

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUDITORIA NA GESTÃO 2012

Relatório conclusivo de auditoria realizada na gestão do exercício 2012 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com base na Orientação Normativa n. 02/2012, apresentado ao Conselheiro Relator das Contas, tendo por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, visando assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento de contas a cargo do Tribunal, conforme preceitua o art. 35 da L. C. n. 269/2007 (LO/TCE).

Equipe de Auditoria:

Maristella Barros Ferreira de Freitas

Wiltis Monteiro dos Santos

Marconi Homem de Ascensão

Cuiabá (MT), Janeiro de 2013.

Sumário

1.INTRODUÇÃO.....	7
1.1 Procedimentos de Auditoria.....	8
2.ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	11
3.MARCO LEGAL.....	13
3.1 LEGISLAÇÃO BÁSICA.....	13
3.2 OBJETIVOS.....	14
3.3 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	17
4.PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	21
4.3. Descentralização de crédito orçamentário	28
5.RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	28
5.1 RECEITAS.....	28
5.1.1 RECEITA DE SUCUMBÊNCIAS.....	30
5.1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	32
5.1.3 RECEITA PATRIMONIAL.....	33
5.2 DESPESAS.....	33
5.2.1 Credor: COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA	40
5.2.2 Credor: MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA.....	46
5.2.3 Credor: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.....	53
5.2.4 Credor: ANDREA PAIVA ZATTAR-ME.....	65
5.2.5 Credor: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.....	69
5.2.6 Credor: SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.....	72
5.2.7 Credor: AGÂTO, MECANICA E AUTOPEÇAS LTDA – ME.....	85
5.2.8 Credor: PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORM. LTDA.....	87
5.2.9 Credor: BRASIL TELECOM S/A.....	97
5.2.10 Credores: INSS e IRRF - Despesas com multa e juros por atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais.....	98
5.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	100
5.3.1 Licitações realizadas em 2012.....	100
5.3.2 Caronas a Registros de Preços.....	115
5.3.3 Dispensas licitatórias.....	117
5.4 CONTRATOS.....	119
5.5 CONVÊNIOS CONCEDIDOS	122
5.6 PESSOAL.....	124
5.6.1. Responsabilidade do setor.....	124
5.6.2. Cargos – Previsão legal e Lotacionograma.....	124
5.6.3 Servidores Efetivos.....	129
5.6.3.1 Conversão de Licença Prêmio.....	131
5.6.4 Servidores Comissionados.....	133
5.6.4.1.) Denúncia relativa à contratação de servidor.....	134
5.6.5. Servidores Contratados Temporariamente.....	135
5.6.6. Estagiários.....	135
5.6.7. Servidores à disposição.....	138
5.6.7.1. Servidores de outros órgãos cedidos p/ a Defensoria.....	138

5.6.7.2. Servidores da Defensoria cedidos p/ outros órgãos.....	142
5.7 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, SOCIAIS E FISCAIS.....	147
5.7.1 REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.....	147
5.7.1.2 - Parcela Segurado.....	147
5.7.1.3 – Parcela Patronal.....	152
5.7.2 REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS (INSS)	156
5.7.2.1. Parcela Segurado.....	156
5.7.2.2. Parcela Patronal.....	158
5.7.3 IRRF.....	159
5.7.4 PASEP.....	162
5.8 DIÁRIAS.....	163
5.9 ADIANTAMENTOS	169
5.10 RESTOS A PAGAR	170
5.11 PATRIMÔNIO	175
5.11.1 Almojarifado.....	193
5.12 PRESTAÇÃO DE CONTAS	194
6.SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	194
7.VERIFICAÇÃO DO IMPLEMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT	197
8.DENÚNCIAS e representações.....	202
8.1 Denúncias.....	202
8.2 Representações.....	202
9.AVALIAÇÃO DA GESTÃO.....	205
9.1 Eficácia.....	206
Análise do cumprimento dos programas de trabalho.....	206
9.1.1 Projeto/Atividade 4103 – Qualidade no Atendimento à População (R\$ 1.117.405,29)	208
9.1.2 Projeto/Atividade 2941- Manutenção Administrativa das Defensorias (R\$ 655.951,58).....	208
9.1.3 Projeto/Atividade 5156 – Instalação das Defensorias Regionais (R\$ 550.000,00)	209
9.1.4 Projeto/Atividade 4356 – Modernização e Aparelh. das Defensorias (R\$ 277.037,90).	209
9.2 Eficiência.....	211
10.TOMADAS DE CONTAS.....	212
11.RECOMENDAÇÕES.....	212
12.CONCLUSÃO.....	215
13. ANEXOS.....	233
13.1 QUADRO I - DEFENSORIAS LOTADAS NOS MUNICÍPIOS.....	234
13.2 QUADRO II – RECEITAS.....	246
13.3 QUADRO III – DESPESA POR PROJETO/ATIVIDADE.....	250
13.4 QUADRO IV - LICITAÇÕES	252
Quadro 4.1 – Licitações realizadas e homologadas em 2012.....	252
13.5 QUADRO V - CONTRATOS.....	257

LISTA DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA EQUIPE DE AUDITORIA

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS	Fls.
Ofício de Apresentação da equipe de auditoria/TCE ao Defensor Público Geral	1646
Ofício da equipe de auditoria/TCE solicitando Documentos	1647/1680
Expediente originado da Coordenadora Financeira e Controlador Interno da Defensoria e encaminhado à Equipe de auditoria do TCE	1681/1682
Identificação dos Gestores e Ordenadores de Despesas	1683/1691
Expedientes originados do Defensor Público Geral solicitando ao Secretário de Fazenda, em 05/10/2012, o desembolso financeiro no valor de R\$ 1.693.836,22	1692/1700
Extratos bancários referentes a aplicações financeiras	1701/1722
Processo de Adesão ao RP nº 38/2011/SAD – MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA -	1723/1760
Processo de despesa Credor MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA -	1761/1864
Expediente da Coordenadora Financeira da Defensoria informando a relação dos pagamentos efetuados a empresa ANDREA CAROLINA PAIVA ZATTAR	1865
Processos de despesa Credor ANDREA CAROLINA PAIVA ZATTAR	1866/1884
Expediente da Coordenadora Financeira da Defensoria informando a relação dos pagamentos efetuados a empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS	1885/1886
Processos de despesa Credor SAL LOCADORA DE VEÍCULOS	1887/1964 e 2002/2015
Expediente da Coordenadora Financeira da Defensoria informando a relação dos pagamentos efetuados a empresa ÁGATO MECÂNICA E AUTOPEÇAS LTDA	1965/1999
Contratos nº 21/2011, 05/2011 – Contratada SAL LOCADORA DE VEÍCULOS	2016/2038
Expediente da Coordenadora Financeira da Defensoria informando a relação dos pagamentos efetuados a empresa PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICAS LTDA	2046
Processos de despesa Credor PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICAS LTDA	2047/2237
Expediente da Coordenadora Financeira da Defensoria informando a relação dos pagamentos efetuados ao BANCO DO BRASIL	2238
Processos de despesa Credor BANCO DO BRASIL	2239/2294

Expedientes originados do Defensor Público Geral solicitando ao Governador do Estado, Secretário da Casa Civil Secretário de Fazenda a liberação de recursos financeiros, em 06/12/2012, no valor de R\$ 7.005.240,31	2295/2332
Processo licitatório referente ao pregão nº 014/2011 no qual sagrou-se vencedora a empresa PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA	2333/2350
Contratos nº 40/2011 e 002/2012 – Contratada PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA	2361/2379
Processo licitatório referente ao pregão nº 009/2012 – RP 07/2012 no qual sagraram-se vencedora as empresas SAL TRANSPORTES E TURISMO, DESTA TURISMO AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA e F. J. B. DE O. CANAVARROS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	2380/2401
Contrato nº 18/2012 – Contratada DESTA TURISMO AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA	2402/2419
Resolução de Consulta nº 09/2012/TCE respondendo à Prefeitura Municipal de Apiacás que o sistema de registro de preços não obriga a contratação imediata do licitante, razão pela qual a indicação da disponibilidade orçamentária deve ser obrigatória apenas no momento da efetiva contratação	2420/2422
Relação dos contratos formalizados no 2º semestre/2012 com pessoa jurídica	2423/2433
Processos de despesa Credor DESTA TURISMO AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA	2434/2443
Relação das licitações vigentes e realizadas no 2º semestre/2012 e das adesões às licitações	2444/2453
Expediente originado do Controlador Interno da Defensoria e encaminhado à Equipe de auditoria do TCE encaminhando documentos e informação quanto ao cumprimento das recomendações e determinações contidas no Acórdão nº 4156/2011/TCE que julgou a contas 2010 da Defensoria	2454/2469
Relatório das atividades da Defensoria realizadas no exercício 2012	2470/2479
Balancete financeiro mês de dezembro/2012	2480/2481
Balancete orçamentário mês de dezembro/2012	2482/2483
Demonstrativo de Despesa Orçamentária janeiro a dezembro-2012 – FIP 613	2484/2490
Balancete Patrimonial mês de dezembro/2012	2491
Demonstração das variações patrimoniais 2012	2492
Ofício circular nº 08/2012/DPG	2493
Faturas de telefones móveis	2494/2506
Contrato nº 37/2010	2507/2528
Relação telefones móveis e modems	2530/2540

Fatura modens	2541/2545
Instrumentos particulares de confissão de dívidas	2546/2619
Relatório de visita do levantamento dos bens móveis	2620/2649
Processo aquisição veículo VAN Transit	2650/2684
Processo referente desaparecimento de motor estacionário	2685/2698
Relação de alteração de QDD e Decretos que suplementaram o orçamento 2012	2699/2737
Lotacionograma 2012	2742/2747
Informação sobre afastamento Defensores	2748/2762
Cessão de servidores	2762/2764
Verbas Indenizatórias e Auxílio livro	2765/2767
Quinto Termo aditivo ao Conv. Nº 006/2009 firmado entre a Defensoria e o CIEE	2768/2777
Folha de pagamento 2012– Relação mensal de valores brutos	2778/2783
Quadro demonstrativo das retenções e recolhimentos previdenciários e de IRRF	2784/2789
GPS INSS comp. 06/2012a 10/2012 e 13º Sal./2011 e Dez/2011	2790/2799
Demonstrativo de retenção e recolhimento IRRF 2012	2800/2801
DAR ref. Recolhimento IRRF comp. jun a out/2012	2802/2808
Conciliações bancárias e extratos bancários das C/C nº 5377-5 (contrib. prev) e 5806-8 ref aos meses de jan a out/2012	2809/2871
Demonstrativo de Diárias 2012 – FIP 002	2872/2883
Relação de pagamentos de diárias e adiantamentos a Defensores públicos – FIP 680	2884/2930
Balancete Patrimonial dezembro/2012	2931 e 2936
FIP 613 - Demonstrativo de despesa orçamentária	2932/2935
Demonstração da dívida fluante 2012	2937
FIP – 617 Resumo de despesa orçamentaria por unidade orçamentaria	2938
Relação de alteração de QDD e Decretos que suplementaram o orçamento 2012	2738/2741

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS DA GESTÃO 2012
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 8463-8/2012
PRINCIPAL : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ : 03.507.415/0031-60
ASSUNTO : AUDITORIA NAS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO 2012
GESTOR : ANDRÉ LUIZ PRIETO - DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE MATO GROSSO no Período de 1º/jan a 18/05/2012 e HÉRCULES DA SILVA GAHYVA- Defensor Público em Substituição no período de 19/05 a 31/12/2012
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUÍS HENRIQUE LIMA
**EQUIPE TÉCNICA : MARISTELLA BARROS FERREIRA DE FREITAS
WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
MARCONI HOMEM DE ASCENÇÃO**

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inc. II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual, arts. 1º, II, 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório conclusivo da auditoria prevista na Orientação Normativa n. 01/201 referente a gestão do exercício 2012 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso sob a responsabilidade do Senhor André Luiz Prieto e Hércules da Silva Gahyva, determinada a esta Equipe, conforme ofício n. 1002/2012/TCE-MT/GCS-LHL/2012 (doc. fl. 1646TCE), com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

A auditoria ora relatada foi programada pela administração superior deste Tribunal e designada para esta Equipe, conforme determinação contida na Ordem de Serviço n. 05/2012, de 26/11/2012 desta SECEX, tendo por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos em geral, visando assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento de contas a cargo do Tribunal, conforme previsto no artigo 35 da L. C. n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LOTCEMT).

1.1 Procedimentos de Auditoria

Para a consecução dessa tarefa, foi feito um exame por amostragem, do tipo **Amostragem Probabilística**¹ utilizando-se o tipo de **Amostragem por Conglomerado**² e **Amostragem Sistemática**³ na extensão julgada necessária e de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis ao Serviço Público, as Normas de Auditoria Interna e de Auditoria Independente aprovadas pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade (Resoluções 820/97; 821/97; 830/98; 851/99; 915/01; 936/02; 780/95), as Normas Básicas da INTOSAI (Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores) para Auditoria Governamental, da AICPA (Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados), os Princípios Fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais legislações pertinentes e, conseqüentemente, inclui provas nos registros contábeis.

Da conjugação da análise dos riscos de auditoria apresentados pela Entidade, com o período disponibilizado pela administração deste Tribunal para esta Equipe realizar a Inspeção e Auditoria, foram determinadas a natureza, oportunidade e extensão da aplicação dos procedimentos de auditoria, os quais consistiram em: exames físicos *in loco*; Circularização/Confirmações Formais; exame da documentação; conferência de cálculos; exames dos lançamentos contábeis; correlação entre as informações obtidas; observação das atividades.

¹Quando todos os elementos da população tiverem probabilidade conhecida, e diferente de zero, de pertencer à amostra.

²A população é dividida em diferentes conglomerados (grupos), extraindo-se uma amostra apenas dos conglomerados selecionados, e não de toda a população.

³Quando os elementos da população se apresentam ordenados e a retirada dos elementos da amostra é feita periodicamente.

Os trabalhos *in loco* relativos à auditoria na gestão da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO foram divididos em duas etapas: a primeira, abrangendo o 1º semestre de 2012 (janeiro a junho/2012) realizada no período de 06/08/2012 a 10/08/2012, e a segunda, referente ao 2º semestre de 2012 (julho a dezembro/2012) realizada no período de 27/11 a 03/12/2012, ambas na sede do órgão, sito na Rua 06, Esquina com a Rua 04 – Lote 01, Quadra 11, Setor A – Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá (MT).

Este relatório foi elaborado no período de 04 a 21 de dezembro/2012 e 14 a 16 de Janeiro de 2013, com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção *in loco* e conjuga os resultados expressados no relatório desta Equipe anexado às fls. 1440/1639TCE, referente à auditoria realizada no 1º semestre/2012 da Defensoria.

A auditoria realizada abrange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e fundamenta-se num exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais do órgão auditado, nos termos dos artigos 149 a 150 da Resolução n.º 14/2007 (RITCE/MT).

1.2 Objetivos da Auditoria

- Verificar se a entidade está seguindo os preceitos constitucionais estabelecidos no art. 37 e incisos, previstos para a Administração Pública, bem como as Normas Gerais de Direito Financeiro estatuídas pela Lei 4.320/64;
- Avaliar a organização, o grau de confiabilidade, a eficiência e eficácia do controle interno, nos termos estabelecidos no art. 74 e incisos da C.F. e nos artigos 75 e 76 da Lei Federal nº 4.320/64 ;
- Analisar a estrutura e o funcionamento da Entidade, levando em conta sua peculiaridade, com o intuito de comprovar a legalidade, a legitimidade da execução orçamentária e avaliar os resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial durante o exercício de 2012, nos termos do art. 70 da C.F.;
- Avaliar os resultados da gestão, quanto ao atendimento das metas propostas e previstas em lei e no Plano de Trabalho Anual - PTA e o grau de satisfação dos clientes.

Durante o planejamento da auditoria, para efeito de operacionalização, o seu escopo foi distribuído dentre os integrantes desta Equipe da seguinte forma:

Auditora: MARISTELLA BARROS F. DE FREITAS	Téc. Contr. Exter. MARCONI
	ASCENÇÃO
1 - INTRODUÇÃO	
	5.5 Convênios Concedidos
1.1 – Procedimentos de Auditoria	5.9 Adiantamentos
1.2 – Objetivos de Auditoria	5.10 Restos a Pagar
2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS	5.11 Patrimônio
3 – MARCO LEGAL	5.11.1 Bens móveis e imóveis
3.1 Legislação Básica	5.11.1.2 Veículos
3.2 Objetivos	5.11.1.3 Equipamentos
3.3 Estrutura Administrativa	5.11.2 Almojarifado
3.4 Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado/MT-CONSED	5.12 Prestação de Contas
	Aux. de Contr. Ext.: WILTIS
	M. DOS SANTOS
5 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO	4. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
5.1 Receita	
5.2 Despesas	
5.3. Licitações, dispensas e inexigibilidades	
5.4 Contratos	
	5.6 Pessoal
	5.6.1 Quadro de Pessoal Previsto em lei
	5.6.2 Servidores Efetivos
	5.6.3 Servidores Comissionados
	5.6.4 Servidores Contratados Temporariamente
	5.6.5 Servidores à disposição: De outros Órgãos colocados à disposição da Defensoria e da Defensoria colocados à disposição de outros Órgãos
	5.6.6 Remuneração
	5.6.6.1 Verba Indenizatória
	5.7 Encargos Previdenciários, Sociais e Fiscais
	5.7.1 Funprev
	5.7.2 INSS
	5.7.3 IRRF
	5.7.4 PASEP
	5.8 Diárias
6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
7. VERIFICAÇÃO DO IMPLEMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT	
8. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES	
9. AVALIAÇÃO DA GESTÃO QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA	
10. TOMADA DE CONTAS	
11. RECOMENDAÇÕES	
12. DETERMINAÇÕES	
TÓPICO EM CONJUNTO:	
12. CONCLUSÃO	
13. ANEXOS	

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Conforme documentos apresentados pela administração da Defensoria a esta Equipe e anexados às fls. 160/180TCE e fls. 1683/1687 TCE, as contas da Defensoria referentes ao período em exame estiveram sob a gestão dos Senhores:

Defensor Público-Geral do Estado

André Luiz Prieto - Período de 01/01/2012 a 18/05/2012 – Ato nº 6245/2010, de 13/12/2010)

OBS.: Conforme decisão do Desembargador José Silvério Gomes, proferida em 17/05/2012 nos autos nº 49130/2012, que tratam de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu liminar em “ação civil pública”, foi deferida em parte, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, para afastar da função de Defensor Público Geral o defensor ANDRÉ LUIZ PRIETO, pelo prazo de 120 dias, ou até que se ultime a instrução dos processos em curso (doc. Fls. 171/180TCE). Posteriormente, em 27/09/2012, no “Pedido de Reconsideração de Decisão de Liminar”, o Tribunal de Justiça manteve o afastamento do Defensor acima citado, do cargo de Defensor Público Geral até o término da instrução processual da demanda (doc. Fls. 1688/1691TCE).

Hércules da Silva Gahyva – Defensor Público Geral em exercício – A partir de 21/05/2012 até 31/12/2012 (conforme art. 10 da lei 146/2003 o Defensor Público Geral será substituído pelo 1º Subdefensor).

1º Subdefensor Público-Geral:

Hércules da Silva Gahyva – A partir de 01/01/2012 – Ato 113/2011. Delegado poderes para ordenar despesa mediante a Portaria nº 94/2011, de 22/7/2011)

2º Subdefensor Público-Geral:

Augusto Celso Reis Nogueira (período de 26/08/2011 a 25/4/2012– Ato nº 342/2011)

Marcos Rondon Silva (a partir de 15/6/2012 – Ato nº 044/2012)

Contador:

Klesia Fraga Souza – Período de 31/10/2011 a 01/2/2012 – Ato 356/2011

Joelice Catarina de Azevedo Fernandes Matos – Cargo: Assistente Jurídico a partir de 10/02/2012. Não há instrumento formal de nomeação e/ou designação para a função de contador do órgão. Os balancetes de janeiro a dezembro/2012 estão assinados por essa servidora, na condição de contadora.

Controlador interno:

Alceu Soares Neto - Assessor especial a partir de 19/01/2009 – Ato nº 6245/2010, de 13/12/2010). Não há instrumento formal de nomeação e/ou designação para a função de controlador interno do órgão.

Ainda, integram a administração da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, os seguintes:

Corregedor-Geral: **Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**

Primeiro Sub corregedor Geral: **Ademar Monteiro da Silva**

Segundo Sub corregedor Geral: **Raquel Regina Souza Ribeiro**

Os dados pessoais dos responsáveis pela gestão do exercício 2012 da Defensoria constam identificados no documento anexado às fls. 158/161TCE.

No cumprimento da missão constitucional, a DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL é integrada por 145 defensores públicos lotados em 79 Comarcas do estado, discriminadas no Quadro II do ANEXO I deste Relatório.

3. MARCO LEGAL

3.1 LEGISLAÇÃO BÁSICA

A previsão da criação da Defensoria Pública consta do artigo 134 da Constituição Federal.

De acordo com a Lei Complementar nº 80/94, que trata da organização da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

O § 1º do artigo 14 daquele diploma legal esclarece que a União deverá firmar convênios com as Defensorias dos Estados, para que estas, em seu nome, atuem junto aos órgãos de primeiro e segundo grau de sua jurisdição (Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União.) e no desempenho das funções que lhe são cometidas.

No Estado de Mato Grosso, a Defensoria Pública foi instalada a partir do Decreto 2.262, de 13 de maio de 1998, porém começou a funcionar em fevereiro de 1999, com 24 Defensores atuando em 98 comarcas.

Atualmente, a Defensoria conta em sua estrutura com 139 Defensores Públicos e 61 comarcas localizadas em 55 Municípios (08 em Cuiabá).

3.2 OBJETIVOS

Nos termos da L. C. n. 80/94, citada anteriormente, a finalidade precípua da Defensoria Pública consiste na orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

A sua Lei Orgânica consta da L.C. n. 146/2003, de 29/12/2003, alterada pela L.C. 398, de 20/05/2010.

De acordo com o §1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 146/03, considera-se juridicamente necessitado o declaradamente pobre na forma da lei, e, de acordo com o § 2º, é conferido à Defensoria Pública o direito de apurar o estado de carência dos seus assistidos.

Por decisão do Conselho Superior (que, de acordo com o art. 16 da L. C. 398/2010 é composto pelo Defensor Público Geral, pelo Primeiro e Segundo Sub-defensores Públicos Gerais, pelo Corregedor-Geral e pelo Ouvidor-Geral, como membros natos, e por 06 Defensores Públicos estáveis em efetivo exercício), mediante a Resolução n. 46/2011 (art. 1º) foi fixado em três salários mínimos, como parâmetro, da renda das pessoas para se admitir assistência gratuita, podendo alcançar o teto de 05 salários mínimos, quando mais de uma pessoa contribuir para a renda familiar líquida. Decidiu-se, ainda, que nos casos em que seja ultrapassado o referido teto, a assistência far-se-á verificada as particulares condições do assistido, a cargo do Defensor Público.

A Lei Complementar Federal nº 132/2009, alterou a Lei Complementar Federal nº 80/1994, que prescreve normas gerais para organização das Defensorias nos Estados, e incluiu o artigo 3º-A que estipulou os objetivos da Defensoria Pública, quais sejam:

- a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais,
- a afirmação do Estado Democrático de Direito,
- a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e
- garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

O artigo 4º da mesma lei definiu as funções institucionais da Defensoria Pública, quais sejam:

- prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;
- promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;
- promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;
- prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;
- exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;
- representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;
- promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;
- exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;
- impetrar *habeas corpus*, mandado de injunção, *habeas data* e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;
- promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
- exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

- acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado;
- patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;
- exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;
- atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;
- atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;
- atuar nos Juizados Especiais;
- participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;
- executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores;
- convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

No âmbito estadual, a Lei Orgânica da Defensoria Pública, Lei Complementar nº 146, de 29/12/2003, definiu :

Art. 3º Compete à Defensoria Pública:

- I - promover extrajudicialmente conciliação entre as partes em conflito de interesses;
- II - patrocinar a ação penal privada e a subsidiária da pública;
- III - patrocinar a ação civil;
- IV - patrocinar defesa em ação penal;
- V - patrocinar defesa em ação civil;
- VI - atuar como curador especial, nos casos previstos em lei;
- VII - exercer a defesa da criança e do adolescente;
- VIII - atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa pobre, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais compatíveis com a situação jurídica do patrocinado;
- IX - assegurar aos seus assistidos em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;
- X - atuar junto aos juizados especiais cíveis e criminais;
- XI - patrocinar os direitos e interesses do consumidor necessitado lesado.

3.3 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A estrutura administrativa das Defensorias dos Estados foi regulamentada pela Lei Complementar nº 80/1994, que determinou em seu artigo 97 que “a Defensoria Pública dos estados organizar-se-á de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei Complementar.”

Às fls. 181/182TCE consta anexada a relação contendo os setores que integram a Defensoria e respectivos endereços.

Já o artigo 97-A atribuiu as Defensorias Públicas dos Estados autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, cabendo-lhe especialmente:

- I. abrir concurso público e prover cargos de suas carreiras e dos seus auxiliares;
- II. organizar os serviços auxiliares;
- III. praticar atos próprios de gestão;
- IV. compor seus órgãos de administração superior e de atuação;
- V. elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;
- VI. praticar atos e decidir sobre situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo da Carreira, e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;
- VII. exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.

O artigo 98 da mesma lei estabelece:

“Art. 98. A Defensoria Pública dos Estados compreende:

I – órgãos de administração superior:

- a) a Defensoria Pública-Geral do Estado;
- b) a Subdefensoria Pública-Geral do Estado;
- c) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;
- d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

II – órgãos de atuação:

- a) as Defensorias Públicas do Estado;
- b) os Núcleos da Defensoria Pública do Estado;

III - órgãos de execução:

- a) os Defensores Públicos do Estado;

IV - órgão auxiliar: Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

Seguindo as normas da legislação federal, anteriormente citada, a legislação estadual que rege a matéria, Lei Complementar nº 146 de 29/12/03, em seu artigo artigo 6º, estabeleceu a seguinte estrutura para a Defensoria Pública de Mato Grosso :

“I - Órgãos de Administração Superior:

- a) Defensoria Pública-Geral do Estado;
- b) Subdefensoria Pública-Geral do Estado;
- c) Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;
- d) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

II - Órgãos Atuação:

- a) Defensorias Públicas do Estado;
- b) Núcleos da Defensoria Pública do Estado;

III - Órgãos de Execução:

- a) Procuradores da Defensoria Pública;
- b) Defensores Públicos de Entrância Especial;
- c) Defensores Públicos de 3ª Entrância;
- d) Defensores Públicos de 2ª Entrância;
- e) Defensores Públicos de 1ª Entrância;
- f) Defensores Públicos Substitutos;”

A Lei Complementar nº 146/03 definiu a estrutura administrativa; entretanto, a Portaria nº 003/2006/DPGE, estabeleceu nova estrutura organizacional, tendo em vista o crescimento institucional e as alterações estruturais implementadas pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Ressalte-se que o CNPJ da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso foi alterado de 02.528.193/0001 – 83 para **03.507.415/0031-60**, em decorrência da obrigatoriedade prevista no § 2º do art. 32 da Resolução nº 43/2001 alterada pela Resolução nº 10/2010, do Senado Federal.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – MT – CONSED

De acordo com o artigo 15 da Lei Complementar nº 146 de 29/12/03, o Conselho Superior da Defensoria Pública é órgão consultivo, normativo e decisório.

O artigo 16 da Lei Complementar nº 146/03, modificado pela Lei Complementar Estadual nº 398, de 20 de maio de 2010, estabelece que o Conselho Superior é composto pelo Defensor Público – Geral, pelo Primeiro e Segundo Sub defensores Públicos – Gerais, pelo Corregedor Geral e pelo Ouvidor Geral como membros natos e por seis Defensores Públicos estáveis em efetivo exercício.

O artigo 17 da Lei Complementar nº 146/03, também foi alterado pela Lei Complementar Estadual nº 398, de 20 de maio de 2010, determinando que os membros do Conselho Superior serão escolhidos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos os membros da instituição, para mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição. O art. 21 da L. C. Nº 146/03 estabelece as atribuições do Conselho Superior.

Lei Complementar Estadual nº 398, de 20 de maio de 2010

Art. 17 Os membros do **Conselho Superior** serão escolhidos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos os membros da instituição, para **mandato de 02 (dois) anos, facultada uma reeleição.**

§ 1º É vedada a elegibilidade de Defensores Públicos estáveis submetidos à aplicação de sanção administrativa disciplinar a menos de 02 (dois) anos das inscrições dos candidatos.

§ 2º Serão proclamados eleitos os mais votados e, ocorrendo empate, será observado o disposto no § 1º do Art. 7º desta lei complementar.

§ 3º Os candidatos que, no processo eleitoral, obtiverem votação imediatamente inferior a dos eleitos, serão proclamados, pela ordem, suplentes do Conselho Superior.

O Regimento Interno do CONSED foi aprovado pela Resolução nº 03/2004 e dispôs, dentre outras, de atribuições do Conselho, além daquelas fixadas no art. 21 da L. C. Nº 146/2003.

No período da fiscalização foram entregues as fotocópias dos Termos de Posse em 02/1/2011 para o Biênio 2011-2013 (doc. Fls. 183/184TCE), constando:

Conselheiros Eleitos:

Dr. Air Praeiro Alves

Dr. André Renato Robelo Rossignolo

Dr. Francisco Framarions Pinheiro Júnior

Dr. João Paulo Carvalho Dias

Dr. Rodrigo Bassi Saldanha

Dr. Silvio Jefferson de Santana

No que concerne às reuniões, o artigo 18 da Resolução nº 003 de 16 de julho de 2004 – Regimento Interno da Defensoria, determina que as ordinárias independem de convocação e, serão realizadas nas 1^{as} e 3^{as} sextas feiras do mês, com exclusão do mês de janeiro. A reunião extraordinária deverá ser realizada quando convocada por seu Presidente ou mediante proposta de pelo menos dois de seus membros.

Conforme cópias das atas apresentadas a esta equipe, no período auditado, foram realizadas as seguintes:

1º Semestre: 05 sessões ordinárias e 05 sessões extraordinárias. Não foram apresentadas atas das sessões ordinárias dos dias 03/fevereiro, 02/ março, 16/março, 15 de junho/2012 e nem justificativas para a sua não realização.

2º Semestre/2012: 06 sessões ordinárias e 03 extraordinárias. Não foram apresentadas atas de reuniões que deveriam ser realizadas no mês de setembro/2012 e nem do dia 26/outubro/2012, bem como justificativas para a sua não realização.

Quanto às sessões extraordinárias, verifica-se que o assunto em pauta, de uma forma geral, foram de natureza administrativa, à exceção da reunião extraordinária realizada no dia 28/05/2012, na qual foi debatido o afastamento do Defensor Público Geral, André Prieto e os rumos que a nova administração da instituição deveria tomar.

4. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO

ACHADO 4.1: Não elaboração do Plano Anual da Defensoria, contrariando o disposto no artigo 11, inciso XXXII da Lei Complementar nº 146/2003 (inserido pela L. C. 398/2010). Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela **RESOLUÇÃO NORM. Nº 17/2010**.

Descreve-se.

Nos termos do art. 11, inc. XXIX e XXXII da L. C. nº 146, de 29/12/2003 (que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso), abaixo transcritos, o Defensor Público Geral deve elaborar o Plano Anual de Atuação e submetê-lo ao Conselho Superior, para servir como diretriz da proposta orçamentária do órgão:

Lei Complementar nº 146

Art. 11 Ao Defensor Público Geral do Estado compete
XXIX - elaborar a proposta orçamentária anual da Defensoria Pública do Estado, atendendo aos princípios institucionais, às diretrizes estabelecidas no plano anual de atuação e aos limites defendidos na lei de diretrizes orçamentária; inciso inserido pela Lei Complementar Estadual n 398, de 20 de maio de 2010
XXXII - elaborar e propor ao Conselho Superior o Plano Anual da Defensoria Pública do Estado. inciso inserido pela Lei Complementar Estadual n 398, de 20 de maio de 2010.

Contudo, conforme consta informado no documento anexado às fls. 522TCE, que o referido Plano de Atuação não foi elaborado pelo Defensor Público André Prieto, contrariando o dispositivo legal aqui mencionado, resultando no ACHADO apontado no relatório de auditoria da gestão do 1º semestre/2012 do órgão (doc. Fl. 1460TCE).

Durante a realização da auditoria na gestão do 2º semestre/2012, a Controladoria Interna da Defensoria, confirmou, à fl. 2007TCE, que realmente não foi elaborado o Plano Anual neste exercício, uma vez que o órgão aderiu ao Programa de Desenvolvimento Institucional-PDI com parceira deste Tribunal e que na gestão do biênio 2013/2014 aquele documento será apresentado.

Em que pese tal providência, o dispositivo legal não foi cumprido no exercício auditado, permanecendo caracterizada a ilegalidade aqui descrita.

O orçamento inicial da DEFENSORIA totalizou **R\$ 62.521.305,00**, sendo parte integrante do orçamento geral do Estado - Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011. Desse montante, R\$ 56.352.757,00 refere-se ao orçamento fiscal e R\$ 6.168.548,00 ao orçamento de seguridade.

Durante o período auditado (janeiro a dezembro/2012) o orçamento inicial sofreu alterações, resultando num orçamento autorizado final de **R\$ 76.776.545,31**, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 4.1 Demonstrativo da Alterações Orçamentárias

Fonte de Recursos	Orçamento Inicial	Créditos Adicionais			Reduções	Orçamento Autorizado
		Suplementar	Especial	Extraordinário		
Superávit Financeiro	62.521.305,00					76.776.545,31
Excesso de Arrecadação		1.693.836,22				
Anulação do próprio Órgão		591.900,00			591.900,00	
Anulação de outros Órgãos		12.561.404,09				
Convênios						
Operações de Crédito						
Alterações de QDD						
TOTAIS DO ÓRGÃO	62.521.305,00	14.847.140,31	,00	,00	591.900,00	76.776.545,31

Fonte: Relatório Fiplan FIP613 e consulta ao Sistema de Informações Gerenciais do Estado de Mato Grosso – SIG-MT.

O valor total do orçamento autorizado (R\$ 76.776.545,31) **confere** com o que consta informado no balancete orçamentário da Defensoria, coluna acumulado, referente ao mês de dezembro/2012.

A tabela, a seguir, demonstra o valor do orçamento original, as respectivas alterações, bem como o orçamento autorizado final, por ação (programa e projeto/atividade):

Tabela 2 Demonstrativo da Alterações Orçamentárias por Ações do Órgão

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	(R\$) ORÇAMENTO INICIAL	(R\$) ADIÇÕES	(R\$) REDUÇÕES	(R\$) ORÇAMENTO AUTORIZADO
036 - APOIO ADMINISTRATIVO	2005 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	1.979.668,00	753.434,37	,00	2.733.102,37
	2006 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES	1.101.500,00	30.000,00	3.000,00	1.128.500,00
	2007 - MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	2.082.502,00	587.040,27	21.736,00	2.647.806,27
	2008 - REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	48.942.583,00	11.791.404,09	,00	50.733.987,09
	2009 - MANUTENCAO DE ACOES DE INFORMATICA	102.044,00	548.802,00	,00	650.846,00
	2014 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA	44.460,00	,00	,00	44.460,00
TOTAL 036 - APOIO ADMINISTRATIVO		54.252.757,00	13.710.680,73	24.736,00	67.938.701,73
176 - ACESSO A JUSTICA	2941 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS DEFENSORIAS	566.000,00	131.351,58	41.400,00	655.951,58
	4103 - QUALIDADE NO ATENDIMENTO A POPULACAO	1.334.000,00	125.108,00	335.764,00	1.123.344,00
	4356 - MODERNIZACAO E APARELHAMENTO DAS DEFENSORIAS	100.000,00	280.000,00	40.000,00	340.000,00
	5156 - INSTALACAO DAS DEFENSORIAS REGIONAIS	100.000,00	600.000,00	150.000,06	549.999,94
TOTAL 176 - ACESSO A JUSTICA		2100000 00	1.136.459,58	567.164,06	2.669.295,52
997 - PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO	8001 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS	6.168.548,00	,00	,00	6.168.548,00
TOTAL 997 - PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO		6.158.548,00	,00	,00	6.168.548,00
TOTAIS DA U.O.		62.521.305,00	14.847.140,31	591.900,06	76.776.545,25

Fonte: Relatório Fiplan FIP613 e consulta ao Sistema de Informações Gerenciais do Estado de Mato Grosso – SIG-MT.

4.1. Créditos Suplementares Abertos utilizando como Fonte de Recurso “Convênios”

No período em exame, janeiro a dezembro/2012, não se constatou créditos abertos com fonte de recurso de “convênios”, dentre as suplementações feitas no orçamento da DEFENSORIA.

4.2. Remanejamento de Recursos de um Órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

O exame nos decretos que suplementaram o orçamento/2012 da Defensoria Pública denotou o seguinte Achado:

ACHADO 4.2 FB 02. Planejamento/Orçamento_Grave_02. Abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal, e art. 42 da Lei nº 4.320/64).

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ DE PRIETO

Transposição de recursos de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa mediante o Decreto nº 86, no valor de **R\$ 250.000,00**, contrariando o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

Transposição de recursos de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa mediante os Decretos nº 264, 432, 455, 501, 565 e 614, no valor de **R\$ 12.311.404,09**, contrariando o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Descreve-se:

No levantamento das contas do primeiro semestre de 2012, verificou-se que o decreto nº 86 de 12/04/2012, sob a gestão do Defensor Público Geral ANDRÉ LUIZ PRIETO, utilizou como fonte de recurso para suplementação do orçamento da DEFENSORIA, o remanejamento de recursos de um órgão para outro sem lei autorizativa, cujo achado foi apontado no relatório de auditoria respectivo (doc. FI.1464TCE).

Após análise das suplementações do orçamento da DEFENSORIA, ocorridas no período de janeiro a dezembro/2012, verificou-se que na gestão do Defensor Público Geral em substituição HÉRCULES DA SILVA GAHYVA, foi dada continuidade a essa ilegalidade e feito remanejamento de recursos de um órgão para outro sem lei autorizativa.

Assim:

GESTÃO ANDRÉ LUIZ PRIETO			
FUNTE DE RECURSO: Anulação de dotação de outro órgão.			
DECRETO N./DATA	VALOR	Categoria de Programação Anulada	Categoria de Programação Suplementada
86, de 12/4/12	250.000,00	Recursos sob a Supervisão da SEPLAN 28.846.996.8024.9900.3390-100- 250.000,00	Defensoria Pública 14.451.176.5156.0500.4440-100-250.000,00
Sub- Total		R\$ 250.000,00	

GESTÃO HÉRCULES DA SILVA GAHYVA			
FUNTE DE RECURSO: Anulação de dotação de outro órgão.			
264 de 13/07/12	170.000,00	SETPU – Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana 26.451.338.3162.9900.4490-100 - 170.000,00	Defensoria Pública 14.422.176.4356.9900.3390-100 – 160.000,00 14.422.176.4356.9900.4490-100-10.000,00
432 de 22/10/12	350.000,00	Reserva de Contingência Recursos de Todas as Fontes 99.999.999.9999.9900.5999-100 – 350.000,00	Defensoria Pública 14.451.176.5156.0500.4440-100 – 350.000,00
455 de 05/11/12	941.404,09	SEPLAN – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral 04.122.036.2008.9900.3190-100 – 941.404,09	Defensoria Pública 14.122.036.2008.9900.3190=100 – 941.404,09
501 de 26/11/12	3.850.000,00	Secretaria Extr da Copa do Mundo – FIFA 2014 15.453.325.5110.0600.4490-100 – 1.571.358,13 27.451.325.5000.0600.4490-100 – 1.720.000,10 27.451.325.5001.0600.4490-100 – 508.285,11 27.451.325.5004.0600.4490- 100 – 50.356,66	Defensoria Pública 14.122.036.2008.9900.3190-100 – 3.850.000,00
565 de 14/12/2012	3.000.000,00	SETPU– Secr. de Est. De Transp. e Pav. Urbana 26.122.036.2005.9900.3390-100 - 49.391,33 26.451.338.3162.9900.3340-100 - 484.812,79 26.451.338.3162.9900.3390-100 - 2.465.795,88	Defensoria Pública 14.122.036.2008.9900.3190-100 - 3.000.000,00
614 de 21/12/2012	4.000.000,00	Auditoria Geral do Estado 04.124.228.4292.0600.3391-100 - 300,00 04.124.228.4293.0600.3390-100 - 83,73 04.124.228.4293.0600.3391-100 - 500,00 04.124.228.5103.0600.3390-100 - 567,00 04.126.036.2009.0600.3390-100 - 1.297,49 04.126.228.5102.0600.3390-100 - 1.340,00 04.126.228.5102.0600.4490-100 - 37.802,28 Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia 04.126.036.2009.9900.3390-100 - 25.333,50	Defensoria Pública 14.122.036.2008.9900.3190.100 - 4.000.000,00

GESTÃO HÉRCULES DA SILVA GAHYVA	
	04.126.036.2009.9900.4490-100 - 88.000,00 19.122.036.2007.9900.3390-100 - 2.743,84 19.364.339.4049.9900.3390-100 - 44,00 Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social 11.122.036.2005.9900.3390-100 - 31.113,10 11.122.036.2006.9900.3390-100 - 142.674,06 11.122.036.2006.9900.3391-100 - 86.081,73 11.122.036.2007.9900.3390-100 - 100.478,91 11.122.036.2007.9900.3391-100 - 26.878,36 Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural 20.122.036.2005.0600.3390-100 - 21.981,00 20.122.036.2005.9900.3390-100 - 3.338,04 20.122.036.2007.0600.3391-100 - 4.935,35 20.122.036.2007.0600.3390-100 - 56.762,68 20.131.036.2014.9900.3390-100 - 2.569,00 10.131.036.2014.9900.3391-100 - 1.501,47 20.571.191.4351.9900.3390-100 - 8.733,04 20.606.191.2365.9900.3390-100 - 348.785,70 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar 20.122.036.2006.9900.3390-100 - 14.986,44 20.122.036.2006.9900.3391-100 - 5.232,33 20.122.036.2007.9900.3390-100 - 373.192,19 20.334.191.4390.9900.3390-100 - 3.767,80 20.601.256.4467.9900.3371-100 - 62.617,13 20.601.256.4467.9900.3390-100 - 5.000,00 Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso 20.126.036.2009.9900.3390-100 - 7.777,63 Companhia Matogrossense de Mineração 22.543.328.3732.0100.3390-100 - 300.400,00 22.543.328.3732.0100.4490-100 - 50.000,00 22.543.328.3732.0200.3390-100 - 119.198,00 22.543.328.3732.0200.3390-100 - 30.000,00 28.846.996.8002.9900.3390-100 - 28.238,00 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU 26.451.338.3162.9900.4440-100 - 2.005.746,17
SUB-TOTAL	12.311.404,09
TOTAL	R\$ 12.561.404,09

Relativa a abertura de crédito suplementar, a LOA/2012 (lei n. 9686, de 28/12/2011) previu limite para suplementação, apenas, não contendo autorização para que essa suplementação fosse mediante o remanejamento ou transposição de uma categoria de programação para outra, como se conclui da leitura dos dispositivos abaixo:

Lei n. 9686/2011

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 13.001.940.075 (treze bilhões, um milhão, novecentos e quarenta mil e setenta e cinco reais), desdobrando-se da seguinte forma:

I – No Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 10.440.151.179 (dez bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e setenta e nove reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.561.774.796 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais);

III – No Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 14.100 (quatorze mil e cem reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do artigo 28, da Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de **pessoal**, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes de **precatórios judiciais, serviços da dívida pública**, e despesas à conta de **recursos vinculados constitucionalmente**, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

III - provenientes de **Incorporações por Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e **Incorporações** de recursos provenientes de **Convênios** celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

Portanto, tendo havido remanejamento de Recursos de um órgão (Recursos sob a supervisão da SEPLAN) para outro (Defensoria) e de uma categoria de Programação (corrente) para outra (capital) mediante o decreto identificado no quadro anterior, e não havendo autorização legislativa específica para tal procedimento, foi contrariado frontalmente o disposto no art. 167, inciso V da Constituição Federal abaixo transcrito:

Constituição Federal

Art. 167. São vedados:

VI - a **transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra** ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa**; (Destacou-se).

4.3. Descentralização de crédito orçamentário

Não se constatou registro nos Balancetes Orçamentários da DEFENSORIA, no período em exame (janeiro a novembro/2012), de Transferências de Créditos externo, de um órgão para outro, à título de Destaque.

5. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

5.1 RECEITAS

De acordo com a Lei Orçamentária e o anexo 12 (doc. fl. 112TCE), a **previsão** das Receitas autorizadas para a Unidade Orçamentária 10.101- Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ano 2012, foi de R\$ 62.521.305,00. Com as alterações suplementares demonstradas na tabela 4.1 do Capítulo 4, deste Relatório, Relatório, a previsão de receita total passou para **R\$ 76.776.545,31**, do qual, R\$ 56.352.757,00 refere-se à previsão de transferência de conta pelo Tesouro Estadual.

Foi apontado no relatório simultâneo da gestão do 1º semestre/2012 da Defensoria, realizado por esta equipe, que a receita total arrecadada no 1º semestre/2012 (**R\$ 28.733.773,58**) correspondeu a 45,78% da previsão, ficando aquém da previsão para esse período, que seria de R\$ 31.385.652,50. Total arrecadado a menor que o previsto: R\$ 2.651.878,92.

No 2º semestre/2012, permaneceu essa distorção da arrecadação pois, até o final do período, a efetiva **arrecadação** no período em análise (janeiro a dezembro/2012) perfez o montante de **R\$ 66.981.730,15** assim representada:

Rubrica	Valor Acumulado (R\$)
Receitas de Contribuições	R\$ 5.135.416,74
Receitas Patrimoniais	R\$ 1.069.665,34
SUB-TOTAL RECURSOS ARRECADADOS	R\$ 6.205.084,08 (a)
Cotas do Tesouro Estadual – Cotas Correntes	R\$ 60.426.912,70
Cotas do Tesouro Estadual – Cotas de Capital	R\$ 349.733,37
SUB-TOTAL DE REPASSE INTRAGOVERNAMENTAL:	R\$ 60.776.646,07 (b)
TOTAL DA ARRECAÇÃO:	R\$ 66.981.730,15 (a+b)*

Ressalte-se que, em que pese o *déficit* de arrecadação no valor de R\$ 9.794.815,16, a transferência do Tesouro Estadual à Defensoria, no total de R\$ 60.776.646,07, ficou acima da previsão, que era de R\$ 56.352.757,00.

Destaque-se que o Defensor Público-Geral do Estado em exercício, Hércules da Silva Gahyva, apresentou a esta Equipe o expediente anexado à fl. 2295TCE, contendo cópias de ofícios encaminhados em 06/12/2012, ao Governador do Estado, ao Secretário Chefe da Casa Civil, ao Secretário de Planejamento e ao Secretário de Fazenda (doc. Fls. 2296/2332TCE), com os quais aquele Defensor Público reitera a informação contida no ofício nº 647/2012/HSG/DPG de que a Defensoria continua aguardado a liberação de recursos referentes a custeio e investimento que ainda não foram repassados ao órgão. Salienta, ainda, que tais recursos visam despesas finais e de encerramento do exercício, inevitáveis para a manutenção da estrutura mínima e necessária daquela instituição, para que não sofra qualquer desestruturação ao ponto de possíveis apontamentos por este Tribunal. Ressalta também que, em razão da falta de repasses financeiros referidos, vários contratados deixaram de fornecer serviços insumos e destaca a notificação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a qual menciona a sujeição da instituição à negativação nos órgãos competentes e inclusão no CADIN.

Anexos aos expedientes, documentos relativos aos decretos que suplementaram o orçamento da Defensoria, totalizando R\$ 7.005.240,31, cujo montante financeiro, segundo consta, ainda não havia sido repassado à Defensoria.

Com referência a essa providência adotada pelo Defensor Público Geral, esclareça-se que esta visa sanar problema de ordem **financeira** e diz respeito às pendências de pagamento a fornecedores; porém, em nada se referem ao fato de que diversos pagamentos foram efetuados sem empenho e algumas despesas realizadas sem empenho, como descritos nas sub-seções 5.2.2b, 5.2.6b, 5.2.6c, 5.2.7 e 5.2.8, deste relatório, estas de caráter **orçamentário**.

Além do mais, ainda que houvesse a alegada prevaricação dos órgãos estaduais responsáveis pela transferência da cota financeira, como informado pela Defensoria, não se pode ignorar que ficaram demonstrados neste relatório, a realização de diversas despesas não liquidadas, desnecessárias e/ou com valores acima do praticado no mercado, como se verifica descrito nas seções 5.2.2c, 5.2.3₂, 5.2.3₃, 5.2.4, 5.2.6b, 5.2.6d e 5.2.6e fatos esses que contribuem sobremaneira para o *déficit* financeiro alegado para justificar o não pagamento de diversas prestações de serviços e aquisições de materiais.

Conferência da exatidão da contabilização da receita

Integraram a amostra analisada as arrecadações na conta bancária nº 1041044-9 denominadas honorários sucumbenciais (doc. Fls. 490/492TCE) e as receitas Patrimoniais auferidas em diversa contas correntes, cujo resultado da conferência nos extratos bancários consta no Quadro III, do Anexo III deste relatório.

A seguir, apresentam-se os **achados** de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

5.1.1 RECEITA DE SUCUMBÊNCIAS

ACHADO 5.1.1: CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

Não contabilização da arrecadação feita na conta bancária nº 1041044-9 - SUCUMBÊNCIAS, no total de **R\$ 68.310,23**, comprometendo a exatidão dos demonstrativos contábeis do resultado do exercício a ser elaborada no final do ano, conforme exige o art. 101 da Lei 4.320/64.

Descreve-se.

No quadro 2.1 do Anexo deste Relatório, consta demonstrado o total mensal de créditos verificados na Conta Corrente nº 1.041.044-9, de titularidade da Defensoria.

Durante a auditoria realizada na gestão do 1º semestre/2012, já havia sido apontada por esta equipe a omissão da contabilização da receita. Na segunda etapa de auditoria referente ao 2º semestre/2012, após solicitação a respeito das providências tomadas em relação a omissão dessa contabilização (item 12 do ofício de fl. 1648TCE), a Coordenadora Financeira informou, à fl. 1681TCE que, na conta n. 1.041.044-9 são depositados, além dos honorários, alguns valores oriundos de depósitos judiciais e que aquela Coordenadoria não dispõe das informações dos valores depositados em tempo real, pois os depósitos são encaminhados à Defensoria extemporaneamente e somente quando o assistido reclama a ausência do recebimento é que o setor tem condições de tomar as devidas providências para identificação do depósito e transferência dos valores. Afirma, ainda, que estão providenciando consulta junto à SEFAZ para estabelecer quais procedimentos são necessários para regularização dos valores e devidos registros contábeis.

A justificativa apresentada para a não contabilização da receita de sucumbência não sana a omissão pois, a providência pendente alegada pela Coordenadoria Financeira, já deveria ser tomada desde o início do exercício, de maneira a, identificando a origem dos créditos naquela conta bancária, permitir a contabilidade da defensoria registrar os honorários como “receita orçamentária” e os depósitos judiciais relativos a cumprimento de sentença, como “receita extra-orçamentária”.

Não o fazendo, **permaneceu** caracterizada, ao final do exercício, a omissão da contabilização, no total de **R\$ 68.310,23** implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).

5.1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

ACHADO 5.1.2: CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

Contabilização a maior da receita de contribuições previdenciárias a favor do RPPS, no valor de R\$ 2.502.927,79 comprometendo a exatidão dos demonstrativos contábeis do resultado do exercício a ser elaborado no final do ano, conforme exige o art. 101 da Lei 4.320/64.

Descreve-se.

A receita de contribuições refere-se a arrecadação previdenciária a favor do RPPS, tanto a parcela segurado, quanto a parcela patronal de todos os Defensores públicos, incoluindo aqueles afastados para exercício de mandato eleitoral. As parcelas segurado foram recolhidas na Conta Corrente nº 5377-5 (BB) e as parcelas patronal recolhidas na Conta Corrente nº 5806-8. Ficou comprovado o recolhimento das parcelas segurado e patronal de competência dos meses de janeiro a maio/2012; não foram apresentados comprovantes de recolhimentos das parcelas segurado e patronal de competência dos meses de junho a dezembro/2012 e 13º sal./2012.

O resultado da conferência dos créditos em extratos bancários nas referidas contas, foi demonstrado o quadro 2.3 do Anexo II deste relatório, cujo total arrecadado é de R\$ 2.632.488,95.

Tendo sido contabilizado nos balancetes financeiro e orçamentário do mês de dezembro/2012 o valor de R\$ 5.135.416,74, é de se concluir que foi contabilizado, a maior, o valor de R\$ 2.502.927,79.

5.1.3 RECEITA PATRIMONIAL

Durante a auditoria realizada na gestão do 1º semestre/2012 da Defensoria, foi apontado no relatório desta Equipe (doc. Fls. 1466/1467TCE) que o total dos rendimentos em aplicação financeira apurado nos extratos bancários anexados nos balancetes daquele período e demonstrado no Quadro 3.2, do Anexo III, perfaz R\$ 582.411,13, **divergindo** do que foi contabilizado como “Receita Patrimonial” no período e registrado no balancete do mês de junho/2012: R\$ 307.395,10, como demonstrado no Quadro 3, do Anexo III do relatório referente a aquele período (doc fls. 1627TCE). Naquela oportunidade, o valor contabilizado a menor era de R\$ 275.016,03.

Contudo, durante a auditoria realizada no 2º semestre/2012 da Defensoria, esta equipe verificou que a divergência foi sanada, tendo sido contabilizado como “Receita Patrimonial” no Balancete do mês de dezembro/2012, o total de R\$ 1.069.665,34, coincidindo com a somatória de rendimentos creditados nos extratos mensais, como demonstrado no Quadro 2.2 do Anexo II deste relatório.

5.2 DESPESAS

No exercício de 2012, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 70.590.834,80, a liquidada R\$ 65.586.798,95 e a paga R\$ 55.356.690,00, conforme o FIP 613 (doc. Fls. 2484/2490TCE) e FIP 617 .

No quadro IV do Anexo IV deste Relatório, foram discriminadas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, por programas e atividades.

Mediante a Portaria nº 94-1/2011, publicada no DOE/MT de 28/07/2011 (doc. fl. 163TCE), o Defensor Público André Luís Prieto delegou competência ao Primeiro Defensor Público, Hércules da Silva Gahyva, para também ordenar despesas da Defensoria. No decorrer do período auditado (janeiro a dezembro/2012), observou-se que, até o mês de maio/2012 as notas de empenho e as autorizações de pagamento foram assinadas pelo Defensor Público Geral, André Luiz Prieto.

Somente os balancetes de Janeiro a Junho/2012 estão assinados por Hércules da Silva Gahyva, como ordenador de despesa.

A partir do mês de junho/2012, com o afastamento do Defensor Público Geral, André Luiz Prieto (como descrito no capítulo 2, página 11 deste relatório), as notas de empenho e as autorizações de pagamento foram assinadas pelo Defensor Público em substituição, Hércules da Silva Gahyva.

Informação Preliminar

Inicialmente, cabe comentar sobre os procedimentos operacional e contábil das fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento), adotados pela Defensoria.

O sistema integrado de planejamento, contabilidade e finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.374, de 03/6/2008, é de **uso obrigatório** pelos órgãos e entidades da **Administração Direta** e Indireta, inclusive Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundos Especiais e Fundações do Poder Executivo.

Por sua vez, o artigo 128 da Constituição Estadual, assim define Administração Pública Direta:

Constituição Estadual

Art. 128 A Administração Pública direta é efetivada imediatamente por qualquer dos órgãos próprios dos Poderes do Estado.

Portanto, nessa condição, a obrigatoriedade do uso do sistema FIPLAN alcança também a Defensoria Pública pois, além de pertencente ao Poder Executivo, integra a administração direta estadual, nos termos do art. 128 da C. E., mesmo gozando de autonomia funcional e administrativa, como disposto no art. 116, parágrafo único da Constituição Estadual.

Mesmo assim, a Defensoria não obedece os mecanismos e as ferramentas instituídos pelo FIPLAN, principalmente o de geração de pagamento somente após assinatura eletrônica do ordenador de despesa naquele sistema, procedimento esse que, nos órgãos integrantes daquele sistema, ocorre por meio da emissão da Nota de Ordem Bancária – NOB, como estabelecido pelo art. 14 da L. C. Nº 360/2009:

LEI COMPLEMENTAR Nº 360, 18 DE JUNHO DE 2009

Art. 14 O pagamento da despesa só poderá ser efetuado quando ordenado, liberado, após sua regular liquidação por meio de documento de pagamento gerado no sistema FIPLAN.

Isso significa que todos os pagamentos das despesas efetuados pela Defensoria são feitos mediante a remessa eletrônica de arquivos diretamente ao Banco, autorizando o débito em conta de titularidade da Defensoria e os créditos aos fornecedores/beneficiários indicados pelo órgão e somente após essa providência é que a Nota de Ordem Bancária – NOB é emitida, por meio do FIPLAN, para fins de alimentar o sistema com os dados referentes ao pagamento.

Ou seja, com esse formato, o pagamento da despesa, pela Defensoria, representa um ato totalmente independente e, por isso, embora não deva, permite ser efetivado antes de cumpridas as fases precedentes (empenho e liquidação) e sem registro contábil.

Apenas para efeito de regularização e emissão dos balancetes mensais e Balanço Geral, a Nota de Empenho, Nota de Liquidação e, posteriormente ao pagamento, a Nota de Ordem Bancária, são emitidas pelo sistema FIPLAN. Contudo, apenas com essa providência não se pode afirmar que a Defensoria integra o sistema de planejamento, contabilidade e finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN.

Ressalte-se que a Defensoria também também não integra o Sistema Financeiro de Conta Única do Poder Executivo no Estado de Mato Grosso instituído pela Lei Complementar nº 360, de 18/6/2009, que concentra todos os recursos financeiros dos órgãos desse Poder, numa única conta.

A transferência da cota estadual do Tesouro é creditada diretamente na C/C nº 5250-7 (BB) de titularidade da Defensoria. O saldo apresentado na conta única, em nome da Defensoria, é R\$ 0,0.

Portanto, não tendo um sistema próprio de contabilidade e não adotando o sistema FIPLAN com todas as características inerentes a ele, a gestão da Defensoria, em todo o seu escopo (financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial, etc.) fica fragilizada, incorrendo em ilegalidades, como realização de despesa e pagamento sem empenho, defasagens entre a data do efetivo pagamento ao credor e do registro contábil no sistema integrado e, até mesmo, ausência de registro contábil do pagamento realizado, etc, como ficará demonstrado neste relatório.

Registre-se que, nos termos do artigo 48, inciso III, parágrafo único da L. C., nº 101/2000, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, abaixo transcrito, a transparência de gestão fiscal requer, além de outras providências, a integração ao Poder Executivo, do sistema de administração financeira e controle:

L. C. Nº 101/2000 alt. pela L. C. Nº 131/2009

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A **transparência** será assegurada **também** mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – **adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.**” (NR)

Nesse caso, tem-se os seguintes ACHADOS.

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO e
HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.2b₁: DB 16. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_16. Não-liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, da LRF, com redação da Lei Complementar nº 131/2009).

Não adoção do sistema de contabilidade, planejamento, orçamento e finanças – FIPLAN, contrariando o disposto no Decreto Estadual nº 1.374, de 03/6/2008 e o art. 48, Inciso III da L. C. 101/2000, alterado pela L. C. 131/2009.

Apontada tal ilegalidade no relatório de auditoria do 1º semestre/2012 da Defensoria, a Coordenadoria de Planejamento e Orçamento daquele órgão, informou à fl. 2006TCE que, considerando ter ele autonomia orçamentária e financeira para utilização de outro sistema, estão adotando providências cabíveis para efetuarem a alimentação da execução da despesas simultaneamente no sistema FIPLAN.

Em relação a esse argumento, necessário ressaltar que, além da Defensoria não possuir em sua estrutura nenhum sistema contábil que possibilite o controle e a publicidade, por meio eletrônico e em tempo real, das informações sobre a execução orçamentária e financeira do órgão, a sua integração no sistema de planejamento, contabilidade e finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.374, de 03/6/2008, é obrigatória, conforme disposto naquela norma legal. **Permaneceu** caracterizada a **ilegalidade**, pela omissão identificada no Achado 5.2.a, acima descrito.

Importante esclarecer que, de acordo com o “Demonstrativo analítico das contas bancárias” anexado aos balancetes mensais, a Defensoria possui 15 contas bancárias abertas em seu nome e no período auditado movimentou os seus recursos em 07 contas. A transferência da cota, pelo Tesouro Estadual, é creditada na conta nº 5250-7 (BB) – Conta movimento. Não há movimentação de recursos na conta única do Estado, cujo saldo informado no demonstrativo analítico das contas bancárias é R\$ 0,0.

Dessa maneira, o primeiro ponto de controle desta auditoria, passou a ser o exame dos extratos bancários de todos os meses, de maneira a, por amostragem, selecionar alguns débitos e examinar a origem, a natureza e os procedimentos legais.

Para tanto, após a indicação de alguns valores, foi solicitada cópia do Arquivo_Remessa enviado eletronicamente ao Banco do Brasil, no qual constam informados o nome do credor e os valores, cuja somatória perfaz o valor do débito diário na conta bancária.

Na sequência, a partir de nova seleção, foram solicitados os processos de despesas relacionados a alguns pagamentos informados no referido arquivo eletrônico, cujo confronto dos dados e os valores da despesa contabilizados nos demonstrativos contábeis no período auditado e, ainda, a análise da legalidade, resultou nos seguintes ACHADOS:

ACHADO 5.2b₂: Registros contábeis dos pagamentos com defasagem de, até, 48 dias, comprometendo a eficiência do sistema de controle interno do órgão.

Exemplificando:

5.2.b_{2.1}) CREDOR: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEG. LTDA (Contr. nº 25/2007)

NF Nº 4788, de 03/1/2012 – R\$ 19.450,00 – Serviços de vigilância e segurança na sede da Defensoria ref. ao mês de dezembro/2011

Valor Líquido: R\$ 16.143,84

Data do pagamento ao credor: **22/3/2012** (Arquivo – remessa encaminhado eletronicamente ao Banco do Brasil, integrando o total do débito de R\$ 233.165,02).

Data do registro contábil no FIP 680 (NOB nº 10101.0001.12.000617-1): **02/5/2012**

5.2.b_{2.2}) CREDOR: F ROCHA E CIA LTDA – FUTURA MATERIAIS XEROGRÁFICOS (Contr. nº 017/2011)

NF Nº 1206 - Locação de máq. multifuncionais, ref. ao mês de ago/2011.- R\$ 9.315,00

Valor Líquido: R\$ 9.315,00

Data do pagamento ao credor: **22/3/2012** (Arquivo–remessa encaminhado eletronicamente ao Banco do Brasil, integrando o total do débito de R\$ 233.165,02).

Data do registro contábil no FIP 680 (NOB nº 10101.0001.12.000340-5): **04/4/2012**

5.2.2b_{2,3}) CREDOR: F ROCHA E CIA LTDA – FUTURA MATERIAIS XEROGRÁFICOS (Contr. nº 017/2011)

NF Nº 1328 - Locação de máquinas multifuncionais, referente ao mês de setembro/2011. - R\$ 9.315,00

Valor Líquido: R\$ 9.315,00

Data do pagamento ao credor: **22/3/2012** (Arquivo – remessa encaminhado eletronicamente ao Banco do Brasil, integrando o total do débito de R\$ 233.165,02.

Data do registro contábil no FIP 680 (NOB nº 10101.0001.12.000400-2): **04/4/2012**

5.2.2b_{2,4}) CREDOR: CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

NF Nº 2152, referente svcs de recepção, mês de agosto/2011.

Valor líquido: R\$ 3.129,53

Data do pagamento ao credor: **22/3/2012** (Arquivo – remessa encaminhado eletronicamente ao Banco do Brasil, integrando o total do débito em 22/3/2012, de R\$ 233.165,02.

Data do registro contábil no FIP 680 (NOB nº 10101.0001.12.000880-6): **07/5/2012**

ACHADO 5.2b₃; CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

Balancetes orçamentários e o balancetes financeiros informam como despesa orçamentária executada apenas o valor da despesa liquidada, quando deveria informar, também o total empenhado e pago, conforme o MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20/06/2011.

Conforme FIP 613 (doc. Fls. 2489TCE), o total empenhado é de R\$ 70.590.834,80. O balancete orçamentário e o balancete financeiro do mês de dezembro/2012 informam como despesa orçamentária executada o valor de R\$ 65.586.798,95 (doc. Fls. 2481 e 2482/TCE), significando que aqueles demonstrativos contábeis registraram como despesa, apenas o montante liquidado.

O registro da despesa liquidada, apenas, nos Balancetes Orçamentários contraria o MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO⁴ aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, que assim dispõe:

O Balanço Orçamentário apresentará as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstrará também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação. (*destacou-se*)

O quadro 4 do Anexo IV deste relatório apresenta os valores relativos a despesa empenhada, liquidada e paga, bem como o orçamento autorizado, discriminados por ação de governo (programa e projeto/atividade).

Para análise da legalidade das despesas, o universo da amostra está integrado por aquelas originadas de contratações com valores mensais acima de R\$ 8.000,00.

A seguir, apresentam-se os **achados de auditoria** resultantes da análise da amostra selecionada:

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO

5.2.1 Credor: **COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA**

ACHADO 5.2.1a) : GRAVE - Empenho em 2012 de despesa realizada e paga em 2011 à empresa COMERCIAL AMAZONIA DE PETRÓLEO LTDA, totalizando R\$ 128.377,50 (NF nºs 1279, 1280, 1363 e 1364), onerando o orçamento 2012 e contrariando o art. 35 da lei 4.320/64. **Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa nº 17/2010.**

⁴ MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARTE V – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - Válido para o exercício de 2012 . Pág. 7. Disponível em: http://www.stn.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/ParteV_DCASP2011.pdf

5.2.1b) GRAVE – Declaração documental falsa originada de servidora da Defensoria, caracterizando o crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal. **Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa nº 17/2010.**

Descreve-se, a seguir, as ilegalidades mencionadas, que se originam dos contratos abaixo discriminados:

CONTRATO Nº 07/2011, de 28/02/2011 (Adesão a Ata de RP nº 02/11 realizado pela
Assembléia Legislativa)

Contratada: COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA.

Objeto: Fornecimento de parcelado de combustível (gasolina) para os núcleos dos municípios do interior, de Cuiabá e de Várzea Grande

Valor: R\$ 200.117,28 (69.082 litros de gasolina) - Vigência: Até 28/02/1

CONTRATO Nº 29/2011, de 20/5/2011 (Adesão a Ata de RP nº 02/111 realizado pela Ass. Leg

Contratada: COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA.

Objeto: Fornecimento de parcelado de combustível (gasolina) para os núcleos dos municípios do interior, de Cuiabá e de Várzea Grande

Valor: R\$ 399.997,61 (139.613 litros de gasolina) Vigência: Até 02/05/12

TOTAL: R\$ 600.114,89 (= 208.695 litros de gasolina)

Os pagamentos efetuados pela Defensoria, por conta desses dois contratos, estão abaixo discriminados:

CREDOR: COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA			
DESPESAS EMPENHADAS E PAGAS EM 2011 (a)			
NF nº	Discriminação da Despesa	NE nº e NOB nº	Data Pagamento
681, de 02/03/2011 (R\$ 42.220,00)	15.242 l de gasolina	10101.0001.11.00271-31 e 10101.0001.11.00672-1	10/03/11
753, de 05/4/2011 (R\$ 72.020,00)	26.000 l de gasolina	10101.0001.11.00470-8 e 10101.0001.11.00769-8	06/04/11
754, de 05/4/2011 (R\$ 47.250,00)	15.000 l e gasolina	10101.0001.11.00470-8 e 10101.0001.11.00765-5	06/04/11
819, de 05/05/2011 (R\$ 49.770,00)	15.800 l de gasolina	10101.0001.11.00557-7 e 10101.0001.11.01097-3	13/05/11

818, de 05/05/2011 (R\$ 75.734,57)	27.341 l de gasolina		
874, de 02/06/2011 (R\$ 40.073,87)	12.721,86 l gasolina	10101.0001.11.00557-7 e 10101.0001.11.01279-9	02/06/11
875, de 01/06/2011 (R\$ 85.432,34)	30.842 l de gasolina	10101.0001.11.00904-1 e 10101.0001.11.01657-3	18/07/11
SUB-TOTAL (a)	142.946,86 l de gasolina	Pago em 2011: R\$ 412.501,12	
*DESPESAS REALIZADAS EM 2011, EMPENHADAS em 2011 E PAGAS EM 2012 (b)			
940, de 06/07/2011 (R\$ 40.477,50)	12.850 l gasolina	NE nº 10101.0001.11.00963-7 de 09/12/2011 (R\$ 127.000,00)	02/05/12
939, de 06/07/2011 (R\$ 86.382,45)	31.185 l gasolina	LIQ nº 10101000111017166, de 09/12/2011 – R\$ 126.859,95 NOB nº 10101.0001.11.000665-1, de 02/5/2012 (R\$ 126.859,95)	
SUB-TOTAL (b)	44.035 l de gasolina	Pago em 2012: R\$ 126.859,95	

Por outro lado, foram empenhadas em **2012**, despesas realizadas e pagas em **2011**, abaixo identificadas:

CREDOR: COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA			
*DESPESAS REALIZADAS EM 2011. PAGAS EM 2011 E EMPENHADAS EM 2012			
NF nº	Discriminação da Despesa	NE nº/NL	Comprovante de pagamento (R\$)
1279, de 17/11/2011 (R\$ 6.925,00)	2.500 L de gasolina	NE nº 10101.0001.12.000342-1, de 01/2/2012 R\$ 10.075,00 (Sem Nota de Liquidação)	Arquivo eletrônico (remessa) em 21/11/2011 , no valor de R\$ 10.075,00, autorizando o pagamento a COMERCIAL AMAZONIA DE PETRÓLEO, no valor de R\$ 10.075,00 Débito no extrato bancário, no valor de R\$ 10.075,00 em 21/11/2011 . na C/C/ nº 5.250-7 (BB) - Pagamento não contabilizado
1280, de 17/11/2011 (R\$ 3.150,00)	1.000 L de gasolina		
1363, de 16/12/2011 (R\$ 41.296,50)	13.110 L de gasolina	NE nº 10101.0001.12.000343-1, de 01/02/2012 – R\$ 118.302,50 (Sem nota de Liquidação)	Arquivo eletrônico (remessa) em 22/12/2011 , no valor total de R\$ 201.525,95, em cujo montante estão incluídos diversos credores, dentre eles, a COMERCIAL AMAZONIA DE PETRÓLEO, no valor de R\$ 118.302,50 . Débito no extrato bancário em 22/12/2011 , no valor de R\$ 201.525,95 da C/C/ nº 5.250-7 (BB) – Pagamento não contabilizado
1364, de 16/12/2011 (R\$ 77.006,00)	27.800 L de gasolina		
SUB-TOTAL	44.410 L de gasolina	Total pago em 2011 sem empenho: R\$ 128.377,50	

O empenho em 2012 das despesas aqui descritas é **ilegal**, porque foram processadas ilegalmente no seu exercício de origem (2011), pois:

– Conforme relatado no processo nº 97799/2012, que trata de Representação Interna formulada por esta Equipe contra atos da gestão da Defensoria, em tramitação nesta Casa, as despesas descritas no quadro anterior (NF 1279, 1280, 1363 e 1364) foram realizadas e pagas em 2011, sem empenho prévio e sem a devida liquidação, tendo em vista não constar o relatório de eventos gerado pela empresa, informando os dados do abastecimento (especificação do veículo, data, quantidade abastecida, tipo de combustível, etc.), como exigido na cláusula 2ª, sub-cláusula 2.12 e cláusula 7ª, sub-cláusula 7.1 dos contratos nº 07/2011 e 29/11, contrariando o art. 62 da lei 4.320/64, e representando liberação de verba pública sem a observância das normas, o que é vedada pelo art. 10, inc. XI da lei 8.429/1992.

– Para justificar o empenho das despesas em 2012, consta informado nas N. Es. nº 10101.0001.12.000342-1 e 10101.0001.12.000343-1, de 01/02/2012 (doc. Fls. 224/225TCE) que se trata de “*Regularização orçamentária de despesa de exercício anterior, ref.a fornecimento de combustível capital e interior. Previsão orçamentária não suficiente para o exercício*”. Portanto, assumidamente e confirmadíssima, a despesa foi realizada e paga em 2011, sem crédito orçamentário suficiente, o que é claramente vedado pelo art. 167 da C. F. abaixo transcrito:

C. F.

Art. 167. São vedados:

II - a **realização de despesas** ou a assunção de obrigações diretas que **excedam os créditos orçamentários ou adicionais**;

Sobre a ocorrência desse descumprimento constitucional, assim estabelece a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento:

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

- 1- Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;
- 2 - **Exceder** ou transportar, **sem autorização legal, as verbas do orçamento**;
- 3 - Realizar o estorno de verbas;
- 4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.

Portanto, nenhuma dúvida de que as despesas realizadas em 2011, referentes as Notas Fiscais aqui mencionadas, **são ilegais**. Nesse caso, conseqüentemente, é ilegal o empenho dessa despesa no presente exercício (NE nº 10101.0001.12.000342-1, de 01/2/2012 e NE nº 10101.0001.12.000343-1, de 01/2/2012) pois, nos termos do art. 35, inciso II da lei 4.320/64 (abaixo transcrito), pertencem ao exercício financeiro, as despesas **legalmente** empenhadas o que, seguramente não é o caso do gasto aqui demonstrado, além de onerar indevidamente o orçamento 2012.

Lei 4.320/64

Art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas. (*destacou-se*)

Nem mesmo poderia a despesa ser empenhada no elemento de 3390.92 – Despesas de Exercícios anteriores pois, como estabelecido no art. 37 da lei 4.320/64 (abaixo transcrito), essa dotação é prevista para as despesas realizadas no exercício anterior, porém com crédito suficiente para atender a despesa e, evidentemente, ainda não paga, o que também não é o caso:

Lei 4.320/64

Art. 37 - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (*destacou-se*)

Por último, enfatiza-se que durante a inspeção realizada por esta Equipe, na Defensoria, em 23/05/2012, cujas ilegalidades detectadas resultaram na formulação de Representação Interna autuada neste Tribunal sob o nº 97799/2012, foi solicitada à Administração daquele Órgão, informações a respeito dos pagamentos efetuados em 2012 à Empresa COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA. Em atendimento, a Coordenadora Financeira, Maristela de Almeida Seba, informou a esta Equipe, naquela oportunidade, que as Notas Fiscais nº 1363, 1364, 1280 e 1279 não haviam sido liquidadas e nem pagas, ainda, conforme se verifica na declaração anexada às fls. 195/196TCE, deste.

Comprovados que os pagamentos daquelas notas fiscais se deram mediante remessa de Arquivo eletrônico ao Banco, em 21/11/2011 e 22/12/2011, como descrito anteriormente, fica configurada a falsidade da declaração da servidora apresentada a esta equipe de auditoria, caracterizando o crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, abaixo previsto:

Código Penal - Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Assim que, para descaracterizar a ilegalidade em 2012, quanto aos empenhos indevidos e sanar a ocorrência, esta Equipe recomendou no relatório de auditoria do 1º semestre/2012 da Defensoria (doc. Fl. 1479TCE) que a administração adotasse a seguinte providência:

RECOMENDAÇÃO: Anular as notas de empenho nº 10101.0001.12.000342-1 e 10101.0001.12.000343-1, de 01/02/2012 (doc. fls. 224/225TCE) emitidas em nome da empresa COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA e reverter a dotação a importância da despesa anulada, conforme dispõe o art. 38 da Lei 4.320/64:

Lei 4.320/64

Art. 38 - Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício: quando a anulação ocorrer após o encerramento deste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Na segunda etapa da auditoria *in loco* desta Equipe, foram solicitadas informações a respeito do implemento dessa recomendação, por parte da administração da Defensoria (item 17 do ofício anexado à fl. 1649TCE).

Em atendimento, foram apresentados os documentos anexados às fls. 2003/2004TCE, nos quais se verifica a observação ao final das N.E. N° 342-1, de 01/02/2012 e N. E. N° 343-1, de 01/2/2012, de que aquelas notas foram estornadas totalmente mediante os documentos n° 10101.0001.12.000154-6 e 10101.0001.12.000152-1.

Portanto, atendida a recomendação desta equipe, **descaracterizando a irregularidade** apontada no Achado **5.2.1a**), acima descrito

5.2.2 Credor: MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO

ACHADO 5.2.2a): GRAVE - Empenho em 2012 de despesa realizada e paga em 2011 à empresa MUNDIAL VIAGENS E TURISMO, totalizando R\$ 59.255,00 (Faturas n°s 26 e 28 - parte), onerando o orçamento 2012 e contrariando o art. 35 da lei 4.320/64. **Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa n° 17/2010.**

Descreve-se, a seguir, a ilegalidade mencionadas.

Foram empenhadas em **2012**, despesas realizadas e pagas em **2011**, abaixo identificadas:

CREDOR: MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA			
DESPESAS REALIZADAS e PAGAS EM 2011, SEM EMPENHO NO EXERCÍCIO DE ORIGEM - EMPENHADAS EM 2012			
Fatura nº	Discriminação da Despesa	NE/LIQ nº	Comprovante de pagamento (R\$)
26/2011 , de 10/07/2011 (R\$ 55.800,00) - Doc. fl. 229TCE	36 horas voo (bimotor) Cbá/Juína/Colniza/ Apiacás/N. Monte Verde/ Juruena/Juara/Cbá Per.: 01/06/2011 a 30/06/2011	NE nº 10101.0001.12.000.124-0, de 02/01/2012 – R\$ 55.800,00 – Doc. fl. 232/233TCE LIQ nº 10101.0001.12.000185-1, de 01/02/2012 – R\$ 55.800,00	Arquivo eletrônico (remessa) em 21/07/2011 , no valor de R\$ 115.550,00, autorizando o pagamento a diversos credores, dentre eles, a MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA, no valor de R\$ 55.800,00 , com débito na C/C Nº 5.250-7 (BB). - Doc. Fls. 230/231TCE Pagamento registrado contabilmente em 2012 : NOB's nº 862-8 , de 02/5/2012 = R\$ 55.800,00

<p>28/2011 de 31/10/2011 (R\$ 29.450,00 - Doc. fl. 234TCE</p>	<p>19 horas voo (bimotor) Cbá/Cotriguaçu/Nova Bandeiranted/NovaUniã o/ Colniza/ Cuiabá e Cbá/Cana Brava/ Porto Alegre do Norte/ Confresa/Cbá Per.: 01/10/2011 a 31/10/2011</p>	<p>NE nº 10101.0001.11.01226-3, de 07/11/2011 – R\$ 25.995,00 - Doc. fl. 241TCE LIQ nº 10101.0001.11.01698-4, de 28/12/2011 – R\$ 20.249,87 NE nº 10101.0001.12.000.123-2, de 02/01/2012 – R\$ 9.200,13 (doc. Fls. 242/243)</p>	<p>Arquivo eletrônico (remessa) em 21/11/2011, no valor de R\$ 29.450,00, autorizando o pagamento a MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA, com débito na C/C Nº 5.250-7 (BB). - Doc. fl. 239/240TCE (Pagamento registrado contabilmente: NOB nº 666-8, de 02/5/2012, no valor de R\$ 20.249,87. = Registro extemporâneo Pagamento não registrado contabilmente no exercício de origem (2011) e nem em 2012: R\$ 9.200,13</p>
<p>01/12, de 16/1/2012 R\$ 37.200,00) - Doc. fl. 252TCE</p>	<p>24 horas voo (bimotor) Cbá/Colniza/ Cotriguaçu/Juara/ Juina/Brasnorte/ Cbá Per.: 05/12/ 2011 a 15/01/2012</p>	<p>NE nº 10101.0001.12.000309-1, de 02/01/2012 – R\$ 30.000,00 (doc. fl. 258TCE) LIQ nº 10101.0001.12.000606 -1, de 07/5/2012 NE nº 10101.0001.12.000.678-1, de 02/4/2012 – R\$ 7.200,00 (doc. fl. 259TCE) N. LIQ nº 10101.0001.12.000475-1, de 07/5/2012 – R\$ 7.200,00</p>	<p>Arquivo eletrônico (remessa) em 09/02/2012, no valor de R\$ 37.200,00, autorizando o pagamento a MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA, com débito na C/C Nº 5.250-7 (BB). - Doc. fl. 253 TCE Pagamento registrado contabilmente em 2012 : NOB's nº 000876-8 e 877-6, de 07/5/2012: R\$ 37.200,0</p>
<p>TOTAL</p>	<p>79 horas de voo EMPENHADO 2011: R\$ 25.995,00 EMPENHADO 2012: R\$ 102.200,13 Pago 2011: (R\$ 85.250,00) Pago 2012: R\$ 37.200,00 = Pago 2011 sem empenho: R\$ 59.255,00 = Saldo empenho 2012: R\$ 65.000,00</p>		

OBS.: *Do total das despesas empenhadas em 2012 (R\$ 102.200,13), as N.E. n 10101.0001.12.000.124-0 e n 10101.0001.12.000.123-2 (R\$ 55.800,00 e R\$ 9.200,00, respectivamente), totalizando 65.000,00 foram empenhadas no elemento de despesa “3390.00”; as demais, totalizando R\$ 37.200,00, no elemento de despesa “3390.39 Passagens”.

O empenho em 2012 das despesas aqui descritas (NF nº 26/2011 e NF 28/2011) é **ilegal**, porque foram processadas ilegalmente no seu exercício de origem (2011), pois:

– Conforme descrito no processo nº 97799/2012, que trata de Representação Interna contra atos da gestão da Defensoria, em tramitação nesta Casa, as despesas descritas no quadro anterior (Faturas nº 26/2011 e 28/2011) foram realizadas e pagas em 2011, sem empenho prévio e sem a devida liquidação, tendo em vista não terem apresentados comprovantes de pagamentos de diárias (ordens de serviço e relatório de viagem) aos servidores/passageiros e nem o plano de voo/relatório de eventos, como exigido na sub-cláusula 2.12 da cláusula 2ª do contrato nº 04/2011, e solicitado por esta equipe, de maneira a confirmar a procedência do valor cobrado, principalmente das horas/voo faturadas contrariando o art. 62 da lei 4.320/64, e representando liberação de verba pública sem a observância das normas, o que é vedada pelo art. 10, inciso XI da lei 8.429/1992.

– As despesas referentes as Faturas nº 26/2011 e 28/2011 foram realizadas em junho/julho/2011 e outubro/2011, respectivamente, em cuja data não havia saldo orçamentário no Projeto/Atividade 2007 – Manutenção de Serv. Adm. Gerais, conforme se verifica nos relatórios FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária anexados às fls. 244/252. Portanto, caracterizada a realização de despesa e pagamento em 2011, sem crédito orçamentário suficiente, o que é claramente vedado pelo art. 167 da C. F. abaixo transcrito:

C. F.

Art. 167. São vedados:

II - a **realização de despesas** ou a assunção de obrigações diretas que **excedam os créditos orçamentários ou adicionais**;

Sobre a ocorrência desse descumprimento constitucional, assim estabelece a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento:

Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

- 1- Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;
- 2 - **Exceder** ou transportar, **sem autorização legal, as verbas do orçamento**;
- 3 - Realizar o estorno de verbas;

Portanto, nenhuma dúvida de que as despesas realizadas em 2011, referentes as Notas Fiscais aqui mencionadas (nº 26 e 28/2011), são ilegais. Nesse caso, conseqüentemente, é ilegal o empenho dessa despesa no presente exercício - 2012 (NE nº 10101.0001.12.000.124-0, e NE nº 10101.0001.12.000.123-2) pois, nos termos do art. 35, inciso II da lei 4.320/64 (abaixo transcrito), pertencem ao exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas o que, seguramente não é o caso do gasto aqui demonstrado, além do fato que onera indevidamente o orçamento 2012.

Lei 4.320/64

Art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:

- I - as receitas nele arrecadadas;
- II - **as despesas nele legalmente empenhadas.** (destacou-se)

Nem mesmo poderia a despesa ser empenhada no elemento de 3390.92 – Despesas de Exercícios anteriores pois, como estabelecido no art. 37 da lei 4.320/64 (abaixo transcrito), essa dotação é prevista para as despesas realizadas no exercício anterior, porém com crédito suficiente para atender a despesa e, evidentemente, ainda não paga, o que também não é o caso:

Lei 4.320/64

Art. 37 - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Assim que, para descaracterizar a ilegalidade quanto aos empenhos indevidos e sanar a ocorrência, recomendou-se no relatório de auditoria na gestão do 1º semestre/2012 da Defensoria, o seguinte:

RECOMENDAÇÃO: Anular as notas de empenho nº 10101.0001.12.000124-0 e 10101.0001.12.000123-2, de 02/01/2012 (doc. Fls. 233 e 243TCE) emitidas em nome da empresa MUNDIAL VIAGENS E TURISMOS LTDA e reverter a dotação a importância da despesa anulada, conforme dispõe o art. 38 da Lei 4.320/64:

Art. 38 - Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício: quando a anulação ocorrer após o encerramento deste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Na segunda etapa da auditoria *in loco* desta Equipe, foram solicitadas informações a respeito do implemento dessa recomendação, por parte da administração da Defensoria (item 17 do ofício anexado à fl. 1649TCE).

Em atendimento, foram apresentados os documentos anexados às fls. 2002 e 2005TCE, nos quais se verifica a observação ao final das N.E. Nº 123-2 e N.E. Nº 124-0, de 02/1/2012, de que aquelas notas foram estornadas totalmente mediante os documentos nº 10101.0001.12.000153-8 e 10101.0001.12.000156-2.

Portanto, atendida a recomendação desta equipe, **descaracterizando a irregularidade** apontada no Achado **5.2.2a)**, acima descrito

ACHADO 5.2.2b) GRAVE – Declaração documental falsa originada de servidora da Defensoria, caracterizando o crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal. **Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa nº 17/2010.**

Descreve-se.

Durante a inspeção realizada por esta Equipe, na Defensoria, em 23/05/2012, cujas ilegalidades detectadas resultaram na formulação de Representação Interna autuada neste Tribunal sob o nº 97799/2012, foi solicitada à Administração daquele Órgão, informações a respeito dos pagamentos efetuados em 2012 à Empresa MUNDIAL VIAGENS E TURISMOS LTDA. Em atendimento, a Coordenadora Financeira da Defensoria, Maristela de Almeida Seba, informou a esta Equipe, naquela oportunidade, que as Faturas n.ºs 26 e 28 não haviam sido liquidadas e nem pagas ainda, conforme se verifica na declaração anexada às fls. 260/261TCE, deste.

Comprovados que os pagamentos daquelas faturas se deram mediante remessa de Arquivo eletrônico ao Banco, em 21/07/2011 (doc. fl. 231TCE) e 21/11/2011 (doc. fl. 240TCE), como descrito anteriormente, fica configurada a falsidade da declaração apresentada pela servidora a esta equipe de auditoria, caracterizando o crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, abaixo previsto:

Código Penal - Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer **inserir declaração falsa** ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou **alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante**:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ACHADO 5.2.2c) JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

Pagamento, em 2012, de despesa não liquidada, à empresa MUNDIAL VIAGENS E TURISMO (Fatura nº 01/2012), no valor de R\$ 37.200,00, contrariando os artigos 62 e 63 da lei 4.320/64 e representando liberação de verba pública sem a observância das normas, o que é vedada pelo art. 10, inciso XI da lei 8.429/1992.

Descreve-se:

O pagamento feito em 09/2/2012 2012 (doc. fl. 253TCE) à empresa MUNDIAL VIAGENS E TURISMO (Fatura nº 01/2012 de 16/01/2012), no valor de R\$ 37.200,00, não veio precedido da correta liquidação pois não foram apresentados comprovantes de pagamentos de diárias (ordens de serviço e relatório de viagem) aos servidores/passageiros e nem o plano de voo/relatório de eventos, como exigido na sub-cláusula 2.12 da cláusula 2ª do contrato nº 04/2011, e solicitado por esta equipe, de maneira a confirmar a procedência do valor cobrado, principalmente das horas/voo faturadas (24 h. VOO:Cbá/Colniza/Cotrig./Juara/Juina/Brasnorte/Cbá no período de 05/12/ 2011 a 15/01/2012), contrariando os art. 62 e 63 da lei 4.320/64 e representando liberação de verba pública sem a observância das normas, o que é vedada pelo art. 10, inc. XI da lei 8.429/1992.

Solicitados esclarecimentos relativa a essa omissão, a Coordenadoria de Controle Interno da Defensoria informou a esta Equipe, às fls. 520TCE que, apesar da insistência conseguiu obter apenas uma resposta negativa sobre a impossibilidade de ter acesso às informações solicitadas no ofício nº 180/2012/DPMT-CCI encaminhado em 04/6/2012 (fl. 542TCE). Esclarece, ainda, que, ao tentar protocolizar o tal ofício na sede da referida empresa, foi informado pelas atendentes que estavam orientadas a não receber nenhum documento da Defensoria e que, por isso, o ofício foi encaminhado via AR (cópia à fl. 541TCE).

Em atendimento ao mencionado expediente, a Empresa encaminhou em 05/6/2012 o ofício assinado pelo advogado Ricardo Gomes de Almeida (doc. fl. 539TCE) informando que a empresa não detém informações relativas as aeronaves, pois os fretamento são sempre realizados através de terceirizados, uma vez que a referida empresa é apenas intermediadora dos serviços.

Com relação à tentativa da contratada de justificar a omissão, necessário ressaltar que a própria cláusula 2ª, sub-cláusula 2.12 do contrato nº 04/2011 prevê a obrigatoriedade da empresa apresentar junto as faturas, os relatórios de eventos como implemento de condição precedendo o pagamento.

Portanto, para cumprimento de cláusula contratual, a empresa deve adotar as providências para obter junto as terceirizadas, os planos/relatórios de voos, de maneira a comprovar a procedência dos valores por ela faturados. Portanto, diante dessa previsão contratual, não procede a justificativa apresentada pela empresa MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA.

Somente com esse relatório e os processos de concessões de diárias aos servidores, respectivas, seria possível à administração da Defensoria realizar a correta liquidação da despesa, como exige o art. 62 e 63 da lei 4.320/64, antes do pagamento.

Contudo, tal fato integrou o objeto da representação Interna formulada por esta Equipe (processo nº 97799/2012), cujo fato denunciado já foi julgado pelo Pleno deste Tribunal sob o Acórdão nº 716, de 27/11/2012, que determinou aos gestores e à empresa denunciada, a restituição do valor referente a fatura nº 01/2012 aqui descrita, bem como aplicou-lhes multa, conforme foi descrito no capítulo, seção 8.2, deste relatório.

Dessa maneira, desconsidera-se o ACHADO 5.2.2c) deste relatório.

ACHADO 5.2.2d) J_09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

Realização de despesa e pagamento da NF nº 01/2012 (parte) emitida pela empresa MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA, no valor de R\$ 7.200,00, sem empenho prévio, contrariando o art. 60 da lei 4.320/64.

Descreve-se:

Na época da realização da despesa (05/12/2011 a 15/01/2012) e do pagamento (09/2/2012) no total de R\$ 37.200,00, não havia sido empenhada a totalidade da despesa, pois a N.E. Nº 309-1 emitida em 02/01/2012 era de, apenas, R\$ 30.000,00 (doc. fl. 258TCE); somente foi empenhado o valor restante em 02/4/2012 (NE nº 10101.0001.12.000.678-1), no valor de R\$ 7.200,00 (doc. fl. 259TCE). Portanto, a realização e pagamento a despesa, no valor de R\$ 7.200,00 foram feitos sem empenho prévio, contrariando o art. 60 da lei 4.320/64.

5.2.3 Credor: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Antes mesmo de ter expirada a vigência do contrato nº 29/2011, de 20/5/2011 (02/5/2012) firmado com a Comercial Amazônia de Petróleo, a Defensoria formalizou o contrato nº 04/2012, de 22/3/2012 (doc. Fls. 323/332TCE), com a empresa Marmeleiro Auto Posto, derivado de adesão ao Pregão nº 33/2011 da Secretaria de Estado de Administração, abaixo identificado. Dois meses e meio após, foi formalizado outro contrato com a mesma empresa MARMELEIRO AUTO POSTO (contrato n.º 07/2012 – doc. Fls. 333/360TCE), decorrente da adesão ao Registro de Preços do TER/MT.

Assim:

MARMELEIRO AUTO POSTO

N. Contrato e Data	Objeto	Valor estimado (R\$)	Vigência
Nº 04/2012, de 22/03 /12 (Pregão Pres. nº 33/2011/SAD)	Fornecimento de combustível (22.341,46 L de gasolina) para os núcleos dos municípios do interior, de Cuiabá e de Várzea Grande	R\$ 45.800,00	Até 22/03/13
Nº 07/2012, de 01/6/2012 (Adesão a Ata de Reg. De Preços nº 003/2012-TER/MT)	Fornecimento de gasolina comum (13.422 L) e diesel (8.695 L), de forma fracionada, por meio de cartão magnético para Cuiabá e interior do Estado	R\$ 60.129,37	Até 31/12/2012

OBS.: No FIP 680 não consta registrado nenhum pagamento, em 2012, feito a essa empresa.

Mediante o expediente anexado às fls. 191/192TCE, esta equipe solicitou cópia de comprovante de pagamento ou declaração de que não foi feito nenhum pagamento à empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.

Em atendimento, o Defensor Público Substituto, Hércules da Silva Ghayva encaminhou o expediente anexado às fls. 427/428TCE, informando que a Defensoria, desde 2011, passa por dificuldades orçamentária, ocasionando vários transtornos na Instituição, como o atraso no pagamento dos contratos e que, embora tivesse solicitado diversas vezes à Marmeleiros Auto Posto, a apresentação dos relatórios de abastecimentos realizados para cruzamento das informações, estes não foram encaminhados.

Ainda, diante da suspensão de abastecimento dos veículo por parte da empresa contratada, a administração superior autorizou a realização do pagamento, condicionando-o à apresentação de relatórios de abastecimento para regularização dos procedimentos.

Solicitados os processos das despesas realizadas por conta desses contratos, foram apresentados os documentos anexados às fls. 361/426TCE, donde se verifica o seguinte.

CREDOR: MARMELEIRO AUTOPOSTO LTDA - R\$ 45.800,00				
DESPESAS REALIZADAS EM 2012				
N. Fiscal nº	Discr. da Despesa	NE/LIQ nº	Comprovante de pagamento (R\$)	
CONTRATO N. 04/2012				
4926, de 10/4/2012 (R\$ 30.000,00) - Doc. fl. 376	Aquisição de 9.493,67 L de gasolina comum	NE nº 10101.0001.12.000.580-7, de 22/3/2012 - R\$ 23.000,00- Doc. fl. 429/TCE NE nº 10101.0001.12.000.581-5, de 22/3/2012 - R\$ 7.000,00- Doc. fl. 430/TCE LIQ não informada	Arquivo eletrônico (remessa) em 16/05/2012 , no valor de R\$ 45.800,00 , autorizando o pagamento a MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA com débito na C/C Nº 5.250-7 (BB). - Doc. Fls. 432/433TCE Pagamento não registrado contabilmente	
5.159, de 16/5/2012 (R\$ 15.800,00)	Aquisição de 4.984,22 L de gasolina comum	NE nº 10101.0001.12.000.747-8, de 02/4/2012 - R\$ 15.800,00- Doc. fl. 431/TCE LIQ não informada		
Total Contratado: R\$ 45.800,00		Total N. E. = R\$ 45.800,00	Total Pago = R\$ 45.800,00	
CONTRATO N. 07/2012 - R\$ 60.129,37				
Ref. mês	Nota Fiscal nº	Discriminação da Despesa	NE/LIQ nº	Comprovante de pagamento (R\$)
Jun/2012	5577, de 16/7/2012 (R\$ 6.472,32) - Doc. fl. 362TCE	Aquisição de 2.454,13 L de combustível, sendo: 1.232,94 L de gas. comum (a preço unitário de R\$ 3,015/L), 231,293 L de etanol (preço unitário de 1,984/L) e 2,353 L de diesel comum (preço unitário de 2,353/L).	NE nº 10101.0001.12.000.785-0, de 01/6/2012 - R\$ 60.129,37- Doc. fl. 361/TCE LIQ não informada	Pagamento não constatado
Jul/2012	5771, de 10/8/2012 (R\$ 6.391,39)	Aquisição de 2.382,20 L de combustível, sendo: 66,25 de etanol, 1.097,095 L de diesel e 1.218,85 L de gasolina comum		Pagamento não constatado
Ago/2012	5978, de 12/09/2012 (R\$ 6.661,89)	Aquisição de 2.429,24 L de combustível, sendo: 1.379,42 L de gasolina e 1.049,82 L de Diesel		Pagamento não constatado
Set/2012	6.228, de 17/10/2012 (R\$ 6.546,18)	Aquisição de 2.404,37 L de combustível, sendo: 1.312,36 L de gasolina e 1.091,93 L de diesel		Pagamento não constatado
Out/2012	6.346, de 08/11/2012 (R\$ 6.494,80)	Aquisição de 2.354,22 L de combustível, sendo: 1.463,51 L de gasolina e 890,71 L de diesel.		Pagamento não constatado
TOTAL				R\$ 32.566,50

À vista dos documentos de despesas apresentados a esta equipe e da informação fornecida pela administração da Defensoria (doc. Fls. 4287/428TCE), obteve-se os seguintes **ACHADOS**:

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO

ACHADO 5.2.3₁): CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

Não contabilização do pagamento feito à empresa MARMELEIRO AUTO POSTO, no valor de R\$ 45.800,00 (NF nº 4926, de 10/4/2012 e nº 5.159, de 16/5/2012), efetivado em 16/5/2012, descumprindo os artigos 83, 88, 89, 90, 91 e 103 da Lei 4.320/64, abaixo transcritos:

Lei 4.320/64

Art. 83 - A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 88 - Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89 - A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

Art. 90 - A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e às dotações disponíveis.

Art. 91 - O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 103 - O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

ACHADO 5.2.3₂): JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

Pagamento de combustível à empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA, referente às NF's nº 4926, de 10/4/2012 e nº 5159, de 16/5/2012, a preços muito acima do que foi contratado (contrato nº 04/2012), representando um pagamento a maior e indevido, no total de R\$ **R\$ 4.972,33**, descumprindo o disposto no art. 66 da lei 8666/93, caracterizando liberação de verba pública sem a observância de normas pertinentes, o que é vedado pelo art. 10, inciso XI da Lei 8.429/1992 (transcrito anteriormente):

Lei 8666/93

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Descreve-se, a seguir, a origem e a natureza das despesas.

a) NF n. 4.926, de 10/4/2012 – doc. fl. 376TCE (Contrato nº 04/2012 – fls. 323/345TCE), no valor de R\$ 30.000,00 – Natureza da Despesa: Aquisição de 9.483,67 Litros de gasolina comum, a preço unitário e R\$ 3,16/litro e

b) NF n. 5159, de 16/5/2012 – doc. fl. 432TCE (Contrato n. 04/2012 – fls. 323/345TCE), no valor de R\$ 15.800,00 – Natureza da despesa: Aquisição de 4.984,22 L de gasolina comum, a preço unitário de R\$ 3,17/Litro.

Comentário: O Contrato n. 04/2012 origina-se da adesão ao item 02 do Lote 01 Ata de Reg. de Preços n. 38/2011 de 14/06/2011 da SAD/MT (originado Pregão n. 33/2011 realizado pela Secretaria de Estado de Administração/MT, em 28/04/2011). Conforme se verifica na cópia da Ata acima mencionada (doc. Fls. 1724TCE), tal item do referido lote refere-se a aquisição de gasolina no interior do Estado a ser fornecida pela empresa Marmeleiro Auto Posto Ltda, cujo desconto ali registrado é de 2,05%. Embora nesse documento não tenha ficado claro sobre qual base de preço irá incidir esse percentual de desconto, tomando-se por base o item 7.12 daquela ata, tem-se que:

Ata de Registro de Preços 038/2011/SAD

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.12. Os valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura deverão ser:

7.12.1 Para combustíveis: preços da bomba, “à vista”, **praticados pelos postos credenciados**, deduzidos do desconto percentual concedido no ato do pregão;

7.12.2 Para a Taxa de Administração: o valor correspondente ao percentual de taxa de administração constante no contrato, aplicado sobre o montante do consumo verificado por cada órgão.

O anexo I do Edital de Pregão n.38/2011 (doc. Fls. 1751TCE), que trata do modelo da Proposta de Preços a ser apresentado pela empresa, também não previu percentual da taxa de administração.

No contrato n. 04/2012 foi prevista a contratação, apenas, do fornecimento de combustível, cujo § 1º da cláusula 1ª (doc. Fls. 323TCE) especificou o pagamento da gasolina, apenas, com base no desconto ofertado de 2,05%. Também nesse instrumento não houve previsão, do pagamento da taxa de administração.

Para obtenção do preço praticado pelos postos sobre o qual irá incidir o desconto registrado (2,05%), tendo em vista que não foi indicado o valor, nem na ata e nem no contrato ora em questão, deve ser tomado como base o valor médio unitário do combustível gasolina no interior, estabelecido no Anexo V do Edital do Pregão n. 33/2011 (doc. fl. 1758TCE), qual seja: R\$ 2,88.

Nesse caso, tem-se: R\$ 2,88 – R\$ 0,06 (R\$ 2,88 x 2,05%) = R\$ 2,82

Portanto, o valor unitário do litro cobrado nas faturas (R\$ 3,16 e R\$ 3,17) está muito acima daquele contratado (R\$ 2,88 – 2,05% = R\$ 2,82), representando um valor faturado a maior de **R\$ 4.972,33**, como se demonstra abaixo:

Contrato nº 04/2012, de 22/03/2012 – MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA (fls. 323/331TCE)			
Valor unitário do litro de gasolina: R\$ 2,05 - (A)			
Nota Fiscal	Valor Faturado (a ₁)	Valor correto conf. contr. nº 04/2012 (a ₂)	Diferença paga a maior (a ₁ - a ₂)
NF n. 4926, de 10/4/2012 (Fl. 367TCE)	9.493,67 L gasolina x R\$ 3,16 = R\$ 30.000,00	9.493,67 L gasolina x R\$ 2,82 = R\$ 26.772,15	R\$ 3.227,85
NF n. 5159, de 16/5/2012 -(Fl. 432TCE)	4.984,227 L gasolina x R\$ 3,17 = R\$ 15.800,00	4.984,227 L gasolina x R\$ 2,82 = R\$ 14.055,52	R\$ 1.744,48
TOTAL PAGO A MAIOR		R\$ 4.972,33 (A)	

ACHADO 5.2.3₃): JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

Pagamento de despesas com aquisição de combustível, realizadas junto a empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA (NF nº 4926, de 10/4/2012 e nº 5.159, de 16/5/2012), no total de **R\$ 45.800,00**, mediante arquivo eletrônico em 16/5/2012, sem a correta liquidação exigida nos artigos 62 e 63 da mesma lei, prejudicando o cumprimento do disposto no art. 55 § 3º da Lei 8666/93, caracterizando liberação de verba pública sem a observância de normas pertinentes, o que é vedado pelo art. 10, inciso XI da Lei 8.429/1992.

Explica-se:

Os processos de despesa (n.182515/2012 e n. 253738/2012) referente ao Contrato n. 04/2012, correspondente a aquisição de 14.477,89 Litros (Nota Fiscal 4.926, de 10/04/2012 - Doc. fl. 376 e N. Fiscal n. 5.159, de 16/5/2012 – doc. Fls. 432TCE) estão integrados por:

- protocolos de entrega de lotes de tickets (com indicação da série inicial e série final) informando a quantidade de vales e de litros de combustível, emitidos pela RRP – Rede Renascença Postos e com recibo assinado pelo Gerente de Transportes, à época, Hider Jara Dutra; doc. Fls. 1761TCE);
- relatório do vale combustível baixado por período (sem identificação do responsável pela emissão), informando a quantidade de litros, o tipo de combustível (gasolina) e a data da emissão (todos os vales baixados possuem a mesma data da emissão: 13/4/2012). Não há identificação do posto no qual os veículos foram abastecidos, do veículo que foi abastecido (marca, tipo, prefixo e placa), nem hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, a data e hora do abastecimento e nem a identificação do condutor (doc. Fls. 1762/1774TCE), informações essas necessárias as medições do fornecimento para efeito de pagamento, como previsto na cláusula 3ª, § 1º do contrato n. 04/2012 (doc. Fls. 324TCE);
- ofícios originados de Defensores Públicos e endereçados ao Gerente de Transporte acima identificado, solicitando determinadas quantidades de tickets de combustível, cuja totalidade solicitada no período perfaz 3.470 L de combustível (Não especifica o tipo de combustível) - doc. Fls. 1775/1780TCE);

Além do fato do relatório emitido pela empresa credora ser omissos nos dados exigidos em cláusula contratual, a quantidade de combustível solicitada, via ofício de alguns Defensores públicos no período anterior a data da emissão da nota fiscal (10/04/2012 e 16/5/2012) é menor (5.050 L de combustível) do que a faturada (14.477,89 L) e não há comprovante de entrega dos tickets aos solicitantes e nem de que os tickets foram utilizados no abastecimento dos veículos em uso pela Defensoria.

Ressalte-se que o item 6.10 da cláusula 6 (doc. fl. 1726TCE) e o subitem 7.12.3 da cláusula 7 (doc. fl. 1728TCE) da Ata de Registro de Preços 038/2011/SAD, a qual a Defensoria aderiu para formalizar o aqui questionado contrato n. 04/2012, assim estabelecem:

Ata de Registro de Preços 038/2011/SAD

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. 10 – Fornecer gratuitamente os **cartões magnéticos** ou **cartões microprocessados para cada veículo cadastrado** e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota do CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.12. Os valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura deverão ser:

7.12.1 Para combustíveis: preços da bomba, “à vista”, praticados pelos postos credenciados, deduzidos do desconto percentual concedido no ato do pregão;

7.12.3 A CONTRATANTE deverá examinar **se a CONTRATADA anexou à Nota Fiscal/Fatura, relatório analítico dos produtos efetivamente consumidos, discriminando os abastecimentos realizados no período**, por órgão/entidade e unidade, **contendo as seguintes informações:**

- a) Identificação do posto (nome e Cidade)
- b) Identificação do veículo (marca, tipo e placa)
- c) identificação do condutor (nome)
- d) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- e) Tipo de combustível/serviço prestado
- f) Quantidade de produtos consumidos por transação;
- g) valor da operação
- h) Data e hora a transação (*destacou-se*)

Contudo, contrariando tais previsões, a Contratada MARMELEIRO AUTO POSTO não forneceu cartão magnético/microprocessados, processando o abastecimento sob a forma de lotes tickets. Da mesma forma, as Notas Fiscais não vieram acompanhadas do relatório analítico contendo as informações exigidas no item 7.12.3 da cláusula 7 do Edital (doc. Fls. 1728TCE), acima transcrito, e na cláusula terceira, do contrato nº 04/2012 - doc. fl. 324TCE, limitando-se a apresentar, apenas, um relatório denominado “Vale combustível baixado por período” (doc. Fls. 378/395TCE), o qual informa apenas o nº do ticket, a data do abastecimento (17/03/2012, 29/3/12 e 13/4/2012), a quantidade de litro de cada ticket e o total de litros de gasolina.

Necessário enfatizar que tais informações, além de ser uma exigência contratual e editalícia, são de suma importância, pois são elas que permitem ao controle interno e ao ordenador da despesa, efetuar a correta liquidação da despesa, nos termos do art. 62 e 63 da lei 4.320/64, que deve preceder todo o pagamento.

Nos versos das referidas Notas Fiscais constam o carimbo atestando que os materiais foram entregues em 13/4/2012 e 16/05/2012, assinado pelo Gerente de Transportes, à época, Hider Jara Dutra.

Também não foi emitida a Nota de Liquidação respectiva e, mesmo com toda essas irregularidades, a despesa foi paga em 16/05/2012 mediante remessa de Arquivo eletrônico, no valor de **R\$ 45.800,00**, autorizando o pagamento a **MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA** com débito na C/C Nº 5.250-7 (BB).

O pagamento dessas despesas sem a regular liquidação (não foi comprovado o abastecimento dos veículos, em uso pela Defensoria, na quantidade do combustível faturada, bem como o relatório emitido pela empresa credora não atendeu as exigências contidas no § 1º da cláusula 3ª do contrato n. 04/2012), com os vícios aqui identificados contrariou o disposto no artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64 e representa ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso XI do artigo 10 da Lei 8.429/1992, além de configurar descumprimento ao disposto no § 3º do art. 55 da Lei 8666/93:

Lei 4.320/64

Art. 62 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Decreto nº 4.049/2001.

Lei 8.429/1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

Lei 8666/93

Art. 55 -

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.2.3.4): Não tomada de providência em relação aos combustíveis faturados pela empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA nas N. F.'s nº 5577, 5771, 5978, 6228 e 6346/2012, por conta do contrato n. 07/2012, cujos valores unitários estão acima do que foi contratado, no total de **R\$ 502,06**, e ao fato dos veículos indicados no relatório de abastecimento não pertencerem a frota utilizada pela Defensoria, cujo pagamento, se efetivado, representará liberação irregular de verba pública. **Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa nº 17/2010.**

5.2.34.1): Combustíveis faturados pela empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA nas N. F.'s nº 5577, 5771, 5978, 6228 e 6346/2012, por conta do contrato n. 07/2012, cujos valores unitários estão acima do que foi contratado, no total de **R\$ 501,84**

Descreve-se a despesa:

N. E. nº 10101.0001.12.000785-0, de 01/6/2012 (R\$ 60.129,37) - NF's n. 5.577, 5771, 5978, 6228 e 6346/2012 – doc. fl. 362 e 1785/1862TCETCE (Contrato nº 07/2012) – Natureza da Despesa: Aquisição de 1.232,94 L de gasolina comum (a preço unitário de R\$ 3,015/L), 231,293 L de etanol (preço unitário de 1,984/L) e 2,353 L de diesel comum (preço unitário de 2,353/L), totalizando **R\$ 32.566,58**.

Comentário: Após a formalização do contrato nº 07/2012 com a empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA, o abastecimento de combustível pela frota de veículos da Defensoria, passou a ser feito por meio de cartão magnético, conforme previsão contratual. Com isso, o posto envia, juntamente com a fatura, um relatório analítico contendo dados do tipo: nome do condutor, data do abastecimento, quantidade de litros, valor da transação, odômetro, nº do cartão e da transação e outro relatório contendo, além desses dados, a placa do veículo e o tipo de combustível abastecido.

O valor unitário do litro cobrado na fatura emitida pela empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA, referente ao fornecimento de gasolina e diesel Defensoria, está acima daquele contratado (Contr. n. 07/2012) e registrado na ata de adesão (R\$ 2,9819/litro e R\$ 2,3008/litro, respectivamente), representando um valor faturado a maior, de R\$ 501,84 (Notas Fiscais 5577, 5771, 5978, 6228 e 6346).

Demonstra-se:

Contrato nº 07/2012, de 01/06/2012 – MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA (fls. 333/345TCE)			
Valor unitário do litro: gasolina R\$ 2,9819 e diesel R\$ 2,3008 - (B)			
Nota Fiscal	Valor Faturado (b₁)	Valor correto conf. contr. Nº 07/2012 (b₂)	Diferença faturada a maior (b₁ - b₂)
NF n. 5577, de 16/7/2012, no valor de R\$ 6.472,32 (Fl. 362TCE)	1.232,94 L gasolina x R\$ 3,015 = R\$ 3.716,00	1.232,94 L gasolina x R\$ 2,9819 = R\$ 3.676,50	R\$ 59,45
	989,893 L diesel x R\$ 2,353 = R\$ 2.329,32	989,893 L diesel x R\$ 2,3008 = R\$ 2.277,55	
	231,293 L etanol x R\$ 1,984 = R\$ 458,82	Não contratado	
Sub-total	R\$ 6.472,32 (Total faturado c/ desconto)	R\$ 6.412,87 (Total conforme contrato)	
NF 5771, de 10/08/2012, no valor de R\$ 6.391,39 (Fl. 1785TCE)	1.218,85 L gasolina x R\$ 2,993 = R\$ 3.648,38	1.218,85 L gasolina x R\$ 2,9819 = R\$ 3.634,49	R\$ 107,49
	1.097,095 L de diesel x R\$ 2,415 = R\$ 2.649,92	1.097,095 L diesel x R\$ 2,3008 = R\$ 2.524,20	
	66,25 L de etanol x R\$ 1,890 = R\$ 125,21	Não contratado	
Sub-total	R\$ 6.391,39 (Total faturado c/ desconto)	R\$ 6.283,90 (Total conforme contrato)	
NF 5978, de 12/9/2012 (Fl. 1802TCE)	1.379,42 L de gasolina x R\$ 2,990 = R\$ 4.124,47	1.379,42 L de gasolina x R\$ 2,9819 = R\$ 4.113,29	R\$ 133,17
	1.049,82 L de diesel x R\$ 2,449 = R\$ 2.570,90	1.049,82 L de diesel x R\$ 2,3008 = R\$ 2.415,43	
Sub-total	R\$ 6.661,89 (Total faturado c/ desconto)	R\$ 6.528,72 (Total conforme contrato)	
6.228, de 17/10/2012 (R\$ 6.546,18) - (Fl. 1819TCE)	1.312,436 L de gasolina X R\$ 2,972 = R\$ 3.900,33	1.312,436 L de gasolina x R\$ 2,9819 = R\$ 3.913,55	R\$ 120,30
	1.091,93 L de diesel x R\$ 2,453 = R\$ 2.678,50	1.091,93 L de diesel x R\$ 2,3008 = R\$ 2.512,31	
Sub-total	R\$ 6.546,18 (Total faturado c/ desconto)	R\$ 6.425,86 (Total conforme contrato)	
6.346, de 08/11/2012 (R\$ 6.494,80) - (Fl. 1856TCE)	1.463,51 L de gasolina x R\$ 2,956 = R\$ 4.325,97	1.463,51 L de gasolina x R\$ 2,9819 = R\$ 4.364,04	R\$ 81,41
	890,71 L de diesel x R\$ 2,472 = R\$ 2.201,84	890,71 L de diesel x R\$ 2,3008 = R\$ 2.049,35	
Sub-total	R\$ 6.494,80 (Total faturado c/ desconto)	R\$ 6.413,39 (Total conforme contrato)	
TOTAL	R\$ 32.566,58 (b₁)	R\$ 32.064,74 (b₂)	501,84 (B)
TOTAL PAGO A MAIOR (N. Fiscal 5577 e 5771, 5978, 6228 e 6346)		R\$ 501,84 (B)	

RECOMENDAÇÃO: Diante do fato de que foi apurado um pagamento a maior à MARMELEIRO AUTO POSTO, pela Defensoria, em relação as Notas Fiscais 4926 e 5159 – contrato n. 04/2012, no total de **R\$ 4.972,33** (demonstrado em quadro anterior da sub-seção 5.2.3₂) e, considerando que a Defensoria possui um saldo devedor junto a essa mesma empresa, relativo às Notas Fiscais n. 5577, 5771, 5978, 6228 e 6346/2012 – contrato n. 07/2012, correspondente a despesa realizada no período de Junho a Outubro/2012 (Doc. Fls. 1785/1862TCE), cujo total perfaz **R\$ 32.064,74** (valor apurado conforme contrato n. 07/2012 e demonstrado no quadro acima), RECOMENDA-SE que, sem prejuízo da caracterização da ilegalidade do pagamento sem liquidação, decorrente do contrato n. 04/2012, como demonstrado na sub-seção 5.2.3₃ desta análise, a quitação dessas últimas notas fiscais seja feita mediante encontro de contas entre a Defensoria e a empresa credora, num procedimento formal em que ambas reconheçam os respectivos créditos e débitos e o saldo devedor. Assim:

CONTRATO N. 04/2012 (A)	
TOTAL PAGO A MAIOR (NF 4926 e 5159) - conf. Contr. n. 04/2012	R\$ 4.972,33 (A)
CONTRATO N. 07/2012 (B)	
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS A PAGAR (NF 5577, 5771, 5978, 6228 e 6346) – Total apurado conf. Contr. n. 07/2012	R\$ 32.064,74 (b₂)
Saldo devedor da Defensoria a favor da empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA (B - A)	R\$ 27.092,41 (b₂ - A)

5.2.3_{4,2}) Não constam da relação de veículos do patrimônio da Defensoria e locados pelo órgão, os seguintes veículos identificados no relatório de abastecimento fornecido pela MARMELEIRO AUTO POSTO (doc. Fls. 369/370TCE): Placas NPE 7441, NJR 1452 e NTZ 3903.

5.2.34.3) Não foi feita adesão e nem foi contratada a aquisição de etanol. Portanto, a realização da despesa com a aquisição de 297,54 L de etanol, totalizando R\$ 584,03 (NF 5577 e 5771) não tem respaldo contratual. Todavia, considerando que o valor está aquém do limite de licitação, reverte-se a ilegalidade na recomendação abaixo:

RECOMENDAÇÃO: Não realizar aquisição de etanol, por conta do contrato nº 07/2012, sob pena do montante final representar despesa sem licitação.

Ressalte-se que, após a Representação Interna formulada por esta Equipe denunciando irregularidades/ilegalidades nas despesas com abastecimento de combustível realizadas em 2012 (Processo n. 97799/2012) e a determinação contida no Acórdão nº 336, de 26/06/2012, foi nomeada a Comissão Fiscalizadora de Fornecimento e Abastecimento de Combustível, mediante a Portaria n. 98/2012/DPG, de 24/09/2012 (DOE/MT de 25/9/2012) (doc. Fl. 1782TCE) composta por:

Fernanda Maria Cícero de Sá Soares (Defensora Pública) –
Presidente
Idelman Mariel Martinez de Melo (Chefe de Transporte -
comissionado) – Secretário
Joelzio Rodrigues do Prado (Chefe de Gabinete - comissionado)-
Membro.

Consta despacho do Segundo Defensor Público-Geral (doc. Fls. 1781TCE) que, à vista da inexistência de servidores efetivos, a Comissão de Fiscalização será composta por 01 Defensor Público e 02 servidores comissionados

5.2.4 Credor: **ANDREA PAIVA ZATTAR-ME**

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO

ACHADO 5.2.4) JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

Pagamento, em 2012, de despesa não liquidada, à empresa ANDREA PAIVA ZATTAR-ME (NF nº 73/2012), no valor de R\$ 38.250,00, contrariando os artigos 62 e 63 da lei 4.320/64, representando liberação de verba pública sem a observância das normas, o que é vedada pelo art. 10, inciso XI da lei 8.429/1992.

Descreve-se, a seguir, a origem e natureza da despesa.

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 34/2011, de 18/07/2011 – Dispensa Licitatória (art. 24, inc. IV da lei 8666/93) - cópia às fls 268/279TCE

Contratada: ILEX FILMES – COMUNICAÇÃO E MARKETING E PROPAGANDA
Objeto: Prestação de serviço de produção vídeos institucionais denominados “Defensoria Cidadã”, com tempo de duração de 20 (vinte) minutos cada. Valor: R\$ 229.500,00 - Vigência: 180 dias (até 22/05/12)

Ressalte-se que a ilegalidade da formalização do contrato acima identificado foi objeto de apontamento pela equipe deste Tribunal responsável pela auditoria nas contas 2011 da Defensoria, conforme verificado no relatório respectivo (processo n 14452-5/2011), sob o seguinte enfoque:

Realização de despesas com justificativa de dispensa licitatória, sem amparo na legislação, contrariando o art. 24 da Lei n. 8.666/93 tendo em vista que o objeto contratado não pode ser considerado imprescindível para que a Defensoria Pública exerça suas funções.

Embora na formalização do contrato a contratada esteja identificada como empresa ILEX FILMES – COMUNICAÇÃO E MARKETING E PROPAGANDA e representada por FÁBIO FELIPE DE ALMEIDA (inclusive assinando o contrato), os pagamentos foram realizados pela Defensoria em nome de ANDREA PAIVA ZATTAR – ME. Mediante análise nos certificados de regularidade emitidos pela CEF e outros (doc. Fls. 284TCE), verifica-se que esse último nome é a Razão Social e que ILEX FILMES COMUNICAÇÃO E MARKETING é o nome fantasia.

A cláusula 7ª, sub-cláusula 7.10 do contrato (doc. fl. 274TCE) informa que deverão ser produzidos 24 vídeos com duração de 20 minutos cada, acompanhados de, no mínimo, 30 cópias, compreendendo a produção, captação, edição e apresentação de reportagens, entrevistas e vinhetas para programa de televisão, no valor unitário de R\$ 9.562,50, totalizando R\$ 229.500,00.

Relativa a esse contrato, foram apresentados duas notas de empenho:

- N.E. Nº 10101.0001.11.01139-9, de 20/09/2011 – R\$ 9.562,50 (doc. fl. 1875TCE)
- N. E. nº 10101.0001.12.000127-5, de 02/1/2012 –R\$ 38.250,00 (doc. fl. 319TCE) .

Consta registrado contabilmente nos demonstrativos, especialmente no FIP 680 (doc. Fls. 262TCE) que em **2011** foi empenhado e pago à ANDREA PAIVA ZATTAR o montante líquido de R\$ 28.317,93 e em **2012** (doc. Fls. 263TCE), o total de R\$ 36.632,03, totalizando R\$ 64.949,96.

Contudo, ao solicitar da Coordenadoria Financeira da Defensoria, informação formal dos pagamentos efetuados por conta do contrato ora analisado, aquele setor apresentou a esta Equipe o documento de fl. 1865TCE, no qual se verifica que foram pagas à empresa ANDREA CAROLINA PAIVA ZATTAR, as seguintes parcelas:

Dados Empenho	Data do Pagamento	Nota Fiscal nº	Valor Líquido pago Contratada via BBPAG - R\$	Valo Pago ISS	Contabilizado no FIPLAN
00984-1, de 01/8/11 – R\$ 1.375,00	22/08/11	23	1.375,00	533,59	19.125,50
00985, de 01/8/2011 – R\$ 17.750,00			17.216,41		
1139-9, de 20/09/11 – R\$ 9.562,50	23/09/11	42	9.192,43	370,07	9.562,50
Sem empenho	22/12/11	47	9.192,43	Não constatado	PENDENTE
Sem empenho	22/12/11	67	36.632,03	Não constatado	PENDENTE
000127-5, de 02/1/2012 – R\$ 38.250,00	02/02/12	73	36.620,55	1.629,45	38.250,00
66.937,50	TOTAL		R\$ 110.228,85 (Líquido)	2.533,11 (ISS)	R\$ 66.938,00
66.937,50	TOTAL		R\$ 112.761,96 (Bruto)		R\$ 65.380,00

Conforme demonstrado no quadro acima, em 2011 foram pagas despesas sem empenho prévio, no montante de R\$ 45.824,46; contudo, por se tratar de gestão 2011 e por ter sido objeto da Representação Interna protocolizada neste Tribunal sob o nº 14422-3/2012, o fato não será comentado nesta auditoria.

Embora não venha discriminada nas notas fiscais a quantidade de vídeos que corresponde o serviço de cada uma dessas faturas pagas, pelo valor unitário informado no contrato (R\$ 9.562,50, cláusula 7.10 – doc. fl. 274TCE), é possível certificar que foram faturados em 2011, 08 vídeos (NF 23, 42, 47 e 67) e em 2012 (NF 73) 04 vídeos, totalizando 12 vídeos.

Solicitados os vídeos fornecidos pela referida empresa, o Assessor de Imprensa da Defensoria, Sérgio Thompson, apresentou a esta Equipe 25 DVD's identificados com a numeração de 01 a 25, alguns com datas e outros não, acompanhados da relação de fls. 1863/1864TCE, na qual constam identificados 24 programas com datas que variam entre 04/7/2011 e 12/12/2011.

De acordo com informações daquele Servidor, as produções sob a forma de vídeos eram encaminhadas à Defensoria, pela contratada, que também se encarregava de divulgá-las na TV Assembleia (1ª Edição às 2ª Feiras e reprise) e no youtube. Não foram constatadas as 30 cópias mencionadas na cláusula 7ª, sub-cláusula 7.10 do contrato (doc. fl. 274TCE)

Portanto, em relação a despesa originada do contrato aqui analisado, ficou demonstrado que o pagamento não veio precedido da correta liquidação, pois não foram apresentados comprovantes da realização da integralidade dos serviços, quais sejam: 30 cópias que deveriam acompanhar os vídeos originais produzidos, em formato HD contendo a captação de imagens, reportagens, produção, edição e finalização dos programas Defensoria Cidadã, conforme previsto nas cláusulas 3ª e 4ª, sub-cláusulas 4.10 e 4.12 como exigido na sub-cláusula 2.12 da cláusula 2ª do contrato nº 34/2011. Tal omissão contraria os artigos 62 e 63 da lei 4.320/64 e representa liberação de verba pública sem a observância das normas, o que é vedada pelo art. 10, inciso XI da lei 8.429/1992.

Também ficou evidente que o valor do contrato n. 34/2011 é de R\$ 229.500,00. Como consta demonstrado on quadro anterior, tendo sido pago em 2011 e 2012 o montante bruto de **R\$ 112.761,96**, é de se concluir que o saldo devedor contratual é de R\$ 116.738,04. Todavia, não foi empenhado o saldo dessa despesa. Dessa maneira, recomenda-se o que se segue.

RECOMENDAÇÃO: Proceder a formalização da rescisão do contrato n. 34/2011, dando por quitados financeiramente os serviços efetuados pela empresa contratada ANDREA PAIVA ZATTAR pois, se reconhecido o direito do credor ao total contratado (o que não ficou comprovado em decorrência da não apresentação das 30 cópias dos HD's apontadas como ausentes na seção 5.2.4 deste relatório), fica caracterizada a realização de despesa sem o empenho prévio, no valor do saldo devedor contratual de R\$ 114.750,00, o que é vedada pelo artigo 60 da Lei 4.320/64.

5.2.5 Credor: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

A Defensoria possui 03 contratos formalizados com a referida empresa, a saber:

FORTESUL				
Contr. Nº	Objeto	Aditivo	Vigência	Valor (R\$)
025/2007	Vigilância Armada 24 horas na Sede Administrativa e Procuradoria	5º Termo Aditivo OBS.: O 3º. T. de Apostilamento elevou o preço mensal para R\$ 19.450,40	26/08/2012	Mensal R\$ 19.450,40
009/2008	Segurança para DP dos núcleos de VG e Rondonópolis	3º Termo Aditivo 4º Termo Aditivo (5/7/2012)	25/07/2013	Mensal R\$ 20.492,45
20/2008	Prestação de serviço de recepção no núcleo Cível do American Business	4º Termo Aditivo	09/09/2012	R\$ 3.041,90

As vigências dos Contratos n. 25/2007 e n. 20/2008 expiraram em 26/8/2012 e 09/9/2012, respectivamente e não foram prorrogadas. O Núcleo Cível instalado no Edifício American Business está sem os serviços de recepção (Contr. n. 20/2008). Por sua vez, os serviços de Vigilância Armada na Sede Administrativa e Procuradoria (Contr. n. 25/2007) estão sendo prestados pela Empresa PANTANAL VIGILÂNCIA ARMADA LTDA (Contr. n. 15/2012, de 08/08/2012 (Pregão n. 05/DP/2012).

O exame nos processos de despesas originadas desses contratos, resultou nos seguintes ACHADOS:

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO

ACHADO 5.2.5: JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

Ausência de comprovantes exigidos em cláusulas contratuais de instrumento firmado com a empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, invalidando a liquidação da despesa, nos termos do art. 62 e 63 da lei 4.320/64 e descumprindo o disposto no artigo 108 e incisos do Decreto Estadual nº 7.217, de 14/3/2006, abaixo transcritos:

DECRETO Nº 7.217 , DE 14 DE MARÇO DE 2006.

Art. 108. O pagamento de serviços, onde **envolva mão-de-obra**, somente poderá ser efetuado, observado o disposto neste decreto, **após**:

I – apresentação da **folha de pagamento, juntamente com a GFIP**, relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;

II – comprovação do recolhimento individual, relativo ao mês anterior, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, relativo aos **funcionários** executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;

III – comprovação do recolhimento individual, relativo ao mês anterior, da previdência social – **INSS**, **relativo aos funcionários** executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;

IV – comprovação de **entrega dos vales-transportes**, caso couber, relativos aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;

V – prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

VI – prova de regularidade para com a **Procuradoria da Fazenda Nacional** e para com a **Procuradoria Geral do Estado**, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

VII – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **contratada**;

VIII – prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS** (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **contratada**.

Parágrafo único. Toda e qualquer outra exigência deverá estar prevista em legislação vigente e ser devidamente fundamentada.

Art. 110. As regularidades exigidas nos incisos V, VI, VII e VIII do artigo 108 e as regularidades previstas no artigo 109 poderão ser substituídas pela **regularidade junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso**.

Descreve-se:

5.2.5a) NF nº 4415, de 02/12/2011 – R\$ 10.246,22 (Contr. nº 09/2008)

Nat. Da despesa: Serv. de vig. e seg. no núcleo de V. Grande ref. ao mês de nov./2011

Valor Líquido pago: R\$ 8.115,01 (NOB nº 609-9, de 02/5/2012)

Documentos ausentes ao processo de despesa: Comprovante de pagamento dos salários de 03 vigilantes (anexado o comprovante de, apenas, Itamar Marques da Rosa) e controle de frequência do mês, exigidos na cláusula 5ª, item 21.c, e comprovante de entrega de vale transportes exigido na cláusula 3ª, § 2º, item XI, ambas do Contr. Nº 09/2008.

5.2.5b) NF nº 4416, de 02/12/2011 – R\$ 10.246,22 (Contr. nº 09/2008)

Nat. Da despesa: Serviços de vigilância e segurança no núcleo de Rondonópolis ref. ao mês de novembro/2011

Valor Líquido pago: R\$ 8.115,01 (NOB nº 616-91 de 02/5/2012)

Documentos ausentes ao processo de despesa: Comprovante de recolhimento de INSS e FGTS exigidos na cláusula 5ª, item 21, itens g e h e Controle de frequência do mês, exigido na cláusula 5ª, item 21.c do contrato nº 09/2008, comprovante de entrega de vale transportes exigido na cláusula 3ª, § 2º, item XI do Contr. Nº 09/2008.

5.2.5c) NF nº 4787, de 31/01/2012 – R\$ 10.246,22 (Contr. nº 09/2008)

Nat. Da despesa: Serviços de vigilância e segurança no núcleo de Rondonópolis ref. ao mês de dezembro/2011

Valor Líquido pago: R\$ 8.115,01 (NOB nº 582-3 de 02/5/2012)

Documentos ausentes ao processo de despesa: Comprovante de pagamento dos salários de 03 vigilantes (anexado o comprovante de, apenas, Osmar de Lima) , controle de frequência do mês, comprovante de recolhimento do INSS e FGTS exigidos na cláusula 5ª, item 21.c, g e h do contrato nº 09/200 e comprovante de entrega de vale transportes exigido na cláusula 3ª, § 2º, item XI do Contr. Nº 09/2008.

5.2.5d) NF nº 5726, de 03/5/2012 -R\$ 10.246,22 (Contr. nº 09/2008)

Nat. Da despesa: Serviços de vigilância e segurança no núcleo de Rondonópolis ref. ao mês de abril/2012

Valor Líquido pago: R\$ 8.504,37 (NOB nº 1236-6, de 18/6/2012)

Documentos ausentes ao processo de despesa: Comprovante de entrega de vale transportes exigido na cláusula 3ª, § 2º, item XI do Contr. Nº 09/2008.

5.2.5e) NF nº 5727, de 03/5/2012 – R\$ 10.246,23 (Contr. nº 09/2008)

Nat. Da despesa: Serviços de vigilância e segurança no núcleo da Defensoria em Várzea Grande ref. ao mês de abril/2012

Documentos ausentes ao processo de despesa: controle de frequência do mês, comprovante de recolhimento do INSS e FGTS exigidos na cláusula 5ª, item 21.c, g e h do contrato nº 09/200 e comprovante de entrega de vale transportes exigido na cláusula 3ª, § 2º, item XI do Contr. Nº 09/2008.

5.2.5f) NF nº 4788, de 03/1/2012 -R\$ 19.450,40 (Contr. nº 25/2007)

Nat. Da despesa: Serviços de vigilância e segurança na Defensoria em Cuiabá ref. ao mês de dezembro/2011

Valor Líquido pago: R\$ 16.211,92 (NOB nº 617-1, de 02/5/2012)

Documentos ausentes ao processo de despesa: Comprovante de frequência e de recolhimento de INSS e FGTS exigidos na cláusula 4ª, 4.1, item 19 do Contr. Nº 25/2007.

5.2.5g) NF nº 5728, de 03/5/2012 – R\$ 19.450,40 (Contr. nº 25/2007)

Nat. da despesa: Serviços de vigilância e segurança na Defensoria em Cuiabá ref. ao mês de abril/2012.

Documentos ausentes ao processo de despesa: Comprovante de frequência e de recolhimento de INSS e FGTS exigidos na cláusula 4ª, 4.1, item 19 do Contr. nº 25/2007. Informação de nº de mão de obra (04) inferior ao contratado (10: 02 postos).

5.2.5h) NF nº 4044, de 03/11/2011 – R\$ 19.450,40 (Contr. nº 25/2007)

Nat. da despesa: Serviços de vigilância e segurança na Defensoria em Cuiabá ref. ao mês de outubro/2011

Documentos ausentes ao processo de despesa: Comprovante de frequência e de recolhimento de INSS e FGTS exigidos na cláusula 4ª, 4.1, item 19 do Contr. nº 25/2007.

Total 5.2.5: R\$ 109.581,10

5.2.6 Credor: SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Estão vigentes em 2012, 03 contratos firmados pela Defensoria com a empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, como abaixo discrimina-se:

SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA				
Contrato nº	Objeto	Termo Aditivo	Vigência	Valor
05/2011, de 22/2/2011 ADESÃO A ARP Nº 003/2010 AL/MT)	Futura e eventual locação de veículos de diversas categorias, Seguro total, franquia livre, sem motorista, manutenção corretiva e preventiva a cargo da contratada Locação de veículos I-Carro de luxo, 2.0, Sedan, ar cond., 04 portas, direção hidráulica, 0 KM (150 diárias a R\$ 200,00/dia/veículo) Sedan II-Caminhonete 4x4, cabine dupla (90 diárias a R\$ 288,88/dia/veículo) III-Carro tipo passeio, 65 CV, 8 V, gasolina/álcool, 04 portas laterais (150 diárias a R\$ 70,00/dia/veículo)	1º termo aditivo	22/02/2013	Valor Estimado R\$ 66.499,20 OBS.: Termo rescindido em 19/09/2012

006/2011, de 19/7/2010 (Adesão ao RP nº 02/2010 da AMM)	Futura e eventual locação de veículos, seguro total, franquia livre, sem motorista, manutenção corretiva e preventiva a cargo da contratada. I - Pickup, 119 CV, diesel, 04 portas, capacidade mínima carga 500 kg, tração 4x4 (350 diárias a R\$ 420,00/dia/veículo)	1º termo aditivo	01/03/2013	Valor Estimado: R\$147.000,00 OBS.: Termo rescindido em 19/09/2012
021/2011, de 05/4/2011 (Adesão ao Reg. de Preços nº 5/2011 da Pref. Mun. de Jauru)	- Locação de 02 veículos tipo caminhonete 4x4, a diesel, ar cond., dir. Hidráulica, ano/modelo 2010/2011, p/ 05 passageiros (R\$ 263,33/dia/veículo) - Locação de 35 veículos leves 65CV, gasolina/álcool, ar condicionado, dir. Hidráulica, ano/modelo 2010/2011 (R\$ 71,43/dia/veículo)	1º Termo Aditivo	05/04/2013	Valor Total: R\$ 1.239,600,00 OBS.: Termo rescindido em 19/09/2012

Conforme se verifica, foram formalizados, em 19/09/2012, termos de rescisão dos Contratos e respectivos termos Aditivos acima identificados.

Consta informado pela Coordenadoria Financeira da Defensoria (doc. 1885/1886TCE), pagamentos feitos à empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS, em 2011 e 2012, por conta desses contratos, no montante de R\$ 1.558.079,04, sendo:

R\$ 887.849,04 pago em 2011
e R\$ 670.230,00 pago em 2012

Referente ao exercício 2012, constam informados os seguintes pagamentos:

SAL LOCADORA DE VEÍCULOS – Pagamentos contabilizados no FIPLAN em 2012			
NE nº	NOB nº/Valor/data -Fiplan 680 (fl. 1887TCE)	Data /Valor Pagamento Banco	Nota de Prest. de Serviços nº/ objeto (Doc. Fls. 1890/1949TCE)
10101.0001.12.000348-0 (01/2/2012)	10101.0001.12.001870-4-R\$ 100.800,00, de 03/9/2012	R\$ 100.800,00, em <u>22/9/11</u>	NF 1309, de 01/8/2011 (R\$ 100.800,00) – Ref. a locação de 34 veículos leves e 02 caminhonete 4 x 4 – Contr. Nº 21/2011
10101.0001.12.000350-2 (01/2/2012)	10101.0001.12.00935-7 – R\$ 103.300,00 de 09/5/2012	R\$ 113.400,00 em <u>16/11/2011</u>	NF 1445, de 03/10/2011 (R\$ 100.800) – Locação 34 veículos leves e 02 caminhonetes, <u>mês Setembro/2011</u> – Contr. 21/2011 NF 1491, de 5/10/2011 (R\$ 12.600,00 – Locação de 01 Pickup, 119 CV, diesel, 04 portas, durante 30 dias. no mês de <u>setembro/2011</u> – Contr. <u>06/2011</u>
e 10101.0001.12.000349-9 (01/2/2012)	10101.0001.12.001883-6 – R\$ 12.600,00, de 03/9/2012 –	R\$ 2.500,00 em <u>09/5/2012</u>	NF 1492, de 5/10/2011 (R\$ 2.500,00) – Locação de 01 veículo leve 65CV, gasolina/álcool, ar condicionado durante 30 dias – Contr. 21/2011

10101.0001.12.000344-8 (01/2/2012)	10101.0001.12.001866-6 – R\$ 13.020,00 de 03/9/2012	R\$ 13.020,00, em 28/12/11	NF 1543, de 03/11/2011 (R\$ 13.020,00) referente a Locação de 01 Pickup, 119 CV, diesel, 04 portas, durante 30 dias. no período de 01 à 31/10/2011 . - Contr. 6/2011
10101.0001.12.000346-4 (01/2/2012)	10101.0001.12.001819-4 – R\$ 100.800,00, de 03/9/2012	R\$ 100.800,00 em 28/12/11	NF 1544, de 3/11/11 (R\$ 100.800,00) - referente locação de 34 veículos leves e 02 pick-ups, no mês de outubro/2011 . - Contr. 21/2011
10101.0001.12.000347-2 (01/2/2012)	10101.0001.12.001879-8 – R\$ 2.500,00, de 03/9/12	R\$ 2.500,00 em 28/12/2011	NF 1560, de 03/11/11 (R\$2.500,00), referente locação de Locação de 01 diária 35 veículos leves 65CV, gasolina/álcool, ar condicionado – Contr. 21/2011, no mês de outubro/2012 .
10101.0001.12.000128-3 (02/1/2012)	10101.0001.12.02204-3 – R\$ 100.800,00 de 01/10/2012	R\$ 204.100,00 em 02/2/2012 (doc. fl. 454TCE)	NF 1583, de 02/12/2011 (R\$ 100.800,00) – Locação 34 veículos leves e 02 caminhonetes – Contr. 21/2011
10101.0001.12.000125-9 (02/1/2012)	10101.0001.12.02205-1 – R\$ 103.300,00 de 01/10/2012		NF 1679, de 15/12/2011 (R\$ 103.500,00) – Locação de 35 veículos leves e 02 caminhonetes. Contr. n. 21/11
10101.0001.12.000345-6 (01/2/2012)	10101.0001.12.001880-1, - R\$ 12.600,00, de 3/9/2012	R\$ 12.600,00 em 28/12/2011	NF 1705, de 20/12/2011 (R\$ 12.600,00) Locação de 01 Pickup, 119 CV, diesel, 04 portas, durante 30 dias. no mês de dezembro/2011 – Contr. 6/2011
10101.0001.12.000301-4	10101.0001.12.000878 – R\$ 100.800,00, de 7/5/2012	R\$ 100.800,00, 16/4/12- Doc. fl. 467TCE	NF 1796 (NF não apresentada a equipe) – Locação de veículo mês de Jan/2012
10101.0001.12.000675-7	10101.0001.12.000868-7 - R\$ 7.110,00, de 07/5/2012	R\$ 7.110,00 em 16/4/2012 - Doc. fl. 467TCE	NF 1885 (NF não apresentada a equipe) – Locação de veículo mês de fevereiro/2012
10101.0001.12.000303-0	10101.0001.12.001099-1 – R\$ 12.600,00, de 25/5/2012 – Doc. fl. 465TCE	R\$ 12.600,00, em 16/4/2012 - Doc. fl. 467TCE	NF 1887, de 10/3/2012 (R\$ 12.600,00) – Locação de 01 veículo tipo Pick upo 119CV no mês de fevereiro/2012 - Contr. 06/2011 – Doc. fl. 455TCE
TOTAL			R\$ 663.120,00

O exame nos processos de despesas originados desses contratos resultou nos seguintes ACHADOS:

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO

ACHADO 5.2.6a): Empenho indevido em 2012 de despesas realizadas e pagas em 2011 de forma ilegal, à empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, no total de **R\$ 330.520,00**, contrariando o art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Demonstra-se:

Foram realizadas e pagas em 2011 despesas com locação de veículos, sem empenho prévio, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64 e representando liberação de verba pública sem a observância das normas, o que é vedada pelo art. 10, inciso XI da lei 8.429/1992 e sem crédito orçamentário suficiente, o que é vedado pelo art. 167 da C. F. abaixo transcrito:

C. F.

Art. 167. São vedados:

II - a **realização de despesas** ou a assunção de obrigações diretas que **excedam os créditos orçamentários ou adicionais**;

Sobre a ocorrência desse descumprimento constitucional, assim estabelece a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento:

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

- 1- Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;
- 2 - **Exceder** ou transportar, **sem autorização legal, as verbas do orçamento**;
- 3 - Realizar o estorno de verbas;
- 4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.

Para justificar o empenho das despesas em 2012, consta informado nas Notas de Empenho (doc. Fls. 1892, 1901, 1907, 1913, 1920TCE) que se trata de "*Regularização orçamentária de despesa de exercício anterior, ref.a fornecimento de combustível capital e interior. Previsão orçamentária não suficiente para o exercício*".

Portanto, assumidamente e confirmadíssima, a despesa foi realizada e paga em 2011, sem crédito orçamentário suficiente, o que é claramente vedado pelo art. 167 da C. F. acima transcrito.

Portanto, nenhuma dúvida de que as despesas realizadas em 2011, referentes as Notas Fiscais aqui mencionadas, **são ilegais**. Nesse caso, conseqüentemente, é ilegal o empenho dessas despesas no presente exercício pois, nos termos do art. 35, inciso II da lei 4.320/64 (abaixo transcrito), pertencem ao exercício financeiro, as despesas **legalmente** empenhadas o que, seguramente não é o caso do gasto aqui demonstrado, além de onerar indevidamente o orçamento 2012.

Lei 4.320/64

Art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas. (*destacou-se*)

Nem mesmo poderia a despesa ser empenhada no elemento de 3390.92 – Despesas de Exercícios anteriores, como ocorreu, pois, como estabelecido no art. 37 da lei 4.320/64 (abaixo transcrito), essa dotação é prevista para as despesas realizadas no exercício anterior, porém com crédito suficiente para atender a despesa e, evidentemente, ainda não paga, o que também não é o caso:

Lei 4.320/64

Art. 37 - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (*destacou-se*)

Portanto, o empenho em 2012, de despesas referentes a serviços prestados e pagos em 2011, abaixo descritos, além de onerar indevidamente o orçamento de 2012, representa ato ilegal. São elas:

SAL LOCADORA DE VEÍCULOS – Pagamentos EFETUADOS em 2011 E EMPENHADOS em 2012			
NE nº	NOB nº/Valor/data	Data /Valor Pag. Banco	Nota de Prest. de Serviços nº/ objeto
10101.0001.1 2.000348-0, de <u>01/2/2012</u>	10101.0001.12.0018 70-4- R\$ 100.800,00, de <u>03/9/12</u>	R\$ 100.800,00, em <u>22/9/11</u>	NF 1309, de 01/8/2011 (R\$ 100.800,00) – Ref. a locação de 34 veículos leves e 02 caminhonete 4 x 4 – Contr. Nº 21/2011-FI. 1890TCE
10101.0001.1 2.000350-2, de <u>01/2/2012</u>	10101.0001.12.0093 5-7 – R\$ 103.300,00 de <u>09/5/12</u>	R\$ 113.400,00 em <u>16/11/2011</u>	NF 1445, de 03/10/2011 (R\$ 100.800,00) – Locação 34 veículos leves e 02 caminhonetes, mês Set/2011 –Contr. 21/2011– FI. 1898TCE
e 10101.0001.1 2.000349-9, de <u>01/2/2012</u>	10101.0001.12.0018 83-6–R\$ 12.600,00, de <u>09/5/12</u>		NF 1491, de 5/10/2011 (R\$ 12.600,00 – Locação de 01 Pickup, 119 CV, diesel, 04 portas, durante 30 dias. no mês de set/2011 – <u>Contr. 06/2011</u> – FI. 1905TCE
10101.0001. 12.000346-4, de <u>01/2/2012</u>	10101.0001.12.0018 19-4 – R\$ 100.800,00, de <u>03/9/12</u>	R\$ 100.800,00 em <u>28/12/11</u> –	NF 1544, de 3/11/11 (R\$ 100.800,00) - referente locação de 34 veículos leves e 02 pick-ups, no mês de <u>out/2011</u> - FI. 1917TCE

10101.0001.12.000344-8, de 01/2/12	10101.0001.12.0018 66-6 – R\$ 13.020,00 de 03/9/12	R\$ 13.020,00, em 28/12/11 -	NF 1543, de 03/11/2011 (R\$ 13.020,00) referente a Locação de 01 Pickup, 119 CV, diesel, 04 portas, durante 30 dias. no período de 01 à 31/10/2011. - Fl. 1911TCE
10101.0001.1.2.000347-2, de 01/2/12	10101.0001.12.0018 79-8 – R\$ 2.500,00, de 03/9/12	R\$ 2.500,00 em 28/12/2011	NF 1560, de 03/11/11 (R\$2.500,00), referente locação de Locação de 01 veículo leves 65CV, gasolina/álcool, durante 30 dias – Contr. 21/2011, no mês de out/2011.- Fl. 1924TCE
TOTAL		R\$ 330.520,00	

Assim que, para descaracterizar a ilegalidade em 2012, quanto aos empenhos indevidos e sanar a ocorrência, esta Equipe recomenda que a administração adote a seguinte providência:

RECOMENDAÇÃO: Anular as notas de empenho acima identificadas emitidas em nome da empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS, no total de **R\$ 330.520,00** e considerar receita do exercício 2013 a importância da despesa anulada, conforme dispõe o art. 38 da Lei 4.320/64:

Lei 4.320/64

Art. 38 - Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício: quando a anulação ocorrer após o encerramento deste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

ACHADO 5.2.6b): GRAVE - Pagamento à empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, **sem empenho e sem liquidação** da despesa, contrariando os arts. 60, 62 e 63 da lei 4.320/64 e **sem registro contábil**, no total de **R\$ 332.366,40**, contrariando os artigos 83, 88, 89, 90, 91 e 103 da Lei 4.320 e representando liberação de verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes, o que é vedado pelo art. 9º, inciso XI da Lei 8.429/92, abaixo transcritos (**Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa nº 17/2010**):

Lei 4.320/64

Art. 60 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 62 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Decreto nº 4.049/2001

Art. 83 - A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 88 - Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89 - A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

Art. 90 - A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e às dotações disponíveis.

Art. 91 - O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 103 - O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Lei 8.429/1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

Conforme informado pela Coordenadoria Financeira da Defensoria, às fls. 1885/1886TCE, foram pagas, via remessa de arquivo eletrônico ao Banco do Brasil, despesas com locação de veículos junto à SAL LOCADORA, sem empenho prévio e sem liquidação e sem registro contábil.

Descreve-se:

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO

SAL LOCADORA – PAGAMENTOS EM 2012 SEM EMPENHO PRÉVIO E SEM LIQUIDAÇÃO	
Data /Valor Pag. Banco – Arq. eletrônico	Nota de Prest. de Serviços nº/ objeto
R\$ 25.200,00 em <u>04/5/12</u>	NF 1983, de 18/4/2012 (R\$ 25.200,00) – Ref. a locação de 02 veículos tipo pick-up 119CV, Diesel, Placas NPE 7441 e NPO 4106 no mês de <u>Janeiro/2012</u> – Contr. Nº 06/2011-FI. 1942TCE
R\$ 83.300,00 em <u>17/5/2012</u>	NF 2074, de 17/5/2012 (R\$ 83.300,00) – Ref. a locação de 27 veículos leves 65 CV e 02 veículos caminhonetes 4x4 Diesel no mês de <u>Março/2012</u> -FI. 1948TCE
R\$ 103.300,00 em <u>17/5/12</u>	NF 1997, de 23/4/2012 (R\$ 103.300,00) – Ref. Locação de 35 veículos leves 65 CV e 02 veículos tipo caminhonete 4x4 Desel ref <u>Fev/2012</u> – Contr. 21/2012 - FI. 1943TCE
TOTAL	R\$ 211.800,00 (b₁)

Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

SAL LOCADORA – PAGAMENTOS EM 2012 SEM EMPENHO PRÉVIO E SEM LIQUIDAÇÃO	
Data /Valor Pag. Banco	Nota de Prest. de Serviços nº objeto
R\$ 120.566,40 em 20/7/12	NF 2041, de 30/4/12 (R\$ 83.300,00) - – Ref. a locação de 27 veículos leves 65 CV e 02 veículos caminhonetes 4x4 Diesel no mês de <u>Abril/2012</u> – Contr. 21/2012 - Fl. 1945TCE NF 2040, de 30/04/2012 (R\$ 12.600,00) – Ref. a locação de 01 Veículo tipo pick-up 119 CV Diesel no período de <u>27/3/2012 a 27/4/2012</u> – Contr. 6/2011 – Fl. 1944TCE NF 2046, de 30/4/2012 (R\$ 14.666,40) – Ref. a locação de 01 caminhonete 4x4 por 30 dias e 01 veículo de luxo, 2.0, tipo Sedan, no mês de <u>abril/2012</u> – Contr. 5/2011 – Doc. fl. 1946TCE
TOTAL	R\$ 120.566,40 (b₂)

TOTAL 5.2.6b: R\$ 332.366,40 (b₁+ b₂)

ACHADO 5.2.6c): J_09. Despesa_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

Realização de despesas no total de R\$ 212.803,19, junto à empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA sem empenho e sem registro contábil, contrariando o artigo 60 da lei 4.320/64.

Consta informado pelo Coordenador de Controle Interno, à fl. 1950TCE, a relação de 13 Notas Fiscais encaminhadas pela empresa SAL LOCADORA LTDA, para fins de parecer, no total de R\$ 212.803,19, ainda não pagas, cujas notas de empenho não foram apresentadas.

OBS.: Não há confirmação do pagamento dessa despesa.

São elas:

Resp. Gestão: ANDRÉ LUIZ PRIETO

5.2.6₁) NF nº 1946, de 30/3/2012 – R\$ 2.833,33 – Locação de 03 veículo leves no mês de março/2012 - Nota Fiscal à fl. 2010TCE

5.2.6₂) NF nº 1947 – R\$ 12.600,00 – Locação mês de março/2012 - Nota Fiscal não apresentada.

5.2.6₃) NF nº 1997 – R\$ 2.833,33 – Locação mês de março/2012– Nota Fiscal não apresentada.

5.2.6c₄) NF nº 2109, de 31/05/2011 – R\$ 12.600,00 – Ref. a locação de 01 caminhonete 4x4, placa BEL 3381 no mês de maio/2012 – (Contr. Nº 06/2011) – Doc. fl. 472 e 1953TCE

5.2.6c₅) NF nº 2110, de 31/5/2012 - R\$ 10.333,20 – Ref. a locação de 01 caminhonete 4x4 por 15 dias e **01 carro de luxo 2.0**, placa NPO 6821, no mês de maio/2011 – (Contr. 5/2011). - Doc. fl. 473 e 1951TCE

5.2.6c₆) NF nº 2115, de 31/5/2012 – R\$ 88.300,00 – Ref. a locação de 29 veículos leves e 02 caminhonetes 4x4 no mês de maio/2012. (Contr. 21/2011) – Doc. fl. 474 e 1955TCE

Sub-total: R\$ 129.499,86

Resp. Gestão: HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

5.2.6c₆) NF nº 2270, de 30/6/2012 – R\$ 55.400,00 – Ref. a locação de 19 veículos leves e 01 caminhonete 4x4 no mês de Junho/2012. (Contr. 21/2011) – Doc. fl. 1957TCE

5.2.6c₇) NF nº 2272, de 30/6/2012 – R\$ 10.080,00 – Ref. a locação de 01 caminhonete 4x4 no mês de Junho/2012. (Contr. 06/2011) – Doc. fl. 1960TCE

5.2.6c₈) NF nº 2639, de 11/7/2012 – R\$ 11.480,00 – Ref. a locação de 04 veículos leves no período de 01/jun a 26/jun e 03 veículos leves no período de 01/jun a 20/06 (Contr. 05/2011) – Doc. fl. 1962TCE

5.2.6c₉) NF nº 2427 – R\$ 840,00 – Locação mês de jul/2012– N. F. não apresentada.

5.2.6c₁₀) NF nº 2428 – R\$ 1.400,00 – Locação mês de julho/2012– Nota Fiscal não apresentada.

5.2.6c₁₁) NF nº 2429 – R\$ 2.633,33 – Locação mês de julho/2012– Nota Fiscal não apresentada.

5.2.6c₁₂) NF nº 2430 – R\$ 1.050,00 – Locação mês de julho/2012 – Nota Fiscal não apresentada.

5.2.6c₁₃) NF nº 2431 – R\$ 420,00 – Locação mês de julho/2012– Nota Fiscal não apresentada.

Sub-total: R\$ 83.303,33

COMENTÁRIO: Encaminhadas à coordenadoria de controle interno, o responsável pelo setor, em 03/6/2012, destacou o fato de que a NF nº 2115 refere-se à locação de, apenas, 29 veículos leves, quantidade essa aquém do que consta especificado no contrato nº 21/2011 (35 veículos leves), motivo pelo qual encaminhou à Gerência de Transportes para verificação dos veículos contratados, e informação de quantos dias esteve à disposição da instituição (doc. Fls. 475/477TCE). E, relativas as notas fiscais n. 2270, 2272 e 2639, a Controladoria Interna da Defensoria opinou em 23/11/2012, para que o procedimento fosse encaminhado à Gerência de Transportes para verificação se os veículos contratados à Defensoria são aqueles que constam na relação pertinente a cada nota fiscal (doc. Fls. 1963/1964TCE).

Total: R\$ 212.803,19

ACHADO 5.2.6d: JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

Faturamento de locação de caminhonete a preços unitários estabelecidos no contrato nº 06/2011 (R\$ 420,00/dia) e no contr. nº 05/2011 (R\$ 288,88), valor esse superior ao previsto no contrato nº 21/2011 (R\$ 263,33/dia), ambos formalizados pela Defensoria, resultando em prejuízo à administração pública no total de R\$ 13.543,25, representando aplicação irregular de verba pública, o que é vedado pelo art. 9º, inciso XI da Lei 8.429/92.

Descreve-se:

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO

SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA				
NE nº	NOB nº/Valor/data	Nota de Prest. de Serviços nº/ objeto	Valor unitário do Contr. nº 21/2011	Prejuízo p/ a Defensoria
10101.0001.12.000303-0	10101.0001.12.00868-7 – R\$ 12.600,00, de 07/5/2012 Pago Arq. Eletr. em 16/4/12	NF 1887, de 10/3/2012 (doc. fl. 455TCE) R\$ 12.600,00 – Locação de 01 pick-up no mês de fevereiro/2012 (01/fev a 01/março:30 dias) ao preço unitário de R\$ 420,00/dia- Contr. 06/2011	R\$ 263,33/dia/veículo x 30 dias = R\$ 7.899,90	-R\$ 4.700,10
Não comprovado o empenho da despesa	PAGAMENTO NÃO CONFIRMADO	NF 2109, de 31/05/2012 (doc. fl. 472TCE) – R\$ 12.600,00 Ref. a locação de 01 caminhonete 4x4, placa BEL 3381 no mês de maio/2012 ao preço unitário de R\$ 420,00/dia – (Contr. Nº 06/2011).	R\$ 263,33/dia/veículo x 30 dias = R\$ 7.899,90	-R\$ 4.700,10
Não comprovado o empenho da despesa	PAGAMENTO NÃO CONFIRMADO	NF 2110, de 31/5/2012 - R\$ 10.333,20 (doc. fl. 473TCE) – Ref. a locação de 01 caminhonete 4x4, placa BEL 3381, por 15 dias no mês de maio/2012. ao preço unitário de 288,88/dia, no total de R\$ 4.333,20 – (Contr. 5/2011).	R\$ 263,33/dia/veículo x 15 dias = R\$ 3.949,95	-R\$ 383,25
TOTAL PREJUÍZO			R\$ 9.783,25	

Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA				
NE nº	NOB nº/Valor/data	Nota de Prest. de Serviços nº/ objeto	Valor unitário do Contr. nº 21/2011	Prejuízo
Não comprovado o empenho da despesa	PAGAMENTO NÃO CONFIRMADO	2272, de 30/6/2012 (doc. fl. 480TCE) – R\$ 10.080,00 – Ref. A locação de 01 pick-up por 24 dias de Junho/2012 ao preço unitário de R\$ 420,00/ dia (Contr. nº 06/2011)	R\$ 263,33/dia/veículo	-R\$ 3.760,08
TOTAL PREJUÍZO			R\$ 3.760,08	

ACHADO 5.2.6e: JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

Despesa desnecessária com a locação, em 2012, de inúmeros veículos originados dos contratos nºs 05/2011, 06/2011 e 21/2011 firmados com a empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, **totalizando R\$ 862.279,59** até o mês de Julho/2012, resultando em prejuízo à adm. pública e representando aplicação irregular de verba pública, o que é vedado pelo art. 9º, inc. XI da Lei 8.429/92

Durante a auditoria *in loco* na Defensoria, foram apresentados os seguintes processos de despesas originadas de Notas Fiscais encaminhadas pela empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA:

SAL LOCADORA DE VEÍCULOS – REALIZADOS EM 2012			
PAGAMENTOS CONTABILIZADOS NO FIPLAN (A)			
Res. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO			
NE nº	NOB nº/Valor/data -Fiplan 680 (fl. 1887TCE)	Data /Valor Pagamento Banco	Nota de Prest. de Serviços nº/ objeto (Doc. Fls. 1890/1949TCE)
10101.0001. 12.000349-9 (01/2/2012)	10101.0001.12.001883-6 – R\$ 12.600,00, de <u>09/5/2012</u>	R\$ 2.500,00 em <u>09/5/2012</u>	NF 1492, de 5/10/2011 (R\$ 2.500,00) – Locação de 01 veículo leve 65CV, gasolina/álcool, ar condicionado durante 30 dias
10101.0001. 12.000128-3 (02/1/2012)	10101.0001.12.02204-3 – R\$ 100.800,00 de <u>01/10/2012</u>	R\$ 204.100,00 em <u>02/2/2012</u> (doc. fl. 454TCE)	NF 1583, de 02/12/2011 (R\$ 100.800,00) – Locação 34 veículos leves e 02 caminhonetes – Contr. 21/2011
10101.0001. 12.000125-9 (02/1/2012)	10101.0001.12.02205-1 – R\$ 103.300,00 de <u>01/10/2012</u>		NF 1679, de 15/12/2011 (R\$ 103.500,00) – Locação de 35 veículos leves e 02 caminhonetes. Contr. n. 21/11
10101.0001. 12.000301-4	10101.0001. 12.000878, de 7/5/2012	R\$ 100.800,00, <u>16/4/12-</u> Doc. fl. 467TCE	NF 1796, de 31/1/2012 (R\$ 100.800,00) – Locação de 34 veículos leves 65CV e 02 veículos tipo Pick up 119CV no mês de <u>Jan/2012</u> – Doc. fl. 436TCE
10101.0001. 12.000675-7	10101.0001. 12.000868-7, de 07/5/2012	R\$ 7.110,00 em <u>16/4/2012</u> - Doc. fl. 467TCE	NF 1885 (NF não apresentada a equipe) – Locação de veículo mês de <u>fevereiro/2012</u>
10101.0001. 12.000303-0	10101.0001.12.001099-1 – R\$ 12.600,00, de <u>25/5/2012</u> – Doc. fl. 465TCE	R\$ 12.600,00, em <u>16/4/2012</u> - Doc. fl. 467TCE	NF 1887, de 10/3/2012 (R\$ 12.600,00) – Locação de 01 veículo tipo Pick up 119CV no mês de <u>fevereiro/2012</u> - Contr. 06/2011 – Doc. fl. 455TCE
SUB-TOTAL A		R\$ 327.110,00 (A)	
PAGAMENTOS DE DESPESAS NÃO EMPENHADAS E NÃO CONTABILIZADOS NO FIPLAN (B)			
Res. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO			
Valor e data pagtº via Arq. Eletrônico	Nota Fiscal (identificação e natureza dos serviços)		
R\$ 25.200,00 em <u>04/5/12</u>	NF 1983, de 18/4/2012 (R\$ 25.200,00) – Ref. a locação de 02 veículos tipo pick-up 119CV, Diesel, Placas NPE 7441 e NPO 4106 no mês de <u>Janeiro/2012</u> – Contr. Nº 06/2011-FI. 1942TCE		
R\$ 103.300,00 em <u>17/5/12</u>	NF 1997, de 23/4/2012 (R\$ 103.300,00) – Ref. Locação de 35 veículos leves 65 CV e 02 veículos tipo caminhonete 4x4 Diesel ref <u>Fev/2012</u> – Contr. 21/2012 - FI. 1943TCE		
R\$ 83.300,00 em <u>17/5/2012</u>	NF 2074, de 17/5/2012 (R\$ 83.300,00) – Ref. a locação de 27 veículos leves 65 CV e 02 veículos caminhonetes 4x4 Diesel no mês de <u>Março/2012</u> -FI. 1948TCE		
R\$ 120.566,40 em <u>20/7/12</u>	NF 2041, de 30/4/12 (R\$ 83.300,00) - – Ref. a locação de 27 veículos leves 65 CV e 02 veículos caminhonetes 4x4 Diesel no mês de <u>Abril/2012</u> – Contr. 21/2012 - FI. 1945TCE NF 2040, de 30/04/2012 (R\$ 12.600,00) – Ref. A locação de 01 Vceículo tipo pick-up 119 CV Diesel no período de <u>27/3/2012 a 27/4/2012</u> – Contr. 6/2011 – FI. 1944TCE NF 2046, de 30/4/2012 (R\$ 14.666,40) – Ref. A locação de 01 caminhonete 4x4 por 30 dias e 01 veículo deluxo, 2.0, tipo Sedan, no mês de <u>abril/2012</u> – Contr. 5/2011 – Doc. fl. 1946TCE		
SUB-TOTAL B	R\$ 322.366,40 (B)		

DESPESAS REALIZADAS EM 2012 SEM EMPENHO E SEM PAGAMENTO (C)	
Res. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO	
Nota Fiscal (identificação e natureza dos serviços)	
NF nº 1946, de 30/3/2012 – R\$ 2.833,33 – Locação de 03 veículo leves no mês de março/2012 (fl. 2009/2045TCE)	
NF nº 1947 – R\$ 12.600,00 – Locação mês de março/2012 - Nota Fiscal não apresentada.	
NF nº 1997 – R\$ 2.833,33 – Locação mês de março/2012– Nota Fiscal não apresentada.	
NF nº 2109, de 31/05/2011 – R\$ 12.600,00 – Ref. a locação de 01 caminhonete 4x4, placa BEL 3381 no mês de <u>maio/2012</u> – (Contr. Nº 06/2011) – Doc. fls. 472 e 1953TCE	
NF nº 2110, de 31/5/2012 - R\$ 10.333,20 – Ref. a locação de 01 caminhonete 4x4 por 15 dias e 01 carro de luxo 2.0 , placa NPO 6821, no mês de <u>maio/2011</u> – (Contr. 5/2011). - Doc. fls. 473 e 1951TCE	
NF nº 2115, de 31/5/2012 – R\$ 88.300,00 – Ref. a locação de 29 veículos leves e 02 caminhonetes 4x4 no mês de <u>maio/2012</u> . (Contr. 21/2011) – Doc. fls. 474 e 1955TCE	
Sub-total c₁	R\$ 129.499,86 c₁
Res. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA	
Nota Fiscal (identificação e natureza dos serviços)	
NF nº 2270, de 30/6/2012 – R\$ 55.400,00 – Ref. a locação de 19 veículos leves e 01 caminhonete 4x4 no mês de <u>Junho/2012</u> . (Contr. 21/2011) – Doc. fl. 1957TCE	
NF nº 2272, de 30/6/2012 – R\$ 10.080,00 – Ref. a loc. de 01 caminhonete 4x4 no mês de <u>Junho/2012</u> . (Contr. 06/2011) – Doc. fl. 1960TCE	
NF nº 2639, de 11/7/2012 – R\$ 11.480,00 – Ref. a locação de 04 veículos leves no período de 01/jun a 26/jun e 03 veículos leves no período de 01/jun a 20/06 (Contr. 05/2011) – Doc. fl. 1962TCE	
NF nº 2427 – R\$ 840,00 – Locação mês de julho/2012– Nota Fiscal não apresentada.	
NF nº 2428 – R\$ 1.400,00 – Locação mês de julho/2012– Nota Fiscal não apresentada.	
NF nº 2429 – R\$ 2.633,33 – Locação mês de julho/2012– Nota Fiscal não apresentada.	
NF nº 2431 – R\$ 420,00 – Locação mês de julho/2012– Nota Fiscal não apresentada.	
Sub-total c₂	R\$ 83.303,33 c₂
SUB-TOTAL C (c₁ + c₂)	R\$ 212.803,19 (C)
TOTAL D	R\$ 862.279,59 (A+ B + C)

As despesas com locação de veículos junto à empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULO vem sendo feitas pela Defensoria desde **2011**.

Referindo-se, apenas, ao exercício 2012, verifica-se que o total das despesas acima identificadas, realizadas em, apenas 07 meses e totalizando R\$ 862.279,59, representa o preço médio de aquisição (R\$ 25.000,00) de **34 veículos** leves, tipo celta life 1.0 (a preço de março/2012). Esse fato, aliada à locação de 01 carro de luxo 2.0, placa NPO 6821, durante o mês de maio/2011 ao preço unitário de R\$ 200,00, **totalizando R\$ 6.000,00** (NF nº 2110, de 31/05/2012 – doc. fl. 473TCE – Contr. 5/2011), resultaram em prejuízo à adm. pública e representam aplicação irregular de verba pública, o que é vedado pelo art. 9º, inc. XI da Lei 8.429/92, sob as gestões de:

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO: R\$ 778.976,26
Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA: R\$ 83.303,33

Destaque-se que foram faturados serviços sobrepostos, como no caso de locações no mês de fevereiro/2012, mediante as notas fiscais nº **NF 1885** (NF de R\$ 7.110,00 não apresentada a equipe), **NF 1887**, de 10/3/2012 (R\$ 12.600,00 – Locação de 01 veículo tipo Pick up 119CV - Contr. 06/2011, Doc. fl. 455TCE, pagas em 16/04/2012) e **NF 1997**, de 23/4/2012 (R\$ 103.300,00, ainda não paga ref. Locação de 35 veículos leves 65 CV e 02 veículos tipo caminhonete 4x4 Diesel); e no mês de março/2012, mediante as NF nº **1946**, de 30/3/2012 (R\$ 2.833,33 – Locação de 03 veículo leves), NF nº **1947** (R\$ 12.600,00) e NF nº **1997** (R\$ 2.833,33), estas ainda não pagas.

5.2.7 Credor: AGÁTO, MECANICA E AUTOPEÇAS LTDA – ME

ACHADO 5.2.7: J_ 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

Despesas realizadas junto às empresas AGÁTO MECANICA E AUTOPEÇAS LTDA – ME, no total de R\$ 46.999,22, sem a emissão do prévio empenho, contrariando o art. 60 da lei 4.320/64.

Descreve-se:

A Defensoria formalizou com a empresa Agáto Mecânica e Autopeças Ltda o Contrato nº 01/2011 (RP nº 03/2011, de 10/01/2011) para manutenção corretiva e preventiva de veículos de diversas marcas e categorias, incluindo serviços de mecânica em geral, bem como a aquisição de peças mecânicas, no valor total de R\$ 162.000,00, com vigência aditada até 03/02/2013.

Consta informada pela Coordenadoria Financeira, à fl. 1965TCE, que foram empenhadas e pagas em 2012 as seguintes notas fiscais, devidamente contabilizados no Fiplan – FIP 680:

NF N°	DATA DA EMISSÃO	VALOR (R\$)
CREDORA: AGÁTO MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA – ME – Doc. fl.		
788, 793, 790, 791, 792, 844, 851, 845, 846, 849 e 850	27/3, 27/04, 14/6, 01/8, 02/8, 08/8	TOTAL : R\$ 37.407,16

Às fls. 1966/1999TCE constam juntadas as notas fiscais acima descritas.

Contudo, o Relatório de Notas Fiscais por destinatário emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda (doc. Fls. 507/515TCE), informa a emissão de notas fiscais tendo a Defensoria como cliente, porém sem a comprovação da emissão da nota de empenho por aquele órgão.

São elas:

Resp. Gestão ANDRÉ PRIETO

DESPESAS REALIZADAS SEM EMPENHO PRÉVIO		
NF N°	DATA DA EMISSÃO	VALOR (R\$)
CREDORA: AGÁTO MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA – ME – Doc. fl.516 (a)		
686,684,688,685,687,734,735,732,736	27/3 e 27/04,	TOTAL : R\$ 17.999,15 (a)

Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

DESPESAS REALIZADAS SEM EMPENHO PRÉVIO		
CREDORA: AGÁTO MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA – ME – Doc. fl.516 (b)		
NF N°	DATA DA EMISSÃO	VALOR (R\$)
789,868,863,864,865,866, 869, 862, 870, 867,875,873,872,876,874,871, 899,897 900.898	14/6, 01/8, 02/8, 08/8	Total : R\$ 29.000,07 (b)
TOTAL (a + b)		R\$ 46.999,22

Não sendo apresentadas as notas de empenho respectivas ou comprovante de cancelamento de tais notas fiscais, pela empresa AGÁTO MECANICA E AUTOPEÇAS, fica caracterizada a realização de despesa, pela defensoria, sem empenho prévio, contrariando o art. 60 da lei 4.320/64.

5.2.8 Credor: PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORM. LTDA

A Defensoria formalizou 02 contratos com a referida empresa, originados da Ata de Registro de Preços nº 17/2011 resultante do pregão nº 14/2011, como se descreve:

PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICAS LTDA	
Contrato nº 40/2011, de 04/11/2011 – R\$ 608.580,98	Contrato nº 02/2012, de 27/01/2012 – R\$ 1.261.416,13
Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, disponibilizada exclusivamente através da internet para planejar, controlar e acompanhar os trabalhos de regularização fundiária urbana dentro do perímetro urbano dos municípios do Estado: Cuiabá e Várzea Grande . Valor: R\$ 1.540,71/Km ² totalizando R\$ 608.580,98 -Doc. Fls. 2351/2360TCE	Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, disponibilizada exclusivamente através da internet para planejar, controlar e acompanhar os trabalhos de regularização fundiária urbana dentro do perímetro urbano dos municípios do Estado: demais municípios do interior . Valor: R\$ 1.540,71/Km ² totalizando R\$ 1.261.416,13 -Doc. Fls. 2361/2376TCE
TOTAL: R\$ 1.869.997,11	

OBS.: O contrato n. 02/2012 foi rescindido bilateralmente em 30/07/2012, mediante instrumento formal publicado no DOE/MT de 01/11/2012 (doc. fl. 2377/2379TCE)

Em 2011 o relatório do FIPLAN FIP 680 não registrou nenhum pagamento à referida empresa.

Em 2012, foram registrados pagamentos à PROJENET no total de R\$ **164.076,50**.

Consta informado pela Coordenadoria Financeira da Defensoria (doc. 2046TCE), pagamentos feitos à empresa PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICAS LTDA, em 2011 e 2012, por conta desses contratos, no montante líquido de R\$ 840.504,22, sendo:

R\$ 284.511,62 pago em 2011
e R\$ 555.992,60 pago em 2012

Referente ao exercício 2012, constam informados os seguintes pagamentos:

PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICAS LTDA – Pagamentos efetuados			
NE nº	NOB nº/Valor/data -Iplan 680 (fl. 1887TCE)	Data /Valor Pag. Banco – Arq. Eletrônico - R\$	Nota de Prest. de Serviços nº/ objeto (Doc. Fls. 1890/1949TCE)
Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO (A)			
10101.0001.12.00 0468-1	10101.0001.12.002163-2, de 01/10/2012 – R\$ 284.511,62 (VI. Líq.)*	304.290,49 (Bruto), em 19/12/11	14 (NF não apresentada à equipe)
Não empenhada	Não registrado contabilmente	27.662,77 em 16/01/2012**	15, de 02/1/2012 (R\$ 27.662,77) – 2ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf., contr. 40/2011 (doc. fl. 2047TCE) – Recebimento dos serviços atestados por Emanuel Rosa de Oliveira, Chefe de Gabinete
10101.0001.12.00 0199-2	10101.0001.12.000653-6, de 04/5/2012 – R\$ 25.864,69 (VI. Líq.)	27.662,77 em 09/02/2012	16, de 25/01/2012 - 3ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf., contr. 40/2011 (doc. fl. 2048TCE) - Recebimento dos serviços atestados por Emanuel Rosa de Oliveira, Chefe de Gabinete
10101.0001.12.00 0453-3	10101.0001.12.000648-1, de 04/5/2012 – R\$ 25.864,69 (VI. Líq.)	27.662,77 em 08/03/2012	18, de 01/3/2012 – 4ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf., contr. 40/2011 (doc. fl. 2053TCE) - Recebimento dos serviços atestados por Emanuel Rosa de Oliveira, Chefe de Gabinete
Não empenhada	Não registrado contabilmente	180.000,00 em 23/03/2012***	19, de 01/3/2012 – 1ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf., contr. 02/2012 (fl. 2058TCE) – Realização dos serviços NÃO ATESTADOS
Não empenhada	Não registrado contabilmente	27.662,77 em 10/05/2012*	20 (NF não apresentada à equipe)
SUB-TOTAL (A)		R\$ 594.941,57 (A), sendo R\$ 304.290,49 em 2011 e R\$ 290.651,08 em 2012	
Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA (B)			
Não empenhada	Não registrado contabilmente	120.157,34 em**** 18/6/2012	21, de 13/4/2012 - 2ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf., contr. 02/2012 - Realização dos serviços NÃO ATESTADOS
10101.0001.12.00 1433-4	10101.0001.12.002439-9, DE 03/12/2012 – R\$ 25.864,69 (VI. Líq.)	27.662,77 em 20/7/2012**	22, de 02/5/2012 (R\$ 27.662,77) – 6ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf. Contr. 40/2011 - Recebimento dos serviços atestados por Air Praieiro Alves, Defensor Público, Coord. do Núcleo de Regularização Fundiária
10101.0001.12.00 1210-2	10101.0001.12.002040-7, de 16/10/12 – R\$ 56.173,56 (VI. líq.)	60.078,67 em 16/10/12	23, de 11/6/2012 (R\$ 60.078,67) - 3ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf., contr. 02/2012 - Recebimento dos serviços atestados por Air Praieiro Alves, Defensor Público, Coord. do Núcleo de Regularização Fundiária
10101.0001.12.00 1432-6	10101.0001.12.002434-8, de 03/12/2005 – R\$ 25.864,69 (VI. Líq.)	27.662,77, em 18/6/2012 **	25, de 4/7/2012 (R\$ 27.662,77) - 7ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf. Contr. 40/2011 - Recebimento dos serviços atestados por Air Praieiro Alves, Defensor Público, Coord. do Núcleo de Regularização Fundiária
10101.0001.12.00 1211-0	10101.0001.12.002044-1, de 16/10/2012 – R\$ 56.173,56	60.078,67, em 16/10/2012	26, de 11/7/2012 (R\$ 60.078,67) - 4ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf., contr. 02/2012 - Recebimento dos serviços atestados por Air Praieiro Alves, Defensor Público, Coord. do Núcleo de Regularização Fundiária
SUB-TOTAL (B)		R\$ 295.640,22 (B)	
TOTAL DE PAGAMENTOS EFETUADOS EM 2012		R\$ 586.291,30, sendo:	R\$ 165.976,62 ref. ao Contr. 40/2011 e R\$ 420.314,68 ref. ao Contr. 02/2012
TOTAL DE PAGAMENTOS EFETUADOS 2011 E 2012		R\$ 890.581,79	R\$ 470.267,11 ref. ao Contr. 40/2011 e R\$ 420.314,68 ref. ao Contr. 02/2012

OBS. * O registro do pagamento da NOB nº 10101.0001.12.002163-2, de 01/10/2012, no valor líquido de R\$ 284.511,62 (NF nº 14) foi cancelado em 06/11/2012 no FIP 680.

:** Não confirmado o recolhimento das parcelas retidas no pagamento das NF's 15, 20, 22 e 25, a favor da Receita Federal e da Prefeitura Municipal de Cuiabá, nos valores de R\$ 414,94 e R\$ 1.383,14, respectivamente, em cada nota.

*** Não confirmado o recolhimento das parcelas retidas no pagamento da NF 19, a favor da Receita Federal e da Prefeitura Municipal de Cuiabá, nos valores de R\$ 2.700,00 e R\$ 9.000,00, respectivamente

**** Não confirmado o recolhimento das parcelas retidas no pagamento da NF 21, a favor da Receita Federal e da Prefeitura Municipal de Cuiabá, nos valores de R\$ 1.800,36 e R\$ 6.007,87, respectivamente.

As notas fiscais 15, 16 e 18 foram atestadas por Emanuel Rosa de Oliveira, Chefe de Gabinete da Defensoria, à época, a Nota Fiscal nº 19 não foi atestada e as notas fiscais 14 e 20 não foram apresentadas à Equipe. As Notas Fiscais nº 22, 23, 25 e 26 foram atestadas por Air Praieiro Alves, Defensor Público, Coord. do Núcleo de Regularização Fundiária.

O exame nos processos de despesas realizadas no período auditado e decorrentes desses contratos originou o seguinte ACHADO:

ACHADO 5.2.8a: B 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

Pagamento, em 2012, à empresa PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA, no total de R\$ 586.291,30, de despesa não regularmente liquidada, contrariando os artigos 62 e 63 da lei 4.320/64, representando liberação de verba pública sem a observância das normas, o que é vedada pelo art. 10, inciso XI da lei 8.429/1992.

Sendo:

R\$ 290.651,08 sob a Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO (Defensor Público Geral) e
EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA (Chefe de Gabinete) e

R\$ 295.640,22 sob a Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA (Defensor Público Geral
em substituição) e

AIR PRAIEIRO ALVES, (Defensor Público, Coord. do Núcleo de Reg. Fundiária)

Descreve-se:

A cláusula 2ª, item 2.1.16.1 do Contrato nº 40/2011 estabelece como obrigação da contratada a apresentação do relatório dos serviços prestados, juntamente à Nota Fiscal de Serviços.

O confronto entre os dados contratados (Termo de Referência à fl. 689TCE) e os informados no relatório apresentado anexo às Notas Fiscais resultou na constatação de que não há correspondência entre os serviços indicados nos dois documentos, bem como não ficou demonstrado o cálculo que resultou no valor faturado, tendo em vista que o valor contratado é de R\$ 1.570,41/Km².

Para exemplificar, cita-se as Notas Fiscais abaixo:

- Nota Fiscal nº 16, de 20/01/2012 (doc. fl. 2048TCE – R\$ 27.662,77), cujos serviços faturados referem-se a 3ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf., contr. 40/2011, recebimento dos serviços atestados por Emanuel Rosa de Oliveira, Chefe de Gabinete, à época;
- Nota Fiscal nº 19, de 1/3/2012 (doc. fl. 2058TCE - R\$ 180.000,00) referente a 1ª parcela do Contrato nº 002/2013 (sem atestação) e
- Nota Fiscal nº 26, de 11/7/2012 (doc. fl. 2173TCE – R\$ 60.078,67), recebimento dos serviços atestado por Air Praeiro, Defensor Público e Coordenador do Núcleo Fundiário.

É o que se observa no quadro, a seguir:

<p>PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICAS LTDA - Contrato nº 40/2011 e nº 02/2012</p> <p>Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de uma solução de geoprocessamento: Cuiabá e Várzea Grande e demais Municípios do Estado.</p>	
<p>TERMO DE REFERÊNCIA AO EDITAL DO PREGÃO Nº 14/2011 – Item 4.1.2 - Produtos (Doc. fl. 689TCE)</p>	<p>RELATÓRIO ANEXO A NOTA FISCAL Nº 16 (doc. fls. 749/769TCE) – R\$ 27.662,77</p>
<p>1) Ter área de trabalho com três componentes padrão: legenda, mapa e barra de ferramentas;</p> <p>2) Área de administração composta de: Usuários, Feições, Temas de Referência (Layer), Listas de Valores, Simbologia, Mapa</p> <p>3) Identificação e criação de feições geográficas com, no mínimo: região, perímetro, divisa, marco, quadra, lote edificação, ocupante, via urbana, curva de nível, linha de transporte, etc.</p> <p>4) Identificação e cadastramento das entidades participantes do processo de regularização, incluindo: Defensoria, MPE, Pref. Municipal, Cartórios, empresas de topografia, peritos, consultores, Justiça Estadual, Justiça Federal, Associações de moradores, Cooperativas habitacionais e outras entidades civis;</p> <p>5) Identificação e cadastramento dos usuários que representam as entidades acima</p> <p>6) Criação de áreas de trabalhos para os usuários acima;</p> <p>7) Disponibilização de técnico especializado na operação junto à Defensoria, como o objetivo de instruir e ajudar todos os usuários nas operações necessárias;</p> <p>8) Identificação das áreas de ocupação irregular dentro da mancha urbana do município de Cuiabá, identificadas na base cartográfica Google Maps, Bing Maps, Esri Maps ou imagens fornecidas pela Defensoria;</p> <p>9) Confirmação dos limites e identificação dessas áreas junto à Prefeitura;</p> <p>10) Identificação das construções e ruas existentes dentro do perímetros delimitados;</p> <p>11) Disponibilização dos perímetros dos assentamentos irregulares</p>	<p><u>3ª Parcela do Contrato nº 40/2011</u></p> <p>1) <u>Base Cartográfica</u> – Cadastramento das edificações dos assentamentos de Cuiabá; Identificação dos loteamentos e perímetros irregulares de Cuiabá (pontos de edificações, com quantidade de moradias nos lotes e população aproximada);</p> <p>2) <u>Cadastramento de lotes</u> – Cadastramento e disponibilização das plantas e da documentação individual dos lotes da reforma fundiária urbana: Foram cadastradas e disponibilizadas plantas e documentação de 83 lotes do assentamento Bela Vista e identificação nominal do ocupante de cada lote;</p> <p>3) <u>Infraestrutura operacional</u> – incremento da base operacional instalada na Defensoria: instalação dos equipamentos 01 scanner A3/A4 c/ alimentação automática de páginas e 01 scanner A4 de mesa, na infraestrutura operacional instalada na Defensoria;</p> <p>4) <u>Digitalização</u> – Implantação da gestão de processos digitalizados, a ser implementada pelos servidores da Defensoria compreendendo, para cada volume processual: digitalização da capa, dessamassamento das folhas, retirada de grampos ou presilhas, organização sequencial, digitalização, tratamentos digitais, organização e indexação,, subida do arquivo digital do processo p/ a ficha do respectivo lote;</p> <p>5) <u>Serviços realizados</u> – Serviços executados durante o período. - Av. do Barbado: Digitalização dos 07 volumes do processo de desapropriação dos lotes, avaliação das plantas do projeto de construção da avenida, identificação dos lotes afetados, cruzando com os dados já cadastrados previamente no bairro Castelo Branco e cadastrando os lotes afetados do bairro Bela Vista, lançamento da APP do córrego do barbado; cruzamento dos dados dos lotes regulares com a base da Prefeitura de Cuiabá, produção de Mapa A3 com os dados dos lotes do Bela Vista.</p> <p>RELATÓRIO ANEXO A NOTA FISCAL Nº 19 (doc. fls. 2059/2070TCE) – R\$ 180.000,00</p> <p><u>1ª Parcela do Contrato nº 02/2012</u></p> <p>1) Definição de operações prioritárias</p> <p>2) Definição de estrutura lógica para receber os dados do cadastro e possibilitar o controle e o gerenciamento dos elementos integrantes da reforma fundiária urbana</p> <p>3) Estudo e definição de 07 etapas para alavancar as atividades de construção da base operacional</p> <p>4) Instalação de um microcomputador com mouse, teclado e monitor nas dependências do Núcleo de Regularização Fundiária, com a finalidade de servir de estação de trabalho do gestor.</p>

	<p align="center">RELATÓRIO ANEXO A NOTA FISCAL Nº 26 (doc. Fls. 2173/2200TCE) – R\$ 60.078,67</p> <p align="center"><u>4ª Parcela referente ao Contrato nº 002/2012</u></p> <p>1) Construção e apresetação da infraestrutura de dados especiais – IDE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema de transporte (eixo logradouro, sistema viário, ponte, viaduto, passarela, estação rodoviária, terminal rodoviária, ponto de ônibus, ferrovia, etc.), - Equip-amentos e Serviços Urbvanos (praça, canteiro, LT de alta tensão, subestação, torre de energia, bairro) - Hidrografia (curso de água, massa de água, alagado, iha, represa, snascentes, contorno hidropogico); - Cadastro das atividades econômicas; - Estabelecimentos de ensino; - Cadastros das unidades de saúde; - Cadastro das Unidades de segurança; - Cadastro de estabelecimentos públicos;
--	--

Como se verifica, além de não haver correspondência entre os serviços indicados nos dois documentos (Termo de Referência e Notas Fiscais), não ficou demonstrado o cálculo que resultou no valor faturado (o valor contratado é de R\$ 1.570,41/Km2).

Observa-se que a ilegalidade da despesa origina desde a licitação que a antecedeu: Foi realizado o Pregão nº 14/2011, de 17/10/2011, ao invés de licitação do tipo melhor técnica e preço, pela natureza complexa do serviço (“ fornecimento de uma solução de geoprocessamento para planejar, controlar e acompanhar os trabalhos de regularização fundiária; criação de feições geográficas com, no mínimo: região, perímetro, divisa, marco, quadra, lote, ocupante, curva de nível, etc.”), conforme determinado no § 4º do art. 45 da Lei 8666/93, abaixo transcrito.

Lei 8666/93

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem **tipos de licitação**, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

§ 4º Para contratação de bens e **serviços de informática**, a administração observará o disposto no **art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991**, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e **adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço"**, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A licitação do tipo pregão é permitida, apenas, para serviços comuns, nos termos definidos no art. 3º, § 3º da Lei 8248/1991 e no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4733/2002 (que regulamentou a Lei 8248/1991), abaixo transcritos, o que, seguramente não é o caso dos serviços contratados ora analisados:

Lei 8248, de 23/10/1991

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União darão preferência, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem, a: (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 2001)

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 2001)

II - bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 2001)

§ 1º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 2001)

§ 2º Para o exercício desta preferência, levar-se-ão em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço. (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 2001)

§ 3º A **aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns** nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.**

Decreto nº 4733/2002

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para a modalidade de licitação denominado pregão, para a aquisição de bens e **serviços comuns**, no âmbito do Estado de Mato Grosso, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Estado de Mato Grosso, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo I.

Além do mais, o objeto descrito no Termo de Referência/Projeto Básico do pregão (doc. Fls. 685/700TCE) não atendeu as especificações exigidas no inciso IX do art. 6º da Lei 8666/93 e nem da alínea a do inciso III do art. 8º do Decreto nº 4733/2002, abaixo transcritos, pois não descreve de forma clara o objeto e nem possui elementos com nível de precisão adequado elaborado com indicações dos estudos técnicos preliminares:

Lei 8666/93

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - **Serviço** - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou **trabalhos técnico-profissionais**;

IX - **Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Decreto 4733/2002

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

Em que pese o fato do certame licitatório, cujas ilegalidades constam apontadas neste relatório, referir-se a gestão 2011 (e, portanto, não é o objeto desta auditoria), é relevante conhecer as falhas verificadas desde a origem do procedimento, a fim de corroborar o entendimento de que a fase da liquidação da despesa exige mais do que um simples carimbo assinado por servidor da Defensoria.

O fato do objeto contratado nos dois instrumentos não ser suficientemente claro e não detalhar os tipos de serviços e, ainda, pela especificidade da natureza dos serviços, leva à conclusão de que a correta liquidação da despesa deveria ser acompanhada por um profissional da área de georreferenciamento/processamento, especialmente contratado pela Defensoria, de maneira a conferir a entrega dos serviços descritos pela contratada e verificar a equivalência deles com o valor faturado em cada etapa.

Nesse caso, pode-se afirmar que a liquidação precedendo o pagamento não foi regular, nos termos do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64, representando liberação indevida de verba pública, vedada pelo art. 10, inciso XI da Lei 8.429/1992.

Ressalte-se que o Contrato nº 40/2011 já foi integralmente faturado (saldo de, apenas, R\$ 4,02) e o Contrato nº 02/2012, após ter sido pago 33.32%, foi rescindido em 01/11/2012 (doc. Fls. 2377/2379TCE).

ACHADO 5.2.8b: J_09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

5.2.8b.) Pagamento de despesas no total de **R\$ 410.808,42** junto à empresa **PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICAS LTDA**, sem empenho e sem registro contábil, contrariando o artigo 60 da lei 4.320/64

PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICAS LTDA – Pagamentos efetuados sem empenho e sem registro contábil -	
Data /Valor Pag. Banco – Arq. Eletrônico - R\$	Nota de Prest. de Serviços nº/ objeto (Doc. Fls. 1890/1949TCE)
Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO (A)	
27.662,77 em 16/01/2012*	15, de 02/1/2012 (R\$ 27.662,77) – 2ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf., contr. 40/2011 (doc. fl. 2047TCE) – Recebimento dos serviços atestados por Emanuel Rosa
180.000,00 em 23/03/2012	19, de 01/3/2012 – 1ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf., contr. 02/2012 (fl. 2058TCE) – Realização
27.662,77 em 10/05/2012	20 (NF não apresentada à equipe)
SUB-TOTAL (A)	R\$ 235.325,54 (A)

Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA (B)	
120.157,34 em 18/6/2012	21, de 13/4/2012 - 2ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf., contr. 02/2012 - Realização dos serviços NÃO ATESTADOS
* 27.662,77 em 20/7/2012	* 22, de 02/5/2012 (R\$ 27.662,77) – 6ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf. Contr. 40/2011 - Recebimento dos serviços atestados por Air Praieiro Alves, Defensor Público, Coord. do Núcleo de Regularização Fundiária
* 27.662,77, em 18/6/2012	* 25, de 4/7/2012 (R\$ 27.662,77) - 7ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf. Contr. 40/2011 - Recebimento dos serviços atestados por Air Praieiro Alves, Defensor Público, Coord. do Núcleo de Regularização Fundiária
SUB-TOTAL (B)	R\$ 175.482,88 (B)
TOTAL (A + B)	410.808,42 (A + B)

OBS.: * Os pagamentos das parcelas referentes as notas fiscais nº 22 e 25 foram realizados sem empenho prévio. Posteriormente, foram emitidas as N.E. Nº 10101.0001.12.001433-4 e 10101.0001.12.001432-6, respectivamente, e os seus pagamentos contabilizados extemporaneamente em 03 de dezembro de 2012.

5.2.8b₂) Realização de despesas no total de **R\$ 138.313,85** junto à empresa **PROJETET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICAS LTDA**, sem empenho, contrariando o artigo 60 da lei 4.320/64

As despesas abaixo discriminadas, embora não pagas, foram realizadas sem empenho:

PROJETET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICAS LTDA – Realização de despesas sem empenho (ainda não pagas)	
Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA	
27, de 19/10/2012 (R\$ 27.662,77)- 8ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf. Contr. 40/2011 - Recebimento dos serviços atestados por Air Praieiro Alves, Defensor Público, Coord. do Núcleo de Regularização Fundiária – Doc. fl. 2135/2158TCE	
28, de 19/10/2012 (R\$ 27.662,77) – 9ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf. Contr. 40/2011 - Recebimento dos serviços atestados por Air Praieiro Alves, Defensor Público, Coord. do Núcleo de Regularização Fundiária – Doc. fl. 2159/2172TCE	
29, de 19/10/2012 (R\$ 27.662,77) - 10ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf. Contr. 40/2011 - Recebimento dos serviços atestados por Air Praieiro Alves, Defensor Público, Coord. do Núcleo de Regularização Fundiária – Doc. Fls. 2201/2214TCE	
30, de 30/10/12 (R\$ 27.662,77) - 11ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf. Contr. 40/2011 - Recebimento dos serviços atestados por Air Praieiro Alves, Defensor Público, Coord. do Núcleo de Regularização Fundiária – Doc. fl. 2215/2237TCE	
31, de 1/11/2012 (R\$ 27.662,77) - 12ª Parcela de fornecimento de uma solução de geoprocessamento, conf. Contr. 40/2011 - Recebimento dos serviços atestados por Air Praieiro Alves, Defensor Público, Coord. do Núcleo de Regularização Fundiária – Doc. fl. 2172TCE	
TOTAL	R\$ 138.313,85

Também observou-se que já foi faturado por conta do contrato nº 40/2011 o valor total contratado (**R\$ 668.659,63**), como se demonstra abaixo:

VALOR DO CONTRATO Nº 40/2011 (Doc. fl. 2354TCE)	R\$ 608.580,98
FATURAS APRESENTADAS E PAGAS	R\$ 470.267,11
FATURAS APRESENTADAS E NÃO PAGAS	R\$ 138.313,85
TOTAL DA FATURAS APRESENTADAS (a+b)	R\$ 608.580,96
SALDO DO CONTRATO nº 40/2011	R\$ 0,00

Quanto ao Contrato nº 02/2012, foi pago o total de R\$ R\$ 420.314,68, correspondente a 33,32% do que foi contratado (R\$ 1.261.416,13) e em 30/07/2012 o instrumento foi rescindido (doc. Fls. 2377/2378TCE).

5.2.9 Credor: BRASIL TELECOM S/A

Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAAHYVA

ACHADO 5.2.9: JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

Pagamento de despesa com telefonia móvel junto à empresa BRASIL TELECOM S/A, em valor superior ao contratado, caracterizando liberação de verba pública no valor de R\$ 15.140,94 sem a estrita observância das normas pertinentes influenciando para a sua aplicação irregular, nos termos do art. 10, inciso XI da Lei 8.429/1991.

Descreve-se.

Conforme análise do contrato 037/2010 (doc. Fls. 2507/2525TCE) foi firmado instrumento entre a Defensoria Pública do Estado-MT e a empresa Brasil Telecom S.A., cujo objeto é a contratação de operadora de telefonia para prestação de serviço móvel pessoal – SMP abrangendo acesso a internet sem fio e serviços fixos comutados.

Em 16/02/2012 foi celebrado o primeiro termo aditivo (doc. Fls. 2526/2527TCE) tendo como objeto majorar em 25% a quantidade de modems disponíveis para uso da Defensoria Pública, passando de 30 para **38 modems**, com valor unitário disponível para uso de **R\$ 37,80** para cada um.

Entretanto, conforme apurado, na relação contendo os telefones moveis e modems de posse da Defensoria Pública atualmente existem **150 modems** em uso, e, ainda, na fatura referente ao período de 03/09 a 03/10/2012 (doc. fl. 2544TCE), apresenta o valor do pagamento efetuado para cada *modem* foi de **R\$ 82,56** ou seja, ultrapassando o valor disponível para uso unitário em R\$ 44,76 (doc. Fls. 2542/2545TCE); além disso, apurou-se que, para o *modem* número 65 8449-1265 o valor mensal pago foi de **R\$ 1.788,58** (doc. fls. 2507/2545-TCE), totalizando a referida fatura no valor de R\$ 15.140,94 (doc. fl. 2542TCE).

A autorização do pagamento dessa despesa, em quantidades e valores diferentes do que foi contratado, representa liberação de verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes influenciando para a sua aplicação irregular, nos termos do art. 10, inciso XI da Lei 8.429/1991:

Lei 8.429/1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

5.2.10 Credores: INSS e IRRF - Despesas com multa e juros por atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais

INSS – Parcelas segurado e patronal

O exame nos documentos comprobatórios de retenção e recolhimento da parcelas segurado e patronal a favor do RGPS (INSS) evidenciou que algumas parcelas foram paga com atraso, resultando no seguinte Achado:

Resp. Gestor ANDRÉ LUIZ PRIETO

ACHADO 5.2.10a: B 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

Pagamento de juros e correção monetária no valor de R\$ 64.161,64, por atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados e do empregador a favor do RGPS (INSS), relativas ao mês de dezembro/2011 e 13º Salário/2011, representando aplicação irregular do erário.

Descreve-se.

Constatou-se que as Guias das parcelas previdenciárias – segurado e patronal, de competência dos meses de dezembro/2011 e 13º salário/2011 (cópias fls.2797 a 2799/TCE) foram recolhidas com atraso (16/05/2012), o que ocasionou pagamentos de multas e juros, no **montante R\$ 64.161,64**, representando aplicação indevida de erário.

IRRF

Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.2.10b) B 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

Pagamento de juros e correção monetária no valor de R\$ 112.135,32 por atraso no recolhimento de IRRF descontado em folha do mês de maio/2012 e setembro/2012, representando aplicação irregular de verba pública.

Conforme comprovam os DARF anexados as fls. 1149 e 2806/TCE, de competência dos meses de maio/2012 e setembro/2012, foram efetuados pagamentos com atraso, resultando em despesas com juros e correção monetária, no montante R\$ 73.975,20 (mês maio/2012), e de R\$ 38.160,12 (mês setembro/2012), totalizando R\$ 112.135,32 de aplicação de erário indevida.

5.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

5.3.1 Licitações realizadas em 2012

A comissão de licitação atuante no 1º semestre/2012 foi nomeada pelas seguintes Portarias:

Portaria nº 35/2012, de 12/4/2012 (doc. fl. 546TCE)

AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA – Presidente
ANA FLÁVIA NUNES RONDON – Secretária
LINCON CÉSAR NADAF CARMO – Membro
ALCEU SOARES NETO – Membro
Portaria n. 54/2012, de 29/6/2012 (doc. fl. 547TCE)

KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO MONTEIRO – Presidente
ANA FLÁVIA NUNES RONDON – Secretária
JOELZIO RODRIGUES DO PRADO – Membro
ALCEU SOARES NETO – Membro

O Pregoeiro foi designado pela Portaria nº 24/2012, de 23/3/2012 (doc. fl. 544/545TCE), sendo: ODINEY SÉRGIO DE CARVALHO.

No 1º semestre do exercício de 2012 foram homologados 05 procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, no valor total de R\$ 14.879.880,39, representando 39,72% do total empenhado no exercício (R\$ 37.457.904,56), conforme relação anexada à fl. 549TCE.

No 2º Semestre/2012 foi homologado apenas 01 procedimento (Pregão n. 09/2012 – Realizado em 07/08/2012), no qual sagraram-se vencedoras as empresas SAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, DESTA TURISMO AGÊNCIA E VIAGEM LTDA e F. J. B. De O. CANAVARROS EMPREEND. TURÍSTICOS, cujo objeto é aquisição de passagens terrestres, aéreas nacionais e internacionais. Descrito no quadro 5.1 do Anexo V deste relatório.

Também foram formalizados 02 processos de inexigibilidade licitatória e 01 processo de dispensa, como segue:

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA			
Modalidade	EMPRESA CONTRATADA	FINALIDADE	VALOR(R\$)
Inexigibilidade (art. 25 e 26 da Lei 8666/93)-DOE/MT de 04/06/2012, retificado em 14/6/2012	AFPL AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÃO	Monitoramento on line digital, para fornecimento de informações on line e em tempo real, através de Clipping Eletrônico de todas as matérias de rádio e telejornalismo veiculados diariamente na mídia da grande Cuiabá	R\$ 2.200,00/mês = R\$ 26.400,0 (Vigência de 12 meses) Contrato n. 12/2012
Inexigibilidade DOE/MT de 02/08/2012	AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE ATUALIZAÇÃO DO APARELHO AKER FIREWALL	800,00 a
Dispensa - DOE/MT de 26/09/12	DEBIT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	Prest. De processamento de dados contábeis	449,00

OBS.: Após a formalização do processo de inexigibilidade, a gerência de redes informa que não mais será necessária a aquisição, tendo em vista que o setor reestabeleceu o firewall sem custo para a Defensoria. Diante disso, a Nota de Empenho foi estornada.

Foi constatada a suspensão dos seguintes certames:

Data de Realização	Pregão nº	Valor (R\$)/Status/
31/01/12	Edital de Pregão nº 001/2012/DP/MT (RP_Material de Informática)	Suspensão
	Edital de Pregão nº 002/2012/DP/MT (RP_Projetor multimídia)	Suspensão
13/02/2012	Pregão presencial nº 003-2012 (produção de vídeos)	Suspensão

O exame da legalidade dos procedimentos licitatórios acima mencionados foi feito na integralidade de todos os certames realizados no período e a luz da lei 8666/93 e dos decretos estaduais abaixo especificados:

DECRETO Nº 7.217 , DE 14 DE MARÇO DE 2006

Art. 3º Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão emitir, preferencialmente, o Pedido de Empenho – PED, e estar devidamente assinado.

§ 1º Para o processamento do Pedido de Empenho - PED - os órgãos/entidades da Administração Estadual deverão se planejar com vista a garantir o pagamento mensal das despesas de custeio e os contratos administrativos vigentes.

Art. 4º Os procedimentos que visem **adquirir bens**, contratar serviços e locação de bens móveis e imóveis que despendam recursos acima do limite estabelecido no inciso II art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os caracterizados como dispensas e inexigibilidades, **deverão ser analisados e autorizados previamente pela Secretaria de Estado de Administração – SAD.**

§1º Para fins da autorização a que se refere o caput, a Secretaria de Estado de Administração – SAD verificará apenas a correta instrução documental do processo licitatório, sendo o mérito da contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira, a execução e a fiscalização dos contratos celebrados de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade contratante.

§2º A Secretaria de Estado de Administração – SAD poderá vedar aquisição ou contratação de bens e serviços, desde que justificadamente.

§3º Os processos administrativos físicos de **aquisição de bens** e ou contratações de prestadores de serviços por dispensas com valores acima do previsto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 ou inexigibilidades deverão estar **instruídos** com os seguintes **documentos** numerados em sequência:

I - **termo de referência** ou projeto básico devidamente validado pelo Secretário Adjunto da área de atuação ou Executivo respectivo para produtos e serviços sistêmicos;

II - **planilha de bens** e serviços, quando for o caso;

III - **pedido de empenho** autorizado pelo ordenador de despesa; e

IV - **parecer jurídico** conclusivo, devidamente homologado pelo Secretário Executivo respectivo; *(acrescidos pelo decreto nº 1805/2009, de 30/01/2009)*

Art. 11 Todas as licitações, independente da modalidade licitatória, para aquisição de bens, serviços e locações de bens móveis serão **realizadas nas dependências da Secretaria de Estado de Administração**, com a coordenação de servidores dessa, sob pena de nulidades dos atos.

§ 1º Excetuam-se às disposições do *caput*, os procedimentos licitatórios que economicamente e processualmente for viável a realização no interior, condicionado a apresentação de justificativa técnica-administrativa, caso a caso. *(alterados e revogado pelo decreto nº 755/2007)*

2º Excetuam ainda às disposições do caput, os procedimentos licitatórios por pregão eletrônico com justificativa técnica do órgão licitante e devidamente autorizado pela Secretaria de Estado de Administração. *(destacou-se)*

Art. 21. A fase antecedente à sessão de pregão, presencial ou eletrônico, será processada mediante a convocação oficial e disponibilização de edital em meio eletrônico, observando-se, impreterivelmente, as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso de convocação em função dos seguintes limites:

a) para bens, serviços e locações de valores estimados em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Estado;

2. meio eletrônico, na Internet. *(acrescentado pelo decreto nº 2.015, de 24 de junho de 2009)*

b) para bens, serviços e locações de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Estado;

2. meio eletrônico, na Internet;

3. jornal de grande circulação local.

II – o edital de pregão, presencial ou eletrônico, na íntegra, estará disponível, sob pena de refazimento da licitação, em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, no site da Secretaria de Estado de Administração, sem prejuízo da disponibilização a interessados, quando provocado;

III – do edital e do aviso de convocação constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação do local, dia e horário onde será realizada a sessão pública do pregão;

IV – o edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da disponibilização na internet, para os interessados apresentarem suas propostas.

Passa-se à análise dos processos licitatórios realizados pela Defensoria em 2012:

5.3.1.1) Pregão Presencial nº 04/2012 - Homologado em 11/6/12

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços contínuos de **recepção, copeiragem, limpeza, higienização e conservação**, nas dependências da Defensoria Pública/MT na capital e no interior, conforme condições, quantitativos e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, na proposta de preços apresentada, em consonância com a legislação vigente.

Edital de abertura publicado no DOE/MT de 27/4/2012 - Data da abertura: 17/5/2012

Local: Central de Aquisições do Estado da SAD/MT

Licitantes Vencedores: MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA (Recepção Capital e Limpeza e Higienização Interior), MORADA SERV. TERCEIRIZADOS LTDA (Recepção interior e Copeiragem Capital), MATO GROSSO TERCEIRIZADOS LTDA (Copeiragem interior), RONAIR ATAÍDE PASSOS (Limpeza, hig. e Conservação – Capital)

Valor Total: R\$ 4.843.599,00

Resultado da Licitação publicado no DOE/MT de 11/6/2012 e Extrato da Ata de Registro de Preços publicado no DOE/MT de 15/6/2012

Verificação dos documentos básicos exigidos: Verificou-se que constam os seguintes documentos exigidos pelo Dec. 7.217/2006 (§ 3º do art. 4º): Termo de Referência e planilha de bens, Parecer nº 54 da assessoria jurídica da Defensoria que opinou pela regularidade da minuta do Edital de Pregão e da minuta da Ata.

O exame dos documentos integrantes desse certame resultou nos seguintes ACHADOS:

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO

ACHADO 5.3.1.1a: O Termo de Referência, a Ata de abertura e todos os encaminhamentos do Pregão nº 04/2012 estão assinados, apenas, por um membro da licitação (Ana Flávia Nunes Rondon: Secretária) e pelo pregoeiro, ODINEY SÉRGIO DE CARVALHO. Não há assinatura dos membros da comissão permanente de licitação, contrariando o disposto no art. 6º, inciso XVI, 44, 45, 51 *caput* e §§ 3º e 4º da Lei 8666/93 e art. 10 e 35 do Dec. nº 4.733, de 02/8/2002, abaixo transcritos. **Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela Res. normativa nº 17/2010.**

Lei 8666/93

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XVI - Comissão - **comissão, permanente** ou especial, criada pela Administração com a **função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações** e ao cadastramento de licitantes.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, **assinada** pelos licitantes presentes e **pela Comissão**.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela **Comissão**.

Art. 44. No **julgamento das propostas**, a **Comissão** levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O **julgamento das propostas** será objetivo, **devendo a Comissão de licitação** ou o responsável pelo convite **realizá-lo** em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as **propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente** ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.*(destacou-se)*

ACHADO 5.3.1.1b: G_ 13. Licitação_Moderada_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

5.3.1.1b₁) Ausentes no processo do Pregão nº 04/2012 os seguintes documentos: pedido de empenho, contrariando o art. 4º, § 3º do Dec. 7217/2006 e comprovante da publicação do edital de abertura do Pregão, em jornal de grande circulação regional e nacional, contrariando o art. 21, inciso I, alínea *b*, item 3 do Dec. Estadual nº 7217/2006 e o art. 11, inciso I, alínea *c*, item 3 do Decreto nº 4.733/2002 (transcritos anteriormente).

A minuta do edital foi publicada no diário oficial do Estado de **27/4/2012**) em obediência ao disposto no inciso I, alínea c, item 1 do art. 11 do Decreto nº 4.733/2002. Não constou comprovação da publicação em jornal de grande circulação regional e nacional, como exigido nos itens 2 e 3 da alínea c, inciso I do art. 11 do referido decreto.

DECRETO Nº 4.733, de 02/8/2002

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
III - a **autoridade competente** ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, **deverá:**

d) **designar, dentre os servidores do órgão** ou da entidade promotora da licitação, o **pregoeiro** responsável pelos trabalhos do pregão e a sua **equipe de apoio**;

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- IX - o **encaminhamento do processo devidamente instruído**, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 10 A **equipe de apoio** deverá ser integrada em sua **maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração**, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, **para prestar a necessária assistência ao pregoeiro**.

Art. 11 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

- 1. Diário Oficial do Estado;
- 2. meio eletrônico, na Internet;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,01 (cento e sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):

- 1. Diário Oficial do Estado;
- 2. meio eletrônico, na Internet;
- 3. jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados **superiores a R\$ 650.000,01** (seiscentos e cinqüenta mil reais e um centavo):

- 1. Diário Oficial do Estado;

2. meio eletrônico, na Internet;

3. jornal de grande circulação regional e nacional;

d) as íntegras de todos os editais deverão estar disponíveis em meio eletrônico, na *Internet*, em *site* criado pelo Estado de Mato Grosso, independente do valor estimado;

III - o edital fixará prazo não inferior a **oito dias úteis**, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

Art. 35 Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações.

Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

5.3.1.1b₂) Não adoção das penalidades previstas no inciso XIII c/c o inc. XXII e parágrafo único do art. 11, art. 14 *caput* do Dec. Estadual nº 4.733/2002 e inciso XXIII c/c o inciso XXII do art. 31 do Dec. Estadual nº 7.217/2006 à empresa MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA vencedora do Pregão nº 04/2012, pela desistência na contratação após a adjudicação do lance pela Comissão de licitação e à Empresa MATO GROSSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA classificada em 2º lugar no certame, pela não manutenção da proposta, contrariando frontalmente os itens 7.4.1 e 7.5 do Edital respectivo e o § 2º do art. 31 do Dec. Estadual nº 7217/2006.

Descreve-se.

Na ata de sessão pública de abertura do pregão nº 04/2012, realizada em 17/5/2012 (doc. Fls. 554 e 558TCE) consta informado que o lote 02 (serviços de recepção para o interior) foi adjudicado à empresa MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA, que ofereceu o menor valor de lance: R\$ 1.147.000,00 Mediante o documento anexado à fl. 568TCE (sem data), verifica-se a manifestação expressa da licitante vencedora (MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA) de que desiste do lote 02 por estar com valor praticamente inexequível.

Solicitada pela Representante da Comissão licitante (doc. fl. 569TCE), em 28/5/2012, a manifestação do 2º colocado (R\$ 1.148.000,00), a empresa MATO GROSSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA informou em 19/5/2012 (fl. 570TCE) que não tinha interesse em assumir os serviços do lote 02.

À vista disso, a mesma representante da Comissão de Licitação convocou a 3ª colocada, MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (doc. fl. 571TCE), para apresentar proposta readequada que, em atendimento, apresentou a proposta de R\$ 1.379.000,00, mantendo o valor inicial do seu lance registrado na ata de abertura.

Dessa forma, a Ata de Registro de Preços publicada no DOE de 15/6/2012 constou como vencedora do lote 02, a empresa MORADA SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 1.379.000,00 (doc. fl. 579/580TCE. O resultado de Licitação foi homologada em 11/6/2012, pelo Defensor Público Geral do Estado, Hércules da Silva Ghayva (doc. fl. 578 e 581TCE).

Ocorre que, o item 7.4.1 e 7.5 do Edital (doc. Fls. 551/552TCE) estabelece claramente que, após a apresentação das propostas, as empresas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e, ainda, que a apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no edital e anexos, como se verifica o texto abaixo:

Edital de Pregão nº 04/2012

7.4.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os equipamentos sem ônus adicionais;

7.4.2. Nos casos em que as **empresas se negarem a fornecer os serviços, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital;**

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Observa-se que participaram do certame 12 empresas. Com a desistência da empresa inicialmente vencedora, MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA (R\$ 1.147.000,00), alegando preço inexequível, e da 2ª colocada, MATO GROSSO SERVIÇOS (R\$ 1.148.000,00), o lote 02 foi adjudicado à 3ª colocada MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME, no valor de R\$ 1.379.000,00, em claro prejuízo a administração pois, se não fossem as propostas das empresas desistentes, o pregoeiro prosseguiria no processo de obtenção de menor lance dentre as 10 empresas licitantes remanescentes.

A desistência das duas empresas contrariou frontalmente os itens 7.4.1 e 7.5 do Edital respectivo e o § 2º do art. 31 do Dec. Estadual nº 7217/2006, cabendo à administração da Defensoria aplicar a elas as penalidades sancionatórias previstas no inciso XIII c/c o inc. XXII e parágrafo único do art. 11 e art. 14 *caput* do Dec. Estadual nº 4.733/2002 e inciso XXIII c/c o inciso XXII do art. 31 do Dec. Estadual nº 7.217/2006, abaixo transcritos:

DECRETO Nº 4.733, DE 02 DE AGOSTO DE 2002.

Art. 11 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

Art. 14 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Registro Cadastral, onde houver, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

DEC. 7217/2006

Art 31. Para a abertura da sessão do pregão, os procedimentos mínimos serão os seguintes:

XXII – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no inciso XV deste artigo;

XXIII – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso anterior;

§ 2º É vedada a desistência de lance ofertado e registrado oficialmente, cabendo penalidade em caso de ocorrência. *(destacou-se)*

5.3.1.2) Pregão Presencial nº 05/2012 - Homologado em 05/6/12

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância armada nas dependências da Defensoria Pública/MT na capital, Várzea Grande e no interior, conforme condições, quantitativos e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, na proposta de preços apresentada, em consonância com a legislação vigente.

Edital de abertura publicado no DOE/MT de 27/4/2012 - Data da abertura: 14/5/2012

Local: Central de Aquisições do Estado da SAD/MT

Licitante Vencedor: PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Valor Total: R\$ 7.171.879,80

Extrato da Ata de Registro de Preços publicado no DOE/MT de 13/6/2012

Verificação dos documentos básicos exigidos: Verificou-se que constam os seguintes documentos exigidos pelo Dec. 7.217/2006 (§ 3º do art. 4º): Termo de Referência e planilha de bens, Parecer nº 74 da assessoria jurídica da Defensoria que opinou pela regularidade da minuta do Edital de Pregão e da minuta da Ata.

A análise nos documentos integrantes do certame, resultou no seguinte ACHADO:

Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.3.1.2: G_ 13. Licitação Moderada_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

Ausentes no processo do PREGÃO Nº 05/2012, o pedido de empenho, contrariando o art. 4º, § 3º do Dec. 7217/2006 e comprovante da publicação do edital de abertura do Pregão, em jornal de grande circulação regional e nacional, contrariando o art. 11, inciso I, alínea c, item 3 do Decreto nº 4.733/2002.

A minuta do edital foi publicada no Diário Oficial do Estado de **27/4/2012**) em obediência ao disposto no inciso I, alínea c, item 1 do art. 11 do Decreto nº 4.733/2002.

Não constou comprovação da publicação em jornal de grande circulação regional e nacional, como exigido no art. 21, inciso I, alínea b, item 3 do Dec. nº 7217/2006 e nos itens 2 e 3 da alínea c, inciso I do art. 11 do referido decreto 4.733/2002.

5.3.1.3) Pregão Presencial nº 08/2012 - Homologado em 18/6/12

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de material de expediente – papelaria para uso da Defensoria Pública/MT na capital e no interior, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Edital e seus anexos.

Edital de abertura publicado no DOE/MT de 03/5/2012 - Data da abertura: 21/5/2012

Local: Central de Aquisições do Estado da SAD/MT

Licitante Vencedora: SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Valor Total: R\$ 395.500,00

Resultado da Licitação publicado no DOE/MT de 20/6/2012 e Extrato da Ata de Registro de Preços publicado no DOE/MT de 27/6/2012.

Verificação dos documentos básicos exigidos: Verificou-se que constam os seguintes documentos exigidos pelo Dec. 7.217/2006 (§ 3º do art. 4º): Termo de Referência e planilha de bens, Parecer nº 518/2011 da assessoria jurídica da Defensoria que opinou pela regularidade da minuta do Edital de Pregão e da minuta da Ata.

O exame dos documentos integrantes desse certame resultou nos seguintes ACHADOS:

Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.3.1.3: G_ 13. Licitação_ **Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

Realização do PREGÃO Nº 08/2012 adjudicado à empresa SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA para aquisição do mesmo material de expediente, objeto da Adesão ao Pregão Presencial nº 03/2012–Ata de Reg. de Preços nº 002/2012 da Pref. Mun. de Campos de Júlio, cuja despesa resulta em gasto indevido, pela Defensoria, no valor de R\$ 124.398,00, caracterizando aplicação irregular de verba pública vedada pelo art. 10, inc. XI da lei 8.429/92.

Descreve-se:

O Pregão nº 08/2012 inicia com a solicitação da Gerência de compras da Defensoria para aquisição de diversos materiais de expedientes, dentre eles, 900 caixas com 10 resmas de papel A4, em **02/8/2011**. Em **06/3/2012** foi finalizado o processo de Adesão ao Pregão Presencial nº 03/2012 – Ata de Reg. de Preços nº 002/2012 da Pref. Mun. de Campos de Júlio (doc. Fls. 603/630TCE).

O edital de abertura do Pregão nº 08/2012 foi publicado em **03/5/2012**, quando a Defensoria já havia consumada a adesão ao RP nº 03/2012 da Pref. Mun. de Campos de Júlio para aquisição de 853 caixas com 10 resmas de papel A4, inclusive a preços (R\$ 100,50) bem menores do que foi licitado, conforme descrito abaixo. Portanto, a aquisição de mais 900 caixas do mesmo produto (a preço unitário de R\$ 138,22), previsto no edital do Pregão nº 03/2012 (doc. fl. 584TCE) realizado pela Defensoria era totalmente desnecessária, cuja despesa resulta em gasto indevido, pela Defensoria, no valor de R\$ 124.398,00, caracterizando aplicação irregular de verba pública vedada pelo art. 10, inciso XI da lei 8.429/93:

Lei 8.429/92

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

ADESÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO DE ÓRGÃOS DE OUTRAS ESFERAS ADMINISTRATIVA					
Nº CERTAME	OBJETO	DATA REALIZAÇÃO	DATA DA ADESÃO	FIRMA VENCEDORA	VALOR (R\$)
Pregão Presencial nº 03/2012 – Ata de Reg. De Preços nº 002/2012 (Pref. Mun. de Campos de Júlio)	Aquis. de 853 caixas com 10 resmas de papel A4: 853 x R\$ 100,50 = R\$ 85.300,50 (homologado em 02/4/2012)	03/02/12	06/03/12	Cuiabá Com. de Papelaria e Assistência Técnica em Telefonia	100% do item 02 da Ata.

Observa-se que consta registrado no relatório do FIPLAN – FIP 680, apenas um pagamento à empresa SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, em 16/10/2012, no valor de R\$ 6.979,85. Contudo, diante da prática verificada na administração da Defensoria, de efetuar pagamento sem empenho e sem registro no FIPLAN, não se pode afirmar com certeza se foi pago à referida empresa, apenas esse montante.

5.3.1.4) Pregão n. 09/2012 – Ata de Registro de Preços em 27/08/2012

Objeto: Aquisição de passagens terrestres, aéreas nacionais e aéreas internacionais

Data da abertura: 07/8/2012

Local: Central de Aquisições do Estado da SAD/MT

Licitantes Vencedoras:

- SAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Lote 01: Fornecimento de passagens terrestres nacionais) – R\$ 90.000,00 – desc. de 10%;
- DESTA TURISMO AGÊNCIA E VIAGEM LTDA (Lote 02: Fornecimento de passagens aéreas nacionais) - R\$ 414.900,00 – desc. de 17,002% e
- F. J. B. De O. CANAVARROS EMPREEND. TURÍSTICOS (Lote 03: Fornecimento de passagens aéreas internacionais) – R\$ 133.000,00 – desc. De 11,33%

Valor Total: R\$ 750.000,00 (estimado)

Resultado da Licitação publicado no DOE/MT de 22/8/2012 e Extrato da Ata de Registro de Preços publicado no DOE/MT de 03/10/2012

Verificação dos documentos básicos exigidos: Verificou-se que constam os seguintes documentos exigidos pelo Dec. 7.217/2006 (§ 3º do art. 4º): Termo de Referência e planilha de bens, Parecer nº 335/2012 da assessoria jurídica da Defensoria que opinou pela regularidade da minuta do Edital de Pregão e da minuta da Ata.

A minuta do edital foi publicada no Diário Oficial do Estado de **25/7/2012**) em obediência ao disposto no inciso I, alínea c, item 1 do art. 11 do Decreto nº 4.733/2002.

A análise nos documentos integrantes do certame, resultou nos seguintes ACHADOS:

Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.3.1.4) G_ 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

5.3.1.4a) Ausentes no processo do PREGÃO Nº 09/2012, o pedido de empenho, contrariando o art. 4º, § 3º do Dec. 7217/2006 e comprovante da publicação do edital de abertura do Pregão, em jornal de grande circulação regional e nacional, contrariando o art. 11, inciso I, alínea c, item 3 do Decreto nº 4.733/2002

Não constou nos processo, o pedido de empenho e nem a comprovação da publicação em jornal de grande circulação regional e nacional, como exigido no art. 21, inciso I, alínea b, item 3 do Dec. nº 7217/2006 e nos itens 2 e 3 da alínea c, inciso I do art. 11 do referido decreto 4.733/2002.

5.3.1.4b) Ausência de clareza na definição de critérios para a apresentação dos preços propostos, contrariando o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei 8666/93 e art. 8º, incisos I e II do decreto Estadual nº 4733/2002, prejudicando o julgamento do certame com vistas à proposta mais vantajosa para administração e comprometendo o cumprimento do princípio constitucional da economicidade na execução da despesa:

Lei 8666/93

Art. 44. No **julgamento das propostas**, a Comissão levará em consideração os **critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O **julgamento das propostas** será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo **em conformidade com** os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.** (*destacou-se*)

Decreto nº 4733/2002

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter **elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração**, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a **definição dos métodos**, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, **de forma clara, concisa e objetiva**, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado; (*destacou-se*)

Conforme consta estabelecido no item 7.1.2 do Edital do Pregão (cópia às fls. 2413TCE) a proposta de preços deverá ser apresentada com base no maior percentual de descontos oferecido sobre o volume de vendas, levando-se em conta, ainda, os preços efetivamente praticados pelas concessionárias de transporte rodoviário e aéreo (excluída a taxa de embarque) (*destacou-se*). Por sua vez, as propostas de preços das licitantes vencedoras (já readequadas – doc. Fls. 2417/2419TCE) informa, apenas, o valor estimado e o percentual de desconto.

Na ata de registro de preços não ficou estabelecida a base sobre a qual incidirá o desconto.

Por sua vez, o contrato n. 18/2012 firmado com uma das empresas vencedoras, a DESTA TURISMO AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA (não foi ainda formalizado contrato com as demais licitantes vencedoras), repetiu na cláusula 3^a, item 3.2 (doc. Fls. 2403TCE), a mesma redação do item 7.1.2 do Edital do Pregão, qual seja: ofertar o maior percentual de descontos oferecido sobre o volume de vendas, levando-se em conta, ainda, os preços efetivamente praticados pelas concessionárias de transporte aéreo.

O que se verifica é que, desde o edital e a minuta do contrato, não foi estabelecida com clareza a base de incidência do desconto nas passagens, mencionando, apenas, de forma genérica, *preços efetivamente praticados pelas concessionárias de transporte rodoviário e aéreo*. Ou seja, não houve a preocupação de garantir o desconto sobre o menor preço de passagem e, assim, assegurar a vantagem da administração pública, como por exemplo, condicionando a apresentação da fatura, pela contratada, à comprovação dos preços das passagens de todas as operadoras, de maneira que o desconto incida sobre aquele de menor valor.

Essa omissão reflete na execução do contrato, pois a fatura n. 3506, de 23/10/2012, no valor de R\$ 1.210,31 apresentada pela empresa DESTA TURISMO AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA (DESTAK TURISMO) – doc. Fls. 2435TCE discrimina a emissão de passagem CGB/SDU/CGB pela empresa AZUL LINHAS AÉREAS, no valor de R\$ 1.260,02 (sem tx. de embarque), sobre o qual incidiu o desconto de 17,02%, resultando no valor faturado de R\$ 1.045,79 + tx. de embarque; não consta no processo de despesa nenhuma comprovação de que outra operadora não oferecia um preço menor para o mesmo trecho, de forma que, após o desconto, o valor final da fatura ficasse menor.

Também estão em vigência no exercício 2012 o resultado das licitações homologadas em 2011 e discriminadas à fl. 548TCE e no quadro 5.2 do Anexo V deste Relatório.

5.3.2 Caronas a Registros de Preços

Em 2012 a Defensoria Pública aderiu a 05 licitações realizadas por órgãos de outras esferas, sob a modalidade carona, como discriminadas no quadro 5.3 do Anexo V deste relatório.

Destaque-se que tal procedimento consta previsto no artigo 86A do Decreto nº 7.217/2006, introduzido pelo Decreto nº 1805/2009:

Decreto nº 7.217/2006

Art. 86-A. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão utilizar atas de registro de preços de outros poderes ou entes da federação, **desde que autorizados pela Secretaria de Estado de Administração.** (destacou-se)

O exame nos processos de Adesão, modalidade Carona, resultou nos seguintes ACHADOS:

Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADOS 5.3.2 : Ausência de autorização da SAD/MT para todas as adesões aos Registros de Preços elencados à fl. 550TCE, originados de órgãos de outra esfera governamental, contrariando o *caput* do art. 86-A e § 1º do Dec. Estadual n. 7217/2006 (acrescentado pelo Dec. nº 1.805/2009) e sem autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado–CONDES, exigida no art. 1º, inciso IV do Dec. Estadual nº 1.047/2012. **Irregularidade não classificada na Res.Norm.nº 17/2010.**

Descreve-se:

Dec. Estadual n. 7217/2006

Art. 86-A. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual **poderão utilizar atas de registro de preços de outros poderes ou entes da federação, desde que autorizados pela Secretaria de Estado de Administração.** (*destacou-se*)

Decreto nº 1.047, de 28 de março de 2012.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.
§1º-Inclui-se nessa obrigação:

- I – as licitações para obras, independente da sua modalidade;
- II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;
- III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- IV – as **adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;** (*destacou-se*)

Em relação à adesão abaixo discriminada, necessário destacar o que segue:

ADESÕES (CARONAS ÀS LICITAÇÕES (REGISTROS DE PREÇOS) REALIZADOS POR ÓRGÃOS DE OUTRA ESFERA ADMINISTRATIVA VIGENTES EM 2012					
Nº CERTAME	OBJETO	DATA REALIZAÇÃO	DATA DA ADESÃO	FIRMA VENCEDORA	VALOR (R\$)
Pregão nº 72/2011 (Ata de Reg.Preços 784/2012 (Pref. Mun. De Cuiabá	Aquisição de mat. de consumo/expediente/informática	10/02/12	06/08/12	Original Papeleria e Serviços Ltda	100% dos itens 151, 154, 155, 159, 176, 178, 179 do lote 09 (jogo de ferramentas p/ man. de computadores, memória 2048MB, memória 1024MB, Mouse, switch ethernet, teclado multimídia, testador de cabo de rede, botão liga/desliga): R\$ 59.300,00

Comentário: Embora a documentação anexada à fl. 550TCE informe que a referida adesão foi de 100% dos itens do lote 09 ali indicados, o expediente do Defensor Público Geral endereçado à Prefeitura Municipal de Cuiabá, solicita a adesão de, apenas, parte das unidades daquele lote, cuja quantidade multiplicada pelo valor unitário perfaz R\$ 29.986,00. Portanto, as aquisições da Defensoria Pública junto à empresa Original Papelaria e Serviços Ltda, por conta do Registro de Preço nº 72/2011 da Prefeitura Municipal, não deve ultrapassar as unidades referidas no expediente de adesão, totalizando R\$ 29.986,00 .

5.3.3 Dispensas licitatórias

Não foi apresentada relação de dispensas e inexigibilidades licitatórias formalizadas no período auditado.

Contudo, foi constatada na contratação abaixo discriminada, a fundamentação da dispensa licitatória, cujo exame resultou no seguinte ACHADO:

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO

ACHADO 5.3.3: GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

Formalização do Contrato nº 06/2012 com a empresa BANCO DO BRASIL, fundamentada em dispensa licitatória com fulcro no inciso VIII do art. 24 da lei 8666/93, sem demonstrar a compatibilidade das tarifas contratadas com aquelas praticadas no mercado, a razão da escolha da entidade financeira e a justificativa do preço, em consonância ao disposto no inciso VIII do art. 24, art. 26 *caput*, e incisos II e III do parágrafo único, da lei 8666/93,

Descreve-se:

Contrato nº 006/2012, de 07/5/2012 (DOE/MT de 18/5/2012)

Contratada: Banco do Brasil S.A

Objeto: Prestação de serviços, pelo Banco do Brasil, seguintes: Processamento de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela DEFENSORIA; Processamento de movimentações financeiras de pagamento a credores; aplicação das disponibilidades financeiras de caixa. Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do Banco; concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas troca de informações e prestação de serviços atinentes ao PASEP; operacionalização e prestação dos serviços de troca de informações sobre o PASEP, através do meio magnético, para proceder ao cadastramento de servidores no PASEP em REGIME ESPECIAL, bem como executar outros serviços relativos ao programa.

Vigência: 60 meses

Valor: Remuneração prevista na cláusula 8ª do contrato, mediante tarifa em alor4es que variam de acordo com o serviço

A contratação do Banco do Brasil, por dispensa licitatória, foi feita com fundamento no art. 24, inciso VIII da lei 8666/93, qual seja:

Lei 8666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou **entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;**
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Não foi apresentado o respectivo processo de dispensa, de forma a demonstrar a compatibilidade das tarifas contratadas com aquelas praticadas no mercado, a razão da escolha da entidade financeira e a justificativa do preço, em consonância ao disposto no inciso VIII do art. 24, art. 26 *caput*, e incisos II e III do parágrafo único, da lei 8666/93, abaixo transcritos:

Lei 8666/93

Art. 26. As **dispensas** previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

5.4 CONTRATOS

Conforme consta informado no documento anexado às Fls. 643/646 e 2424/2433TCE, no 1º semestre/2012 foram formalizados 14 contratos e no 2º semestre/2012, 27 instrumentos (dentre contratos e termos aditivos), cujas especificações constam descritas no Anexo 12.6, deste Relatório.

Também estão em vigência 34 instrumentos formalizados em 2011 descritos no Anexo V, quadro 5.2, deste relatório e, ainda, 04 instrumentos formalizados em 2006, 04 contratos em 2007, 06 em 2008, 04 em 2009 e 11 em 2011.

A seguir, apresentam-se os ACHADOS de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Resp. Gestões ANDRÉ LUIZ PRIETO e HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.4.1: HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

Ausência de nomeação de gestor de contrato contrariando o disposto no art. 102 do Decreto Estadual nº 7.217/2006:

Descreve-se:

Solicitado o instrumento de nomeação do Gestor e do Fiscal de contratos atuante em 2012 (item 23 do ofício anexado à fl. 131TCE), a administração informou à equipe que não havia tal designação, representando descumprimento ao disposto no art. 102 do Decreto Estadual nº 7.217/2006 abaixo descrito:

Decreto Estadual nº 7.217/2006

Art. 102. Todo contrato de serviço comum ou locação de bens móveis terá, no mínimo, 01 (um) gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da sua execução, inclusive com relação a comprovação de recolhimentos de tributos e encargos pertinentes ao contrato, procedendo o registro de ocorrências e adotando providências necessárias ao seu fiel cumprimento, inclusive quanto ao encaminhamento de informação de rescisão em casos de irregularidade reincidentes. (destacou-se)

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO

ACHADO 5.4.2: H_05. Contrato_a Classificar_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

Formalização do Contrato nº 06/2012 com o Banco do Brasil S/A com previsão de remuneração de tarifa em valores acima daqueles cobrados pelo mesmo Banco, antes da contratação, representando o gasto decorrente do contrato, aplicação irregular de verba pública vedada pelo art. 10, inciso XI da lei 8.429/93.

Descreve-se:

Contrato nº 006/2012, de 07/5/2012 (DOE/MT de 18/5/2012) – Doc. fl. 647/670TCE

Contratada: Banco do Brasil S.A

Objeto: Prestação dos seguintes serviços, pelo Banco do Brasil: Processamento de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela DEFENSORIA; Processamento de movimentações financeiras de pagamento a credores; aplicação das disponibilidades financeiras de caixa. Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do Banco; concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas; troca de informações e prestação de serviços atinentes ao PASEP; operacionalização e prestação dos serviços de troca de informações sobre o PASEP, através do meio magnético, para proceder ao cadastramento de servidores no PASEP em REGIME ESPECIAL, bem como executar outros serviços relativos ao programa.

Vigência: 60 meses

Valor: Remuneração prevista na cláusula 8ª do contrato, mediante tarifa em valores que variam de acordo com o serviço

A contratação do Banco do Brasil, por dispensa licitatória, foi feita com fundamento no art. 24, inciso VIII da lei 8666/93, cuja ilegalidade foi descrita na subseção 5.3.3 deste relatório.

Conforme previsto na cláusula primeira do contrato, o objeto é a prestação de serviços diversos, pelo Banco do Brasil, com tarifas individualizadas e descritas no § 1º da cláusula oitava do contrato, valores esses que, para alguns serviços, se situam acima daquelas cobradas pelo mesmo banco, antes da contratação. Demonstra-se:

BANCO DO BRASIL – CONTRATO Nº 06/2012			
Descrição dos Serviços	TARIFA CONTRATADA (Contr. Nº 06/2012) (doc. fl. 650TCE)	Tarifa Cobrada Anterior ao Contrato (Mês de janeiro/2012) (doc. fl. 674TCE)	Tarifa Cobrada Posterior ao Contrato (Mês de Junho, Julho e Agosto/2012) (doc. fls. 677 e 2238/2294TCE)
Lançamento p/ processamento da folha de pagamento dos servidores p/ crédito em conta corrente e conta poupança no Banco do Brasil	3,00	1,20 (c/corrente) 1,20 (poupança)	1,20 (c/corrente) 1,20 (poupança)
Lançamento p/ transferência de valores à título de pagamento de salários p/ outras instituições financeiras	7,50	4,00	4,00
Desbloqueio de Ordem Bancária tipo 31 p/ pagamento a credores via DOC/TED	7,50	7,50	7,50
Desbloqueio de Ordem Bancária tipo 32 p/ pagamento a credores efetuado em contas do Banco	3,00	3,00	3,00
Desbloqueio de Ordem Bancária tipo 33 p/ pagamento de luz, água, telefone, recolhimento diversos, pessoal	3,50	3,50	3,50
Desbloqueio de ordem bancária tipo 36 p/ pagamento em espécie na rede de agências do Banco no País, p/ beneficiário sem domicílio bancário	3,00	3,00	3,00
Contra-cheque emitido	1,00	0,60	0,60
Contracheque adicional	1,00	-	-
Transferência a terceiros via DOC/TED, liquidados através de documentos em meio físico	13,50	10,00	10,00
Contas- Centralização de saldos - mensal	-	0,00	0,00

Portanto, como se verifica, as tarifas referentes aos serviços “Lançamento p/ transferência de valores à título de pagamento de salários p/ outras instituições financeiras”, “emissão de contra-cheque” e “transferência a terceiros via DOC/TED”, foram contratadas em valores acima daqueles que já vinha sendo cobrado pelo B. do Brasil.

Embora as despesas faturadas após a formalização do contrato, de competência dos meses de Jun/Ago/2012 (doc. Fls. 677 e 2238/2294TCE) apresentem algumas tarifas em valores abaixo do que foi contratado, sem prejuízo da caracterização da ilegalidade na formalização do processo da dispensa licitatória (descrito na sub-seção 5.3.3 deste relatório), há necessidade de retificar o contrato, no sentido de prever os valores dos serviços com base nos preços que já vinham sendo cobrados.

5.5 CONVÊNIOS CONCEDIDOS

No período auditado (exercício/2012) não houve formalização de convênios pela Defensoria Pública.

Por outro lado, encontram-se em andamento os seguintes convênios:

- Convênio N° 038/2009 – Defensoria e Município de Primavera do Leste

Objeto: Edificação da sede da defensoria pública do estado de Mato Grosso no Município de Primavera do Leste/MT, sendo firmado em 28/12/2009 com vigência até 28/12/2010 tendo o primeiro termo aditivo prorrogando o prazo até 28/12/2011 e o segundo termo aditivo prorrogando até 28/12/2012

- Convênio 039/2009 – Defensoria e Município de SINOP

Objeto: Edificação da sede da Defensoria Pública do estado de Mato Grosso no Município de Sinop/MT. sendo firmado em 28/12/2009 com vigência até 28/12/2010 tendo o primeiro termo aditivo prorrogando o prazo até 28/12/2011 e o segundo termo aditivo prorrogando até 28/12/2012.

- Convênio 040/2009 – Defensoria e Município de JACIARA/MT

Objeto: Edificação da sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no Município de Jaciara/MT, sendo firmado em 28/12/2009 com vigência até 28/12/2010 tendo o primeiro termo aditivo prorrogando o prazo até 28/12/2011 e o segundo termo aditivo prorrogando até 28/12/2012

Tais convênios tem por finalidade a realização de obras de edificação de sede em 03 municípios, cuja auditoria é responsabilidade da Secretaria de Engenharia deste Tribunal, conforme matriz de risco elaborada.

- Convênio 006/2009 – Defensoria e Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Objeto: Desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágio, sendo firmado em 01/09/2009 com vigência até 01/09/2010 tendo o terceiro termo aditivo prorrogando o prazo até 31/08/2011 e o quarto termo aditivo prorrogando o prazo até 01/09/2012

- Convênio 025/2010 – Defensoria e Município de SINOP/MT

Objeto: Dar continuidade nos serviços essenciais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Núcleo de Sinop, através de parte do custeio com a locação de imóvel.

As prestações de contas não foram analisadas devido ao fato dos convênios ainda estarem em vigência, (art. 116 da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009).

5.6 PESSOAL

5.6.1. Responsabilidade do setor

No exercício de 2012, a gestão do quadro de pessoal da Defensoria Pública esteve a cargo da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, cujo titular foi:

- Sérgio Dias Batista Vilela - Nomeado pelo Ato nº 044/2011 de 04/01/2011.

5.6.2. Cargos – Previsão legal e Lotacionograma

O quadro de pessoal da Defensoria é formado por servidores efetivos (Defensores Públicos), servidores exclusivamente comissionados, servidores de outros órgãos à disposição da Defensoria e estagiários.

Historicamente, o quadro é regido pelas seguintes legislações:

Instrumento Legal e Data	Assunto
L.C. nº. 146, de 29/12/2003	Lei Orgânica da Defensoria Pública
L.C. nº. 229, de 14/04/2005	Altera a L C 146-2003 e inclui o art. 79
L.C. nº. 377, de 21/12/2009	Altera o § 1º do Art. 79 da Lei Complementar nº 146/2003: dispõe sobre a forma de escolha do Chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado.
L. C. nº. 398, de 20/05/2010	Revoga artigos e parágrafo único da Lei Complementar 146/2003
Lei de nº 8.572, de 31/10/2006	Cria a carreira dos profissionais de apoio técnico administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como os cargos de provimento em comissão e funções de confiança
Lei nº 8.831, de 24/01/2008	Dispõe sobre a criação de cargos no quadro da carreira dos Profissionais de Apoio Técnico- Administrativo da Defensoria; altera o Art. 12, § 2º e Anexo II da Lei nº 8.572/2006
Lei nº. 9.284, 22/12/ 2009.	Altera a Lei n. 8831/2008: ficam criados 80 (oitenta) cargos de provimento em comissão

A Lei Complementar nº 146, de 29/12/2003, alterada pela Lei Complementar nº 229/05 e pela Lei Complementar 398 de 20/05/2010, que (fls. 1008 a 1015/TCE) dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e em seu artigo 175 estabelece a estrutura da carreira da instituição, bem como o quantitativo de cargos, *in verbis*:

“Art. 175 O quadro da Defensoria Pública do Estado é composto de Procuradores, Defensores de Entrância Especial, Defensores de 3ª Entrância, Defensores de 2ª Entrância, Defensores de 1ª Entrância e Defensores Públicos Substitutos, que constituem a carreira, e estruturado da seguinte forma:

- I - 20 (vinte) cargos de Procuradores;
- II - 46 (quarenta e seis) cargos de Defensores de Entrância Especial;
- III - 35 (trinta e cinco) cargos de Defensores de 3ª Entrância;
- IV - 24 (vinte e quatro) cargos de Defensores de 2ª Entrância;
- V - 35 (trinta e cinco) cargos de Defensores de 1ª Entrância.”

O art. 14 da Lei Complementar nº 398 de 20/05/2010, cria mais 40 cargos de Defensor Público além daqueles previstos no art. 175 da Lei Complementar nº 146/03, distribuídos da seguinte forma:

- I – 15 (quinze) cargos de Defensores de Entrância Especial;
- II – 04 (quatro) cargos de Defensores de 3ª Entrância;
- III – 08 (oito) cargos de Defensores de 2ª Entrância;
- IV – 13 (treze) cargos de Defensores de 1ª Entrância.

O acesso ao cargo de defensor público é feito mediante concurso público e os Defensores Públicos de Segunda Instância ocupam a categoria mais elevada da carreira. Os cargos da carreira da Defensoria Pública serão providos por nomeação, remoção ou promoção, sendo que, na mesma entrância, a remoção precederá à promoção. O acesso na carreira se fará de entrância a entrância e da mais alta para Defensor Público de Segunda Instância por antiguidade e merecimento, alternadamente, sendo exigido o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na entrância inferior, podendo ser dispensado, quando não houver candidatos com os requisitos necessários.

Quando verificada a vaga para remoção ou promoção, o Defensor Público Geral fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, edital para preenchimento do cargo, com a indicação do órgão de atuação correspondente e do critério de provimento. A remoção e a promoção voluntária por antiguidade e merecimento, dependerão de prévia manifestação escrita do interessado, disposto nos artigos 53 a 55 da L. C. 146/2003.

O acesso ao cargo de Defensor Público de Segunda Instância ocorrerá entre os Defensores Públicos de Entrância Especial. Vagando o cargo de Defensor Público de Segunda Instância, os Defensores Públicos integrantes da Entrância Especial poderão concorrer ao cargo vago, por antiguidade e merecimento, cujos critérios serão os mesmos adotados para promoção dos Defensores Públicos.

A contar da data de início do exercício no cargo e pelo período de três anos, o Defensor Público cumprirá estágio probatório, no qual passar a ser denominado Defensor Publico Substituto.

Quanto aos demais cargos, a Lei de nº 8.572/2006 criou a carreira dos profissionais de apoio técnico administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como os cargos de provimento em comissão e funções de confiança, conforme seu Anexo I e II da lei, alterados pela Lei 8831/2008. Posteriormente, a Lei nº 9.284 de 22 de dezembro de 2009, além da manutenção dos cargos já existentes, cria 80 cargos de provimento em comissão (Assistente Técnico e Assistente jurídico), que foram acrescentados ao Anexo II, ficando a estrutura atual da Defensoria, demonstrado, a seguir:

DENOMINAÇÃO	PREVISÃO LEGAL
CARGOS DE CARREIRA (A)	
Procuradores	20
Defensores de Entrância Especial	61
Defensores 3ª Entrância	39
Defensores 2ª Entrância	32
Defensores 1ª Entrância	48
SUB-TOTAL (A)	200

CARGOS DE NATUREZA EFETIVA (B)	
Analista – Advogado	6
Analista – Contador	6
Analista – Administrador	4
Analista – Economista	2
Analista de Sistemas	2
Analista – Assistente Social	4
Analista – Psicólogo	2
Analista – Jornalista	1
Analista – Engenheiro	1
Analista – Arquiteto	1
Assistente de Gabinete	60
Assistente Administrativo	20
SUB-TOTAL (B)	109 (B)
CARGO DE NATUREZA COMISSIONADA (C)	
Diretor-Geral – DPNE-IV	1
Assessor Especial – DPNE-III	10
Chefe de Gabinete	1
Coordenador DPNE-II	8
Assessor de Gabinete – DPNE-I	10
Gerente DPNE-I	14
Assistente Técnico, DPNE-II	15
Assistente Jurídico, DPNE-II (Privativos de Bacharel em Direito)	65
Ouvidor Geral DPNE-IV	1
SUB-TOTAL (C)	125
TOTAL (A+B+C)	434

De acordo com o lotacionograma fornecido pelo Servidor Sérgio Dias Batista Vilela – Coordenador de Gestão de Pessoas, fls.2738 a 2741/TCE, o total de servidores da entidade durante o ano de 2012, é a seguinte:

SERVIDORES DEFENSORIA				
TOTAL DE SERVIDORES - RAIS	DE 2011	VAGAS PREENCHIDAS EFETIVOS	ADMISSÕES/ COMISSIONADOS / 2012	SALDO ATUAL DEZEMBRO/2012
347		142	125	267

Observa-se que 100% da atividade meio da Defensoria vem sendo desenvolvida por comissionados, inclusive atividades relacionadas ao controle interno e financeiro (contador), contrariando as determinações contidas nas Resoluções de Consulta 37/2011 e 31/2010, com base no que prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Devemos ressaltar que existe previsão no ANEXO I da Lei n. 8.572/2006, no quantitativo de 109 cargos de provimento efetivo para a atividade de execução interna, que exige o provimento por meio da realização de concurso público, em cumprimento do art. 37, inc. II, da Constituição Federal; entretanto, a Defensoria, desde 2006, não viabilizou concurso para a ocupação de tais cargos.

O exame das contas referente ao primeiro semestre de 2012, resultou na constatação de **não conformidade**, resultando no seguinte ACHADO, que permaneceram durante o exercício de 2012, classificado conforme Classificação de Irregularidades aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010 deste Tribunal – 3ª Edição:

Resp. Gestão : ANDRÉ LUIZ PRIETO

ACHADO 5.6.2.a) : KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37,II, da Constituição Federal).
REINCIDENTE

Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público pela Defensoria Pública para preenchimento de cargos previstos na Lei n. 8.572/2006 e suas alterações (Lei 8831/08 e Lei 9284/09).

ACHADO 5.6.2.b) : Encaminhamento da Relação de Informações Sociais – RAIS – ano base 2011, fora do prazo legal, contrariando a Portaria nº 401 de 08/03/2012. **Irregularidade não classificada na cartilha classificação de irregularidades**, (aprovada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2010).

Encaminhamento, pela Defensoria, em 03/4/2012, da RAIS 2011, fora do prazo estipulado na Portaria nº 401 de 08/03/2012 do MTE, (até 23/03/2012).

5.6.3 Servidores Efetivos

Confrontando os cargos e respectivas vagas previstas nas leis aqui mencionadas, com o lotacionograma fornecido em 27/11/2012, pelo setor competente da Defensoria Pública, tem-se a seguinte situação atualizada:

DENOMINAÇÃO	PREVISÃO LEGAL	PREENCHIDOS	SALDO
CARGOS DE CARREIRA (A)			
Procuradores	20	20	0
Defensores de Entrância Especial	61	61	0
Defensores 3ª Entrância	39	36	3
Defensores 2ª Entrância	32	0	32
Defensores 1ª Entrância	48	0	48
Defensor Substitutos***	0	25	-25
SUB-TOTAL (A)	200	142	58
CARGOS DE NATUREZA EFETIVA (B)			
Analista – Advogado	6	0	6
Analista – Contador	6	0	6
Analista – Administrador	4	0	4
Analista – Economista	2	0	2
Analista de Sistemas	2	0	2
Analista – Assistente Social	4	0	4
Analista – Psicólogo	2	0	2
Analista – Jornalista	1	0	1
Analista – Engenheiro	1	0	1
Analista – Arquiteto	1	0	1
Assistente de Gabinete	60	0	60
Assistente Administrativo	20	0	20
SUB-TOTAL (B)	109 (B)	0	109
TOTAL (A+B)	309	142	167

Fonte: L.C. n. 146, de 29/12/2003 (alt. pela L. C. 229/2005 e 377/2009), Lei nº 8.572/2006, Lei nº 8.831 de 24/01/2008, Lei nº 9.284/09 e, L.C. 398/10

OBS.: *** A denominação de Defensores Substitutos é dada ao Defensores que encontram-se em estágio probatório.

Segundo informação do Sr. Sérgio Dias Batista Vilela – Coordenador de Gestão de Pessoas da Defensoria, durante o exercício de 2012 encontravam-se afastados de suas funções no órgão em questão, três Defensores Públicos, em razão de Licença para Atividade Política, a saber:

– Valtenir Luiz Pereira – Licenciado pelo Ato nº 029/2006 de 31/10/2006; retornando as atividades institucionais no dia 25/01/2012 e saindo 04/04/2012, para assumir o mandato parlamentar, conforme documento fls.2748 a 2750/TCE.

– Valdenir Luiz Pereira – Licença concedida por unanimidade do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no procedimento nº 165353/2012 de 16/05/2012.; saída em 07/04/2012 e retorno em 22/10/2012, conforme documento fls. 2751 a 2753/TCE.

– Marcelo Rodrigues Leirião – Licença concedida para Atividade Política e mandato eletivo, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no procedimento nº 130267/2012 em 26/04/2012, saindo em 07/04/2012 e retornando as atividades institucionais em 02/07/2012, em virtude de desistência do Pleito eleitoral, , conforme documento fls. 2754 a 2756/TCE.

Foram exonerados 02 Defensores Públicos a pedido, através do Ato nº 045 e 046/2012, de 15/06/2012 (anexados fls. 2757-2758/TCE), ficando resumido o número de defensores a 139 de junho a novembro/2012; abaixo relacionamos os defensores exonerados:

- Ramon Fagundes Botelho;
- Maria Lúcia Prati.

Em 04/12/2012 tomou posse 03 novos Defensores Públicos, conforme Portarias nº 124/2012/DPG, 125/2012/DPG, e 126/2012/DPG (anexadas as fls. 2759 a 2761/TCE), passando à Defensoria Pública a ter em seu quadro 142 Defensores Públicos, a saber:

- Jardel Mendonça Santana;
- Jorge Alexandre Felipe Viana; e,
- Denis Thomaz Rodrigues.

5.6.3.1 Conversão de Licença Prêmio

Foi solicitada à Defensoria Pública, mediante Ofício nº 3/3ª Rel./12, a relação dos servidores que pleitearam no exercício de 2012 a conversão em espécie, de licença prêmio.

Em resposta a referida solicitação, foi fornecido o Ofício 003/CF/2012 onde a Coordenadoria Financeira do órgão informa que deu entrada naquele entidade quatro processos solicitando a conversão, conforme documento anexo fls. 1038/TCE.

SERVIDOR / Nº PROTOCOLO	CARGO	SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO	CONCLUSÃO
Joaquim José Abnader Guedes da Silva – 643894/2011	Defensor Público	Licença prêmio - 55.781,31	Aguardando disponibilidade orçamentária
Carlos Eduardo Roika Junior – 383427/2012	Defensor Público	Licença prêmio - 59.167,23	Aguardando disponibilidade orçamentária
Air Praeiro Alves – 66182/2012	Defensor Público	Licença prêmio - 55.781,31	Deferida e paga em 02/2012
Odonias França de Oliveira - 384401/2012	Defensor Público	Licença prêmio - 43.132,86	Aguardando disponibilidade orçamentária.

A Coordenadoria Financeira da Defensoria Pública, informa ainda, que no primeiro semestre de 2012, foi convertido em espécie apenas a Licença Prêmio requerida pelo Defensor Público - Air Praeiro Alves, quitada no mês de fevereiro/2012 no montante R\$ 55.781,31, com base na Resolução nº 47/2011/CSDP, cópia anexa fls. 1041/TCE.

A previsão de conversão de licença prêmio em espécie não foi prevista na Lei Orgânica da Defensoria; apenas a Resolução nº 47/2011/CSDP, originada do Conselho Superior da Defensoria, prevê tal vantagem ao Servidor.

No segundo semestre de 2012 não houve conversão de Licença Prêmio em espécie, segundo informação verbal do Setor competente do órgão.

Esse fato resultou no seguinte ACHADO, no primeiro semestre de 2012:

Resp. Gestão : ANDRÉ LUIZ PRIETO

ACHADO 5.6.3.1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

Criação de despesa com pagamento de conversão de Licença prêmio em espécie, sem lei autorizativa, contrariando o art. 169 da Constituição Federal e sem as formalidades exigidas nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar 101/2000.

Descreve-se.

A Constituição Federal, em seu art. 169 , assim prevê:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar:

§ 1º **A concessão de qualquer vantagem** ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderão ser feitas:** (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - **se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II – **se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Cabe ressaltar que o § 4º do art. 109 da Lei Complementar 04/90 (Estatuto do Servidor Público) que previa a conversão em espécie de licença prêmio a todos os servidores do Estado, foi revogado pela L. C. nº 59, de 03/02/1999

Portanto, por se tratar de aumento de despesa de pessoal, qualquer previsão de conversão de licença prêmio, no âmbito da Defensoria Pública, deveria ser feita através de Lei autorizativa (e não pela Resolução nº 47/2011/CSDP, como ocorreu) e obedecendo todas as formalidades previstas no artigo 15 e 16 da L.C. Nº 101/200, abaixo transcrito, visto tratar-se de aumento de despesa:

L.C. 101/2000

Art. 15. Serão consideradas **não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa** ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A **criação**, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental **que acarrete aumento da despesa será acompanhado de :**

I – **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, o pagamento feito ao Defensor Público - Air Praeiro Alves, no valor R\$ 55.781,31, à título de conversão em espécie de licença prêmio, tendo por base na Resolução nº 47/2011/CSDP, é ilegal

5.6.4 Servidores Comissionados

Os cargos comissionados estão previstos na L. nº 8.572/2006 e Lei n. 9.284/2009.

De acordo com o lotacionograma fornecido pelo setor competente da Defensoria, constam preenchidos os seguintes:

CARGO DE NATUREZA COMISSIONADA (C)			
DENOMINAÇÃO	PREVISÃO LEGAL	PREENCHIDOS	SALDO
Diretor-Geral – DPNE-IV	1	1	0
Assessor Especial – DPNE-III	10	10	0
Chefe de Gabinete	1	1	0
Coordenador DPNE-II	8	8	0
Assessor de Gabinete – DPNE-I	10	10	0
Gerente DPNE-I	14	14	0
Assistente Técnico, DPNE-II	15	15	0
Assistente Jurídico, DPNE-II (Privativos de Bacharel em Direito)	65	65	0
Ouvidor Geral	1	1	0
TOTAL	125	125	0

A conferência dos totais apresentados resultou na constatação de não conformidade, resultando no seguinte ACHADO classificado conforme Classificação de Irregularidades aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010 deste Tribunal – 3ª Edição:

Resp. Gestão : HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.6.4.a): Divergência no número de Comissionados admitidos para exercício de função na Defensoria Pública, entre o informado no lotacionograma e na relação nominal apresentada pela administração da Defensoria, comprometendo o controle interno do órgão. **Irregularidade não classificada na cartilha classificação de irregularidades**, (aprovada pela resolução normativa nº 17/2010).

O Lotacionograma apresentado pelo Coordenador de Gestão de Pessoas - Sérgio Dias Batista Vilela, fls. 1023 a 1024/TCE apresenta 125 comissionados; entretanto, a relação nominal dos comissionados indica apenas 124 nomes, divergindo, portanto, entre si, o que denota fragilidade no controle interno do órgão.

5.6.4.1.) Denúncia relativa à contratação de servidor

No último dia 31/07/2012, foi vinculado na mídia, reportagem relatando gravações em que o Defensor Público Geral do Estado – André Luiz Prieto, afastado do cargo pela Justiça, revela que conseguiu agilizar aprovação do projeto que criou 65 cargos no órgão ao atender ao pedido de um deputado para empregar dois “afilhados políticos” na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, dentre eles **Deise Pereira de Almeida**⁵, nomeada para o cargo de assessoria especial da Defensoria Pública em 14 de fevereiro de 2011, conforme cópia do DOE. Em 15-02-2011.

Durante a realização da auditoria na Gestão 2012, confirmou-se a permanência da referida servidora no mesmo cargo, prestando serviço na Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Financeiro, conforme comprova a Relação de Comissionados apresenta as fls. 2745 a 2747/TCE.

⁵ <http://www.rdnews.com.br/noticia/gravacoes-telefonicas-apontam-troca-de-favores-entre-prieto-e-deputados>
http://reportermt.com.br/mais_lidas/noticia/20667

5.6.5. Servidores Contratados Temporariamente

Não houve contratação temporária na Defensoria Pública durante o exercício de 2012, conforme informação do Coordenador de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública – Sérgio Dias Batista Vilella.

5.6.6. Estagiários

O convênio 006/2009, assinado em 01/09/2009, entre a Defensoria Pública e o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, com vigência de 01/09/2009 a 31/08/2010, tem as seguintes características:

- Objeto : Desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.
- Valor da Bolsa Auxílio : Fixada com base na Resolução nº 06/2006, do Conselho Superior de Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE em 10/08/06, ficam definidos como valores mensais da Bolsa Auxílio, estipulados no quadro abaixo:

NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VALOR
Superior	30 horas Semanais – 6 horas dia	R\$ 500,00
Médio	20 horas Semanais – 4 horas dia	R\$ 300,00

O presente Convênio encontra-se em vigência mediante os seguintes Termos Aditivos:

-1º Termo Aditivo – celebrado em 14/12/2009, teve por objetivo a suprimir o fundamento do Dec. nº 87.497/82 e da Port. nº 08/2001 (MARE), constante no preâmbulo do Convênio original, uma vez que tais dispositivos encontravam-se revogados.

– 2º Termo Aditivo – celebrado em 15/03/2010, teve por escopo dar nova redação a Cláusula Nona – Do Valor e da Dotação Orçamentária – do Convênio Principal, em virtude da necessidade de incorporação de recurso advindo da União, por intermédio do Ministério da Justiça - Departamento Penitenciário Nacional, bem como a nova dotação Orçamentária contida no Plano Anual de Trabalho 2010 da Defensoria Pública.

– 3º Termo Aditivo – celebrado em 20/08/2010, tendo por objeto prorrogar a data de vigência do Convênio nº 006/2009 por mais 12 meses (01/09/2010 a 31/08/2011), bem como alterar a Cláusula Oitava do instrumento de Convênio, para o fim de reduzir o percentual da Contribuição Institucional que a Defensoria faz mensalmente ao CIEE, de 8,00% passa para 7,5%.

– 4º Termo Aditivo – celebrado em 23/08/2011, teve por objetivo prorrogar a data de vigência do Convênio por mais 12 meses (01/09/2011 a 01/09/2012), bem como alterar a Cláusula Oitava do instrumento de Convênio, para o fim de reduzir o percentual da Contribuição Institucional que a Defensoria faz mensalmente ao CIEE, de 7,5% passa para 5,0%.

– 5º Termo Aditivo - celebrado em 03/08/2012, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio por mais 24 meses (02/09/2012 a 01/09/2014), bem como alterar a Cláusula Oitava do instrumento de Convênio, para o fim de reduzir o percentual da Contribuição Institucional que a Defensoria faz mensalmente ao CIEE, de 5,0% passa para 4,0%.

O período de duração do estágio, conforme Cláusula Sexta é de **12 meses**, podendo ser prorrogável por mais uma vez, por igual prazo, desde que mantida a condição de estudante.

Conforme comprova a relação de estagiário fornecida pelo servidor Sérgio Dias Batista Vilela -Coordenador de Gestão de Pessoas, fls. 2772 a 2776/TCE, existe 194 estagiários prestando serviços junto a Defensoria Pública, posição de dezembro/2012.

Durante o exame *in loco* do 1º semestre, detectou-se que 01 estagiário que havia completado 24 meses em junho/2012, ainda prestava serviço a Defensoria Pública: entretanto, fomos informados pelo Coordenador de Gestão de Pessoas, que o termino do contrato do estagiário seria em **13/08/2012**, o que se confirmou.

O controle de assiduidade dos estagiários é feita mediante registro de assinatura junto ao superior de seu local de lotação.

As folhas de pagamento são elaboradas pela Defensoria e encaminhada a conveniente para emissão de Nota Fiscal para repasse dos valores devidos.

Na Defensoria Pública são arquivadas pastas individuais dos estagiários, contendo apenas cópia do contrato do estagiário com a CIEE.

No período auditado (janeiro a novembro/2012), foram transferidos ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, o total de **R\$ 977.829,78** (doc. Fls. 2777/TCE).

A conferência realizada no primeiro semestre de 2012, resultou na constatação de não conformidades, resultando no seguinte ACHADO classificado conforme Classificação de Irregularidades aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010 deste Tribunal – 3ª Edição:

ACHADO 5.6.6.a) : Ausência de documentos pessoais dos estagiários, contrariando a cláusula segunda do Convênio nº 006/2009. **Irregularidade não classificada na cartilha classificação de irregularidades**, (aprovada pela resolução normativa nº 17/2010).

No exame *in loco* realizado na gestão do primeiro semestre de 2012 junto a Coordenação de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública, detectou-se a ausência de documentos pessoais, cópia de seguro e outros documentos relativo a vida escolar do estagiário, conforme exige a Cláusula segunda – Das Obrigações do Conveniente do Convênio nº 006/2009 .

Na análise do segundo semestre de 2012, contatou-se que tais documentos encontram-se arquivados nos procedimentos que deram origem as contratações dos estagiários.

Portanto, **falha sanada**.

5.6.7. Servidores à disposição

De acordo com a informação fornecida pelo setor competente da Defensoria Pública (doc. Fls. 2763 a 2764/TCE), as cessões de servidores estão assim representadas:

5.6.7.1. Servidores de outros órgãos cedidos p/ a Defensoria

Constam disponibilizados na Defensoria, os seguintes servidores pertencentes a outros órgãos.

Servidor	Período disponibilização	de	Órgão de origem:	Responsabilidade do ônus
Marlene do Nascimento e Luz	04/05/2010 a 04/05/2011		METAMAT	DEFENSORIA
Everalth Cesasus de Figueiredo	01/01/2012 a 31/12/2012		SETPU	DEFENSORIA
Stela M. Lemanski Martini Fernandes	02/05/2012 a 31/12/2012		SEDUC	DEFENSORIA
TOTAL			03 SERVIDORES	

A cedência da servidora **Marlene do Nascimento e Luz**, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, foi efetivada mediante Convênio de Cooperação Técnica nº03/2010, celebrado em 04/05/2010 com a METAMAT, com vigência de 01 ano, com Valor Bruto R\$ 20.199,72, com ônus para a Defensoria.

Foi celebrado Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº03/2010, em 11/04/2011, com o objetivo de alterar a Cláusula Terceira - Do Prazo, passando a vigência pelo prazo de 02 anos, com término em 04/05/2013.

Através do Ato Governamental n. 7884/2012 de 22/05/2012, publicado no DOE na mesma data (fl. 1113/TCE), o Governador do Estado autorizou a cessão do servidor **Everalth Casarus de Figueiredo**, Agente Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria de Transportes e Pavimento Urbano – SETPU, para exercer suas funções na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, sem ônus para o órgão de origem.

A servidora **Stela Mari Lemanski Martini Fernandes**, Professora da Educação Básica, lotada na E.E.P.S.G. Antônio Grohs / SEDUC, município de Água Boa/MT., foi cedida através do Ato Governamental nº 7.881/2012 de 22/05/2012, publicado no DOE da mesma data, à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para exercer suas funções no período de 2º de maio de 2012 a 31/12/2012, sem ônus para o órgão de origem.

Sobre o assunto, assim as legislações estaduais dispõem:

L. C. n. 04/1990 (Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado):

Art. 119. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - Para **exercício de cargo em comissão de confiança**;
- II – Em casos previstos em **leis específicas**.

§ 1º Nas hipóteses do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º Mediante autorização do Governador do Estado, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Pública Estadual, que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

L.C. 265, de 28/12/2006

Art. 1º - Ficam **vedadas** as cessões e disponibilidades de servidores civis e militares da Administração Direta e Indireta **aos** órgãos e entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, **com ônus** para o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. (destacou-se).

Art. 2º - Consideram-se **canceladas** as eventuais cessões e disponibilidades firmadas até a publicação da presente lei complementar, devendo os servidores civis cedidos reapresentarem-se aos respectivos órgão de origem, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de notificação ou qualquer outro aviso.

Art. 3º - **Permanecem** em vigor as regras e condições estabelecidas no **art. 119 e parágrafos da Lei Complementar nº 04** de 15 de outubro de 1990, que não colidirem com as normas emanadas desta lei complementar. (destacou-se).

L.C. 322, de 07/7/2008

Art. 3º- A – Observado **excepcional interesse público e a disponibilidade orçamentária** o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso poderá firmar a cessão de **servidor** ou **empregado público oriundo** de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício em qualquer de seus órgãos ou entidades, bem como de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, requisitar nos casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Na hipótese estabelecida no *caput*, o **ônus** da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, **será** do **órgão** ou da entidade **cessionária**.

§ 2º - O **excepcional interesse público** para fins do disposto no *caput* se manifesta sempre na necessidade de remanejamento de pessoal com a finalidade de:

- I – lotar pessoal de **entidades** ou **órgãos** que foram objetos de **reestruturação**;
- II – promover o **ajustamento de pessoal às necessidades dos serviços** para garantir o desenvolvimento das atividades do órgão cessionário. (**destacou-se**).

A ilação inicial que se obtém da leitura desses dispositivos é de que, nos termos do art. 119 e incisos da L.C. 04/90, é permitida cessão de servidores da Administração Direta e Indireta (Autarquias e Fundações) do Estado de Mato Grosso a:

– Outros órgãos da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, apenas quando for para o exercício de cargo em comissão ou em situações específicas previstas em lei e

– Outro órgão da própria Administração Pública Estadual, situação permitida se atendidas as seguintes condições:

- 1ª) Se o Órgão cessionário não possuir quadro próprio de pessoal;
- 2ª) Para atender finalidade específica e,
- 3ª) Por prazo determinado.

Quanto ao ônus com a remuneração do servidor, tratando-se de cessão entre órgãos da própria Administração Estadual, fica facultada aos Titulares dos Órgãos envolvidos (Cedente e Cessionário) a opção de escolher qual deles irá assumir essa despesa, já que o § 1º do art. 119 acima referido previu a obrigatoriedade do pagamento da remuneração ser da cessionária, apenas no caso da cessão para a União, outros Estados e Municípios e, ainda assim, quando tivesse como finalidade o exercício de cargo comissionado (inciso I desse artigo).

Posteriormente, a L.C. 265, de 28/12/2006, ao vedar as cessões e disponibilidades de servidores civis e militares da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso a Órgãos da União, outros Estados, Distrito Federal e Municípios com ônus para o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, apenas confirmou a condição estabelecida no § 1º do art. 119 da L.C. 04/90, com relação à responsabilidade do Órgão cessionário na despesa de pagamento da remuneração do servidor.

Além disso, aquele mesmo diploma legal cancelou aquelas cessões firmadas até a publicação dessa L. C. (sem discriminar se, com ou sem ônus para o Estado de MT), determinando a reapresentação dos servidores cedidos aos respectivos Órgãos de origem, no prazo de 15 dias, independente de notificação ou qualquer outro aviso, mantendo em vigor as regras e condições estabelecidas no art. 119 e parágrafos da L.C. 04/90 que não colidirem com as normas emanadas daquele último diploma legal.

Portanto, para fins de verificação do cumprimento ao disposto no art. 119 e incisos da L.C. 04/90, ha necessidade de examinar a finalidade da cessão dos servidores, tanto aqueles originados de outros órgãos cedidos à Defensoria Pública, quanto os que pertencem ao quadro desse Órgão, cedidos para outras entidades, a fim de verificar se a motivação refere-se a alguma das situações previstas no art. 119 e incisos da L. C.n. 04/90, quais sejam:

- Exercício de cargo em comissão ou em situações específicas previstas em lei;
- Se o órgão cessionário não possuir quadro próprio de pessoal;
- Para atender finalidade específica prevista em lei.

Do exposto, resultou na constatação de **não conformidade**, resultando no seguinte ACHADO, elencado no exame das contas do Primeiro Semestre e, que permaneceram no exercício de 2012, classificado conforme Classificação de Irregularidade aprovada pela Res. Normativa nº 17/2010 deste Tribunal – 3ª Edição.

Resp. Gestão : ANDRÉ LUIZ DE PRIETO

ACHADO 5.6.7.1.a) :K_18. Pessoal_a Classificar_18. Cessão, remoção e/ou redistribuição de servidores públicos em desacordo com o determinado em legislação específica (Lei Complementar Estadual nº 04/1990; Lei Estadual nº 8.275/2004 e demais legislações específicas). **REINCIDENTE.**

Servidores cedidos a Defensoria sem atender as finalidades estabelecidas no art. 119 e incisos da L. C. n. 04/90.

Conforme Declaração do Coordenador de Gestão de Pessoas do órgão, os servidores cedidos não pertencem ao quadro de servidores comissionados e vem desempenhando suas funções administrativas no Núcleo da Defensoria Pública.

Detectou-se junto a Coordenação de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública que os servidores cedidos àquela entidade ocupam cargos que não se encontram previstos em lei, ou seja, não existem na estrutura do órgão, quais sejam: Agente de Des. E. e Social, Auxiliar de Des. E. e Social, DAÍ e Professor Educação Básica.

5.6.7.2. Servidores da Defensoria cedidos p/ outros órgãos

Após auditoria junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública, foi obtida a informação de que não houve, no exercício de 2012, servidores pertencente ao quadro da Defensoria à disposição de outros órgãos.

5.6.8. Verba Indenizatória

O pagamento das verbas indenizatórias aos membros da Defensoria Pública foi instituído pela Lei 8.581 de 13/11/2006, alterada pela Lei n. 8.635 de 03 de janeiro de 2007, como compensação ao não recebimento de passagens e ajuda de transporte no desempenho das atribuições institucionais e, ainda, como compensação da despesa com moradia experimentada pelos membros da Defensoria Pública que oficiarem em Comarcas não providas de residência oficial.

O valor legalmente estabelecido para ser pago mensalmente, é no montante variável entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma e critérios a serem definidos em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.

A verba indenizatória foi regulamentada em seu artigo 1º Resolução Nº 11/2007, e ainda, alterada pela Resolução Nº 24/2008/CSDP, Resolução Nº 33/2010/CSDP, e, Resolução Nº 38/2010/CSDP.

Embora o texto da Lei nº 8581 de 13/11/2006, que instituiu a verba indenizatórias, em seu art. 1º, estabeleça que a referida verba tem a finalidade compensatória aos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, pelo não recebimento de passagens e ajuda de transporte no desempenho das atribuições institucionais, bem como como despesa com moradia em comarca que não for provida de residência oficial, trata-se de gratificação remuneratória, representando parcela integrante da remuneração do Servidor, como se observa na análise dos fatos, a seguir descrito:

a) O art. 2º da Resolução n. 11/2007, autoriza o pagamento da referida verba, aos membros da Defensoria Pública, mesmo quando este estiver em gozo de férias, sob licenças ou afastamentos considerados como de efetivo exercício, de acordo com a L. C. Estadual n. 146/ 2003. Verifica-se que trata da Lei Orgânica da Defensoria Pública, regulamentando a organização, as atribuições e o funcionamento dos seus órgãos e dispõe sobre a carreira de seus membros. Nesse sentido, a Resolução n. 11/2007 confere mais uma vez à referida verba, o caráter de **remuneração** ao estabelecer que, mesmo quando o membro estiver afastado do seu serviço e, evidentemente, não realizar nenhuma despesa para o exercício da função que justifique ser indenizado pelo erário, a verba deve ser paga a ele;

b) Não foi previsto no Regulamento da Verba Indenizatória (Resolução n. 11/2007) nenhuma instrução visando a prestação de contas das despesas feitas com o deslocamento do servidor (hospedagem e passagens) necessárias ao desempenho das atividades institucionais dentro do Estado, procedimento obrigatório e natural para respaldar a indenização recebida.

Portanto, nenhuma dúvida de que a verba instituída pela Lei n. 8581 de 13/11/2006 e regulamentada pela Resolução n. 11/2007 representa **gratificação remuneratória** de servidor, caracterizando frontal burla ao cálculo do limite de gasto com pessoal estabelecido no art. 19 da L. C. 101/2000 e que, nos termos do art. 20, II alínea c a mesma Lei Complementar, no Poder Executivo Estadual não pode ultrapassar 49% do total de Receita Corrente Líquida do Estado:

Lei Complementar n. 101/2000

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o **somatório dos gastos** do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, **com quaisquer espécies remuneratórias, tais como** vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, **gratificações**, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a **despesa total com pessoal**, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, **não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida**, a seguir discriminados:

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

II - na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;**
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

Além disso, a verba sob a denominação de indenização representa rendimentos de trabalho assalariado pagos por pessoa jurídica que, nos termos do art. 3º *caput*, §§ 1º e 4º e art. 7º, inciso I, § 1º, todos da Lei Federal n. 7.713/88, abaixo transcritos, deveria incidir Imposto de Renda na fonte:

Lei Federal n. 7.713/88

Art. 3º O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14 desta Lei. (Vide Lei [8.023](#), de 12.4.90)

§ 1º Constituem **rendimento bruto** todo o **produto** do capital, **do trabalho** ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

§ 4º **A tributação independe da denominação dos rendimentos**, títulos ou direitos, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda, e da **forma de percepção das rendas** ou proventos, **bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título.**

Art. 7º Ficam sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei: (Vide: Lei nº [8.134](#), de 1990, Lei nº [8.383](#), de 1991, Lei nº [8.848](#), de 1994, Lei nº [9.250](#), de 1995)

I - os **rendimentos do trabalho assalariado, pagos** ou creditados **por pessoas físicas ou jurídicas**;

II - os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas.

§ 1º **O imposto** a que se refere este artigo **será retido por ocasião de cada pagamento** ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título.

Além disso, não havendo despesas a indenizar, deveria também incidir parcelas segurado e patronal a favor do RPPS, a fim de custear o sistema previdenciário do Estado de Mato Grosso instituído pela Lei Complementar nº 202/2004.

Além da verba indenizatória, cabe aos membros da Defensoria Pública o auxílio semestral para aquisição de obras técnicas, previsto no art. 227 da lei 4964/1985, limitado a 25% do subsídio.

No período auditado janeiro a novembro/2012, foram gastos com verbas indenizatórias o montante de **R\$ 5.572.000,00** , e com auxílio para aquisição de obras técnicas, o total de **R\$ 1.254.853,14**, conforme comprova o documento de fls. 2765 a 2767/TCE.

Portanto, da análise feita sobre a concessão desse benefício (verba indenizatória), identificou-se o seguinte **Achado de Auditoria**, no primeiro semestre de 2012:

Resp. Gestão : ANDRÉ LUIZ PRIETO e
HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.6.8 Pagamento a servidores de verba de gratificação remuneratória sob denominação indevida de Verba Indenizatória no total de **R\$ 5.572.000,00** (período de jan a nov/2012) e revestido de ilegalidade, por representar frontal burla ao cálculo do limite de gasto com pessoal estabelecido no art. 19 da L. C. 101/2000, resultando em lesão ao patrimônio público por não incidir do imposto de renda devido na fonte, como determinado pelo art. 3º *caput*, §§ 1º e 4º e art. 7º, inciso I, § 1º, todos da Lei Federal n. 7.713/88 e prejudicando o custeio do sistema previdenciário do Estado de Mato Grosso instituído pela Lei Complementar nº 202/2004, por não incidir parcelas segurado e patronal a favor do RPPS. **Irregularidade não classificada na resolução normativa nº 17/2010**

Também necessário formular a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO: Diante do apontamento que denota a irregularidade na forma de pagamento da verba indenizatória, recomenda-se que a Defensoria Pública passe a reter o Imposto de Renda e RPPS sobre a parcela paga aos servidores à título de verba indenizatória e regulamente aquelas despesas passíveis de indenização, estabelecendo forma e prazo de prestação de contas e responsabilidades pela administração do fundo de custeio das despesas com viagens do servidor.

Constatou-se, ainda, divergência nos valores dos pagamentos mensais efetuados, conforme relação de pagamentos de Verba Indenizatória, fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, devidamente justificadas pela Coordenadoria de Pessoal, a saber:

Período do fato gerador	Valor mensal Pago no período	Justificativa apresentada
Janeiro a Março/2012	R\$ 564.000,00	Incluiu o Defensor Público Valternir Luiz Pereira – Licenciado pelo Ato nº 029/2006 de 31/10/2006, que retornou as atividades institucionais no dia 25/01/2012, saindo em 04/04/2012, para novamente, assumir o mandato parlamentar.
Abril a Maio/2012	R\$ 560.000,00	Exclusão do pagamento do Defensor Público acima referido, conforme já esclarecido
Jun a nov/2012	R\$ 552.000,00	Exoneração à pedido, dos Defensores Públicos Maria Lúcia Prati e Ramon Botelho, em 15/06/2012.

5.7 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, SOCIAIS E FISCAIS

O exame nos documentos comprobatórios de retenções e recolhimentos de encargos previdenciários, sociais e fiscais, demonstrou o que se relata, a seguir.

5.7.1 REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

5.7.1.2 - Parcela Segurado

A L.C. n. 202, de 28/12/2004, que dispõe sobre a contribuição previdenciária dos servidores públicos civis e militares ativos, inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso, estabeleceu a obrigatoriedade do desconto de 11% sobre a remuneração dos servidores civis em atividade e dos inativos:

L. C. 202/2004

Art. 1º Fica instituído o sistema previdenciário do Estado de Mato Grosso que será custeado com o produto da arrecadação das **contribuições previdenciárias do Estado do Mato Grosso e de seus servidores civis e militares ativos, inativos e pensionistas dos Poderes do Estado, do Ministério Público, das autarquias, fundações e universidades.**

Art. 2º As alíquotas relativas às contribuições mensais para o custeio do sistema previdenciário dos servidores públicos do Estado do Mato Grosso, por força do que estabelecem o § 18 do art. 40 e o § 1º do art. 149, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03) e o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/03, ficam fixadas nos seguintes percentuais:

I - **11%** (onze por cento) da remuneração total dos **servidores** civis e militares em atividade;

II - **11%** (onze por cento) da totalidade dos proventos de **aposentadoria, reserva remunerada ou reforma e pensão** que superem o limite máximo dos benefícios previdenciários do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, concedidos para os inativos e pensionistas que cumprirem os requisitos para entrar em gozo dos mesmos após 31 de dezembro de 2003; (*destacou-se*)

Por sua vez, a adesão ao FUNPREV pelos outros poderes do Estado está prevista no *caput* do art. 23 da L. C. 256/2006, que estabelece a possibilidade dela ser feita de forma gradual; contudo, até que ocorra essa adesão, as contribuições previdenciárias recolhidas pelos poderes serão registradas, contabilizadas e destinadas por estes ao pagamento das aposentadorias e pensões de seus servidores, conforme estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo:

L. C. 254/2006

Art. 23 O Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado **poderão aderir gradualmente** ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso, passando a compor o Conselho Administrativo Fiscal no momento da adesão com um assento para o representante do respectivo Poder e outro para seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º Os Poderes do Estado, o Ministério Público e o Tribunal de Contas passarão a recolher contribuições previdenciárias patronais, iguais ao dobro da de seus servidores ativos, inativos e pensionistas, noventa dias após a sua adesão ao Fundo Previdenciário do Estado – FUNPREV (Acréscitado pela L.C. Nº 268/2007).

§ 2º. Até que ocorra a adesão de que trata este artigo, as contribuições previdenciárias recolhidas pelos Poderes Judiciário e Legislativo, pelo Ministério Público e Tribunal de Contas serão registradas, contabilizadas e destinadas por estes ao pagamento das aposentadorias e pensões de seus servidores. (Renumerado de § único para § 2º, pela L.C. Nº 268/2007). (grifo nosso)

Contudo, a prerrogativa da adesão ao FUNPREV ser feita de forma gradual aplica-se apenas aos órgãos explicitamente citados no *caput* do art. 23 da L. C. Nº 254/2006 (Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas), não estendendo tal faculdade à Defensoria a quem, nos termos do art. 1º da L. C. 202/2004, cabe a obrigação de aderir a aquele RPPS.

Mesmo assim, verificou-se que a Defensoria Pública do Estado/MT não fez adesão ao FUNPREV e, portanto, o pagamento dos proventos da única Defensora atualmente inativada - Iolanda Alves Dias (valor mensal de R\$ 21.914,79), está sendo efetuado no próprio orçamento do próprio órgão e debitado da C/C nº 5377-5, agência 3834-2 do Banco do Brasil.

O exame das folhas de pagamento dos servidores efetivos (defensores), referentes às competências dos meses de dezembro/2011 e 13º salário/2011 e dos meses referentes ao exercício 2012, conduziu aos seguintes Achados:

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ DE PRIETO

ACHADO 5.7.1.2.a) : DA 07. Gestão Fiscal/ Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

Não comprovação do recolhimento das parcelas segurado referentes ao RPPS, de competência dos meses de dezembro/2011 e 13º salário/2011 no total de **R\$ 515.642,13**, contrariando o § 4º do art. 139 da Constituição Estadual e caracterizando o crime previsto no art. 168-A do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 9.983/2000.

Descreve-se.

Solicitados o comprovantes dos pagamentos de parcelas previdenciárias de segurado a favor do RPPS, constatou-se que não houve recolhimento das cotas de competências do mês de dezembro/2011 e 13º Salário/2011, por indisponibilidade financeira, segundo comprova a informação da Coordenadora Financeira – Maristela de Almeida Seba anexa a fl. 2784/TCE.

Atualmente, o Superior Tribunal de Justiça entende que a alegada ausência de dolo genérico ou específico, que justificaria a defesa do acusado, não é mais argumento suficiente à descaracterizar referido ilícito. Sustenta que não é suficiente alegar dificuldades financeiras da empresa para não efetuar o repasse ao cofre da entidade previdenciária, vez que o numerário sequer lhe pertence, pois é dos empregados, porquanto deveria repassá-los e pronto, não o fazendo o crime está caracterizado.

O crime previsto no artigo 95, alínea *d*, da Lei 8.212/1991, revogado com o advento da Lei 9.983/2000, que tipificou a mesma conduta no artigo 168-A, do Código Penal, consuma-se com o simples não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados:

Dec. Lei 2.848, de 17/12/1940 - Código Penal

Apropriação indébita previdenciária

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de :

I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público; (acrescentado pela Lei 9.983, de 14.07.00).

Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.7.1.2.b: DA 07. Gestão Fiscal/ Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

Não comprovação do recolhimento das parcelas segurado referentes ao **RPPS**, de competência dos meses de junho a novembro/2012 no total de **R\$ R\$ 1.656.578,53**, dezembro/2012 e 13º salário/2012. contrariando o § 4º do art. 139 da Constituição Estadual e caracterizando o crime previsto no art. 168-A do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 9.983/2000.

Descreve-se.

Durante o exame *in loco* na gestão 2012 da Defensoria foram apresentadas as folhas de pagamento de competência dos meses de janeiro a novembro/2012 (as folhas de pagamento do meses de dezembro/2012 e 13º salário/2012 ainda não haviam sido confeccionadas, à época), cujo desconto previdenciário da remuneração dos servidores efetivos (Defensores Públicos), foi no valor R\$ 2.965.014,65; entretanto, foi efetivamente recolhido na conta corrente nº 5377-5, agência 3834-2 (extratos bancários às fls. 2809/2841TCE), apenas as parcelas referente a competência dos meses de janeiro a maio/2012, totalizando R\$ 1.307.796,24, restando um saldo previdenciário a recolher no valor de R\$ 1.656.578,53, do valor descontado dos servidores junto as folhas de pagamentos de comp. dos meses de jan a nov/2012 (R\$ 2.964.374,77), além das parcelas relativas às folhas de pagamentos dos meses de dez/2012 e 13º salário/2012.

Atualmente, o Superior Tribunal de Justiça entende que a alegada ausência de dolo genérico ou específico, que justificaria a defesa do acusado, não é mais argumento suficiente à descaracterizar referido ilícito. Sustenta que não é suficiente alegar dificuldades financeiras da empresa para não efetuar o repasse ao cofre da entidade previdenciária, vez que o numerário sequer lhe pertence, pois é dos empregados, porquanto deveria repassá-los e pronto, não o fazendo o crime está caracterizado.

Além de frontal desobediência ao disposto no § 4º do art. 139 da Const. Estadual, caracteriza o crime previsto no artigo 95, alínea *d*, da Lei 8.212/1991, revogado com o advento da Lei 9.983/2000, que tipificou a mesma conduta no artigo 168-A, do Código Penal, que se consuma com o simples não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados:

Constituição Estadual

Art. 139 (...)

§ 4º Sob pena de responsabilização, a autoridade que determinar o desconto em folha de pagamento do servidor para instituições de previdência ou associações, **deverá efetuar o repasse do desconto no prazo máximo de cinco dias úteis**, juntamente com a parcela de responsabilidade do órgão. (*destacou-se*)

Dec. Lei 2.848, de 17/12/1940 - Código Penal

Apropriação indébita previdenciária

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de :

I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público; (acrescentado pela Lei 9.983, de 14.07.00). (*destacou-se*).

5.7.1.3 – Parcela Patronal

Quanto a parcela patronal, o § 1º do artigo 23 *caput* da Lei Complementar nº 254/2006, alterada pela Lei Complementar nº 268/2007, que dispõe sobre a criação e organização do FUNPREV, determina o recolhimento dos órgãos integrantes dos Poderes do Estado, de parcela patronal igual ao dobro da de seus servidores ativos, inativos e pensionistas; ou seja, 22% da folha de pagamento.

Conforme relatado na seção 5.7.1 deste, a Defensoria não fez adesão ao FUNPREV e, portanto, os recolhimentos da contribuição patronal a favor do RPPS, bem como os pagamentos dos inativos e pensionistas originados daquele órgão, estão sendo efetuados no próprio orçamento da Defensoria.

Durante a auditoria nas gestões do primeiro e segundo semestres de 2012, foram solicitados os comprovantes de recolhimento da parcela patronal a favor do regime próprio.

O exame dos comprovantes de recolhimentos previdenciários a favor do RPPS, parcela patronal, apresentados pelo órgão ora auditado, resultou nos seguintes achados:

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO

ACHADO 5.7.1.3a) : DA 05. Gestão Fiscal/ Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 4 195, I, da Constituição Federal).

Não comprovação do recolhimento das parcelas patronais referentes ao **RPPS**, de competência dos meses de dezembro/2011 e 13º salário/2011, no total de **R\$ 517.559,35**, contrariando o § 4º do art. 139 da Constituição Estadual.

Descreve-se.

Embora solicitados, não foram apresentados os comprovantes de recolhimento previdenciários da parcela patronal do mês de dezembro/2011 e 13º Salário/2011, no valor **R\$ 517.559,35**, cuja inadimplência foi justificada na indisponibilidade financeira do órgão, conforme informação da Coordenadora Financeira – Maristela de Almeida Seba anexa as fls. 2784/TCE.

Tal omissão contraria o § 4º do art. 139 da Constituição Estadual:

Constituição Estadual

Art. 139 (...)

§ 4º Sob pena de responsabilização, a autoridade que determinar o desconto em folha de pagamento do servidor para instituições de previdência ou associações, **deverá efetuar o repasse do desconto no prazo máximo de cinco dias úteis, juntamente com a parcela de responsabilidade do órgão.**

Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.7.1.3.b) : DA 05. Gestão Fiscal/ Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 4 195, I, da Constituição Federal).

Não comprovação do recolhimento das parcelas patronais referentes ao RPPS, de competência dos meses de junho a novembro/2012, no total de **R\$ 1.657.218,39**, dezembro/2012 e 13º salário/2012, contrariando o § 4º do art. 139 da Constituição Estadual.

Descreve-se:

Os depósitos da parcela patronal a favor do RPPS são feitos na **Conta Corrente nº 5806-8 (BB)**.

Em atendimento à solicitação desta equipe, o órgão ora auditado apresentou os comprovantes de recolhimento relativos, apenas, às competências dos meses de janeiro a maio/2012, totalizando R\$ 1.310.672,07, confirmados mediante os depósitos efetuados na conta corrente nº 5806-8, agência 3834-2, do Banco do Brasil (doc. Fls. 2842/2871TCE).

Ficou, portanto caracterizada a inadimplência, relativa às competências dos meses de junho/2012 a novembro/2012, no total de **R\$ 1.657.218,39** e das competências dos meses de dezembro/2012 e 13º salário/2012, contrariando o § 4º do art. 139 da Constituição Estadual e caracterizando o crime previsto no art. 168-A do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 9.983/2000:

Constituição Estadual

Art. 139 (...)

§ 4º Sob pena de responsabilização, a autoridade que determinar o desconto em folha de pagamento do servidor para instituições de previdência ou associações, **deverá efetuar o repasse do desconto no prazo máximo de cinco dias úteis, juntamente com a parcela de responsabilidade do órgão.** (destacou-se)

ACHADO 5.7.1.3c) LA 03. Previdência_Gravíssima_01. Utilização de recursos previdenciários em despesas distintas do pagamento de benefícios e despesas administrativas (art. 167, XI, da Constituição Federal).

Utilização de recursos previdenciários no valor de **R\$ 4.078.548,58**, para pagamento de despesas diferentes de pagamentos de benefícios previdenciários, contrariando o art. 5º da L.C. nº 254/2006 e art. 1º, inciso III, art. 6º da Lei Federal nº 9717, de 17/11/1998, cabendo apuração de responsabilidade do Dirigente da Defensoria, nos termos do art. 8º da mesma Lei.

Descreve-se:

Em 27/07/2012 foi transferido da Conta de Previdência RPPS (C/Corrente nº 5377-2) e creditado na Conta Movimento (C/C nº 5250-7) o valor de **R\$ 4.078.548,58**, conforme comprovam os documentos anexados as fls.2827 a 2832/TCE.

Examinando os arquivos eletrônicos enviados pela Defensoria ao Banco do Brasil, constatou-se que, desse total, em 27/07/2012 foi creditado R\$ 594.982,63 em nome do Banco do Brasil, R\$ 382,10 creditado à prestadora de serviços Medeiros Curvo Ltda. e, R\$ 23,02 à Prefeitura Municipal de Cuiabá; o restante, no valor de R\$ 3.483.160,83, não ficou comprovado o destino.

No extrato bancário da conta corrente nº 5250-7 (Conta movimento), consta um débito na mesma data (27/07/2012) no valor R\$ 3.483.760,83, cuja finalidade não foi esclarecida.

Ressalte-se que o valor de R\$ 4.078.548,58 retirado da conta previdenciária (C/C nº 5377-2) foi devolvido mediante transferência de crédito pelo Tesouro estadual, em 10/08/2012 à conta corrente nº 5250-7 da Defensoria que, por sua vez, transferiu o mesmo montante, em 16/08/2012, à conta previdenciária nº 5377-2.

Mesmo assim ficou caracterizada a retirada da referida importância, da conta bancária previdenciária e a utilização de recursos previdenciários para fins diversos de pagamentos de benefícios que, mesmo devolvido após algum tempo, além do prejuízo causado aos segurados com a não obtenção de rendimento financeiro em aplicação, contrariou o art. 5º da L.C. Nº 254/2006 e art. 1º, inciso III, art. 6º da Lei Federal nº 9717, de 17/11/1998, cabendo apuração de responsabilidade do Dirigente da Defensoria, nos termos do art. 8º da mesma Lei:

L. C. nº 254/2006

Art. 5º As receitas do FUNPREV-MT não poderão ser remanejadas para outros fundos ou despesas que não possuam natureza previdenciária definida em lei, devendo ser depositadas em conta distinta das contas do Tesouro Estadual.

Lei 9717, de 17/11/1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, **observados os seguintes critérios:**

III – **as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, **somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes**, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Art. 6º **Fica facultada** à União, **aos Estados**, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que **observados os critérios de que trata o artigo 1º** e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

Art. 8º **Os dirigentes do órgão** ou da entidade **gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais**, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 6º, **respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977**, e alterações subseqüentes, conforme diretrizes gerais.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais. *(destacou-se)*

5.7.2 REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS (INSS)

5.7.2.1. Parcela Segurado

De acordo com o artigo 12, inciso I, alínea *b* e *g* da Lei 8.212/91, os servidores detentores de cargos comissionados (sem vínculo efetivo) e os servidores contratados temporariamente são contribuintes obrigatórios do RGPS (INSS):

LEI Nº 8.212, de 24 DE JULHO de 1991

Art. 12. São **segurados obrigatórios da Previdência Social** as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

b) aquele que, **contratado por empresa de trabalho temporário**, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

(...)

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais; [\(Incluída pela Lei nº 8.647, de 13.4.93\)](#)

Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Janeiro de 2012 (Portaria nº 02, de 06 de janeiro de 2012)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota (%)
até 1.174,86	8,00
de 1.174,87 até 1.958,10	9,00
de 1.958,11 até 3.916,20	11,00

ACHADO 5.7.2.1 DA 07. Gestão Fiscal/ Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

Não comprovação do recolhimento das parcelas segurado referentes ao RGPS, de competência dos meses de novembro/2012, dezembro/2012 e 13º salário/2012, a favor do INSS, contrariando o § 4º do art. 139 da Constituição Estadual e caracterizando o crime previsto no art. 168-A do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 9.983/20.

Descreve-se.

No exame *in loco* referente ao primeiro semestre de 2012 empreendido nos documentos comprobatórios das retenções e recolhimentos a favor do RGPS (INSS), ficou ausente a comprovação do recolhimento da parcela segurado a favor do INSS de competência do 13º Salário/2011 e Dezembro/2011.

Durante a análise do segundo semestre de 2012 da Defensoria, foram apresentados os documentos anexados às fls. 2797 a 2799/TCE, comprovando o recolhimento daquelas retenções da parte dos segurados e patronal.

Examinando a folha de pagamento dos servidores comissionados e dos servidores contratados temporariamente da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, verifica-se que foi retido no período de janeiro a novembro de 2012 (as folhas de pagamento de competência dos meses de dezembro/2012 e 13º salário/2012 ainda não haviam sido elaboradas, á época) a favor do RGPS (INSS), nos percentuais estabelecidos na portaria MPAS 02/2012, o total de R\$ **641.338,49**, sendo R\$ 551.426,85, referente ao exercício de 2012 (comp. jan a outubro/2012) e R\$ 89.911,64 referente as retenções do 13º salário/2011 e dezembro/2011. E comprovado o recolhimento das parcelas segurado de competência dos meses de 13º sal./2011 e dez/2011 e jan a outubro/2012, no total de R\$ 501.004,25, conforme demonstrado nos documentos anexados as fls. 2788 a 2799/TCE.

Portanto, necessário ainda comprovar o recolhimento das parcelas segurado de competência dos meses de novembro/2012, dezembro/2012 e 13º salário/2012, a favor do RGPS (INSS).

5.7.2.2. Parcela Patronal

Sobre a parcela patronal, assim estabelece a Organização da Seguridade Social (Lei 8.212/1991):

LEI Nº 8.212, de 24 DE JULHO de 1991

Art. 22. A contribuição a cargo da **empresa**, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (Vide Lei nº 9.317, de 1996).

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (Vide LCp nº 84, de 1996)

ACHADO 5.7.2.2 DA 05. Gestão Fiscal/ Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 4 195, I, da Constituição Federal).

Não comprovação do recolhimento das parcelas patronais referentes ao **RGPS**, de competência dos meses de novembro/2012, dezembro/2012 e 13º salário/2012, a favor do RGPS (INSS), contrariando o § 4º do art. 139 da Constituição Estadual.

Descreve-se.

Da análise na folha de pagamento dos servidores comissionados e contratados temporariamente e do quadro elaborado pelo Coordenador de Gestão de Pessoas (doc. Fls. 2788/2789), verifica-se que durante o exercício 2012 houve a apropriação de 20% do total da folha, a favor do RGPS (INSS), no montante **R\$ 1.277.817,26**, sendo apropriado R\$ 1.097.002,62 do valor patronal referente aos meses de janeiro a novembro de 2012 e R\$ 180.814,64, referente às competências 13º salário/2011 e dezembro/2011. Ficaram comprovados os recolhimentos das parcelas patronal de competência dos meses de 13º salário/2011 e dez/2011 e janeiro a outubro/2012, totalizando R\$ 1.178.759,20.

Necessário ressaltar ainda que, conforme descrito na seção 5.10 deste relatório, há divergência de valores da parcela patronal do RGPS entre os inscritos em RP/2011 de comp. 2011 (R\$ 314.461,55) e os pagamentos efetuados contabilizados (R\$ 229.082,12) no Balanço Patrimonial/2011 (doc. fl. 2836TCE), e os valores informados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Defensoria (doc. Fls. 2788/2789TCE) e os documentos comprovando os recolhimentos ao INSS (doc. Fls. 2798/2799TCE).

Portanto, pendente de esclarecimento de tal divergência e, ainda, da comprovação do recolhimento das parcelas patronais de competência dos meses de novembro/2012, dezembro/2012 e 13º salário/2012, a favor do RGPS (INSS).

O exame nos documentos comprobatórios de retenção e recolhimento da parcelas segurado e patronal a favor do RGPS (INSS) evidenciou, ainda, que algumas parcelas foram paga com atraso, resultando em despesas com multas e juros e mora, como relatado na sub-seção 5.2.10, deste relatório.

5.7.3 IRRF

A obrigatoriedade do desconto do Imposto de Renda sobre pagamentos efetuados por órgãos públicos a pessoas jurídicas, consta prevista no art. 64 da Lei 9.430/1996 e no Regulamento de Imposto de Renda- RIR/1999 (Decreto n. 3000/1999):

Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 64. Os pagamentos efetuados por **órgãos, autarquias e fundações da administração pública** federal a **pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, **estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda**, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 1º A **obrigação pela retenção** é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento.

§ 2º O valor retido, correspondente a cada tributo ou contribuição, será levado a crédito da respectiva conta de receita da União.

Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

Art. 653. Os pagamentos efetuados por **órgãos**, autarquias e fundações da **administração pública** federal a **pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, **estão sujeitos à incidência do imposto, na fonte**, na forma deste artigo, sem prejuízo da retenção relativa às contribuições previstas no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996.

§ 1º O imposto de renda a ser retido será determinado mediante a aplicação da alíquota de quinze por cento sobre o resultado da multiplicação do valor a ser pago pelo percentual de que trata o art. 223, aplicável à espécie de receita correspondente ao tipo de bem fornecido ou de serviço prestado (Lei nº 9.430, de 1996, art. 64, § 5º).

§ 2º A **obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento** (Lei nº 9.430, de 1996, art. 64, § 1º).

§ 2º O **imposto será retido** por ocasião de **cada pagamento** e se, no mês, houver mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, ressalvado o disposto no art. 718, § 1º, compensando-se o imposto anteriormente retido no próprio mês (Lei nº 7.713, de 1988, art. 7º, § 1º, e Lei nº 8.134, de 1990, art. 3º).

Quanto à incidência, na fonte, de imposto de renda nos pagamentos feitos a pessoas físicas, a exigência legal está contida no art. 7º da Lei 7713/1988 e no art. 624 do Regulamento de Imposto de Renda- RIR/1999 (Decreto n. 3000/1999):

Lei nº 7.713, de 1988

Art. 7º Ficam sujeito à **incidência do imposto de renda na fonte**, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei: (Vide: Lei nº 8.134, de 1990, Lei nº 8.383, de 1991, Lei nº 8.848, de 1994, Lei nº 9.250, de 1995)

I - os **rendimentos do trabalho assalariado, pagos** ou creditados por **pessoas físicas ou jurídicas**;

Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

Art. 624. **Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte**, calculado na forma do art. 620, os **rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoas físicas ou jurídicas** (Lei nº 7.713, de 1988, art. 7º, inciso I):

Nos termos dos artigos 157, inciso I e no art. 868 do RIR/99, o total de imposto de renda retido no pagamento - IRRF feito a pessoas jurídicas e físicas, pela Defensoria, devem ser apropriados à contabilidade do Governo Estadual, como receita estadual e, portanto, não há efetivo recolhimento desse tributo:

Constituição Federal

Art. 157. Pertencem aos **Estados** e ao Distrito Federal:

I - o **produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos**, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

Art. 868. Pertence aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação do imposto incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem (CF, arts. 157, inciso I, e 158, inciso I).

Examinando as folhas de pagamento de servidores da Defensoria referente ao 1ª semestre/2012, tanto aqueles efetivos, quanto os comissionados e contratados temporariamente, constatou-se a incidência do IRRF conforme discriminado no Anexo X fornecida pelo Coordenador de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública (doc. Fls. 2800/2801TCE).

Durante a análise do segundo semestre das contas do exercício de 2012 da Defensoria Pública, constatou-se que o total dos recolhimentos à título de **IRRF** foi efetivado mediante a emissão da guia DARF, donde ficou comprovado o recolhimento das parcelas daquele imposto de competência dos meses de janeiro a novembro/2012 no total de **R\$ 5.643.892,92**.

O exame nos documentos comprobatórios de retenção e recolhimento da parcelas de IRRF evidenciou, ainda, que as guias de competência dos meses de maio/2012 e setembro/2011 foram pagas com atraso, resultando em despesas com multas e juros e mora, como relatado na sub-seção 5.2.10, deste relatório.

Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.7.5.2): Não retenção de IRRF nas rescisões do contrato de trabalho. **Irregularidade não classificada na cartilha classificação de irregularidades**, (aprovada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 17/2010).

Ausência de desconto do IRRF devido nas rescisões de contratos de servidores comissionados, no total de R\$ 8.096,73 contrariando o art. 7º da Lei 7713/1988 e no art. 624 do Regulamento de Imposto de Renda- RIR/1999 (Decreto n. 3000/1999)

Descreve-se.

Constatou-se que nas rescisões dos contratos de trabalhos de servidores comissionados da Defensoria Pública, efetivadas no mês de junho/2012, não foi descontado o IRRF devido, conforme demonstra-se a seguir:

SERVIDOR	CARGO	VI. BRUTO	ALÍQUOTA	VI. DEVIDO IRRF
Kelson José Dias Gomes	Assist. Jurídico	7.481,55	27,50%	1.257,27
Maria Alice Pinto de Arruda	Assist. Jurídico	9.236,75	27,50%	1.739,95
Paulo Ferreira de Lira	Gerente	2.647,43	15,00%	76,10
Emanoel Rosa de Oliveira	Ch. Gabinete	16.440,47	27,50%	3.568,15
Hider Jara Dutra	Gerente	8.220,22	27,50%	1.423,67
Adrielle Cristhiana da Silva	Gerente	2.135,49	7,50%	31,59
TOTAL				8.096,73

As retenções de Imposto de Renda no pagamento de remuneração de pessoa física, a qualquer título, deve obedecer a tabela abaixo:

Tabela do IRRF Pessoa Física

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15,0	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

Portanto, deixaram de ser descontadas e recolhidas as parcelas de Imposto de renda, nas rescisões de contrato efetivados no mês junho/2012 (documentos anexados as fls.1152 a 1157/TCE) no montante R\$ 8.096,73.

5.7.4 PASEP

ACHADO 5.7.4: C_06. Contabilidade_GRAVE_06. Não-apropriação do valor devido ao Pasep – 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998).

Não recolhimento da contribuição para o PASEP, no total de R\$ 669.817,30, contrariando o art. 2º, inciso III, art. 7º e 8º da Lei 9.715/1995.

Descreve-se.

Conforme disposto no art. 2º, inciso III, Art. 7º, e art. 8º, inciso III da Lei n. 9.715, de 25/11/2995, todas as pessoas jurídicas de direito público interno deverão contribuir mensalmente a favor do PASEP, calculado mediante a aplicação da alíquota de 1% sobre a receita tributária (deduzida as transferências efetuadas):

Lei 9.715/1995

Art. 2º A Contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

Art. 7º Para os efeitos do **inciso III do art. 2º**, nas **receitas correntes serão** incluídas quaisquer **receitas tributárias**, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e **deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades públicas**.

Art. 8º A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:

I- zero vírgula sessenta e cinco por cento sobre o faturamento;

II- um por cento sobre a folha de salários;

III- um por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

Foi informado que a Defensoria Pública deixou de efetuar o recolhimento do PASEP, uma vez que não possui arrecadação própria.

Esse entendimento contradiz o art. 8º e seus incisos da Lei 9.715/1995, citada anteriormente.

A Defensoria Pública tem a obrigação do recolhimento do PASEP, nos valores das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, cujo cálculo se demonstra:

Receitas correntes + Transf. Correntes + Transferências de Capital: **R\$ 66.981.730,15**

1% = R\$

669.817,30

5.8 DIÁRIAS

No âmbito do Poder Público do Estado de Mato Grosso, as concessões de diárias na administração direta e indireta são regidas pelo **Decreto nº 2.101/09**

Na Defensoria pública, além desse decreto, as despesas com diárias estão regulamentadas pela Instrução Normativa n. 05/2011/DPG, bem como nas Resoluções nº 05/2006-CSDP, e, 32/2009-CSDP.

No período auditado, janeiro a dezembro do exercício 2012, foram gastos com diárias o montante **R\$ 430.775,00**, conforme comprova o FIP 002.

Do exame do primeiro semestre de 2012, da amostragem utilizada, tendo como critério o valor acima de R\$ 1.000,00, nos processos diárias, constatou-se os seguintes **ACHADOS**:

Resp. Gestão : ANDRÉ LUIZ PRIETO e

HERCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.8.1: Pagamentos de diárias realizadas em exercício anterior, contrariando o art. 37 da Lei n. 4320/64, onerando o orçamento 2012 e contrariando os arts. 35 e 37 da lei 4.320/64. **Irregularidade não classificada na cartilha classificação de irregularidades**, (aprovada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2010).

Detectou-se pagamento de diária realizadas em exercício anterior, e que somente foram empenhadas neste exercício, sem atender a classificação de “Despesas de Exercícios Anteriores”, em atender o disposto na Portaria nº 38/78 da SEPLAN/PR, e da Portaria 15/78 da SOF/SEPLAN

Descreve-se.

Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente podem ser pagos, mesmos que não tenham sido previstos no orçamento respectivo dotação para atendê-los.

Trata-se de obrigação líquida e certa, que deveria ser reconhecida e paga pela conta 3.1.9.2. - Despesas de Exercícios Anteriores.

A definição de “Despesas de Exercícios anteriores” é dada pelo art. 37 da Lei n.º 4.320 de 1964, *in verbis*:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, **que não se tenham processado na época própria**, bem como os **Restos a Pagar com prescrição interrompida** e os **compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício** correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Esse tipo de lançamento contábil no elemento "despesa de exercícios anteriores" deve representar uma exceção, um caso isolado pois, o normal é que a escrituração inclua todas as operações ou transações do exercício no próprio exercício, que envolvam, direta ou indiretamente, a responsabilidade da própria entidade e ou modifiquem ou possam vir a modificar, imediata ou remotamente, a composição do seu patrimônio, tanto positiva como negativamente.

É o que se extrai pela leitura dos seguintes princípios fundamentais da contabilidade preceituados pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n.º 750/93, evidenciando morosidade processual, falta de planejamento da unidade, bem como empenho de despesa *a posteriori*, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64 :

- Pelo Princípio da Oportunidade: exige-se a completeza da apreensão das variações e o seu oportuno reconhecimento, mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência.
- pelo princípio da competência: a análise dos fatos que provocaram a receita e despesas e o dever de incluí-las no resultado do período em que ocorrer sua geração, independentemente de recebimento ou pagamento.
- aplicação do princípio de Prudência: para definição dos valores relativos às variações patrimoniais, devendo ser feitas estimativas que envolvem incertezas de grau variável.

Relacionou-se no quadro VI, 6.1 do Anexo deste relatório as despesas com diárias realizadas em exercício anterior, empenhadas em 2012 em dotação incorreta e quitadas no presente exercício, no total de **R\$ 53.650,00**.

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO e

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.8.2.: J_16. Despesa_a Classificar_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).

- a) Prestação de contas de Diárias, no valor R\$ 15.000,00 sem esclarecer o meio de locomoção utilizado, contrariando o Art. 6º e §§ da Resolução nº 05/2006-CSDP.

Constatou-se que os processos de diárias informam apenas que o veículo utilizado como meio de transporte no traslado da viagem efetuada, era oficial, não citando placas, modelo.

Constatou-se ainda que alguns processos de diárias informam que o meio de transporte utilizado foi o veículo cedido pela Receita Federal, placa JYN 7061; entretanto, conforme comprova a Relação de veículos fornecida pela Setor competente, não há na Defensoria nenhum veículo de outros órgãos cedido a Defensoria Pública o Estado de Mato Grosso.

São eles:

Nome Defensor Público	N.E. Nº	N.O.B. nº / DATA	Período	Valor
Munir Arfox	12000472-1	12000559-9 de 04/04/2012	07/12 a 16/12/2011	3.000,00
Erinan Goulart Ferreira	12000613-7	12000353-7 de 04/04/2012	14/04 a 27/04/2012	3.900,00
Air Praeiro Alves	132000085-6 de 02/01/2012	12000063-5 de 08/02/2012	05/12 a 28/12/2011	900,00
Rodrigo Eustáquio Ferreira	12000741-9 de 10/05/2012	12000732-1 de 18/05/2012	07/05 a 29/05/2012	1.200,00
Claudineia Santos de Queiroz	12000828-8 de 12/06/2012	12001335-4 de 12/06/2012	06/06 a 27/06/2012	1.200,00
Júlio César de Avila	12000642-0 de 04/04/2012	12000554-8 de 04/04/2012	03/04 a 27/04/2012	2.100,00
Júlio César de Avila	12000562-9 de 20/03/2012	12000208-5 de 28/03/2012	02/03 a 31/03/2012	2.700,00
TOTAL				15.000,00

b): Divergências no período de viagem relacionados na Ordem de Serviço em confronto com o Relatório de Viagem referente às diárias concedidas no total de R\$ 6.100,00

Na amostragem analisada de processos de diárias detectou-se divergência no período de deslocamento apresentado na ordem de serviço em confronto com a do relatório de viagem apresentado.

Verificou-se diárias que não cumpriram o prazo de deslocamento solicitado na ordem de serviço, ou seja, o servidor beneficiário retornou antes do prazo estipulado, não comprovando a regularidade das diárias pagas.

São elas:

FAVORECIDO/CARGO	N.O.B. nº / DATA	Período da Ord. de Serviço	Período do Relatório de Viagem	Valor
José Benjamim Teixeira Neto – Serv. Nível Superior	12000101-1 01/03/2012	de 06/12 12/12/2011	a 25/11/11	1.250,00
José Benjamim Teixeira Neto – Serv. Nível Superior	12000393-6 04/04/2012	de 01/04 14/04/2012	a 01/04 a 14/04/12. 16/04 a 20/04/12	3.250,00
Leandro Paternost de Freitas – Defensor Público	12000447-9 04/04/2012	de 02/04 01/05/2012	a 02/04 30/05/2012	1.500,00
Marcos Rondon Silva – Defensor Público**	12000659-5 29/03/2012	de 12000384-7 04/04/2012	de 31/03 03/04/2012	a 1.050,00
TOTAL				6.100,00

Resp. Gestão : ANDRÉ LUIZ PRIETO e
HERCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.8.3: J_09. Despesa a Classificar_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

Realização de despesas com diárias sem empenho prévio, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64, e, em desacordo com o art. 8º da Instrução Normativa 05/2011/DPG.

Descreve-se.

Foram realizadas despesas com diárias, sem empenho prévio, evidenciando morosidade processual, falta de planejamento da unidade, bem como empenho de despesa *a posteriori*, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

As diárias concedidas sem empenho prévio, no total de **R\$ 92.850,00** constam demonstradas no Quadro VI, 6.2 do Anexo deste Relatório.

Resp. Gestão : ANDRÉ LUIZ PRIETO e
HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.8.4 : J_15. Despesa_a Classificar_15. Concessão irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica).

Realização de despesas com concessões de diárias aos Defensores Públicos, no valor de R\$ 335.750,00, beneficiários de verba indenizatória instituída pela Lei 8.581/2006/DPG e regulamentada pela Resolução nº 11/2007/CSDP, representando aplicação irregular de verba pública, nos termos do inciso XI do art. 10 da Lei 8.429/1992.

Descreve-se.

Foi instituído o pagamento de Verbas Indenizatórias aos membros da Defensoria Pública, pela Lei 8.581/2006/DPG, alterada pela Lei n. 8.635/2007/DPG e regulamentada pela Resolução nº 11/2007/CSDP, com a finalidade de compensação ao não recebimento de passagens e ajuda de transporte no desempenho das atribuições institucionais e, ainda, como compensação da despesa com moradia em comarcas que não forem providas de residência oficial.

Portanto, não tem amparo legal o pagamento a título de diárias aos Defensores Públicos, por viagens dentro do estado, para cumprimento de suas atribuições institucionais.

No período de janeiro a dezembro/2012, detectou-se o pagamento no montante **R\$ 335.750,00** (discriminado no quadro VI, 6.3 do anexo deste relatório), a título de diárias para deslocamento dentro do estado, à Defensores Públicos que recebem Verba Indenizatórias, representando aplicação irregular de verba pública, nos termos do inciso XI do art. 10 da Lei 8.429/1992:

Lei 8.429/1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

5.9 ADIANTAMENTOS

A regulamentação para a concessão dos adiantamentos, no serviço público estadual, encontra-se inserida no Decreto nº 20, de 05/02/1999.

No período analisado foram concedidos adiantamentos no valor total de R\$ 117.108,83 conforme Demonstrativo Analítico anexo aos balancetes mensais e FIP 004.

Selecionou-se, por amostragem, 21 processos de adiantamentos relacionados no quadro e verificou-se que foram devidamente utilizados, pagos e prestado contas dentro do prazo legal, conforme verificação da inspeção *in loco*:

Quadro - Adiantamentos

Nome	Empenho	Data	Valor
Alyson Costa Ourives	12.000397-9	23/02/12	2.008,00
Carlos Eduardo F. Souza	12000407-1	23/03/12	3.000,00
David Brandão Martins	12000420-7	23/03/12	3.000,00
Luciana Decesaro Galeazzi	12000388-1	23/02/12	2.395,00
Marcelo Afonso B. Ramires	12000396-0	23/02/12	2.560,00
Mônica Balbino Cajango	12000405-3	23/02/12	2.000,00
Odonias França de Oliveira	12000404-5	23/02/12	1.000,00
Paula Ferreira Fernandes	12000390-1	23/02/12	1.200,00
Saulo Fanaia Castrilon	12000410-1	23/02/12	1.350,00
Saulo Fanaia Castrilon	12000411-8	23/02/12	3.500,00
Monica Furtado de Oliveira Souza	12000428-2	07/03/12	1.500,00
Silvia Maria Ferreira	12000684-6	04/04/12	3.000,00
Rodrigo Bassi Saldanha	12000653-6	12/04/12	1.920,00
José Edir de Arruda Martins Júnior	12000449-5	02/03/12	3.000,00
José Edir de Arruda Martins Júnior	12000429-0	02/03/12	3.000,00
Carlos Eduardo Freitas de Souza	12000691-9	18/04/12	2.000,00
Leandro Paternost de Freitas	12000774-5	10/05/12	1.850,04
Monica Furtado de Oliveira Souza	12000748-6	10/05/12	3.500,00
Saulo Fanaia Castrillon	12000780-1	21/05/12	3.500,00
Carlos Eduardo freitas de Souza	12000871-7	22/06/12	3.000,00
Tâmara Viriato	12000781-8	15/05/12	1.244,00

5.10 RESTOS A PAGAR

Consta registrado no Balanço Patrimonial/2012 (doc.fl.2931-TCE), os seguintes valores:

Passivo Financeiro a curto Prazo

Consignações e Depósitos: **R\$ 4.148.282,65**, sendo R\$ 2.536.556,18 (nat. e origem da despesa não identificada) e R\$ 1.611.726,47 (nat. e origem da despesa não identificada)

Obrigações em Circulação

RP Processado: **R\$ 576.394,49**, sendo R\$ 85.379,43 (INSS do exercício 2011) + R\$ 491.015,06 (referente a I. R. 2011)

RP Não Processado: **R\$ 93.264,37**, sendo R\$ 1.576,48 (Mat. De consumo exerc. 2010) e R\$ 91.687,89 (Diversos credores do exercício 2011)

Obrigações Pendentes a curto prazo

Despesa orçam. Liquid. A pagar: **R\$ 7.693.552,77** (nat. e origem da despesa não identificada)

No período auditado (exercício 2012), relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ **320.295,63** e o cancelamento de R\$ **102,15** conforme FIP 226, demonstrado no quadro anexo.

RP PROCESSADO	Saldo vindo do exerc. 2011 (R\$)	BAIXA NO PERÍODO (R\$)		SALDO A PAGAR/2012 (R\$)
		PAGO (R\$)	CANCELADO (R\$)	
	850.310,08			
Restos a Pagar e Consignação/ 2011	850.310,08			
Janeiro	850.310,08	0,00	0,00	850.310,08
Fev.	850.310,08	0,00	0,00	850.310,08
Mar	850.310,08	27.348,88	0,00	822.961,20
Abr.	822.961,20	0,00	0,00	822.961,20
Mai	822.961,20	200.884,82	0,00	622.076,38
Jun	622.076,38	586,00	0,00	621.490,38
Jul	621.490,38	0,00	0,00	621.490,38
Ago	621.490,38	0,00	0,00	621.490,38
Set	621.490,38	0,00	0,00	621.490,38
Out	621.490,38	45.095,89	0,00	576.394,49
Nov	576.394,49	0,00	0,00	576.394,49
Dez	576.394,49	0,00	0,00	576.394,49
Sub total	850.310,08	273.915,59	0,00	576.394,49
RP NÃO PROCESSADO (a+b)	139.746,56			
(a) Restos a Pagar e Consignação/ 2011	138.170,08			
Janeiro	138.170,08	0,00	0,00	138.170,08
Fev.	138.170,08	24.291,35	0,00	113.878,73
Mar	113.878,73	6.010,12	102,15	107.766,46
Abr.	107.766,46	2.676,00	0,00	105.090,46
Mai	105.090,46	10.045,13	0,00	95.045,33
Jun	95.045,33	993,55	0,00	94.051,78
Jul	94.051,78	1.763,89	0,00	92.287,89
Ago	92.287,89	0,00	0,00	92.287,89
Set	92.287,89	0,00	0,00	92.287,89
Out	92.287,89	600,00	0,00	91.687,89
Nov	91.687,89	0,00	0,00	91.687,89
Dez	91.687,89	0,00	0,00	91.687,89
Sub total	138.170,08	46.380,04	102,15	91.687,89
(b) RP não processados exerc. anterior	1.576,48			
Janeiro	1.576,48	0,00	0,00	1.576,48
Fev.	1.576,48	0,00	0,00	1.576,48
Mar	1.576,48	0,00	0,00	1.576,48
Abr.	1.576,48	0,00	0,00	1.576,48
Mai	1.576,48	0,00	0,00	1.576,48
Jun	1.576,48	0,00	0,00	1.576,48
Jul	1.576,48	0,00	0,00	1.576,48
Ago	1.576,48	0,00	0,00	1.576,48
Set	1.576,48	0,00	0,00	1.576,48
Out	1.576,48	0,00	0,00	1.576,48
Nov	1.576,48	0,00	0,00	1.576,48
Dez	1.576,48	0,00	0,00	1.576,48
Sub total	1.576,48	0,00	0,00	1.576,48
TOTAL	990.056,64	320.295,63	102,15	669.658,86

Na análise não se constatou cancelamentos de restos a pagar processados (art. 37, *caput* da Constituição Federal, art. 3º da Resolução Normativa 11/2009). Houve cancelamento, apenas, de restos a pagar não processados no valor de R\$ 102,15.

Da análise dos restos a pagar constatou-se as seguintes irregularidades:

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO e

Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO DE AUDITORIA 5.10a: JB 12. Despesa Grave 12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993).

Pagamento de despesas 2012 sem obedecer a ordem cronológica, em detrimento de RP/2011 e RP 2010, contrariando o art. 5º e 92, da Lei 8.666/93

Descreve-se.

Os pagamentos dos restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos pois, foram pagos apenas algumas despesas inscritas em RP Processado/2011, restando um saldo da dívida originada do exercício 2010 e 2011, inscrito no Balanço Patrimonial/2012, contrariando o art. 5º e 92, da Lei 8.666/93 abaixo transcritos:

Lei 8666/93

“Art. 5 Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo** cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

Dos Crimes e das Penas

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, **pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade**, observado o disposto no art. 121 desta Lei:

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

ACHADO DE AUDITORIA 5.10b: CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

Registro indevido de pagamento de RP/2011 referente a parcela patronal previdenciária a favor do RGPS (INSS), no valor de R\$ 229.082,12, divergente dos documentos comprobatórios de recolhimento daquela obrigação social (R\$ 180.814,64), comprometendo a exatidão do resultado do exercício 2012, exigido pelo art. 101 da Lei 4.320/64

Descreve-se:

Constou inscrito no Balanço Patrimonial/2011 (doc. fl. 2940TCE), na conta “Obrigações em circulação” à título de RP/2011 Processado, o valor de R\$ 314.461,44 referente a parcela patronal a favor do RGPS (INSS).

Por sua vez, no Balanço Patrimonial/2012 (doc. fl. 2940TCE) consta registrado na mesma conta, como RP/2011, um saldo daquela dívida do RGPS (INSS) no valor de R\$ 85.379,43, dando a entender que em 2012 foi pago R\$ 229.082,12 (R\$ 314.461,55 – R\$ 85.379,43) daquela dívida previdenciária (patronal/INSS)

Contudo, conforme descrito na sub-seção 5.7.2.2 deste relatório, ficou demonstrado, mediante a análise na folha de pagamento dos servidores comissionados e contratados temporariamente e do quadro elaborado pelo Coordenador de Gestão de Pessoas (doc. Fls. 2788/2789) que, em relação ao exercício 2011, constava pendente de pagamento as parcelas patronais de competência dos meses de 13º salário/2011 e dezembro/2011, no total de R\$ 180.814,64 apenas, cujos comprovantes de recolhimento em 16/5/2012, no mesmo valor, constam anexados às fls. 2797/2799TCE.

Portanto, há divergência de valores da parcela patronal 2011 do RGPS pagos em 2012, entre a diferença do saldo da dívida RP/2011 inscrita no Bal. Patrimonial/2011 e Bal. Patrimonial/2012 (R\$ 229.082,12- doc. fl. 2836TCE) e os valores informados pela Defensoria (doc. Fls. 2788/2789TCE) bem como os documentos comprovando os recolhimentos ao INSS (R\$ 180.814,64-doc. Fls. 2798/2799TCE).

Além disso, ficou caracterizada, ainda, a inadimplência de obrigações previdenciárias e fiscais, pois não foi recolhido em 2012 a totalidade da dívida 2011 inscrita no Bal. Patrimonial/2011 como RP Processado/2011 (doc. fl. 2940TCE), no valor de R\$ 850.310,08 (sendo R\$ 314.461,55 ref. a INSS/Patronal/2011 e R\$ 535.848,53 ref. a IRRF/2011), restando um saldo em 2012, no total de R\$ 576.394,49 referente a tais dívidas, contrariando o art. 30 da Lei 8.212/1991 e art. 157, inciso I da Constituição Federal

Portanto, pendente de esclarecimento de tal divergência, sob pena de comprometer a exatidão da demonstração do resultado do exercício 2012, exigida no art. 101 da Lei 4.320/64:

Lei 4.320/64

Art. 101 - Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

ACHADO DE AUDITORIA 5.10c: CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

Não inscrição de restos a pagar referentes a despesas empenhadas em 2012 e não pagas no exercício de origem, no total de R\$ 10.230.108,95, contrariando o art. 36 e art. 92 da Lei 4.320/64, conferindo inconsistência de registros contábeis e, conseqüentemente, refletindo na inexatidão do Balanço Geral/2012 da Defensoria, nos termos do art. 101 da Lei 4.320/64.

Descreve-se:

No relatório IP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária (doc. Fls.2932/2935-TCE) consta registrado como saldo a pagar de despesas liquidadas o valor de R\$ 10.230.108,95, representando Restos a Pagar/2012 Processados.

Contudo, tal valor não consta registrado no Balanço Patrimonial/2012 (doc. Fls. 2936-TCE), nem na Demonstração da Dívida Flutuante/2012 (doc. Fls.2937-TCE) e nem no FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar do Exercício, contrariando o art. 36 e art. 92 da Lei 4.320/64, conferindo inconsistência de registros contábeis e, conseqüentemente, refletindo na inexatidão da Demonstração dos resultados do exercício 2012 - Balanço Geral/2012 da Defensoria, nos termos do art. 101 da Lei 4.320/64.

Lei 4.320/64

Art. 36 - Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não-processadas.

Art. 92 - A dívida fluante compreende:

- I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II - os serviços da dívida a pagar;
- III - os depósitos;
- IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não-processadas.

Art. 101 - Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

5.11 PATRIMÔNIO

5.11.1 Bens Móveis

Durante o período analisado, janeiro a dezembro de 2012, o Gerente de Almoxarifado e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso foi o Sr. Helio Antônio de Almeida Haneiko, conforme demonstrado no ofício nº 013/2012 DP/APM.

O saldo dos bens móveis da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vindo do exercício anterior (2011) foi de R\$ 4.857.068,07 demonstrado no Balanço Patrimonial daquele exercício e transferido para o seguinte (2012).

A conferência no controle patrimonial resultou nos seguintes achados:

Da análise dos bens móveis da Defensoria constatou-se as seguintes irregularidades:

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO e
Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.11.1a: B_ 05. Gestão Patrimonial_GRAVE_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração(art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

Não elaboração do inventário físico e permanente dos bens móveis, contrariando artigos 94, 95 e 96 da Lei 4.320,/64 e o artigo 30 do Decreto nº 945 de 12/01/2012

Descreve-se:

Na verificação do controle de movimentação dos bens móveis, constatou-se que a entrada dos bens é feito através da conferência da Nota Fiscal e a formalização do atestado de recebimento de material que contem o nome do fornecedor, o número da Nota Fiscal discriminando a data e o seu valor.

A saída é feita pela entrega dos bens com a assinatura no termo de entrega e responsabilidade pelo responsável do setor requisitante.

Contudo, considera-se que a Defensoria Pública do Estado-MT não possui um adequado controle da movimentação dos bens móveis pertencentes ao seu quadro, pois o órgão não possui uma relação completa de todos os bens móveis pertencentes ao patrimônio da Defensoria, contendo os dados essenciais, tais como nº do RP, localização, estado do bem, etc.

Inclusive, a Defensoria não aderiu ao Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – SIGPAT, política de modernização da gestão patrimonial estadual instituído pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso instituiu através do Decreto nº 2.151 de 22 de setembro de 2009.

Também não foi apresentado o inventário físico dos bens móveis realizado em 2011 e nem em 2012, contrariando o disposto no artigos 94, 95 e 96 da Lei 4.320,/64 e o artigo 30 do Decreto nº 945 de 12/01/2012 abaixo transcrito:

Lei 4.320/64

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade. (grifou-se)

Decreto nº 945, de 12/01/2012

Art. 30 Os setores de almoxarifado e patrimônio promoverão levantamento físico/financeiro completo dos bens de consumo e permanente, inclusive daqueles objetos de cessão de uso ou comodato, em 31/12/2012, enviando cópia para o respectivo órgão de contabilidade seccional até o prazo definido na Portaria de que trata o art. 34 deste Decreto, para que este promova os ajustes contábeis que se fizerem necessários.

Conforme documentos juntados as fls. 799/914-TCE está sendo feito um estudo para criação da “comissão de levantamento e avaliação de bens permanentes” da Defensoria Pública do Estado de MT, tendo sido encaminhado para análise do Sr. Subdefensor Público Geral, um roteiro e um cronograma de viagem para que esta comissão faça todo levantamento e avaliação dos bens permanentes da Defensoria.

A partir do segundo semestre/2012 foram tomadas medidas com base na orientação técnica nº 124/2011 da Auditoria Geral do Estado-MT e da resolução normativa nº 9/2009 deste TCE-MT para elaboração do inventário físico financeiro dos bens móveis sendo que a comissão composta pelos Srs. Joelzio Rodrigues do Prado (secretário), Hélio Antonio de Almeida Haneiko (membro) e Leonel José de Campos (membro) que, através da portaria nº 95/2012, está realizando visitas aos setores da Defensoria Pública, fazendo o levantamento quantitativo dos bens apurados e lavrando o Termo de Responsabilidade que será assinado pelo responsável do setor auferido. Para exemplificar anexamos doc. fls.2620/2649-TCE.

Contudo, permanece caracterizada em 2012 a omissão relativa ao inventário físico e financeiro dos bens móveis, situação que colaborou para a falha no controle de bens móveis, especialmente no uso de aparelhos celulares de titularidade da Defensoria, conforme relatado nesta seção.

No período analisado, não houve baixa e alienação de bens móveis e imóveis no primeiro semestre de 2012 onforme doc. (fls 915-TCE).

Por outro lado, foram adquiridos bens móveis no total de R\$ 112.163,01 conforme demonstrado no Balancete Patrimonial do mês de dezembro/2012 e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (doc. fls.2491/2492-TCE) e conferindo com o FIPO 617 – Resumo da Despesa Orçamentária, cujo valor total empenhado no elemento de despesa “4490-51 – Equipamento e Mat. Permanente” foi de R\$ 112.163,01.

Em relação aos registros dessa movimentação patrimonial, constatou-se o seguinte ACHADO:

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO e
Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.11.1.b: MC 03 . Prestação Contas Moderada 03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

Não encaminhamento do demonstrativo analítico de bens móveis adquiridos, anexos aos balancetes mensais, contrariando o item 44 da seção 2.1.2, Capítulo II do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT (4º versão) - GESTÃO 2008/2009, impossibilitando certificar a exatidão dos registros contábeis da movimentação patrimonial do órgão.

Descreve-se.

Conforme informações da demonstração das variações patrimoniais, FIP 617-resumo da despesa orçamentária por unidade orçamentaria e as notas de liquidação de empenho, foi adquirido no período de janeiro a dezembro/2012 o total de R\$ 112.163,01 relativo a “Equipamentos e Material Permanente” (doc.flis. 2938/2939-TCE). entretanto, essa aquisição não foi informada nos Demonstrativos Analíticos de Bens Móveis e Imóveis Adquiridos anexos aos balancetes mensais, contrariando o item 44 da seção 2.1.2, Capítulo II do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT (4º versão) - GESTÃO 2008/2009:

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS
AO TCE/MT (4º versão) - GESTÃO 2008/2009**

2. PODERES LEGISLATIVO ESTADUAL, JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

2.1. BALANCETES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

2.1.2. PRAZO E DOCUMENTOS:

Os balancetes financeiros e orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública serão remetidos até o último dia do mês subsequente, ao Tribunal de Contas (art. 182, I, RITCE/MT), elaborados em conformidade com a Lei nº 4.320/64 ou outra que venha a sucedê-la.

Nos processos, deverão constar os seguintes documentos:

44. demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas a bens móveis e imóveis adquiridos, conforme Anexo XXVI;

ACHADO 5.11.1c: EB 05. Controle Interno Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

Falhas nos controles de uso dos telefones móveis e no uso dos *modems* não atendendo o princípio da legalidade, economicidade e transparência no serviço público;

Descreve-se.

Aparelhos Móveis (telefones celulares)

Foi entregue para essa equipe uma relação nominal contendo a identificação dos telefones móveis em posse dos servidores da Defensoria Pública, juntamente a Resolução 44/2011-CSDP que disciplina o uso dos serviços de telefonia móvel celular no âmbito da Defensoria pública do Estado de MT, anexados as fls. 787/798-TCE

Constatou-se que não há um Termo de Responsabilização e Guarda para os aparelhos entregues aos servidores que fazem uso dos telefones móveis.

Por ocasião da auditoria realizada no 2º semestre detectou-se que permanecem a irregularidade referente a falta dos Termos de Responsabilização para uso dos telefones móveis.

Foi entregue a esta equipe o ofício circular nº 08/2012/DPG doc. Fls 2493-TCE que limitou o gasto para uso individual dos celulares em R\$ 150,00; contudo apurou-se que alguns números de celulares ultrapassaram esse limite conforme cópia das faturas (doc. fls.2494/2506-TCE) sendo que não foi tomada nenhuma providência para averiguar o uso acima do limite disponível destes telefones móveis. Exemplificando:

Celular nº 8444-7631– VI. da fatura de 03/10 a 03/11/2012: R\$ 156,25 (fl. 2497TCE);
Celular nº 8443-7147 – VI. da fatura de 03/10 a 03/11/2012: R\$ 168,37 (fl. 2497TCE);
Celular nº 8412-1434 – VI. da fatura de 03/10 a 03/11/2012: R\$ 187,45 (fl. 2498TCE);
Celular nº8463- 1678 – VI. da fatura de 03/10 a 03/11/2012: R\$ 166,28 (fl. 2499TCE).

ACHADO DE AUDITORIA 5.11.1d: CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

Não inscrição da dívida originada do Termo de Confissão de Dívida firmado com a empresa BRASIL TELECOM S.A. Referente ao contrato nº 36/2011, no valor de R\$ 425.248,27, no Balanço Patrimonial/2012 - Obrigações Pendentes a Curto Prazo, contrariando o art. 105 da Lei 4.320/64, conferindo inconsistência de registros contábeis e, conseqüentemente, refletindo na inexatidão do Balanço Geral/2012 da Defensoria, nos termos do art. 101 da Lei 4.320/64.

Descreve-se.

Constatou-se que em setembro/2011 foi feito um instrumento particular de confissão de dívida (doc. Fls. 2546/2547TCE) entre a Defensoria Pública e a empresa Brasil Telecom S.A. (Oi) no valor de R\$ 121.456,75 com o pagamento em cinco parcelas de R\$ 24.291,35 para regularização do pagamento das faturas em atraso dos meses de agosto/2010 a julho/2011 referente ao contrato 009/2006, que teve por objeto a prestação de serviço telefônico e outros serviços vinculados de produtos e serviços, destinado ao uso do público em geral na modalidade local, e ao contrato 037/2010, cujo objeto foi a contratação de operadora de telefonia para prestação de serviço móvel pessoal – SMP, abrangendo acesso a internet sem fio e serviços fixos comutados, cuja dívida já foi integralmente paga em 2012 (comprovante às fls. 2555/2564TCE);contudo não está esclarecido se houve pagamento de juros referente a este termo.

Em 08/11/2012 foi feito outro instrumento particular de confissão de dívida entre a Defensoria Pública e a empresa Brasil Telecom S.A. (Oi) referente ao contrato 036/2011 (doc. Fls. 2617/2619TCE), no valor de **R\$ 425.248,27**, montante este decorrente das faturas dos meses de agosto, setembro e dezembro/2011, fevereiro a outubro/2012, cuja forma de pagamento estipulada no referido instrumento foi:

- Entrada no valor de R\$ 97.554,83 (vencendo em 30/10/2012) e mais duas parcelas no valor de R\$ 157.416,53 iguais e consecutivas vencendo nas datas de 20/11/2012 e 20/12/2012, respectivamente.

Para extinção da dívida foi concedido desconto financeiro no valor de R\$ 12.860,39 conforme aprovado na campanha de descontos (doc. fls.2617/2619-TCE). Contudo, não foi apresentado nenhum comprovante desse pagamento, bem como não foi comprovada a inscrição dessa dívida no Balanço Patrimonial da Entidade.

Essa omissão contraria o disposto no art. 105 da Lei 4.320/64:

Lei 4.320/64

Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - o Ativo Financeiro;
- II - o Ativo Permanente;
- III - o Passivo Financeiro;
- IV - o Passivo Permanente;
- V - o Saldo Patrimonial;
- VI - as Contas de Compensação.

§ 1º - O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º - O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º - O **Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras, cujo pagamento independa de autorização orçamentária.**

§ 4º - O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.(destacou-se)

5.11.1.1 Veículos

Conforme informação da Defensoria (doc. fls 1436/1439TCE) a responsabilidade pela Gerencia de Transporte e Serviços Gerais no período auditado foi de:

- Sr. Hider Jara Dutra – período de 01/01/2012 a 25/06/2012
- Sr. Idelman Mareil Martinez de Mello a partir de 26/06/2012 (Ato nº 49/2012).

No primeiro semestre de 2012 a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, possuía uma frota de 50 veículos, sendo 13 veículos de sua propriedade e 37 locados.

Os veículos locados foram todos devolvidos, sendo os últimos carros entregues na data de 10 de julho do corrente ano, permanecendo, apenas, os veículos do patrimônio da Defensoria.

Da conferência realizada *in loco*, obteve-se os seguintes ACHADOS:

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO

ACHADO 5.11.1.1a: IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 17/2010 – Ausência de providências requeridas para os bens móveis inservíveis, contrariando o art. 3º e 7º do Decreto Estadual 4568/2002 e § 2º do art. 30 do Decreto Estadual 2.067/2009. **Grave.**

Ausência de providências requeridas nos Decretos Estaduais nº 4568/2002 e nº 2067/2009 para os veículos inservíveis pertencentes a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Conforme foto extraída e reproduzida abaixo constatou-se que existe 01 veículo inservível estacionado no pátio da sede administrativa (Moto Dafra/SPEED 150 cor prata, placa NJI-2388), pertencente ao patrimônio da Defensoria, denotando negligência com o patrimônio público diante da omissão da administração em adotar providências para alienação daquele veículo, conforme previsto no art. 3º e art. 7º do Decreto Estadual 4.568 de 02 de julho de 2002, e § 2º do art. 30 do Decreto Estadual 2.067/2009 abaixo transcritos:

Decreto 4.568/2002

Art. 3º os bens móveis inservíveis do Poder executivo do estado de Mato Grosso deverão ser transferidos, no caso de órgãos, e doados, no caso de entidades, à Secretaria de Estado de Administração.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Administração, apurada a conveniência socioeconômica poderá proceder a alienação dos bens móveis inservíveis, recebidos nos termos do art. 3º, mediante leilão, sempre que houver risco de perecimento ou deteriorização. (grifamos)

Decreto 2.067/2009:

§ 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso deverão remeter à Secretaria de Estado de Administração, sempre que constatada a existência, relação dos veículos classificados como inservíveis, acompanhada dos respectivos Termo de Vistoria de Veículo Oficial - Anexo X. (grifamos)



Ressalta-se que foi instituída a Comissão Conjunta para Alienação de Bens Móveis Inservíveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, através da portaria conjunta nº 02/2012/SAD/SESP de 07 de março de 2012.

Controle de Abastecimento e Manutenção:

Durante a auditoria na gestão do órgão abrangendo o 1º semestre/2012 (janeiro a junho/2012) constatou-se que não houve um controle de abastecimento dos veículos da Defensoria, caracterizando deficiência e desinteresse do Gestor no controle das despesas oriundas do setor de transportes da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Somente a partir da formalização do Contrato nº 07/2012 (01/06/2012) originado da Ata de Registro de Preços 03/2012-TRE MT, feito com a empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA, cuja vigência é até 31/12/12 e com a nomeação do Sr. Idelman Mariel Martinez de Melo, em 25 de junho de 2012, a Defensoria passou a desenvolver um controle de abastecimento dos veículos conforme relata-se a seguir:

O controle atual de abastecimento dos veículos da Defensoria Pública – MT é feito pela SAGANEWS, através do sistema de controle Gestão Total de Frota.

O abastecimento é feito pelos motoristas do quadro da Defensoria que dispõe de uma senha para uso do cartão magnético que contem a placa e a identificação do veículo.

O total do consumo mensal de combustível da Defensoria Pública do Estado - MT é feito através de planilhas individuais denominadas Tabelas de Registro das Saídas dos Veículos e pelas planilhas de controle interno junto aos comprovantes, que são elaboradas pelas informações descritas nos cupons de abastecimento (identificação do veículo, kilometragem, condutor, quantidade de litros) e confrontadas com o Mapa Demonstrativo emitido pelo fornecedor, onde são anexadas as faturas para pagamento.

Para testar o grau de confiabilidade do controle, selecionou-se nas planilhas, por amostragem, os veículos S-10 2.8 Placa JZU-2322 Diesel, Hillux SW4 Placa NPD-0012 Diesel, Gol 1.0 Placa KAN-8536 Gasolina, Celta Placa JZK-8299 Gasolina, Ford Fiesta placa KAN-4574 e S-10 placa JZU-2322 e constatou-se que, a partir do mês de junho/2012 o controle de abastecimento e consumo de combustível está adequado.

O serviço de manutenção corretiva e preventiva dos veículos da Defensoria é feito pela empresa AGATO Multimarca, conforme contrato administrativo nº 001/2011 com vencimento em 13/02/13.

A análise dos documentos de controle de gastos com abastecimento e manutenção dos veículos sob a guarda da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, resultou nos seguinte ACHADO:

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO

ACHADO 5.11.1.1.b: EB 05. Controle Interno Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

Ausência de controle dos gastos com combustíveis nos veículos da Defensoria Pública do Estado – MT, no período referente ao 1º semestre/2012, contrariando o art. 30 do Decreto nº 2.067/2009.

Descreve-se.

Conforme constatado em inspeção *in loco*, o controle de abastecimento de gastos com combustível e manutenção dos veículos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso foi implantado a partir do mês de junho/2012, sendo que nos meses anteriores não havia, ou não foi demonstrado nenhum tipo de controle de consumo de combustível, infringindo o art. 30 do Decreto 2.067/2009 abaixo transcrito:

Decreto 2067/2009

Art. 30 Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso deverão manter controle interno sobre a utilização dos veículos oficiais, através de arquivo contendo os documentos de propriedade dos veículos, o valor de aquisição, o estado de conservação e a relação das despesas ocorridas. (grifamos).

Não foi apresentada planilha mensal referente ao período de janeiro a junho/2012 de gastos totais dos veículos pertencentes a Defensoria Publica do estado de Mato Grosso.

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO

ACHADO 5.11.1.1.c -Não elaboração do Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial de cada veículo- Anexo XI - atualizado mensalmente, conforme exigido pelo art. 31 § 1º e § 2º do Decreto 2.067/2009. **Irregularidade não classificada na resolução normativa nº 17/2010**

Ausência de controle dos gastos com manutenção, nos veículos da Defensoria Pública do Estado – MT, no período referente ao 1º semestre/2012 contrariando o art. 31 do Decreto nº 2.067/2009.

Descreve-se.

Conforme art. 31 do Decreto nº 2.067, de 11/08/2009, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão realizar a seguinte apuração:

Decreto 2.067/2009

Art. 31 Os órgãos e entidades deverão fazer a apuração do custo operacional dos veículos oficiais visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade manterá o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial de cada veículo-Anexo XI - atualizado mensalmente.

§ 2º A apuração prevista no *caput* deste artigo deverá se basear em critérios econômicos e técnicos, inclusive os relativos à proteção do meio ambiente. (Destacou-se)

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso implantou um sistema de controle dos gastos com combustível e manutenção dos seus veículos somente a partir do final do mês de junho de 2012; no período anterior, de janeiro a junho/2012 não foi demonstrado nenhum tipo de controle, não atendendo o princípio da legalidade, economicidade e transparência no serviço público e caracterizando deficiência e desinteresse do Gestor no controle das despesas oriundas do setor de transportes.

Multas e Infrações:

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO e

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.11.1.1.d -Não abertura de processo administrativo para identificação e responsabilização dos condutores dos 7 veículos pertencentes ao patrimônio da Defensoria, nas infrações objetos de multas, contrariando o art. 16 § único, do Decreto nº 2067 de 11/08/2009. **Irregularidade não classificada na resolução normativa nº 17/2010.**

Descreve-se.

Foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos da Defensoria, sem apuração do responsável que lhe deu causa, mediante abertura de processo administrativo para identificação e responsabilização dos condutores dos veículos multados, contrariando o art. 16, parágrafo único, do Decreto nº 2067 de 11/08/2009.

Decreto 2.067/2009

Art. 16 Os condutores de veículos oficiais e auxiliares são responsáveis pelas avarias e pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

Parágrafo único. As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais e auxiliares serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Os 13 veículos próprios da Defensoria estão com a documentação regular perante o DETRAN/MT; todavia, detectou-se que 7 desses veículos possuem infrações em autuação como também multas em débito. O quadro abaixo demonstra essas situações:

Quadro – Situação dos veículos da Defensoria perante o DETRAN

Veículo/Defensoria	Placa	Ano Fabricação/ Modelo	Renavan	Ano Licença	Processos		Multas
					Em Débitos	Infrações em Autuação	
GM/S10 Executive 2.8	JZU 2322	2004/2005	841176612	2012	R\$ 191,54	R\$ 478,84	R\$ 191,54
GM/S10 Executive 2.8	KAE 3055	2005/2006	872360156	2012	R\$ 383,07	R\$ 276,67	R\$ 383,07
Toyota/Corolla XEIVT	JZY 1909	2004/2005	835790550	2012	R\$ 0,00	R\$ 393,72	R\$ 0,00
GM Corsa GLS WD	JZG 4529	2000/2001	742902331	2012	R\$ 446,92	R\$ 191,54	R\$ 446,92
GM Corsa Sedan Premium	JZU 7702	2004/2005	841639353	2012	R\$ 0,00	R\$ 297,95	R\$ 0,00
GM/Celta (nacional)	JZK 8299	2001/2001	766995674	2012	R\$ 2.447,42	R\$ 0,00	R\$ 2.447,42
FORD/Fiesta 1.6 Flex	KAN 4574	2006/2007	900058528	2012	R\$ 0,00	R\$ 191,53	R\$ 0,00
Total Geral					R\$ 3.468,95	R\$ 1.830,25	R\$ 3.468,95

Fonte: site do detran – www.detran.mt.gov.br.

O valor total apurado de multas é de R\$ 3.468,95, as infrações em autuação é de R\$ 1.830,25 conforme demonstrado nos documentos (fls 919/931-TCE).

Destaca-se o entendimento exarado no Acórdão nº 815/2007 do TCE:

Acórdão nº 815/2007:

“As multas de trânsito aplicadas a veículos públicos são de responsabilidade do condutor. Se, em razão da inadimplência do devedor e do princípio da continuidade do serviço público, a administração for compelida a pagá-las, deverá, em ato contínuo, mover ação de ressarcimento em desfavor do condutor, afim de resguardar o erário, sob pena de imposição de glosa.”

Na auditoria realizada no segundo semestre/2012 verificou-se que não foram tomadas medidas para apurar os responsáveis pelas multas e demais débitos imputados aos veículos da Defensoria.

Veículos Locados Defensoria Pública do Estado de MT:

Da análise dos veículos locados pela Defensoria resultou-se dos seguintes achados:

Resp. Gestão HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.11.1.1.e HB 07. Contrato Grave 07. Ocorrência de irregularidades no encerramento dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

Rescisão dos contratos nº 005/11, 006/11 e 021/2011 firmado com a empresa Sal Locadora de veículos Ltda, cujo objeto é a locação de veículos de diversas categorias, sem comprovante de devolução dos veículos, comprometendo a desoneração da responsabilidade do órgão público sobre bens de terceiros.

Descreve-se.

Conforme descrito na sub-seção 5.2.6 deste relatório, embora os contratos nº 005/2011, 006/2011 até e o nº 021/2011 tivessem os seus prazos de vigência até 22/02/2013, 01/03/2013 e 5/04/2013, respectivamente, todos tiveram seus instrumentos rescindidos.

Atendendo a solicitação da equipe, foram apresentados os Termos de devolução dos veículos objetos dos contratos acima referidos; contudo, não foram apresentados comprovantes da devolução (Termos de Devolução ou Check List) dos seguintes:

Quadro Relação de veículos locados devolvidos, sem Termo de Devolução/Check list

Veículo	Placa	Combustível	Lotação
Pálio	NJR 1532	Flex	Núcleo de Várzea Grande-MT
Uno Mille	NPE 3564	Flex	Cuiabá/ Núcleo Fundiário
Uno Mille	NUE 0989	Flex	Núcleo de Pontes e Lacerda
Palio	NPE 8956	Flex	Cuiabá/Sede DP
Palio	NJL 2546	Flex	Cuiabá/Núcleo Fundiário
Uno Mille	NUE 0739	Flex	Cuiabá/Sede DP
Palio	NPN 4054	Flex	Cuiabá/Sede DP
Gol	NPD 5168	Flex	Cuiabá/Sede DP

Ressalta-se que a omissão do referido termo, compromete a responsabilidade da administração da Defensoria na guarda de bens de terceiros.

Resp. Gestão_HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.11.1f: Ausência de providência visando ressarcimento e apuração de responsabilidade de servidor no desaparecimento do gerador portátil, gasolina adaptado ao veículo Ford VAN Transit 350 L pertencente ao Patrimônio da Defensoria Pública-MT, omissão essa que representa negligência na conservação do patrimônio público, nos termos do inciso X do art., 10 da Lei 8.429/92. **Irregularidade não classificada na Resolução Normativa nº 17/2012**

Descreve-se.

Conforme consta no Termo de Referência para aquisição do veículo FORD VAN TRANSIT 350 L placa NPO-2957 e da proposta comercial, constantes ao processo de protocolo numero 411840/2009 de 16/06/2009 (doc. Fls.2650/2684-TCE) , esse veículo foi adaptado com diversos itens para atender as necessidades das coordenadorias dos direitos humanos e de relações institucionais e acesso à cidadania da Defensoria Pública do Estado-MT.

Entre os itens citados está um gerador portátil, gasolina, com partida manual, no valor de R\$ 6.200,00 com sistema de fixação dentro do veículo, o qual foi previsto na referida proposta de preços (2651TCE) que seria colocado na parte externa, prevendo a diminuição de ruídos na parte interna do veículo.

Contudo, durante a inspeção *in loco*, detectou-se que o citado gerador não se encontra no veículo mencionado, conforme fotos anexadas:



Para comprovar que foi feita a averiguação do fato ocorrido, a Defensoria Pública apresentou a esta equipe de auditoria cópia do processo protocolado sob o numero 257682/2012 de 17/05/2012 (doc. Fls.2685/2698-TCE) que trata sobre o desaparecimento do motor estacionário do veículo FORD VAN TRANSIT 350 L placa NPO-2957, contendo o boletim de ocorrência nº 2012.247510 lavrado pela polícia judiciária civil em 15/05/2012 com base no relato de Hider Jara Dutra, Chefe de Transporte da Defensoria à época, e os documentos demonstrando quais medidas foram tomadas.

No ofício numero 675/GDPG/HSG/2012, o Defensor Público Geral do Estado em Exercício, Hércules da Silva Gahyva, esclarece que foram adotadas as providências pertinentes ao referido processo, inclusive no que pertine a análise da viabilidade de ressarcimento por parte da empresa de vigilância que presta serviços aquela instituição.

Entretanto, durante a auditoria realizada no segundo semestre/2012, além de não ficarem comprovadas as alegadas providências de ressarcimento pela empresa de segurança, também verificou-se que não foi feita a identificação e a responsabilização do agente causador do dano, para a competente abertura do processo administrativo, bem como o ressarcimento do eventual prejuízo causado ao erário.

Essa omissão representa negligência na conservação do patrimônio público, nos termos do inciso X do art. 10 da Lei 8.429/92:

Lei 8.429/92

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

X - **agir negligentemente** na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à **conservação do patrimônio público**;

5.11.2 Bens Imóveis

Da conferência realizada *in loco*, obteve-se o seguinte ACHADO:

Resp. Gestão ANDRÉ LUIZ PRIETO e

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 5.11.2.a: Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

Não apresentação das escrituras públicas dos bens imóveis contabilizados no Balanço Patrimonial/2012 no valor de R\$ 187.035,16, prejudicando a titularidade dos imóveis no patrimônio da Defensoria e comprometendo a exatidão do valor contabilizado, nos termos do art. 95 e 96 da lei 4.320/64 e art. 77 do Dec. Lei 200/67

Descreve-se.

Consta registrado no Balanço Patrimonial/2012 (doc. fl. 2940-TCE) o valor de R\$ 187.035,16 na conta “ Bens Imóveis”, mesmo valor do Balanço Patrimonial exercício anterior (2011) .

Durante a auditoria realizada no segundo semestre/2012 foi entregue para esta equipe de auditoria a relação dos Bens Imóveis da Defensoria Pública, contendo a descrição dos bens e a sua localidade, contudo não constam discriminados os seus devidos valores (doc. Fls 932/944-TCE).

Solicitados os documentos legais que respaldam a referida contabilização (R\$ 187.035,16), foram apresentadas, apenas, as leis municipais autorizando a doação e desafetação de alguns imóveis localizados nos Municípios de Barra do Bugres, Sorriso, Várzea Grande e Rosário Oeste, a favor da Defensoria Pública do Estado, cujos documentos não mencionam o valor de cada imóvel.

Não foram apresentadas as escrituras públicas respectivas, omissão essa que, além de não garantir a titularidade dos imóveis no patrimônio da Defensoria, compromete a exatidão do valor contabilizado na conta Bens Imóveis”, nos termos do art. 95 e 96 da lei 4.320/64 e art. 77 do Dec. Lei 200/67:

Lei 4.320/64

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis. (grifamos).

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade. (grifamos)

Dec. Lei 200/67

Art. 77. Todo ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada.

5.11.1 Almoxarifado

O servidor Hélio Antonio de Almeida Haneiko foi o Gerente de Almoxarifado e Patrimônio da Defensoria, durante todo o exercício 2012, conforme demonstrado no ofício nº 013/2012 DP/APM.

Verificou-se que o controle do almoxarifado da Defensoria Pública do Estado - MT é feito pelo através da planilha “Controle de Estoque Almoxarifado”, que contém a especificação do material, o saldo anterior, a entrada, saída, o saldo atual e o valor unitário de cada mercadoria.

A entrada dos materiais é feita por conferencia com as Notas Fiscais e lançadas no sistema; a saída é feita pelo formulário de Requisição de Material para a entrega de materiais de consumo, ou pelo Termo de Entrega e Responsabilidade para entrega de materiais permanentes.

Os produtos são separados de acordo com a sua finalidade em: limpeza, material de expediente, e material permanente. Os produtos alimentícios ficam armazenados separadamente.

Para testar o grau de confiabilidade do sistema de controle do almoxarifado, selecionou-se, por amostragem, três produtos para conferência do controle de entrada, saída e estoque atual, e foi comprovado que esses produtos estão controlados adequadamente.

Na auditoria realizada no segundo semestre/2012 selecionamos outros produtos para conferência e comprovamos que esses estão sendo devidamente controlados; contudo detectamos que a Defensoria Pública não aderiu ao sistema SIGPAT, implantado pelo Poder Executivo Estadual através do Decreto nº 2.151 de 22 de setembro de 2009 como uma política de modernização da gestão patrimonial estadual, tornando-se necessária a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO: Adesão ao Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – SIGPAT instituído pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso através do Decreto nº 2.151 de 22 de setembro de 2009.

5.12 PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT).

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A necessidade dos Sistemas de Controle Interno e seus mecanismos no âmbito da administração pública está claramente definida na Constituição Federal, através do art. 74, Constituição Estadual, artigo 191, na lei Federal n.º 4.320/64 (artigos 75 e 76) e ainda, na Lei Complementar 101 de maio de 2000, que instituiu um novo paradigma de gestão pública.

Os mecanismos de controle da administração pública inseridos naqueles diplomas legais, sejam internos ou externos, representam o elo vital para garantir que o poder público alcance os objetivos almejados em suas ações, observando, ainda, os preceitos legais e normativos da ordem constitucional.

Neste contexto, importante destacar e sublinhar o necessário apoio que o Controle Interno deve propiciar ao Controle Externo na sua ação de fiscalização, atribuição precípua dos Tribunais de Contas.

Na estrutura organizacional dos órgãos de apoio da Defensoria (Lei n. 8572, de 31/10/2006) consta prevista a Coordenadoria de Controle Interno, atendendo ao disposto na L. C. 198, de 17/12/2004, regulamentada pelo Decreto n. 6.035/2005.

RESPONSÁVEL

De acordo com as informações constantes no documento originado da administração da Defensoria (doc. fl. 160TCE), o responsável pelo controle interno naquele órgão é o Sr. ALCEU SOARES NETO, nomeado no cargo comissionado de Assessor Especial em 19/01/2009, com designação informal para ser responsável pelo Controle Interno do Órgão em 2012.

Para exercer essa função, o referido servidor conta com o auxílio de, apenas, 01 estagiário e o setor não dispõe de espaço próprio.

Portanto, ficou evidente que a Defensoria Pública não possui uma Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI e, dessa forma, não há uma subordinação técnica à Auditoria Geral do Estado - AGE, nos termos do art. 6º e incisos e art. 7º da L. C. 198/2004, abaixo transcrito:

LC 198/2004

Art. 6º As atuais Unidades Setoriais de Controle Interno – UNISECI, existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, passam a ser tecnicamente subordinadas a AGE.

Parágrafo único A subordinação técnica de que trata o *caput* deste artigo efetivar-se-á mediante:

- I - observância das diretrizes estabelecidas pela AGE sobre matéria de auditoria;
- II - observância das normas e técnicas de auditoria, estabelecidas pelos órgãos normativos, para a função de auditoria interna;
- III - cientificação e atualização da AGE no tocante às normas relativas às atividades e especificidades de cada órgão ou entidade, relacionadas com suas áreas de atuação;
- IV - elaboração e execução dos planos anuais de auditoria, com orientação da AGE;
- V - solicitação, junto à Auditoria-Geral do Estado, da orientação para a elaboração de planos e manuais de auditoria, bem como padrões e parâmetros técnicos para subsídios dos seus trabalhos de auditoria;
- VI - observância de padrões mínimos de qualidade na elaboração de relatórios de auditoria definidos pelo órgão central;
- VII - recebimento das orientações da AGE no acompanhamento da efetividade das ações de auditoria.

Art. 7º Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI:

- I - elaborar e submeter a AGE, os Planos Anuais de Avaliação dos Controles Internos - PAACI, do órgão ou entidade;
- II - orientar os ordenadores
- III - acompanhar rotineiramente a conformidade da execução das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais, adotando as providências necessárias quando as mesmas se desviarem das normas e procedimento legais
- IV - elaborar relatórios das atividades sobre a avaliação dos controles internos do órgão ou entidade a que estiver subordinado administrativa e diretamente e submetê-los ao titular da pasta da AGE, através do Auditor do Estado designado para cada UNISECI;
- V - propor novos métodos e medidas para serem utilizadas na avaliação dos controles internos do órgão e entidade;
- VI - outras atribuições conferidas em lei complementar.

Também se observou que o servidor comissionado, designado informalmente para exercer a Coordenadoria de Controle Interno, atua sem equipe e sem recursos materiais, cuja responsabilidade é do Titular da Defensoria, conforme disposto no *caput* dos arts. 12 e 13 da L. C. 198/2004, abaixo transcrito:

L. C. 198/2004

Art. 12 O responsável pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual em que se encontrar subordinada a Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI deverá provê-la de recursos humanos, materiais e financeiros, dotando-a de condições favoráveis para que desenvolva suas atividades com eficiência e eficácia.

Art. 13 As Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI serão estruturadas em cada órgão e entidade do Poder Executivo levando-se em consideração a dimensão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais destes órgãos ou entidades.

Ressalte-se que os integrantes do controle interno devem pertencer ao quadro efetivo do órgão, conforme determinado no § 1º do art. 12 da mesma L. C. 198/2004; contudo, enquanto não realizar o concurso público, deve o Titular da Defensoria providenciar a estruturação da Unidade de Controle Interno desse órgão, dotando-a de condições materiais e de recursos humanos necessários ao exercício da suas atividades.

L. C. 198/2004

Art. 12 - (...)

§ 1º Os servidores designados para exercer as competências pertinentes as Unidades Setoriais de Controle Interno deverão pertencer ao **quadro efetivo** do órgão ou entidade de lotação, com nível superior, registrado no conselho de classe e com experiência e/ou conhecimentos técnicos na área administrativa, financeira, patrimonial, contábil e operacional.

§ 2º Os servidores responsáveis por funções de Controle Interno ou pelas Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI, a partir do ano de 2006, deverão apresentar certificado em curso de capacitação que demonstrem os conhecimentos mencionados no § 1º deste artigo.

§ 3º Os cursos de capacitação serão regulamentados pela Auditoria- Geral do Estado e fornecidos pela Escola de Governo.

Portanto, tem-se o seguinte ACHADO.

RESPONSABILIDADES

ANDRÉ LUIZ PRIETO - Defensor Público Geral - Per 01/01/2011 à 18/05/2012

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA – Defensor Público Substituto – Per. 19/05/2012 a 31/12/2012

ACHADO 6: Não estruturação de unidade setorial de controle interno na Defensoria, provendo-a de recursos humanos, materiais e financeiros e dotando-a de condições favoráveis para o desenvolvimento de suas atividades com eficiência e eficácia, conforme determinação contida no art. 12 da L. C. 198/2004.

A necessidade de estruturar o controle Interno da Defensoria fica materializada em todos achados resultante desta auditoria na gestão 2012, descritas no corpo deste relatório.

7. VERIFICAÇÃO DO IMPLEMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

As contas de gestão prestadas pelos gestores da Defensoria em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2008	3113/2009	REGULARES , com determinações legais
2009	2209/2010, de 10/08/2010	REGULARES , com recomendações e determinações legais
2010	2393/2011, de 02/08/2011	REGULARES , com recomendações e determinações legais
2011	715/2012 de 27/11/2012	IRREGULARES , COM DETERMINAÇÃO DE GLOSAS E APLICAÇÃO DE MULTAS

Tendo em vista que a gestão 2011 da Defensoria foi submetida a apreciação do Pleno deste Tribunal, apenas no final do exercício 2012 (27/11/2012), para a gestão ora auditada, será analisado o implemento das recomendações e determinações contidas no Acórdão n. 4.146/2011, que julgou as contas 2010 do Órgão.

As recomendações contidas naquele Acórdão, foram as seguintes:

	Recomendação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2012
1	Promova a adesão ao FUNPREV, na forma facultada pelo art. 23, da Lei Complementar nº 254/2006;	Não implementada
2	Adote medidas para que a Defensoria possa estruturar seu quadro de pessoal , na medida em que funciona basicamente com servidores cedidos e comissionados	Não implementada

Solicitadas informações a respeito das providências adotadas para cumprimento das determinações emanadas do Acórdão nº 2.393/2011, que julgou as contas 2010 da Defensoria, (item 8 do ofício – Fl. 1648/TCE e 1679/1680TCE) as respostas (fls. 2455/2456TCE) e a verificação denotaram a seguinte situação:

Determinação– Contas Anuais 2010 Acórdão 2.393/2011	Postura do gestor/situação verificada em 2012 (informação às fls. 2455/2456TCE)																																										
1) Promova a correção das divergências verificadas no Balanço Patrimonial , elabore termos de responsabilidade de transferência de bens , em especial no que se refere aos notebooks adquiridos neste exercício;	Informa que as divergências no Balanço Patrimonial do exercício 2010 estão sendo averiguadas e que, posteriormente será encaminhado a este Tribunal, para análise e verificação. Os termos de responsabilidade e de transferência de bens, informa que a Defensoria compôs uma comissão para levantamento do inventário físico, com a finalidade de inventariar todos os bens da sede e núcleos, o qual se encontra em andamento – DETERMINAÇÃO NÃO IMPLEMENTADA																																										
2) Observe de forma tempestiva e com rigor as normas relacionadas à execução e prestação de contas de convênios previstas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009;	O apontamento diz respeito a ausência da prestação de contas relativa ao Convênio nº 11/2010, cujo valor transferido àquela Defensoria, pela Prefeitura de Tangará da Serra, foi de R\$ 10.152,00 . Informa que já foi finalizada a prestação de contas e as pendências apontadas. Para comprovar, encaminhou cópia das prestação de contas. DETERMINAÇÃO ATENDIDA																																										
3) Adote medidas visando o aprimoramento do Sistema de Controle Interno , à luz do disposto no 74 da Constituição Federal e artigos 75 e 76 da Lei nº 4.320/64;	Informa que a instituição conta com a coordenação de controle interno, embora ainda de forma diminuída, mas com atuação contributiva para os cuidados com os dispêncios do erário e que tem atuado junto aos diversos setores, para que a gestão possa evoluir observando os princípios elencados no art. 37 da C. F. Conforme comentado no capítulo 6 deste relatório, a Defensoria não implantou a sua unidade de controle interno com a estrutura financeira e material necessárias para o desempenho eficiente das atividades de controle interno. - DETERMINAÇÃO NÃO IMPLEMENTADA																																										
4) Realize tomada de contas especial, para o fim de apurar responsabilidades decorrentes de concessão de adiantamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) , contrariando o artigo 1º do Decreto nº 20/99, enviando-se informações sobre o resultado dos trabalhos a este Tribunal, no prazo de 90 dias	A determinação refere-se a pendência na prestação de contas dos seguintes adiantamentos, contrariando o artigo 1º do Decreto nº 20/99.: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Beneficiário</th> <th>Dotação</th> <th>Data</th> <th>Valor R\$</th> <th>NE</th> <th>Data Rec.</th> <th>Data limite</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Air Praeiro Alves</td> <td>3390.30</td> <td>07/12/10</td> <td>2.000,00</td> <td>1620-9</td> <td>10/12/10</td> <td>31/12/10</td> </tr> <tr> <td>Maicom Alan F. Vandruscolo</td> <td>3390.30</td> <td>08/12/10</td> <td>180,00</td> <td>1619-5</td> <td>10/12/10</td> <td>31/12/10</td> </tr> <tr> <td>Graziele C. T. de Miranda</td> <td>3390.39</td> <td>21/12/10</td> <td>500,00</td> <td>1665-9</td> <td>22/12/10</td> <td>31/12/10</td> </tr> <tr> <td>José Naaman Khouri</td> <td>3390.36,</td> <td>21/12/10</td> <td>320,00</td> <td>1667-5</td> <td>22/12/10</td> <td>31/12/10</td> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: center;">Soma 3.000,00</td> </tr> </tbody> </table> Informa que a prestação de contas do adiantamento foi regularizada em 2011, conforme documento encaminhado, em anexo. Examinando o documento encaminhado (doc. Fls.2465/2466 TCE), verifica-se que se trata da Baixa de adiantamento em nome de Anderson Cassio Costa Ourives. Portato, não se refere aos adiantamentos pendentes, informados no relatório de auditoria da gestão 2010. DETERMINAÇÃO NÃO IMPLEMENTADA	Beneficiário	Dotação	Data	Valor R\$	NE	Data Rec.	Data limite	Air Praeiro Alves	3390.30	07/12/10	2.000,00	1620-9	10/12/10	31/12/10	Maicom Alan F. Vandruscolo	3390.30	08/12/10	180,00	1619-5	10/12/10	31/12/10	Graziele C. T. de Miranda	3390.39	21/12/10	500,00	1665-9	22/12/10	31/12/10	José Naaman Khouri	3390.36,	21/12/10	320,00	1667-5	22/12/10	31/12/10	Soma 3.000,00						
Beneficiário	Dotação	Data	Valor R\$	NE	Data Rec.	Data limite																																					
Air Praeiro Alves	3390.30	07/12/10	2.000,00	1620-9	10/12/10	31/12/10																																					
Maicom Alan F. Vandruscolo	3390.30	08/12/10	180,00	1619-5	10/12/10	31/12/10																																					
Graziele C. T. de Miranda	3390.39	21/12/10	500,00	1665-9	22/12/10	31/12/10																																					
José Naaman Khouri	3390.36,	21/12/10	320,00	1667-5	22/12/10	31/12/10																																					
Soma 3.000,00																																											
5) Observe o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações do Órgão ;	A determinação diz respeito ao fato do contador acumular a função de Coordenador Financeiro. Sobre isto, a administração da defensoria informa que foi providenciada a exoneração do servidor ocupante das																																										

	funções segregadas. Realmente, na gestão ora auditada (2012), 02 funcionários exercem, cada um, a função de contador e de Coordenador financeiro. DETERMINAÇÃO ATENDIDA
6) Determinação ao Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior e ao Sr. Sílvio Jeferson de Santana, que, solidariamente, restituam, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, aos cofres do Estado, o valor de 612,23 UPFs/MT, referentes a valores concedidos aos servidores Rodrigo de Oliveira de Arruda e Sá e Tullius Marcus Mendes Caldas, decorrentes de diárias pagas irregularmente	No julgamento do recurso ordinário interposto pelo gestor 2010 da defensoria, mediante o Acórdão n. 211/2012, o Pleno julgou procedente em parte o pedido e excluiu o Gestor da condenação de restituir ao erário 612,23 UPF'S/MT. DETERMINAÇÃO EXCLUÍDA.
7) Aplicar ao Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior e ao Sr. Sílvio Jeferson de Santana a multa no valor total de 41 UPFs/MT, a cada um, sendo: a) 11 UPFs/MT em decorrência de falha grave consistente na realização de despesas com encargos previdenciários sem prévio empenho; e, b) 30 UPFs/MT em decorrência de falha grave consistente na precariedade do sistema de controle interno	Mediante o julgamento singular nº 2063/JCN/2012 este Tribunal considerou o Sr. Djalma Sabo Mendes Junior e Sílvio Jeferson de Santana, quites em relação à multa imposta no Acórdão 2.393/2011. DETERMINAÇÃO ATENDIDA

Como se verifica, nenhuma das recomendações foram atendidas e apenas 02 determinações (do total de 06) foram cumpridas.

Também foi avaliada a implementação das determinações oriundas do Acórdão nº 336, de 26/06/2012, deste Tribunal, mediante o qual foi apreciada a Representação interna processada sob o nº 97799/2012, na qual foram denunciados os pagamentos ilegais efetivados em 2012 à favor das empresas COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA e MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA, resultando, inclusive em medida Cautelar.

Além da medida cautelar suspendendo os futuros pagamentos às referidas empresas, aquele acórdão determinou, ainda, ao gestor da Defensoria a adoção de diversas providências, a saber:

Acórdão nº 336, de 26/6/2012 - Representação Interna (Proc. nº 97799/2012)	Informação fornecida pela Controladoria Interna da Defensoria (expediente anexado às fls. 517/522TCE)
1) Se abstenha de efetuar quaisquer pagamentos pendentes relativos à contratação de combustível com a empresa COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA., decorrentes do Contrato nº 29/2011, sem a regular liquidação da despesa, com a apresentação do relatório de eventos previsto no contrato, sendo o fornecimento de combustível atestado por comissão de fiscalização composta por, no mínimo, três servidores do quadro efetivo da Defensoria Pública, com conhecimento técnico específico, designados pelo Defensor Público Geral, em exercício	Conforme descrito na seção 5.2.1 deste Relatório, O empenho feito em 2012 e informado como pendente de liquidação, é indevido, pois as despesas já haviam sido pagas em 2011. Portanto, durante o exame <i>in loco</i> que originou a Representação Interna, foi prestada informação inverídica, por parte da administração da Defensoria. Não se constatou nenhum pagamento feito à empresa COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA em 2012, após a determinação do Acórdão nº 336/2012. Foi nomeada a Comissão Fiscalizadora de Fornecimento e Abastecimento de Combustível, mediante a Portaria n. 98/2012/DPG, de 24/09/2012 (DOE/MT de 25/9/2012) (doc. Fl. 1782TCE) DETERMINAÇÃO ATENDIDA

<p>2) Se abstenha de efetuar quaisquer pagamentos pendentes relativos ao Contrato nº 04/2011 da MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA, proceda ao cálculo dos valores superfaturados nos pagamentos já efetuados, mediante o confronto entre as horas/voos cobradas e as efetivamente constantes dos diários de bordo das aeronaves responsáveis pelos voos faturados pela empresa, efetuando as correspondentes glosas, e adotando as providências para que tais valores sejam restituídos ao erário, comunicando e documentando cada uma dessas medidas ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 da Defensoria Pública</p>	<p>Conforme descrito na seção 5.2.2 deste Relatório, o empenho feito em 2012 e informado como pendente de liquidação, é indevido, pois as despesas já haviam sido pagas em 2011. Portanto, durante o exame <i>in loco</i> que originou a Representação Interna, foi prestada informação inverídica, por parte da administração da Defensoria.</p> <p>Não se constatou nenhum pagamento feito à empresa MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA em 2012, após a determinação do Acórdão nº 336/2012.</p> <p style="text-align: center;">DETERMINAÇÃO ATENDIDA</p> <p><u>Sobre o Cálculo dos valores superfaturados nos pagamentos já efetuados à empresa MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA</u></p> <p>Tendo em vista que a empresa MUNDIAL VIAGENS E TURISMO não atendeu a solicitação feita pela Controladoria Interna, de encaminhamento dos diários de bordos, o cálculo ficou inviabilizado.</p> <p style="text-align: center;">DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA</p>
<p>3) No prazo de 15 (quinze) dias, sejam encaminhados a este Relator os Relatórios de Eventos, prescritos na cláusula 2ª de ambos os instrumentos contratuais, de todas as notas fiscais emitidas em 2012 pelas empresas COMERCIAL AMAZÔNIA PETRÓLEO LTDA. e MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA., bem como daquelas emitidas em 2011 e pagas em 2012, e das emitidas em 2011, mas cujo pagamento ainda encontra-se pendente em 2012</p>	<p><u>Sobre os relatórios discriminados dos abastecimentos feitos nos veículos da Defensoria, relacionados a todos os pagamentos efetuados em 2012 à COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO</u></p> <p>À época, quando foram efetuados os pagamentos das mencionadas notas fiscais, realizaram sem a observância de cláusula contratual, especificamente a quarta item 4.2, quando se refere a emissão de ordem de fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento; informa, também que a ordem de fornecimento não ocorrerá, pelo fato do combustível ser adquirido na forma de ticket e distribuído conforme a necessidade de abastecimento de cada veículo, sem que houvesse um controle detalhado na forma de planilha. Ainda, visanto a regularização da liquidação dos pagamentos, a Controladoria Interna, em atenção à determinação do Tribunal de Contas, solicitou da empresa contratada, documentos que viessem identificar os abastecimentos realizados nos veículos da Defensoria, mas, até esta data, a solicitação não foi atendida.</p> <p style="text-align: center;">DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA</p>
<p>4) Cópias dos diários de bordo das aeronaves responsáveis pelos voos faturados pela empresa MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA., no bojo do Contrato nº 04/2011; para que, tanto nesta seara processual quanto na oportunidade da Prestação de Contas da Defensoria, se possa aferir a efetiva liquidação da despesa,</p>	<p>Com relação às cópias dos diários de bordo das aeronaves relacionados aos voos faturados e já pagos e a pagar em 2012, informa que, apesar da insistência da Coordenadoria Interna junto a Mundial Viagens e Turismo Ltda, conseguiu obter apenas uma resposta negativa, informando da impossibilidade de ter acesso às informações solicitadas no documento.</p> <p style="text-align: center;">DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA</p>
<p>5) Fiscalize a documentação descrita no item I desta decisão, observando o cumprimento pela Comissão das determinações nele constantes, oportunidade em que se verificará e atestará a regularidade e a liquidação da despesa, atentando-se ao disposto no § 1º do artigo 74 da Constituição da República</p>	<p>Inicialmente, o Controle Interno da Defensoria informou que na Defensoria, não consta no seu quadro, servidores efetivos, exceto os Defensores Públicos, portanto, fica impossibilitada de compor esta comissão, mas que, com a finalidade de cumprir, pelo menos, em parte a determinação, já abriu procedimento (nº 380414/2012 para compor a dita comissão, que será composta por um defensor público e demais membros, embora com conhecimento técnico, mas do quadro comissionado.</p> <p>Posteriormente, durante a auditoria na gestão do 2. Semestre/2012, esta Equipe constatou a Portaria n. 98/2012/DPG, de 24/09/2012, (DOE/MT de 25/9/2012) mediante a qual foi nomeada a Comissão fiscalizadora de Fornecimento e Abastecimento de Combustível composta por: Fernanda Maria Cícero de Sá Soares (Defensora Pública) – Presidente</p>

	<p>Idelman Mariel Martinez de Melo (Servidor comissionado) – Secretário Joelzio Rodrigues do Prado (Servidor comissionado)- Membro. Consta despacho do Segundo Defensor Público-Geral que, à vista da inexistência de servidores efetivos, a Comissão de Fiscalização será composta por 01 Defensor Público e 03 servidores comissionados. Até a data do encerramento da visita <i>in loco</i> na Defensoria, nenhuma despesa com aquisição de combustível feita a partir da nomeação da Comissão fiscalizadora, havia sido atestada pela referida Comissão.</p> <p style="text-align: center;">DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA</p>
--	--

Das 05 Determinações feitas pelo Acórdão nº 336, de 26/6/2012 - Representação Interna (Proc. Nº 97799/2012), que determinou a medida cautelar, apenas 01 foi atendida em parte (determinação nº 02).

Relativo ao descumprimento de tais determinações e recomendações, assim dispõe os artigos 194 e 289 da Res. nº 14/2007 – RITCE/MT:

Res. nº 14/2007 - RITCE/MT

Art. 194. As contas serão julgadas irregulares quando comprovadas quaisquer das seguintes **ocorrências**:

- I. Grave infração à norma legal ou regimental;
- II. Dano ao erário, mesmo que culposos, decorrente de ato de gestão ilegal ou ilegítimo;
- III. Desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;
- IV. Desvio de finalidade.

§ 1º. Poderão ser julgadas irregulares, ainda, as contas que apresentem **reincidência no descumprimento de determinação feita pelo Tribunal ou pelo Conselheiro relator em processo de prestação ou tomada de contas.**

Art. 289. Poderá ainda ser **aplicada multa**, isolada ou cumulativamente, com observância aos valores referenciais – em UPFs/MT – estabelecidos em regulamento próprio, aos responsáveis por:

- I. ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- II. infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- III. **descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação do Tribunal;**
- IV. sonegação de documento ou informação ao Tribunal de Contas;
- V. obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;
- VI. reincidência no descumprimento de decisão do relator ou do Tribunal de Contas;

8. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

8.1 Denúncias

Relativa à gestão do exercício 2012, não se constatou denúncia protocolizada neste Tribunal e nem na mídia.

8.2 Representações

Foi formalizada REPRESENTAÇÃO INTERNA originada desta Equipe de auditoria, tratando de realização de despesas ilegais em 2012 junto à empresa COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO e MUNDIAL VIAGENS E TURISMO, protocolizada neste Tribunal sob o nº 97799/2012, resultando em Medida Cautelar homologada pelo Pleno mediante o Acórdão nº 336, de 26/6/2012.

Alguns dos gestores e representantes envolvidos manifestaram-se naqueles autos, cujos argumentos, após análise desta equipe técnica, foi no sentido de:

1 - Julgar procedente a denúncia, objeto desta Representação Interna, quanto à ilegalidade no pagamento à empresa MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA, da despesa originada da Fatura nº 01/2012, no valor de R\$ 37.200,00 sem observância das formalidades exigidas em lei, não comprovando a regular aplicação do erário.

2 - Aplicar ao Defensor Público afastado, ANDRÉ LUIZ PRIETO, e ao ex-Chefe de Gabinete da Defensoria, EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA, as penalidades previstas nos artigos 288 e 289 do RITCE/MT, em razão de ato ilegal com dano ao erário, nos termos dos incisos I e II do art 289 do RITCE/MT, caracterizados pela atestação da realização dos serviços e autorização de pagamento, em 09/02/2012, à empresa MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA, pelos serviços descritos na fatura nº 01/2012, no valor de R\$ 37.200,00 (contrato nº 04/2011), sem a exigência da apresentação, pela empresa contratada, do Relatório de eventos e do Relatório de faturamento exigidos em cláusulas do contrato nº 04/2011, caracterizando não observância das formalidades exigidas nos artigos 62 e 63 da lei 4.320/64, e não comprovação da regular aplicação do erário, representando liberação de verba pública sem a observância das normas, o que é vedada pelo art. 10, inciso XI da lei 8.429/1992.

3 - Determinar ao Defensor Público Geral do Estado de Mato Grosso em substituição, HÉRCULES DA SILVA GAHYVA que, pelo descumprimento de cláusula contratual e, conseqüentemente, do artigo 66 da Lei 8666/93, **declare** a empresa MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 03.639.257/0001-86, **inidônea** para participar, por cinco anos, de todas as licitações que envolvam recursos da Administração Pública Estadual, mesmo os descentralizados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com fundamento no art. 87, inciso IV, c/c o artgo 88, inciso III, artigo 96, inciso IV da lei 8666/93.

4 - Determinar ao Defensor Público Geral em substituição, HÉRCULES DA SILVA GAHYVA, que adote as providências para concluir a apuração do cálculo dos valores pagos indevidamente à empresa MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA, mediante o confronto entre as horas/voos cobradas e as efetivamente constantes dos Diários de Bordo das aeronaves responsáveis pelos voos faturados pela empresa, efetuando as correspondentes glosa e adotando providências para que tais valores sejam restituídos ao erário, comunicando e documentando cada uma dessas medidas ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 da Defensoria Pública.

Submetida ao crivo do Ministério público junto a este Tribunal e à apreciação do Pleno desta Casa, foi a referida denúncia julgada parcialmente procedente, mediante o Acórdão nº 716, de 27/11/2012, em razão da configuração das seguintes irregularidades:

1) (Grave) Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (artigo 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993), cujo pagamento foi realizado em 09/02/2012, à empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda., pelos serviços descritos na fatura nº 01/2012, no valor de R\$ 37.200,00 (Contrato nº 04/2011), sem exigência da apresentação, pela empresa contratada, do relatório de eventos exigido na subcláusula contratual e

2) (Grave) Não apresentação, pela empresa contratada Mundial Viagens e Turismo Ltda., do relatório de eventos exigido na subcláusula e

Em decorrência, o mesmo Acórdão nº 716/2012 determinou que os Senhores André Luiz Prieto, Emanuel Rosa de Oliveira e Luciomar Araújo Bastos, solidariamente, restituíssem aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, o valor correspondente a 687,10 UPFs/MT; e, ainda, aplicou aos Srs. André Luiz Prieto, Emanuel Rosa de Oliveira e Luciomar Araújo Bastos, a multa no valor de 687,10 UPFs/MT, para cada um, tendo em vista a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resultou dano ao erário.

9. AVALIAÇÃO DA GESTÃO

A avaliação do cumprimento de metas, da execução dos programas de governo, dos orçamentos e dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial consta previsto no art. 37 da Constituição Federal e art. 56 da Constituição Estadual, para a qual contará com o sistema de controle interno integrado entre os Poderes:

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Constituição Estadual

Art. 52 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

II - comprovar a legalidade e **avaliar os resultados**, quanto à **eficácia e à eficiência** gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privativo;

A competência deste Tribunal para tal função encontra amparo no art. 149, inc. IV do Regimento Interno do Órgão (Res. 14, de 02/10/2007), abaixo transcritos:

RITCE/MT

Art. 149. **Auditoria** é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para o exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais dos órgãos jurisdicionados, visando, dentre outras **finalidades**:

I . Examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição;

II . Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial

dos fatos e atos administrativos das respectivas unidades, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, razoabilidade e eficiência;

III . Avaliar a organização, eficiência e eficácia do controle interno;

IV . **Avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados;**

AVALIAÇÃO DA GESTÃO SEMESTRAL DA DEFENSORIA

Tendo como finalidade avaliar os resultados da gestão 2012 da Defensoria, quanto à eficiência e eficácia previstas no art. 37 *caput* e art. 74, inciso II da Constituição Federal, esta equipe analisou, separadamente, os dados obtidos durante a auditoria como descrito a seguir.

A seguir, passa-se a análise da gestão, quanto à eficácia e eficiência.

9.1 Eficácia

Para a análise da eficácia, tomou-se como ponto de partida a finalidade da Instituição estabelecida na Lei Complementar nº 80/94 quais sejam: expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Para examinar a eficácia da gestão, foi solicitado da administração daquele órgão, o Relatório das Atividades da Defensoria

Da mesma forma, a avaliação da eficácia da gestão da Defensoria depende do exame da execução dos programas de trabalho, no período auditado.

Análise do cumprimento dos programas de trabalho

De acordo com o relatório do FIPLAN – FIP 613, a execução dos programas de trabalho e dos Projetos/Atividades da Defensoria Pública do Estado, durante o exercício 2012, está representada no Quadro II do Anexo do relatório, que abaixo se resume:

PROGRAMA	(R\$) AUTORIZADO	(R\$) EMPENHADO	(R\$) PAGO
036 - APOIO ADMINISTRATIVO	67.938.701,74	66.646.769,42	53.320.350,87
176 - ACESSO A JUSTICA	2.669.295,58	2.548.644,75	1.725.859,00
TOTAL 997 - PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS ESTADO	6.168.548,00	338.267,82	130.480,13
TOTAIS DA U.O.	76.776.545,31	70.590.834,80	55.356.690,00

Conforme se verifica, a Defensoria dispõe de atividades da área meio e áreas fins.

Por sua vez, o gasto da área meio no exercício perfaz R\$ 62.860.044,76, representando 95,59% do total da despesa empenhada, sendo que deste, 85,51% (R\$ 56.234.346,13) corresponde à remuneração e encargos de pessoal; e o restante, refere-se às operações especiais e previdências de inativos.

Ressalte-se que na atividade da área meio (036), consta o projeto “ 2006 – Manutenção de Serviços de Transportes”, cujo total empenhado no exercício representou R\$ 902.205,70, do qual, R\$ 330.520,00 refere-se a despesa realizada em 2011 junto à empresa SAL LOCADORA DE VÍCULOS e empenhada em 2012 e, além disso, foi pago em 2012 a mesma empresa o total de R\$ 332.366,40, sem empenho e sem liquidação e realizadas outras, no total de R\$ 212.803,19, ainda não empenhada e não pagas, tudo relatado na sub-seção 5.2.6 deste relatório

Em contrapartida, o total de despesas empenhadas em atividades da área finalística, composta por 01 programa (176 - “Acesso a Justiça”), perfaz R\$ 2.593.968,97, representando 3,94% apenas, do total da despesa empenhada pela Defensoria.

Verifica-se que nesse programa os gastos se concentraram no Projeto/Atividade 4103 – Qualidade no Atendimento à População (R\$ 1.116.784,41) e no Projeto/Atividade 2941 – Man. Administrativa das Defensorias (R\$ 650.146,68).

Seguem os Projetos/Atividades 5156 –Instalação das Defensorias Regionais (R\$ 550.000,00) e 4356 – Modernização e Aparelhamento das Defensorias (R\$ 277.037,90).

Por esse motivo, a avaliação da gestão, sob o enfoque do cumprimento dos programas de trabalho, se dará mediante o exame da execução desses quatro Projetos/Atividades.

PROGRAMA 176 – ACESSO À JUSTIÇA

9.1.1 Projeto/Atividade 4103 – Qualidade no Atendimento à População (R\$ 1.117.405,29)

As despesas realizadas nesse projeto referem-se em sua totalidade as despesas com pagamento de bolsa auxílio de estagiários de (Centro de Integração Empresa Escola – CIEE), cujo total pago no período auditado perfaz R\$ **1.102.707,68**

9.1.2 Projeto/Atividade 2941- Manutenção Administrativa das Defensorias (R\$ 655.951,58)

Nesse projeto foram empenhadas despesas com:

- diárias a servidores (para atuar em comarcas, para participar de Congresso, para atividades de regularização fundiária, visitar assentamento, realizar correição ordinária nos núcleos da Defensoria, participar da reunião da ANDEP com os assessores de imprensa em Brasília, participar da 2ª reunião do Colégio Nacional de Ouvidores das Defensorias Públicas do Brasil em Brasília- DF, realizar o recolhimento dos materiais disponíveis nos núcleos, auxiliar o Defensor Público Rogério Borges Freitas na visita ao Assentamento Roosevelt, dar continuidade nas atividades de Regularização Fundiária no perímetro urbano no município de Jauru),
- concessão de adiantamento a servidores,

- aquisição de material de consumo, de *scanner*, aquisição de ventiladores de teto, de telefone e de estações de trabalho junto à empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA (R\$ 60.750,00).
- serviços de cópias xerográficas, manutenção de computadores,
No período auditado foi pago o montante de R\$ 585.265,54.

9.1.3 Projeto/Atividade 5156 – Instalação das Defensorias Regionais (R\$ 550.000,00)

As despesas empenhadas nessa atividade referem-se ao repasse ref. a 2ª parcela do conv. 040/2009, à Prefeitura Municipal de Jaciara, destinado à construção do Núcleo da Defensoria naquele Município, cujo valor repassado no período foi de R\$ 200.000,00. Ressalte-se que lá funciona um Núcleo, localizado à Rua Juruce, nº1227, Centro.

9.1.4 Projeto/Atividade 4356 – Modernização e Aparelh. das Defensorias (R\$ 277.037,90).

Nessa atividade foram empenhadas despesas com aplicação direta em aquisição de liquidificadores, adaptadores de redes, central de telefonia, PABX, telefone sem fio, computadores e, a mais significativa, no valor de R\$ 60.078,67 refere-se ao pagamento da 3ª parcela (NF n. 23) de geoprocessamento feito à empresa PROJENET, cuja ilegalidade na despesa foi descrita na sub-seção 5.8 deste relatório. O total pago nesse projeto perfaz R\$ 85.355,64.

Análise do Relatório das Atividades Da Defensoria Pública

Solicitado o relatório das atividades implementadas pela Defensoria Pública exercício 2012, foi apresentado o documento anexado às fls. 2470/2479TCE no qual se verifica, em resumo, o seguinte:

ÁREAS DE ATUAÇÃO	ATIVIDADES	NÚMEROS
ÁREA CÍVEL	ATIVIDADES EXTRADUDICIAIS	211.274
	ATIVIDADES JUDICIAIS	4.987
	Geral	145.352
	Família e Sucessões	31.382
	Registros Públicos	2.271
	Feitos Gerais - Iniciais	2.690
	Outras Ações - Iniciais	1.740
	Família	2.502
	Feitos gerais - Contestações/Defesa	2.305
	Outras Ações – Contestações defesa	4.044
	Atuação perante os Tribunais – iniciais	966
	Atuação perante os Tribunais – Contestação/Defesa	852
	Total (a)	405.378
ÁREA CÍVEL - INFÂNCIA E JUVENTUDE	Atividades extrajudiciais	3.375
	Atividades Judiciais	4.987
	Iniciais	576
	Contestação	336
	Recursos	37
	Total (b)	6.043
INFÂNCIA VARA INFRACIONAL	Atividades ExtraJudiciais	1.283
	Atividades Judiciais	11.138
	Total	12.421
ÁREA CRIMINAL	Geral	120.494
	Recursos Ordinários	2.974
	Recursos Excepcionais	124
	Ação Autônoma de Impugnação/Tutela de Liberdade	759
	Execução Penal	19.998
	Visitas na Unidade Prisional	13.591
	Total (d)	157.940
TOTAL GERAL (a+b+c+d)		581.782

Portanto, conclui-se que as atividades da Defensoria concentram-se em grande parte na área cível (70% dos processos); a área criminal é de, apenas, 27,15%.

CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA

O desempenho da administração da Defensoria durante todo o exercício 2012, aqui analisado, sob o enfoque do seu objetivo de criação, que é a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, demonstrou que a alocação de recursos na área finalística ainda carece de maior atenção, pois representou um percentual muito pequeno em relação a totalidade da despesa (apenas 3,94% apenas, do total da despesa empenhada pela Defensoria). E, ainda, o Projeto/Atividade finalístico com maior volume de recursos empenhados (**4103 – Qualidade no Atendimento à População - R\$ 1.116.524,41**) resume-se, na sua totalidade, às bolsas auxílios a estagiários (Pago no exercício: R\$ **977.829,78**), não ficando claro de que maneira esse tipo de despesa contribui para a realização da função da Defensoria.

Portanto, cabe fazer a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO: Planejar a execução do orçamento disponível concentrando mais recursos nas atividades finalísticas, de maneira a garantir a defesa aos necessitados que é o objetivo da Defensoria estabelecido no art. 2º da L. C. 80/94.

9.2 Eficiência

As inúmeras ilegalidades apontadas neste relatório, concentradas em grande maioria na área meio (Programas 036 – Apoio Administrativo) e na área fim (4356 – Modernização e Aparelh. das Defensorias), inclusive aquelas despesas realizadas e/ou pagas em 2012 e não empenhadas, denotam a ineficiência da gestão.

RESP. : ANDRÉ LUIZ PRIETO e HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

ACHADO 9: Gestão não atendeu a eficiência e eficácia pretendidas no art. 37 da Constituição Federal e art. 56 da Constituição Estadual

10. TOMADAS DE CONTAS

Não se constatou, no período auditado, a formalização de Tomada de Contas relativas à Defensoria.

11. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- 1 - Adotar como sistema de contabilidade, planejamento, orçamento e finanças, o FIPLAN, enquanto o órgão não dispor de outro sistema contábil.
- 2 - Anular as notas de empenho acima identificadas emitidas em nome da empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS, no total de R\$ 330.520,00 e considerar receita do exercício 2013 a importância da despesa anulada, conforme dispõe o art. 38 da Lei 4.320/64.
- 3 - Não efetuar nenhum pagamento à nenhuma empresa fornecedora de combustível, sem que a Contratada encaminhe relatório analítico com as discriminações exigidas nos contrato respectivo, documento esse que permitirá à administração da Defensoria efetuar a correta liquidação da despesa (verificação do direito do credor), nos termos do art. 62 e 63 da lei 4.320/64.

4 - Durante a fase de liquidação e antes do pagamento, exigir da contratada MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA a retificação dos valores unitários cobrados para os combustíveis discriminados nas N. F. nº 5577, 5771, 5978, 6228 e 6346/2012 (contrato nº 07/2012) correspondente a despesa com aquisição de combustível realizada no período de Junho a Outubro/2012 junto a empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA, no total de **R\$ 32.064,52** (valor apurado conforme contrato n. 07/2012 e demonstrado na sub-seção **5.2.3₄**). E, conseqüentemente, do cálculo do valor final faturado, ou quitá-las mediante encontro de contas com o saldo pago a maior pela Defensoria à Empresa (Notas Fiscais 4926 e 5159), no total de **R\$ 4.972,33** (demonstrado na sub-seção **5.2.3₂**), formalizado em documento próprio no qual ambas reconheçam os respectivos créditos, débitos e o saldo devedor.

5 - Não adquirir etanol junto à empresa contratada MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA, sob pena do montante representar despesa sem licitação, tendo em vista que não há revisão no contrato respectivo, desse tipo de combustível.

6 - Proceder a formalização da rescisão do contrato n. 34/2011, dando por quitados financeiramente os serviços efetuados pela empresa contratada ANDREA PAIVA ZATTAR pois, se reconhecido o direito do credor ao total contratado (o que não ficou comprovado em decorrência da não apresentação das 30 cópias dos HD's apontadas como ausentes na seção 5.2.4 deste relatório), fica caracterizada a realização de despesa sem o empenho prévio no valor do saldo devedor contratual de R\$ 116.738,04, o que é vedada pelo artigo 60 da Lei 4.320/64.

7 - Retificar o contrato nº 06/2012 formalizado com o BANCO DO BRASIL, no sentido de prever os valores dos serviços com base nos preços que já vinham sendo cobrados.

8 – Criar no âmbito da Defensoria, a Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI provendo-a de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao exercício do controle interno com eficiência e eficácia.

9 - Planejar a execução do orçamento disponível concentrando mais recursos nas atividades finalísticas, de maneira a garantir a defesa aos necessitados que é o objetivo da Defensoria estabelecido no art. 2º da L. C. 80/94.

10 - Retenção de Imposto de Renda sobre a parcela paga aos servidores à título de verba indenizatória que não se referir a essa natureza e, ainda, regulamentação das despesas passíveis de indenização, estabelecendo forma e prazo de prestação de contas e responsabilidades pela administração do fundo de custeio das despesas com viagens do servidor

12. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas na gestão **exercício 2012 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, classificadas conforme 3ª edição da cartilha Classificação de Irregularidades, aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010 deste Tribunal, para ciência dos gestores aqui identificados e adoção das providências que entender pertinentes, nos termos do item 4 da Orientação Normativa nº 02/2012 do Comitê Técnico deste Tribunal. São elas:

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – CAPÍTULO 4

RESPONSABILIDADE

André Luiz Prieto – Defensor Público Geral - período 01/01/2011 à 18/05/2012

1. Não elaboração do Plano Anual da Defensoria, contrariando o disposto no artigo 11, inciso XXXII da Lei Complementar nº 146/2003 (inserido pela L. C. 398/2010). **Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa nº 17/2010. Seção 4.1**
2. **FB 02. Planejamento/Orçamento_Grave_02.** Abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal, e art. 42 da Lei 4.320/64).
 - 2.1 Transposição de recursos de um órgão para outro, sem autorização legislativa mediante o Decreto nº 86, no valor R\$ 250.000,00, contrariando o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal. **Sub seção 4.2.a**

DESPESA – CAPÍTULO 5, SEÇÃO 5.2

3. **GRAVE** Empenho indevido em 2012 de despesas realizadas e pagas em 2011 de forma ilegal, à empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, no total de **R\$ 330.520,00**, contrariando o art. 35, inciso II da Lei 4.320/64. **Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa nº 17/2010 Sub-seção 5.2.6a**

4. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica). **ILEGALIDADE REINCIDENTE**

4.1 Despesa desnecessária com a locação, em 2012, de inúmeros veículos originados dos contratos nºs 05/2011, 06/2011 e 21/2011 firmados com a empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, totalizando **R\$ 778.976,26** até o mês de Maio/2012, resultando em prejuízo à adm. pública e representando aplicação irregular de verba pública, o que é vedado pelo art. 9º, inc. XI da Lei 8.429/92. **Sub-seção 5.2.6e**

4.2 Criação de despesa com pagamento de conversão de Licença Prêmio em espécie, no valor de R\$ 55.781,31, sem lei autorizativa, contrariando o art. 169 da Constituição Federal e sem as formalidades exigidas nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar 101/2000. **Sub-Seção 5.6.3.1**

4.3 Pagamento de juros e correção monetária no valor de **R\$ 64.161,64**, por atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados e do empregador a favor do **RGPS (INSS)**, relativas ao mês de dezembro/2011 e 13º Salário/2011. **Sub-seção 5.2.10a**

5. **JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

5.1 Pagamento à empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA referente à aquisição de combustível (NF's nº 4926, de 10/4/2012 e nº 5159, de 16/5/2012) a preços muito acima do que foi contratado (contrato nº 04/2012), representando um pagamento a maior e indevido, no total de **R\$ 4.972,33**, descumprindo o disposto no art. 66 da lei 8666/93, caracterizando liberação de verba pública sem a observância de normas pertinentes, o que é vedada pelo art. 10, inciso XI da Lei 8.429/1992. **Sub-seção 5.2.3₂**

5.2 Faturamento de locação de caminhonete a preços unitários estabelecidos no contrato nº 06/2011 (R\$ 420,00/dia), valor esse superior ao estabelecido no contrato nº 21/2011 (R\$ 263,33/dia), ambos formalizados pela Defensoria com a empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, resultando em prejuízo à administração pública no total de **R\$ 9.783,25**, representando aplicação irregular de verba pública, o que é vedada pelo art. 9º, inciso XI da Lei 8.429/92. **Sub-seção 5.2.6d**

6. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993). **ILEGALIDADE REINCIDENTE**

6.1 Pagamento em 16/5/2012 de despesas realizadas junto a empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA (NF's nº 4926, de 10/4/2012 e nº 5.159, de 16/5/2012), no total de R\$ 45.800,00, mediante arquivo eletrônico, sem a correta liquidação exigida nos artigos 62 e 63 da mesma lei, prejudicando o cumprimento do disposto no art. 55 § 3º da Lei 8666/93, caracterizando liberação de verba pública sem a observância de normas pertinentes, o que é vedado pelo art. 10, inciso XI da Lei 8.429/1992. **Seção 5.2.3)**

6.2 Pagamento, em 2012, de despesa não liquidada, à empresa ANDREA PAIVA ZATTAR-ME (NF nº 73/2012), no valor de R\$ 38.250,00, contrariando os artigos 62 e 63 da lei 4.320/64, prejudicando o cumprimento do disposto no art. 55 § 3º da Lei 8666/93 e representando liberação de verba pública sem a observância das normas, o que é vedada pelo art. 10, inciso XI da lei 8.429/1992. **Sub-seção 5.2.4**

6.3 Pagamento de parcela contratual à empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, no valor de R\$ 109.581,10, sem os comprovantes exigidos em cláusulas contratuais, invalidando a liquidação da despesa, nos termos do art. 62 e 63 da lei 4.320/64 e descumprindo o disposto no artigo 108 e incisos do Decreto Estadual nº 7.217, de 14/3/2006. **Sub-seção 5.2.5.**

6.4 Pagamento, em 2012 à empresa PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA, no total de R\$ 290.651,08, de despesa não regularmente liquidada, contrariando os artigos 62 e 63 da lei 4.320/64, representando liberação de verba pública sem a observância das normas, o que é vedada pelo art. 10, inciso XI da lei 8.429/1992. **Sub-seção 5.2.8a**

7. **J_09. Despesa_Grave_09.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964). **ILEGALIDADE REINCIDENTE**

7.1 Realização de despesa e pagamento da NF nº 01/2012 (parte) à empresa MUNDIAL VIAGENS E TURISMO, no valor de **R\$ 7.200,00**, sem empenho prévio, contrariando o art. 60 da lei 4.320/64. **Sub-seção 5.2.2d)**

7.2 Pagamento de despesas à empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, sem empenho e sem liquidação da despesa, contrariando os arts. 60, 62 e 63 da lei 4.320/64 e sem registro contábil, no total de **R\$ 211.800,00**, contrariando os artigos 83, 88, 89, 90, 91 e 103 da Lei 4.320 e representando liberação de verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes, o que é vedado pelo art. 9º, inciso XI da Lei 8.429/92, abaixo transcritos. **Sub-seção 5.2.6b**

7.3 Realização de despesas no total de **R\$ 129.499,86**, junto à empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA sem empenho e sem registro contábil, contrariando o artigo 60 da lei 4.320/64, incluindo a locação de 01 carro de luxo (Placa NPO 6821-NF 2110), despesa essa considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público. **Sub-seção 5.2.6c**

7.4 Despesas realizadas junto à empresa AGÁTO MECANICA E AUTOPEÇAS LTDA – ME, no total de **R\$ 17.999,15**, sem a emissão do prévio empenho, contrariando o art. 60 da lei 4.320/64. **Sub-seção 5.2.7**

7.5 Pagamento de despesas à empresa PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICAS LTDA, sem empenho, contrariando o artigo 60 da lei 4.320/64 e sem registro contábil, no total de **R\$ 235.325,54**. **Sub-seção 5.2.8b₁**

LICITAÇÃO e DISPENSA LICITATÓRIA – CAPÍTULO 5, SEÇÃO 5.3

RESPONSABILIDADES

ANDRÉ LUIZ PRIETO – Defensor Público Geral do Estado no per.: 02/10/2010 a 18/05/2012.
Comissão de Licitação (Port. Nº 35/2012, de 12/4/2012)

AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA – Presidente

ANA FLÁVIA NUNES RONDON – Secretária

LINCON CÉSAR NADAF CARMO – Membro

ALCEU SOARES NETO – Membro

Pregoeiro (Port. Nº 24, de 23/3/2012)

ODINEY SÉRGIO DE CARVALHO

8. Ausência de assinatura de todos os membros da comissão de licitação nos documentos integrantes do Pregão nº 04/2012, contrariando o disposto no art. 6º, inciso XVI, 44, 45, 51 caput e §§ 3º e 4º da Lei 8666/93 e art. 10 e 35 do Dec. nº 4.733, de 02/8/2002. **Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa nº 17/2010. Sub-seção 5.3.1.1a**

9. **G_ 13. Licitação_Moderada_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

9.1 Ausentes no processo do Pregão nº 04/2012 o pedido de empenho, contrariando o art. 4º, § 3º do Dec. 7217/2006 e comprovante da publicação do edital de abertura do Pregão, em jornal de grande circulação regional e nacional, contrariando o art. 11, inciso I, alínea c, item 3 do Decreto nº 4.733/2002. **Subseção 5.3.1b,**

CONTRATO – CAPÍTULO 5, SEÇÃO 5.4

RESPONSABILIDADE

ANDRÉ LUIZ PRIETO – Defensor Públ. Geral do Estado no período 02/10/2010 a 18/05/2012.

10. **GB 02. Licitação_Grave_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993). **ILEGALIDADE REINCIDENTE**

10.1 Formalização do Contrato nº 06/2012 com a empresa BANCO DO BRASIL, fundamentada em dispensa licitatória com fulcro no inciso VIII do art. 24 da lei 8666/93, formalizada de forma ilegal, sem demonstrar a compatibilidade das tarifas contratadas com aquelas praticadas no mercado, a razão da escolha da entidade financeira e a justificativa do preço, em consonância ao disposto no inciso VIII do art. 24, art. 26 *caput*, e incisos II e III do parágrafo único, da lei 8666/93. **Sub seção 5.3.3 e 5.4.2**

PESSOAL – CAPÍTULO 5 – SEÇÃO 5.6

RESPONSABILIDADES

André Luiz Prieto – Defensor Público-Geral / Ordenador de Despesas do período 01/01/2011 à 18/05/2012

Coordenadora Financeira - Maristela de Almeida Seba do período 04/01/2011 a 18 /05/2012

Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Sérgio Dias Batista Vilela a partir de 04/01/2011.

11. Encaminhamento da Relação de Informações Sociais – RAIS – ano base 2011, fora do prazo legal, contrariando a Portaria nº 401 de 08/03/2012. **Irregularidade não classificada na cartilha classificação de irregularidades**, (aprovada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2010. **Seção 5.6.2b**

ENCARGOS PREV. SOCIAIS E FISCAIS – CAPÍTULO 5 – SEÇÃO 5.7)

12. DA 07. Gestão Fiscal/ Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

12.1. Não comprovação do recolhimento das parcelas segurado referentes ao **RPPS**, de competência dos meses de dezembro/2011 e 13º salário/2011 no total de **R\$ 515.642,13**, contrariando o § 4º do art. 139 da Constituição Estadual e caracterizando o crime previsto no art. 168-A do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 9.983/20 (**Sub seção 5.7.1.2a**)

13. DA 05. Gestão Fiscal/ Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

13.1 Não comprovação do recolhimento das parcelas patronais referentes ao **RPPS**, de competência dos meses de dezembro/2011 e 13º salário/2011, no total de **R\$ 517.559,35**, contrariando o § 4º do art. 139 da Constituição Estadual. **Sub-seção 5.7.1.3a**

PATRIMÔNIO – Capítulo 4, seção 5.11

14. EB 05. Controle Interno Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

14.1 Ausência de controle dos gastos com combustíveis nos veículos da Defensoria Pública do Estado – MT, no período referente ao 1º semestre/2012, contrariando o art. 30 do Decreto nº 2.067/2009. **Sub-seção 5.11.1.1.b**

ORÇAMENTO – Capítulo 4, seção 4.2

RESPONSABILIDADE

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA – Defensor Público Geral do Estado em substituição a partir de 20/5/2012

15. FB 02. Planejamento/Orçamento_Grave_02. Abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal, e art. 42 da Lei 4.320/64).

15.1. Transposição de recursos de um órgão para outro, sem autorização legislativa mediante os Decretos nº 264, 432, 455, 501, 565 e 614, no valor R\$ 12.311.404,09, contrariando o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal. **Sub seção 4.2.b**

CONTABILIZAÇÃO – Capítulo 5, seção 5.1, 5.2 e 5.10

RESPONSABILIDADES

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA – Defensor Públ. Geral do Estado no per. 19/05 a 31/12/2012
JOELICE CATARINA DE AZEVEDO FERNANDES MATOS, CRC/MT 007717/0-0 – Responsável pela Contabilidade a partir de 10/02/2012

16. **CB 01. Contabilidade_Grave_01.** Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

16.1 Não contabilização da arrecadação feita na conta bancária nº 1041044-9 - SUCUMBÊNCIAS, no total de **R\$ 68.310,23**, comprometendo a exatidão dos demonstrativos contábeis do resultado do exercício a ser elaborado no final do ano, conforme exige o art. 101 da Lei 4.320/64. **Sub seção 5.1.1**

16.2 Não contabilização do pagamento feito à empresa MARMELEIRO AUTO POSTO, no valor de R\$ 45.800,00 (NF nº 4926, de 10/4/2012 e nº 5.159, de 16/5/2012), efetivado em 16/5/2012, descumprindo os artigos 83, 88, 89, 90, 91 e 103 da Lei 4.320/64. **Sub-seção 5.2.3₁**

16.3 Não inscrição de restos a pagar referentes a despesas empenhadas em 2012 e não pagas no exercício de origem, no total de R\$ 10.230.108,95, contrariando o art. 36 e art. 92 da Lei 4.320/64, conferindo inconsistência de registros contábeis e, conseqüentemente, refletindo na inexatidão do Balanço Geral/2012 da Defensoria, nos termos do art. 101 da Lei 4.320/64. **Sub-seção 5.10c.**

16.4 Não inscrição da dívida originada do Termo de Confissão de Dívida firmado com a empresa BRASIL TELECOM S.A. referente ao contrato nº 36/2011, no valor de **R\$ 425.248,27**, no Balanço Patrimonial/2012 - Obrigações Pendentes a Curto Prazo, contrariando o art. 105 da Lei 4.320/64, conferindo inconsistência de registros contábeis e, conseqüentemente, refletindo na inexatidão do Balanço Geral/2012 da Defensoria, nos termos do art. 101 da Lei 4.320/64 **Sub-seção 5.11.1d**

17. **DB 16. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_16.** Não-liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, da LRF, com redação da Lei Complementar nº 131/2009).

17.1 Não adoção do sistema de contabilidade, planejamento, orçamento e finanças – FIPLAN, contrariando o disposto no Decreto Estadual nº 1.374, de 03/6/2008 e o art. 48, Inciso III da L. C. 101/2000, alterado pela L. C. 131/2009. **Seção 5.2b₁**

18. **C_06. Contabilidade_GRAVE_06.** Não-apropriação do valor devido ao PASEP – 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998). **Sub seção 5.7.7**
- 18.1 Não recolhimento da contribuição para o PASEP, no total de R\$ 669.817,30, contrariando o art. 2º, inciso III, art. 7º e 8º da Lei 9.715/1995. **Sub-seção 5.7.4**
19. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).
- 19.1 Contabilização a maior da receita de contribuições previdenciárias a favor do RPPS, no valor de R\$ 2.502.927,79, comprometendo a exatidão dos demonstrativos contábeis do resultado do exercício a ser elaborado no final do ano, conforme exige o art. 101 da Lei 4.320/64. **Sub-seção 5.1.2**
- 19.2 Registros contábeis dos pagamentos com defasagem de, até,60 dias. **Sub-seção 5.2b₂**
- 19.3 Balancetes orçamentários e balancetes financeiros informam como despesa executada apenas o valor da despesa liquidada, quando deveria informar, também o total empenhado e pago, conforme o MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20/06/2011. **Sub-seção 5.2b₃**
- 19.4 Registro indevido de pagamento de RP/2011 referente a parcela patronal previdenciária a favor do RGPS (INSS), no valor de R\$ 229.082,12, divergente dos documentos comprobatórios de recolhimento daquela obrigação social (R\$ 180.814,64), comprometendo a exatidão do resultado do exercício 2012, exigido pelo art. 101 da Lei 4.320/64. **Seção 5.10b**
- 19.5 Não apresentação das escrituras públicas dos bens imóveis contabilizados no Balanço Patrimonial/2012 no valor de R\$ 187.035,16, prejudicando a titularidade dos imóveis no patrimônio da Defensoria e comprometendo a exatidão do valor contabilizado, nos termos do art. 95 e 96 da lei 4.320/64 e art. 77 do Dec. Lei 200/67 **Sub-seção 5.11.2a**

RESPONSABILIDADE
HÉRCULES DA SILVA GAHYVA – Defensor Público Geral do Estado em substituição a partir de 20/5/2012

DESPESA – CAPÍTULO 5, SEÇÃO 5.2

20. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica). **ILEGALIDADE REINCIDENTE**

20.1 Não tomada de providência em relação aos combustíveis faturados pela empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA nas N. F.'s nº 5577, 5771, 5978, 6228 e 6346/2012, por conta do contrato n. 07/2012, cujos valores unitários estão acima do que foi contratado, no total de **R\$ 502,06**, e ao fato dos veículos indicados no relatório de abastecimento não pertencerem a frota utilizada pela Defensoria, cujo pagamento representa liberação irregular de verba pública. **Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa nº 17/2010. Sub-seção 5.2.3,**

20.2 Despesa desnecessária com a locação, em 2012, de inúmeros veículos originados dos contratos nºs 05/2011, 06/2011 e 21/2011 firmados com a empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, totalizando **R\$ 83.303,33** nos meses de Junho e Julho/2012, resultando em prejuízo à adm. pública e representando aplicação irregular de verba pública, o que é vedado pelo art. 9º, inc. XI da Lei 8.429/92. **Sub-seção 5.2.6e**

20.3 Pagamento de juros e correção monetária no valor de **R\$ 112.135,32** por atraso no recolhimento de IRRF descontado em folha do mês de maio/2012 e setembro/2012. **Sub seção 5.2.10b**

21. **JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

21.1 Faturamento de locação de caminhonete a preços unitários estabelecidos no contrato nº 06/2011 (R\$ 420,00/dia), valor esse superior ao estabelecido no contrato nº 21/2011 (R\$ 263,33/dia), ambos formalizados pela Defensoria com a empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, resultando em prejuízo à administração pública no total de **R\$ 3.760,08**, representando aplicação irregular de verba pública, o que é vedado pelo art. 9º, inciso XI da Lei 8.429/92. **Sub-seção 5.2.6d**

21.2 Pagamento de despesa com telefonia móvel junto à empresa BRASIL TELECOM S/A (contrato n. 37/2010), em valor superior ao contratado, caracterizando liberação de verba pública no valor de R\$ 15.140,94 sem a estrita observância das normas pertinentes influido para a sua aplicação irregular, nos termos do art. 10, inciso XI da Lei 8.429/1991. **Sub-seção 5.2.09**

22. **J_09. Despesa_Grave_09.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964). **ILEGALIDADE REINCIDENTE**

22.1 Pagamento à empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA no total de **R\$ 120.566,40**, sem empenho e sem liquidação da despesa, contrariando os arts. 60, 62 e 63 da lei 4.320/64 e sem registro contábil,, contrariando os artigos 83, 88, 89, 90, 91 e 103 da Lei 4.320 e representando liberação de verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes, o que é vedado pelo art. 9º, inciso XI da Lei 8.429/92. **Sub-seção 5.2.6b**

22.2 Realização de despesas no total de **R\$ 83.303,33**, junto à empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA sem empenho e sem registro contábil, contrariando o artigo 60 da lei 4.320/64. **Sub-seção 5.2.6b**

22.3 Despesas realizadas junto à empresa AGÁTO MECANICA E AUTOPEÇAS LTDA – ME, no total de R\$ **R\$ 29.000,07**, sem a emissão do prévio empenho, contrariando o art. 60 da lei 4.320/64. **Sub-seção 5.2.7**

22.4 Pagamento de despesas no total de **R\$ 175.482,88** junto à empresa PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICAS LTDA, sem empenho e sem registro contábil, contrariando o artigo 60 da lei 4.320/64. **Sub-seção 5.2.8b₁**

22.5 Realização de despesas no total de **R\$ 138.313,85** junto à empresa PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICAS LTDA, sem empenho, contrariando o artigo 60 da lei 4.320/64. **Sub-seção 5.2.8b₂**

RESPONSABILIDADES

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA – Defensor Públ. Geral do Estado (Per. de 20/5/ a 31/12/2012)
AIR PRAEIRO ALVES – Defensor Público e Coord. do Núcleo de Regularização Fundiária.

23. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993). **ILEGALIDADE REINCIDENTE**

23.1 Pagamento, em 2012, à empresa PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA, de despesa no valor de **R\$ 295.640,22**, não regularmente liquidada, contrariando os artigos 62 e 63 da lei 4.320/64, representando liberação de verba pública sem a observância das normas, o que é vedada pelo art. 10, inciso XI da lei 8.429/1992. **Sub-seção 5.2.8b**

RESPONSABILIDADES

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA – Defensor Públ. Ger. do Estado em substituição a partir de 20/5/2012
MARISTELA DE ALMEIDA SEBA – Coord. Financeira da Defensoria

24. **GRAVE** – Declaração documental falsa originada de servidora da Defensoria, relativa aos pagamentos efetuados em 2012 às Empresas COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA e MUNDIAL VIAGENS E TURISMOS LTD, caracterizando o crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal. **Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela resolução normativa nº 17/2010. Sub-seção 5.2.1b) e 5.2.2b**

LICITAÇÃO – CAPÍTULO 5 , SEÇÃO 5.3

RESPONSABILIDADES

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA – Defensor Público Geral do Estado em substituição a partir de 20/5/2012

Comissão de Licitação (Port. Nº 35/2012, de 12/4/2012)

AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA – Presidente

ANA FLÁVIA NUNES RONDON – Secretária

LINCON CÉSAR NADAF CARMO – Membro

ALCEU SOARES NETO – Membro

Pregoeiro (Port. Nº 24, de 23/3/2012)

ODINEY SÉRGIO DE CARVALHO.

25. **G_13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

- 25.1 Não adoção das penalidades previstas no inciso XIII c/c o inc. XXII e parágrafo único do art. 11, art. 14 caput do Dec. Estadual nº 4.733/2002 e inciso XXIII c/c o inciso XXII do art. 31 do Dec. Estadual nº 7.217/2006 à empresa MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA vencedora do PREGÃO Nº 04/2012, pela desistência na contratação após a adjudicação do lance pela Comissão de licitação e à Empresa MATO GROSSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA classificada em 2º lugar no certame, pela não manutenção da proposta, contrariando frontalmente os itens 7.4.1 e 7.5 do Edital respectivo e o § 2º do art. 31 do Dec. Estadual nº 7217/2006. **Sub-seção 5.3.1.1b2**
- 25.2 Ausentes no processo do PREGÃO Nº 05/2012, o pedido de empenho, contrariando o art. 4º, § 3º do Dec. 7217/2006 e comprovante da publicação do edital de abertura do Pregão, em jornal de grande circulação regional e nacional, contrariando o art. 11, inciso I, alínea c, item 3 do Decreto nº 4.733/2002. **Sub-seção 5.3.1.2**
- 25.3 Realização do PREGÃO Nº 08/2012 para aquisição do mesmo material de expediente, objeto da Adesão ao Pregão Presencial nº 03/2012–Ata de Reg. de Preços nº 002/2012 da Pref. Mun. de Campos de Júlio, cuja despesa resulta em gasto indevido, pela Defensoria, no valor de R\$ 124.398,00, caracterizando aplicação irregular de verba pública vedada pelo art. 10, inc. XI da lei 8.429/92. **Sub-seção 5.3.1.3**
- 25.4 Ausentes no processo do PREGÃO Nº 09/2012, o pedido de empenho, contrariando o art. 4º, § 3º do Dec. 7217/2006 e comprovante da publicação do edital de abertura do Pregão, em jornal de grande circulação regional e nacional, contrariando o art. 11, inciso I, alínea c, item 3 do Decreto nº 4.733/2002. **Sub-seção 5.3.1.4a**
- 25.5 Ausência de clareza no Edital do PREGÃO Nº 09/2012, na definição de critérios para a apresentação dos preços propostos, contrariando o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei 8666/93 e art. 8º, incisos I e II do decreto Estadual nº 4733/2002, prejudicando o julgamento do certame com vistas à proposta mais vantajosa para administração e comprometendo o cumprimento do princípio constitucional da economicidade na execução da despesa. **Sub-seção 5.3.1.4b**
26. Ausência de autorização da SAD/MT para todas as adesões aos Registros de Preços, originados de órgãos de outra esfera governamental, contrariando o *caput* do art. 86-A e § 1º do Dec. Estadual n. 7217/2006 (acrescentado pelo Dec. nº 1.805/2009) e sem autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, exigida no art. 1º, inciso IV do Dec. Estadual nº 1.047/2012. **Irregularidade não classificada na cartilha aprovada pela Res. Norm. nº 17/2010. Sub-seção 5.3.2**

CONTRATO – CAPÍTULO 5, SEÇÃO 5.4

RESPONSABILIDADE

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA – Defensor Públ. Geral do Estado em substituição a 20/5 a 31/12/2012

27. **HB 07. Contrato Grave 07.** Ocorrência de irregularidades no encerramento dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).
27.1 Rescisão dos contratos nº 005/11, 006/11 e 021/2011 firmados com a empresa SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, cujo objeto é a locação de veículos de diversas categorias, sem comprovante de devolução dos veículos, objetos dos contratos..**Sub-seção 5.11.1.1**

PESSOAL – Capítulo 5, seção 5.6

28. Divergência no número de Comissionados admitidos para exercício de função na Defensoria Pública, entre o informado no lotacionograma e na relação nominal apresentada pela administração da Defensoria, comprometendo o controle interno do órgão. **Irregularidade não classificada na cartilha classificação de irregularidades, (aprovada pela resolução normativa nº 17/2010).**
Sub-Seção 5.6.4a

ENCARGOS PREVID. SOCIAIS E FISCAIS–Capítulo 5, seção 5.7

29. **DA 07. Gestão Fiscal/ Financeira_Gravíssima_07.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).
29.1.Não comprovação do recolhimento das parcelas segurado referentes ao **RPPS**, de competência dos meses de junho a novembro/2012 no total de **R\$ 1.656.578,53**, e de dezembro/2012 e 13º salário/2012. contrariando o § 4º do art. 139 da Constituição Estadual e caracterizando o crime previsto no art. 168-A do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 9.983/2000. **Sub-seção 5.7.1.2b**
29.2 Não comprovação do recolhimento das parcelas segurado referentes ao **RGPS**, de competência dos meses de novembro/2012, dezembro/2012 e 13º salário/2012, a favor do INSS, contrariando o § 4º do art. 139 da Constituição Estadual e caracterizando o crime previsto no art. 168-A do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 9.983/20 **Sub seção 5.7.2.1**

30. DA 05. Gestão Fiscal/ Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 4 195, I, da Constituição Federal)
- 30.1 Não comprovação do recolhimento das parcelas patronais referentes ao RPPS, de competência dos meses de junho a novembro/2012, no total de **R\$ 1.657.218,39**, contrariando o § 4º do art. 139 da Constituição Estadual. **Sub-seção 5.7.1.3b**
- 30.2** Não comprovação do recolhimento das parcelas patronais referentes ao **RGPS**, de competência dos meses de novembro/2012, dezembro/2012 e 13º salário/2012, a favor do RGPS (INSS), contrariando o § 4º do art. 139 da Constituição Estadual. **Sub-seção 5.7.2.2**
31. **LA 03. Previdência_Gravíssima_01.** Utilização de recursos previdenciários em despesas distintas do pagamento de benefícios e despesas administrativas (art. 167, XI, da Constituição Federal).
- 31.1 Utilização de recursos previdenciários no valor de **R\$ 4.078.548,58**, para pagamento de despesas diferentes de pagamentos de benefícios previdenciários, contrariando o art. 5º da L.C. nº 254/2006 e art. 1º, inciso III, art. 6º da Lei Federal nº 9717, de 17/11/1998, cabendo apuração de responsabilidade do Dirigente da Defensoria, nos termos do art. 8º da mesma Lei. **Sub-seção 5.7.1.3c**
32. Ausência de desconto do IRRF devido nas rescisões de contratos de servidores comissionados, no total de R\$ 8.096,73 contrariando o art. 7º da Lei 7713/1988 e no art. 624 do Regulamento de Imposto de Renda- RIR/1999 (Decreto n. 3000/1999). **Irregularidade não classificada na cartilha classificação de irregularidades, (aprovada pela resolução normativa nº 17/2010). Sub-seção 5.7.5.2**

PATRIMÔNIO – Capítulo V, seção 5.11.1

33. Ausência de providência visando ressarcimento e apuração de responsabilidade de servidor, no desaparecimento do gerador portátil, gasolina adaptado ao veículo Ford VAN Transit 350 L pertencente ao Patrimônio da Defensoria Pública-MT, omissão essa que representa negligência na conservação do patrimônio público, nos termos do inciso X do art., 10 da Lei 8.429/92. **Irregularidade não classificada na resolução normativa nº 17/2010. Sub-seção 5.11.1.1f**

RESPONSABILIDADES

ANDRÉ LUIZ PRIETO Defensor Púb. Geral período 02/10/2010 a 18/05/2012.

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA – Defensor Públ. Geral do Estado em substituição a partir de 20/5/2012

DESPESAS – Capítulo 5, seção 5.6

- 34.** Pagamento a servidores de verba de gratificação remuneratória sob denominação indevida de verba indenizatória, no total de **R\$ 5.572.000,00** (período de jan a nov/2012) e revestido de ilegalidade, por representar frontal burla ao cálculo do limite de gasto com pessoal estabelecido no art. 19 da L. C. 101/2000, resultando em lesão ao patrimônio público por não incidir imposto de renda devido na fonte, como determinado pelo art. 3º *caput*, §§ 1º e 4º e art. 7º, inciso I, § 1º, todos da Lei Federal n. 7.713/88 e prejudicando o custeio do sistema previdenciário do Estado de Mato Grosso instituído pela Lei Complementar nº 202/2004, por não incidir parcelas segurado e patronal a favor do RPPS. **Irregularidade não classificada na resolução normativa nº 17/2010. Sub-seção 5.6.8**

DIÁRIAS – CAPÍTULO 5 – SEÇÃO 5.8

- 35.** Pagamentos de diárias no total de **R\$ 53.650,00**, referentes às viagens realizadas em exercício anterior, contrariando o art. 37 da Lei n. 4320/64, onerando o orçamento 2012 e contrariando os arts. 35 e 37 da lei 4.320/64. **Irregularidade não classificada na cartilha classificação de irregularidades, (aprovada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2010). Sub-seção 5.8.1.**
- 36. J_ 16. Despesa Moderada_16.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica).
- 36.1. Prestação de contas de Diárias, no valor de R\$ 15.000,00, que não esclarecem corretamente, qual o meio de locomoção contrariando o art. 6º e §§ da Resolução nº 06/2006-CSDP. (Seção 5.8.2a)
- 36.2 Divergências no período de viagem relacionados na Ordem de Serviço em confronto com o Relatório de Viagem referente às diárias concedidas, no total de R\$ 6.100,00 **(Seção 5.8.2b).**
- 37. J_ 09. Despesa Grave_09.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).
- 37.1. Realização de despesas com diárias sem empenho prévio, **R\$ 92.850,00**, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64, e, em desacordo com o art. 8º da Instrução Normativa 05/2011/DPG. **Sub-Seção 5.8.3**
- 38. J_15. Despesa Grave_15.** Concessão irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica).
- 38.1. Realização de despesas com concessões de diárias aos Defensores Públicos, no **valor R\$ 335.750,00**, beneficiários de verba indenizatória instituída pela Lei 8.581/2006/DPG e regulamentada pela Resolução nº 11/2007/CSDP, representando aplicação irregular de verba pública, nos termos do inciso XI do art. 10 da Lei 8.429/1992.6. **Sub-Seção 5.8.4**

CONTRATOS – Capítulo, seção 5.4

39. **HB 04. Contrato_Grave_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93). **ILEGALIDADE REINCIDENTE**

39.1 Ausência de nomeação de gestor/fiscal de contrato contrariando o disposto no art. 102 do Decreto Estadual nº 7.217/2006. **Sub seção 5.4.1**

PESSOAL – Capítulo 5, seção 5.6

40. **KB 10. Pessoal_Grave_10.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37,II, da Constituição Federal).

40.1. Não realização de concurso público pela Defensoria Pública para preenchimento de cargos previstos na Lei n. 8.572/2006 e suas alterações (Lei 8831/08 e Lei 9284/09). **Seção 5.6.2a**

41. **K_18. Pessoal_a Classificar_18.** Cessão, remoção e/ou redistribuição de servidores públicos em desacordo com o determinado em legislação específica (Lei Complementar Estadual nº 04/1990; Lei Estadual nº 8.275/2004 e demais legislações específicas). **REINCIDENTE**

41.1 Manutenção no quadro de pessoal, de servidores pertencentes a outros órgãos, cedidos à Defensoria sem atender as finalidades estabelecidas no art. 119 e incisos da L. C. n. 04/90. **Sub-seção 5.6.7.**

RESTOS A PAGAR – Capítulo 5, seção 5.10

42. **B 12. Despesa Grave 12.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993).

42.1 Pagamento de despesas 2012 sem obedecer a ordem cronológica, em detrimento de RP/2011 e RP/2010, contrariando o art. 5º e 92, da Lei 8.666/93. **Sub-seção 5.10a**

43. **DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

43.1. Não recolhimento, em 2012, da integralidade das parcelas patronais de contribuições previdenciárias e fiscais a favor do INSS e de IRRF inscritos no Bal. Patrimonial/2011 como RP/2011 Processado, no total de R\$ 850.310,08, permanecendo a dívida no Bal. Patrimonial/2012 no total de R\$ 576.394,49, contrariando o art. 30 da Lei 8.212/1991 e art. 157, inciso I da C. F. **Sub-seção 5.10b**

PATRIMÔNIO – CAPÍTULO 5 – SEÇÃO 5.11

44. **B 05. Gestão Patrimonial Grave 05.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração(art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

44.1 Não elaboração do inventário físico e permanente dos bens móveis, contrariando arts. 94, 95 e 96 da Lei 4.320,/64 e o art. 30 do Dec. nº 945 de 12/01/2012 **Sub-seção 5.11.1a**

45. MC 03 . Prestação Contas Moderada 03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

45.1 Não encaminhamento do demonstrativo analítico de bens móveis adquiridos, anexos aos balancetes mensais, contrariando o item 44 da seção 2.1.2, Capítulo II do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT (4º versão) - GESTÃO 2008/2009 **Sub-seção 5.11.1b**

CONTROLE INTERNO – CAPÍTULO 5, seções 5.11 e CAPÍTULO 6

46. EB 05. Controle Interno Grave Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

46.1 Falhas nos controles de uso dos telefones móveis e no uso dos *modems*, não atendendo o princípio da legalidade, economicidade e transparência no serviço público; **Sub-seção 5.11.1c**

46.2 Ausência de providências requeridas nos Decretos Estaduais nº 4568/2002 e nº 2067/2009 para os veículos inservíveis pertencentes a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Irregularidade não classificada na resolução normativa nº 17/2010. Sub-seção 5.11.1a**

46.3 Não elaboração do Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial de cada veículo- Anexo XI - atualizado mensalmente, conforme exigido pelo art. 31 § 1º e § 2º do Decreto 2.067/2009. **Sub-seção 5.11.1.1.c Resp. Solidária: HELIO ANTÔNIO DE A. HANEIKO – Ger. de Patrim. e Almox. – 01/01a 30/06/2012.**

46.4 Não abertura de processo administrativo para identificação e responsabilização dos condutores dos 7 veículos pertencentes ao patrimônio da Defensoria, nas infrações que resultaram na emissão de multas, pelo Detran, contrariando o art. 16 § único, do Decreto nº 2067 de 11/08/2009. **Sub-seção 5.11.1.1.d**

47. EB 02. Controle Interno Grave_02. Não estruturação de unidade setorial de controle interno na Defensoria, provendo-a de recursos humanos, materiais e financeiros e dotando-a de condições favoráveis para o desenvolvimento de suas atividades com eficiência e eficácia, conforme derterminação contida no art. 12 da L. C. 198/2004 - **Capítulo 6**

IMPLEMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT – CAP. 7

48. Não atendimento das recomendações e determinações deste Tribunal emanadas do Acórdão nº 2.393/2011, que julgou as contas 2010 da Defensoria, bem como daquelas oriundas do Acórdão nº 336, de 26/6/2012, que tratou da Representação Interna (Proc. nº 97799/2012) e que aplicou medida cautelar, implicando em considerar irregulares as contas 2012 e ensejando a aplicação de multa, conforme disposto nos artigos 194 e 289 da Res. nº 14/2007 – RITCE/MT – **Capítulo 7**

AVALIAÇÃO DA GESTÃO QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA–CAPÍTULO 9

49. Gestão não atendeu a eficiência e eficácia pretendidas no art. 37 da Constituição Federal e art. 56 da Constituição Estadual. **Capítulo 9**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 28/01/2013.

Wiltis Monteiro dos Santos

Auxiliar de Controle Externo

Marconi Homem de Ascensão

Técnico de Controle Externo Público

Maristella Barros Ferreira de Freitas
Auditor Público Externo

13. ANEXOS

ANEXO I

NÚCLEOS DAS

DEFENSORIAS

13.1 QUADRO I - DEFENSORIAS LOTADAS NOS MUNICÍPIOS

Defensoria Pública- Sede Administrativa

Rua 06, quadra 11, setor A, Centro Político Administrativo
CEP: 78050-970 - Telefone: (65) 3613.3400 - Cuiabá MT

Corregedoria-Geral

Av. Hist. Rubens de Mendonça, Edifício Cuiabá Office Tower, nº 1856,
14ª Andar; Salas 1404 a 407.
CEP: 78050-000 Cuiabá - MT (65) 3613-8256

Ouvidoria-Geral

Av. Hist. Rubens de Mendonça, Edifício Cuiabá Office Tower, nº 1856,
14ª Andar CEP: 78050-000 Cuiabá - MT - (65) 3613-8257

Defensoria Pública de Segunda Instância

Avenida Hist. Rubens de Mendonça, 2.254 - Térreo
Ed. American Business Center - CEP: 78050-000
Telefone: (65) 3613-8344 Fax: (65) 3613-8328 Cuiabá - MT

Defensoria Pública – Coordenadoria de Relações Institucionais e Acesso à Cidadania

Assembleia Legislativa – Av. André Antonio Maggi, Lote 06 – CPA
Fone: 3313-6428/6530 – Cuiabá (MT)

Defensoria Pública - Núcleo Criminal

Rua Transversal 02, s/nº, Centro Político Administrativo CEP: 78050-970 - Telefone: (65) 3613-3413 Fax: (65) 3613-3434 - Cuiabá - MT

Defensoria Pública - Núcleo de Execuções Penais

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2.254

Edifício American Business Center, Térreo.

CEP: 78050-000 - Telefone: (65) 3613-8336 3613-8337 - Cuiabá - MT

Defensoria Pública - Núcleo de Flagrantes

Rua Transversal 02, s/nº, Centro Político Administrativo

CEP: 78050-970 - Telefone: (65) 3613-3434 Cuiabá MT

Defensoria Pública - Núcleo de Regularização Fundiária

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2.254

Edifício American Business Center, Térreo.

CEP: 78050-000 - Telefone (65) 3613-8387

Defensoria Pública - Coordenadoria de Relações Institucionais e Acesso à Cidadania

Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-065 Telefone: (65) 3313-6418 3313-6530 Cuiabá MT

Defensoria Pública - Coordenadoria dos Direitos Humanos

Avenida Rubens de Mendonça, 2254

Edifício American Business Center, Térreo.

CEP: 78050-000 Telefone (65)3613-8344 - Cuiabá MT

Defensoria Pública - Núcleo Cível

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2.254 - Edifício American Business Center, Térreo

CEP: 78050-000 - Telefone: (65)3613-8387 3613-8378

Fórum: (65) 3648-6001 - 3648-6128 - Cuiabá - MT

Defensoria Pública - Núcleo de Atendimento ao Público, Conciliação e Proposituras de Iniciais

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2254 -

Térreo - CEP: 78050-000 - Telefone: (65) 3613-8326

Balcão da Cidadania

Telefone: (65) 3613-8316 - Fax: (65) 3613-8303 - Cuiabá - MT

Defensoria Pública - Núcleo da Infância e Juventude

Av. Dante Martins de Oliveira, s/n - Planalto

Centro Integrado Pomeri (Lar do Adolescente) - CEP: 78058-800

Telefone: (65) 3653-4757 - 3653-9439 Fax: (65) 3653-3422 - Cuiabá - MT

Defensoria Pública Núcleo de Defesa do Consumidor

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 917 - Araés - Edifício Eldorado Executive Center - CEP: 78008-000

Telefone: (65) 3613-8529 - 3613-8537 Fax: (65) 3613-8542 - Cuiabá - MT

Defensoria Pública de Água Boa

Rua 7, nº 124, sala 6, nº 678, Centro 2 - CEP: 78635-000

Telefone: (66) 3468-4274 - 3468-2298

Defensoria Pública de Alta Floresta

Avenida Ariosto da Riva, 1987, Ed. Fórum

CEP: 78580-000 Telefone: (66) 3521-8687 Fax: (66) 3521-2699

Defensoria Pública de Alto Araguaia

Rua Onildo Taveira, 143 - Vila Aeroporto

CEP: 78780-000 - Telefone: (66) 3481-2736 Fórum: (66) 3481-1244

Defensoria Pública de Alto Garças

Rua Dom Aquino, s/nº, Centro

CEP: 78770-000 - Telefone: (66) 3471-2508

Defensoria Pública de Araputanga

Rua Castelo Branco, s/nº, Centro

CEP: 78260-000 - Telefone: (65) 3261-2529

Defensoria Pública de Barra do Bugres

Avenida Castelo Branco, nº 292-D, Sala 5 - Centro

CEP: 78390-000 - Telefone: (65) 3361-2402 Fax: (65) 3361-1261

Defensoria Pública de Barra do Garças

Cível: Rua Padre Cobalchini, nº 190, Centro - CEP: 78600-000 - Telefone: (66) 3401-1846

Criminal: Rua Francisco Lira, 1051 - Sena Marques – Telefone: (66) 3407-1449

Defensoria Pública de Cáceres

Rua 13 de Junho, 120 Centro - CEP: 78200-000 - Telefone: (65) 3223-7005 - 3223-1735

Defensoria Pública de Campo Novo do Parecis

Av. Mato Grosso, nº 503 - CEP: 78365-000

Telefone: (65) 3382-1121

Defensoria Pública de Campo Verde

Praça dos Três Poderes, nº 01, Campo Real

CEP: 78840-000 - Telefone: (66) 3419-3960

Defensoria Pública de Canarana

Rua Tenente Portela, nº 77, Centro

CEP: 78640-000 - Telefone: (66) 3478-3893

Defensoria Pública de Chapada dos Guimarães

Travessa Júlio Muller, nº 67, Centro

CEP: 78195-000 - Telefone: (65) 3301-2975

Defensoria Pública de Colíder

Avenida Costa e Silva, nº 73 Centro - CEP: 78500-000

Telefone: (66) 3541-1238 - 3541-4698

Defensoria Pública de Comodoro

Rua das Acácias, nº 3.713 – sala 01 – Centro

CEP: 78310-000 - Telefone: (65) 3283-2584 - 3283-1615

Defensoria Pública de Diamantino

Rua Benedito Moreira da Silva, nº 8, Centro - CEP: 78400-000 - Telefone: (65) 3336-1494

Defensoria Pública de Dom Aquino

Av. Julio Muller, nº 98 - Centro

CEP: 78830-000 - Telefone (66) 3451-1105

Defensoria Pública de Guiratinga

Av. Rotary Internacional, nº 1525 - Santa Maria Bertila

CEP: 78760-000 - Telefone: (66) 3431-1544

Defensoria Pública de Itiquira

Rua José Carlos Corrêa da Silva, s/nº - Centro

CEP: 78790-000 - Telefone: (65) 3491-1692

Defensoria Pública de Jaciara

Rua Juruce, nº1227, Centro

CEP: 78820-000 - Telefone: (66) 3461-1297

Defensoria Pública de Juara

Rua Rondonópolis, 84 W - Jardim Boa Vista

CEP: 78575-000 - Telefone: (66) 3556-4183

Defensoria Pública de Juína

Rua Ives Ortolan, nº 121 Módulo 3

CEP: 78320-000 - Telefone: (66) 3566-5145

Defensoria Pública de Juscimeira

Rua F, nº 115, Cajus - CEP: 78810-000 - Telefone: (66) 3412-1668 Fax: 3412-1333

Defensoria Pública de Lucas do Rio Verde

Av. Mato Grosso, 1912-S Palmeira das Missões
CEP: 78.455-000 - Telefone: (65) 3549-5456

Defensoria Pública de Matupá

Rua Luiz Mena, nº 1049 - Sala D - Centro
CEP: 78525-000 - Telefone: (66) 3595-2073

Defensoria Pública de Mirassol D'Oeste

Avenida Tancredo Neves, nº 5659 - São José
CEP: 78280-000 - Telefone: (65) 3241-1341

Defensoria Pública de Nobres

Av. J.K., nº 397 - Centro
CEP: 78460-000 - Telefone: (65) 3376-2486

Defensoria Pública de Nova Canaã

Rua José Geroto de Medeiros, s/n - Centro
CEP: 78515-000 - Telefone: (66) 3551-1105

Defensoria Pública de Nova Mutum

Rua das Primaveras, nº 983 W - Centro
CEP: 78450-000 - Telefone: (65) 3308-1151 - 3308-1492

Defensoria Pública de Nova Ubiratã

Av. Tancredo Neves, 1190 - Centro - CEP: 78888-000 - Telefone Fórum: (66) 3579-1227

Defensoria Pública Nova Xavantina

Rua Expedição Roncador Xingu (Fórum da Comarca)
CEP: 78690-000 - Telefone: (66) 3438-2186 - 3438-1217

Defensoria Pública de Paranaíta

Avenida Alceu Rossi, s/n - Centro
CEP: 78590-100 - Telefone: (66) 3563-1033

Defensoria Pública de Paranatinga

Rua 15 de Novembro, nº 118 - Centro
CEP: 78870-000 - Telefone: (66) 3573-3352

Defensoria Pública de Pedra Preta

Rua Deputado Oscar Soares, 397 – Centro - CEP: 78795-000 - Telefone (66) 3486-1552 - 3486-2910

Defensoria Pública de Peixoto de Azevedo

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 38 - Centro - CEP: 78530-000
Telefone: (66) 3575-2719 Fórum: (66) 3575-2028 (Ramal 208)

Defensoria Pública de Poconé

Av. Dom Aquino, nº 61 - Centro - CEP: 78175-00 - Telefone: (65) 3345-2157

Defensoria Pública de Pontes e Lacerda

Avenida Paraná, nº 2054 - São José
CEP: 78250-000 - Telefone: (65) 3266-3983

Defensoria Pública de Porto dos Gaúchos

Av. Diamantino, 1587 - Centro

CEP: 78560-000 - Telefone Fórum: (66) 3526-1239

Defensoria Pública de Poxoréu

Rua Euclides da Cunha, s/nº, Santa Luzia

CEP: 78800-000 - Telefone: (66) 3436-1075

Defensoria Pública de Primavera do Leste

Avenida Cuiabá, nº 653 - Centro (Edifício Poupa Tempo, sala 05)

CEP: 78850-000 - Telefone: (66) 3498-6262

Defensoria Pública de Querência

Avenida Cuiabá, Quadra 18, Lote 03, Sala 02, Setor A

CEP: 78643-000 - Telefone: (66) 3529-1562

Defensoria Pública de Ribeirão Cascalheira

Rua Aracajú, s/n - Centro

CEP: 78675-000 - Telefone: (66) 3489-2270

Defensoria Pública de Rio Branco

Rua Cáceres, s/n - Cidade Alta

CEP: 78275-000 - Telefone (65) 3257-1017

Defensoria Pública de Rondonópolis

Rua João XXIII, Lote 1B, Quadra 04, Bairro Santa Cruz - CEP: 78710-600 - Telefone: (66) 3423-3620 Fax: 3423-4763

Defensoria Pública de Rosário Oeste

Rua Coronel Pedro Corrêa, nº 266 - Centro
CEP: 78470-000 - Telefone: (65) 3356-2128 - 3356-1371

Defensoria Pública de Santo Antônio do Leverger

Rua Benjamin Constant, nº99 - Centro
CEP: 78180-000 - Telefone: (65) 3341-1399

Defensoria Pública de São José do Rio Claro

Avenida Siegfried, nº 991 - Centro
CEP: 78435-000 Telefone: (66) 3386-2085

Defensoria Pública de São José dos Quatro Marcos

Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/nº - Vista Alegre - CEP: 78285-000 - Telefone: (65) 3251-1678

Defensoria Pública de Sapezal

Avenida Traíra, nº 1200 - Sala 01 – Centr CEP: 78365-000 - Telefone: (65) 3383-1759

Defensoria Pública de Sinop

Avenida dos Sibipirunas, nº 3.218 - 2º piso – Centro - CEP: 78550-000 - Telefone: (66) 3531-7564 3532-7430

Defensoria Pública de Sorriso

Avenida Curitiba, nº 2585 - 1º andar – Centro - CEP: 78890-000 - Telefone: (66) 3544-1530 - 3544-2528

Defensoria Pública de Tangará da Serra

Rua São Paulo, 246 W - Centro - CEP: 78300-000
Telefone: (65) 3326-7373 Fax: 3326-7705

Defensoria Pública de Tapurah

Av. Paraná, nº 1725 Centro (Câmara Municipal) - CEP: 78573-000 - Telefone: (66) 3547-2296

Defensoria Pública de Várzea Grande

Rua Governador Fernando Corrêa, nº155 - Jardim Aeroporto - CEP: 78110-205 - Telefone: (65) 3682-0377 - 3682-0703 – 3682-0386

Defensoria Pública de Vera

Av. La Paz nº 1532 - Centro - CEP 78.880-000 - Telefone: (66) 3583-1743

Defensoria Pública de Vila Bela da Santíssima Trindade

Rua Municipal, s/n - Centro - Edifício do Fórum
CEP: 78245-000 - Telefone: (65) 3259-1412

ANEXO II

RECEITA

13.2 QUADRO II – RECEITAS

QUADRO 2.1 – RECEITAS PRÓPRIAS

Mes	C/C nº 1041044-9 (SUCUMBÊNCIAS) - (R\$)
Jan	762,31
Fev	1.269,00
Mar	2.219,54
Abr	11.066,68
Maio	Não juntado extrato bancário no balancete
Jun	35.300,62
Jul	1.731,23
Ago	7.457,63
Set	3.653,93
Out	4.849,29
Nov	Não apresentado extrato bancário
Dez	Não apresentado extrato bancário
TOTAL	68.310,23

QUADRO 2.2 RECEITAS PATRIMONIAIS

RECEITAS PATRIMONIAIS - Rendimento aplicação de disponível em operações de mercado - BB FIX					
Mes	(DEP. PENITENCIÁRIO) C/C n° 5412-7 (R\$)	(Conta/Movimento) C/C n. 5250-7 (R\$)	(Contrib. Previdência) C/C n. 5377-5 - R\$	(INSS PATRONAL) C/C n. 5806-8 - (R\$)	TOTAL
Jan	8,21	1.506,39	86.090,57	18.877,56	106.482,73
Fev	6,81	6.803,33	72.414,15	15.661,61	94.885,90
Mar	7,30	9.528,02	79.736,17	16.777,30	106.048,79
Abr	6,13	8.304,47	70.673,55	14.970,91	93.955,06
Mai	6,13	5.197,55	76.641,86	16.851,82	98.697,36
Jun	5,03	2.089,18	66.173,51	14.073,57	82.341,29
Jul	2,70	5.492,66	68.080,59	14.471,48	88.047,43
Ago	0,00	7.447,19	58.657,44	14.376,43	80.481,06
Set	0,00	5.922,84	55.619,93	10.616,60	72.159,37
Out	0,00	6.148,68	65.469,28	12.932,07	84.550,03
Nov	0,00	4.617,33	60.966,06	12.318,94	77.902,33
Dez	Extrato não apresentado	Extrato não apresentado	Extrato não apresentado	Extrato não apresentado	-
TOTAL	42,31	63.057,64	760.523,11	161.928,29	985.551,35
TOTAL	R\$ 985.551,35				

Contabilizado no balancete do mês de dezembro/2012, na rubrica “ Receita Patrimonial”, o total de R\$ **1.069.665,34**

QUADRO 2.3 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO

Mês Crédito	C/C Nº 5377-5 - R\$	C/C/Nº 5806-8 - R\$
Jan	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00
Abr	520.573,09	520.025,17
Mai	261.293,16	259.940,67
Jun	2.311,10	0,00
Jul	2.311,10	0,00
Ago	533.017,33	0,00
Set	2.311,10	530.706,23
Out	0,00	0,00
Nov	Extrato não apresentado	Extrato não apresentado
Dez	Extrato não apresentado	Extrato não apresentado
SUB-TOTAL	1.321.816,88	1.310.672,07
TOTAL	R\$ 2.632.488,95	

ANEXO III

DESPESAS

13.3 QUADRO III – DESPESA POR PROJETO/ATIVIDADE

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	(R\$) AUTORIZADO	(R\$) EMPENHADO	(R\$) LIQUIDADO	(R\$) PAGO
036 - APOIO ADMINISTRATIVO	2005 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	2.733.102,37	2.713.810,83	0,00	1.967.335,18
	2006 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES	1.128.500,00	0,00	0,00	735.208,98
	2007 - MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	2.647.806,27	2.578.119,16	1.771.822,48	1.771.822,48
	2008 - REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	60.733.987,10	60.666.346,40	58.154.006,99	48.520.228,69
	2009 - MANUTENCAO DE ACOES DE INFORMATICA	650.846,00	648.218,03	628.021,03	323.730,54
	2014 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA	44.460,00	40.275,00	2.025,00	2.025,00
TOTAL 036 - APOIO ADMINISTRATIVO		67.938.701,74	66.646.769,42	60.555.875,50	53.320.350,87
176 - ACESSO A JUSTICA	2941 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS DEFENSORIAS	655.951,58	604.201,56	601.601,54	587.348,04
	4103 - QUALIDADE NO ATENDIMENTO A POPULACAO	1.123.344,00	1.117.405,29	1.116.524,41	977.829,78
	4356 - MODERNIZACAO E APARELHAMENTO DAS DEFENSORIAS	340.000,00	277.037,90	145.449,42	140.681,18
	5156 - INSTALACAO DAS DEFENSORIAS REGIONAIS	550.000,00	550.000,00	200.000,00	20.000,00
TOTAL 176 - ACESSO A JUSTICA		2.669.295,58	2.548.644,75	2.548.644,75	1.725.859,00
997 – PREV. DE INAT. E PENSIONISTAS	8001 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS	6.168.548,00	338.267,82	264.803,92	130.480,13
TOTAL 997 - PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO		6.168.548,00	338.267,82	264.803,92	130.480,13
TOTAIS DA U.O.		76.776.545,31	70.590.834,80	65.586.798,95	5.004.035,85

Fonte: Relatório Fiplan FIP 617.

ANEXO IV

LICITAÇÕES

13.4 QUADRO IV - LICITAÇÕES

Quadro 4.1 – Licitações realizadas e homologadas em 2012

LICITAÇÕES REALIZADAS EM 2012 PELA DEFENSORIA			
Pregão nº	OBJETO	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor (R\$)/Status/
004/2012 <u>Abertura em:</u> 17/05/12	Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços contínuos de recepção, copeiragem, limpeza, higienização e conservação , para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantitativos e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, na proposta de preços apresentada, em consonância com a legislação vigente.	MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA (Recepção Capital e Limpeza e Higienização Interior) MORADA SERV. TERCEIRIZADOS LTDA (Recepção interior e Copeiragem Capital) MATO GROSSO TERCEIRIZADOS LTDA (Copeiragem interior) RONAIR ATAÍDE PASSOS (Limpeza, higienização e Conservação – Capital)	719.500,67 + 472.950,00 1.379.000,00 + 669.397,00 1.343.952,00 <u>258.800,00</u> = 4.843.599,00 Homologado em 11/6/2012
005-2012 <u>Abertura em:</u> 14/05/12	Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada , para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	7.171.879,80 Homologado em 05/6/2012
6/2012 <u>Abertura em:</u> 23/04/12	RP p/ aquisição de chaves e carimbos	DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO	73.600,00 Homologado em 04/5/2012
7/2012 <u>Abertura em:</u> 18/05/12	RP p/ aquisição de materiais de consumo (copa e cozinha)	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	64.400,00 Homologado em 05/6/2012
8/2012 <u>Abertura em</u> 21/05/12	RP p/ aquisição de material de expediente (papeleria) p/ atender à Defensoria Pública	SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	395.499,74 Homologado em 27/6/2012
9/2012 <u>Abertura em</u> 07/08/12	RP p/ serviços de fornecimento de passagens terrestres, aéreas nacionais e internacionais	Lote 01- SAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA – R\$ 100.000,00 (10% de desconto) – Passagens Terrestres Lote 02 – DESTA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO – R\$ 500.000,00 (11,33%) - Passagens aéreas Nacionais Lote 03 – FJB DE O CANAVARROS EMPREEND. TURÍSTICOS – R\$ 150.000,00 (11,33%)	R\$ 750.000,00 (estimado) Homologado em 22/08/2012

Fonte: administração da Defensoria Pública

QUADRO 4.2 – Licitações realizadas em 2011 e vigentes em 2012

Licitações realizadas em 2011 e vigentes em 2012				
Descrição da Ata	Tipo	Licitante Vencedora	Valor (R\$)	Contrato n.
ARP 019/2011/DP/MT - MATERIAL PERMANENTE	Pregão nº 009/2011/DP/MT, de 19/08/2011	COMERCIAL MAKER ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS CUIABÁ COM. DE PAPELARIA	883.397,90	-
ARP 015/2011/DP/MT - MATERIAL ELÉTRICO	Pregão nº 010/2011/DP/MT, de 12/09/2011	VITÓRIA MAT. P/ CONSTRUÇÃO	316.000,00	-
ARP 020/2011/DP/MT – CONTRATAÇÃO OFICIAL DE SERV. GERAIS	Pregão 011/2011/DP/M, de 26/09/2011	SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS	238.518,44	12/2011, 37/2011, 42/2011
016/2011/DP/MT - SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA	Pregão 012/2011/DP/MT, de 05/10/2011	LICIT. COM. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO	73.995,00	
ARP 017/2011/DP/MT - GEOPROCESSAMENTO	Pregão nº 014/2011/DP/MT, de 17/10/2011	PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	1.869.997,12	12/2012 e 40/2011
ARP 021/2011/DP/MT - CONDICIONADORES DE AR	Pregão nº 015/2011/DP/MT 03/11/2011	NIPOAR CLIMATIZAÇÃO PAPELARIA COXIPÓ RAIMEX IND. DE COM. DE PROD. DE INFORMÁTICA STILUS MÁQ. E EQUIP P/ ESSCRITÓRIO VITÓRIA MAT. P/ CONSTRUÇÃO	2.075.317,00	-
ARP 018/2011/DP/MT - GÊNERO ALIMENTÍCIO	Pregão 016/2011/DP/MT, de 20/10/2011	RALHID AKEL – ATIVA COM. E SERV.	72.450,00	
ARP 022/2011/DP/MT - CERTIFICADO DIGITAL	Pregão 017/2011/DP/MT, de 21/11/2011	SERASA	60.000,00	-
ARP 001/2012/DP/MT - MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR	Pregão 020/2011/DP/MT, de 05/12/2011	POLO AR CONDICIONADO	474.996,00	

Fonte: Defensoria Pública do Estado

Quadro 4.3 ADESÕES AOS REGISTROS DE PREÇOS REALIZADOS POR ÓRGÃOS DE OUTRAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS

ADESÕES (CARONAS ÀS LICITAÇÕES (REGISTROS DE PREÇOS) REALIZADOS POR ÓRGÃOS DE OUTRA ESFERA ADMINISTRATIVA VIGENTES EM 2012					
Nº CERTAME	OBJETO	DATA REALIZAÇÃO	DATA DA ADESÃO	FIRMA VENCEDORA	VALOR (R\$)
Pregão nº 72/2011 (Ata de Reg.Preços 784/2012 (Pref. Mun. De Cuiabá	Aquisição de mat. de consumo/expediente /informática	10/02/12	06/08/12	Original Papelaria e Serviços Ltda	100% dos itens 151, 154,155,159,176,178,179 do lote 09 (jogo de ferramentas p/ man. de computadores, memória 2048MB, memória 1024MB, Mouse, switch ethernet, teclado multimídia, testador de cabo de rede, botão liga/desliga): R\$ 59.300,00
Pregão eletrônico nº 32/2011-SLC Ata de Reg. De Preços nº 72/2011 do 9º BEC/Exército Brasileiro	Aquisição de serv. de limpeza e manutenção e adequação sanitária	30/08/11	06/08/12	K. S. Controle de Pragas e Solução Ambiental Ltda	100% dos itens 6, 7,8 e 17
Pregão Eletrônico nº 06/2011 do Ministério dda Educação – IFMT/Campus São Vicente	Aquis. de materiais de construção e hidráulico	11/08/11	06/07/12	Vitória Mat. P/ Construção	6683,05
Pregão Presencial nº 01/2012/MP-MT Ata de Reg. De Preços nº 002/2012 (Ministério Público do Estado de MatoGrosso – Proc. Geral de Justiça	Aquis. de água mineral	24/01/12	20/07/12	Comercial Luar	100% do item 01 da Ata
Pregão Presencial nº 03/2012 – Ata de Reg. De Preços nº 002/2012 (Pref. Mun. de <i>Campus</i> de Júlio)	Aquis. de papel A4	03/02/12	06/03/12	Cuiabá Com. de Papelaria e Assistência Técnica em Telefonia	100% do item 02 da Ata.
Pregão nº 72/2011 (Ata de Reg.Preços 784/2012 (Pref. Mun. De Cuiabá	Aquisição de mat. de consumo/expediente /informática	10/02/12	06/08/12	Original Papelaria e Serviços Ltda	100% dos itens 151, 154,155,159,176,178,179 do lote 09 (jogo de ferramentas p/ man. de computadores, memória 2048MB, memória 1024MB, Mouse, switch ethernet, teclado multimídia, testador de cabo de rede, botão liga/desliga): R\$ 59.300,00
Pregão eletrônico nº 32/2011-SLC Ata de Reg. De Preços nº 72/2011 do 9º BEC/Exército Brasileiro	Aquisição de serv. de limpeza e manutenção e adequação sanitária	30/08/11	06/08/12	K. S. Controle de Pragas e Solução Ambiental Ltda	100% dos itens 6, 7,8 e 17

Pregão Eletrônico nº 06/2011 do Ministério da Educação – IFMT/Campus São Vicente	Aquis. de materiais de construção e hidráulico	11/08/11	06/07/12	Vitória Mat. P/ Construção	6.683,05
Pregão Presencial nº 01/2012/MP-MT Ata de Reg. De Preços nº 002/2012 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Proc. Geral de Justiça)	Aquis. de água mineral	24/01/12	20/07/12	Comercial Luar	100% do item 01 da Ata
Pregão Presencial nº 03/2012 – Ata de Reg. De Preços nº 002/2012 (Pref. Mun. de Campus de Júlio)	Aquis. de papel A4	03/02/12	06/03/12	Cuiabá Com. de Papelaria e Assistência Técnica em Telefonia	100% do item 02 da Ata.

ANEXO V

CONTRATOS

13.5 QUADRO V - CONTRATOS

Durante o exercício 2012, estão em vigor os seguintes instrumentos contratuais:

5.1 - Contratos firmados em 2012

CONTRATO	PARTES	OBJETO	TERMOS ADITIVOS	VENCIMENTO	Valor do Contrato
001/2012	BANCO DO BRASIL	SERVIÇOS BANCÁRIOS	Substituído pelo Contrato nº 006/2012	27/01/2017	Valor Estimado
002/2012	PROJENET	Serviços de fornecimento de geoprocessamento. Para atender o perímetro urbano dos municípios no Estado	x	27/11/2012	R\$ 1.261.416,13
003/2012	Correios	Serviços de Postagem para atender a Defensoria pública do Estado de Mato Grosso	X	01/03/2013	Valor Estimado Mensal R\$ 11.160,42
004/2012	Marmeleiros Auto Posto Ltda.	Fornecimento de Combustível	-		Valor Total R\$ 45.800,00
005/2012	GUARDA COSTA SEGURANÇA ELETRÔNICA	SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRON PARA ATENDER O NÚCLEO CRIMINAL, PROCURADORIA DA DEFENSORIA E NÚCLEO CÍVIL.	X	20/04/2013	Valor Total R\$ 4.680,00
006/2012	BANCO DO BRASIL S/A.	SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA ATENDER A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	X	07/05/2017	ORDEM BANCÁRIA
007/2012	Marmeleiros Auto Posto Ltda.	Fornecimento de Combustível	X	31/12/2012	Valor Total R\$ 60.129,37

008/2012	RONAIR ATAIDE PASSOS-ME	Prestação de Serviços de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de insumos, para atender a sede Administrativa, o Núcleo de Várzea Grande , o Núcleo criminal e para atender o Núcleo da infância e juventude da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.	X	20/06/2013	Valor Mensal R\$10.783,32
009/2012	JOSÉ CLODOVIR NASCIMBENI	Locação do imóvel no município de Barra do Bugres.	x	29/06/2013	Valor Mensal R\$ 1.000,00
010/2012	Morada Serviços Terceirizados Ltda – ME.	Prestadora de serviços de copeiragem para atender a Procuradoria da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	x	29/06/2013	Valor Mensal R\$ 1.549,53
011/2012	Morada Serviços Terceirizados Ltda – ME.	Prestadora de serviços de copeiragem para atender o Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso em Várzea Grande	x	29/06/2013	Valor Mensal R\$ 1.549,53
012/2012	AFPL agência de monitoramento de informação Ltda.	Prestação de serviços de monitoramento <i>on line</i> digital, para fornecimento de monitoramento de informações <i>on line</i> e em tempo real, através do Clipping Eletrônico.	x	18/07/2013	Valor Mensal R\$ 2.200,0
13/2012	Construtora e Imobiliária Nossa Senhora Aparecida (Brolio & Brolio Ltda.)	Locação de imóvel para abrigar o Núcleo e Campo Novo do Parecis	x	19/07/2013	Valor Mensal R\$ 1.400,00
14/2012	Brasil Telecom S/A	Serviços de informática (comunicação multimídia através da construção de uma rede privativa de comunicação de dados baseada no protocolo IP/MPLS e/ou satélital e prestação de serviço de acesso dedicado à Internet	X	01/08/2013	Valor Mensal R\$57.703,08

5.2 CONTRATOS DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA FORMALIZADO NO 2º SEMESTRE DO EXERCÍCIO 2012

<u>DATA</u>	<u>Nº CONTRATO</u>	<u>Nome do Contratado</u>	<u>OBJETO</u>	<u>Valor</u>	<u>Prazo</u>	<u>Modalidade de Licitação</u>	<u>Dotação</u>
18/07/2012	12/2012	AFPL AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA.	Prestação de serviços de monitoramento <i>on line</i> digital, para fornecimento de monitoramento de informações <i>on line</i> e em tempo real, através do Clipping Eletrônico.	Mensal R\$ 2.200,00	18/07/2012 À 18/07/2013	Inexigibilidade de licitação nº 002-2012	Programa – 036; Projeto Atividade – 2005; Elemento de despesa – 3390.3900; Fonte - 10
24/07/2012	13/2012	CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA (BROLIO & BROLIO LTDA.)	Locação de imóvel para abrigar o Núcleo da Defensoria Pública de Campo Novo do Parecis.	Mensal R\$ 1.400,00	19/07/2012 À 19/07/2013	Dispensa de Licitação nº 18/2012	Programa - 036; Projeto atividade - 2005; Elemento de despesa - 3390.3900; Fonte - 100
01/08/2012	14/2012	BRASIL TELECOM S/A	Serviços de informática - comunicação multimídia através da construção de uma rede privativa de comunicação de dados baseada no protocolo IP/MPLS e/ou satélite e prestação de serviço de acesso dedicado à Internet	Mensal R\$ 57.703,08	01/08/2012 À 01/08/2013	Adesão a Ata de Registros de Preços nº 67/2011- do Governo do Tocantins	Programa – 036; Projeto Atividade –2009; Elemento de despesa- 3900; Fonte – 100

08/08/2012	15/2012	<i>PANTANAL VIGILÂNCIA ARMADA LTDA</i>	Prestação de serviços de vigilância Armada, para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sendo 02 (dois) postos – Sede Administrativa e Núcleo de Atendimento / Procuradoria	Mensal R\$ 21.361,04	29/08/2012 À 29/08/2013	Pregão nº 004/2012/DP/MT	Programa - 036; Projeto atividade - 2005; Elemento de despesa - 3390.3700; Fonte - 100
08/08/2012	16/2012	<i>RONAIR ATAIDE PASSOS-ME</i>	Prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de insumos, no número de 02(dois) colaboradores, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, sendo 01 (um) para atender a Procuradoria da Defensoria Pública, e 01(um) para atender o Núcleo da Defensoria Pública – Atendimento ao Público	Mensal R\$ 3.594,44	04/09/2012 À 04/09/2013	Pregão nº 004/2012/DP/MT	Programa - 036; Projeto atividade - 2007; Elemento de despesa - 3390.3700; Fonte - 100
09/08/2012	17/2012	<i>MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME.</i>	Prestação de serviços de Copeiragem, sendo 1 (um)colaborador para atender o Núcleo de Atendimento Balcão da Cidadania da Defensoria Pública do Estado - MT	Mensal R\$ 1.549,53	10/09/2012 À 10/09/2013	Pregão nº 004/2012/DP/MT	Programa - 036; Projeto atividade - 2007; Elemento de despesa - 3390.3700; Fonte - 100
28/08/2012	18/2012	<i>DESTA TURISMO AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA ME</i>	Empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.	Mensal R\$ 6.065,00	28/08/2012 À 28/12/2012	Pregão nº 009/2012/DP/MT	Programa - 036; Projeto atividade - 2007; Elemento de despesa - 3390.3300; Fonte - 100

10/10/2012	20/2012	MATO GROSSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Prestadora de serviços de COPEIRAGEM, no número de 01 (uma) colaboradora, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, para atender o Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso em Rondonópolis	Mensal R\$ 1.555,50	10/10/2012 À 10/10/2013	Pregão nº 004/2012/DP/MT	Programa - 036; Projeto atividade - 2007; Elemento de despesa - 3390.3700; Fonte - 100
12/11/2012	21/2012	MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Prestadora de serviços de RECEPÇÃO, no número de 02 (duas) colaboradoras, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, para atender o Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso em Rondonópolis	Mensal R\$ 3.192,12	13/11/2012 À 13/11/2013	Pregão nº 004/2012/DP/MT	Programa - 036; Projeto atividade - 2007; Elemento de despesa - 3390.3700; Fonte - 100
23/11/2012	22/2012	MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Prestadora de serviços de RECEPÇÃO , no número de 01 (um) colaborador , com carga horária de 06 (seis) horas diárias , para atender o Núcleo de SINOP	Mensal R\$ 1.596,06	04/12/2012 À 04/12/2013	Pregão nº 004/2012/DP/MT	Programa - 036; Projeto atividade - 2007; Elemento de despesa - 3390.3700; Fonte - 100

5.3 Termos aditivos formalizados em 2012

<u>DATA</u>	<u>Nº CONTRATO</u>	<u>Nome do Contratado</u>	<u>OBJETO</u>	<u>Valor</u>	<u>Prazo</u>	<u>Termo</u>
05/07/2012	009/2008	FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	Prestadora de serviço de vigilância armada e segurança patrimonial – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Núcleos de Várzea Grande e Rondonópolis / MT	Mensal R\$ 20.492,45	25/07/2012 À 25/07/2013	4º TERMO ADITIVO
31/07/2012	024/2010	VALMIRO LUIZ DA SILVA	Locação Juara/MT	Mensal R\$ 1.359,55	25/08/2012 À 25/08/2013	2º TERMO ADITIVO
08/08/2012	017/2006	YOSHINOBU NAKAMURA E JÚLIA HARUCO	Locação Sorriso/MT	Mensal R\$ 1.831,41	12/08/2012 à 12/08/2013	6º TERMO ADITIVO
06/09/2012	024/2008	CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	Prestação de serviços de limpeza, conservação e higiene – Defensoria Pública do Estado de Rondonópolis/MT	Mensal R\$ 3.282,00	09/09/2012 À 09/09/2013	5º TERMO ADITIVO

14/09/2012	019/2006	MTM CONSTRUÇÕES LTDA	Locação de salão comercial no Edifício American Business Center – 1º piso NÚCLEO CÍVEL – CUIABÁ / MT	Mensal R\$ 17.821,39	01/10/2012 À 30/09/2013	6º TERMO ADITIVO
14/09/2012	020/2006	MTM CONSTRUÇÕES LTDA	Locação de salão comercial no Edifício American Business Center – Térreo – BALCÃO DA CIDADANIA - CUIABÁ / MT	Mensal R\$ 16.971,73	01/10/2012 À 30/09/2013	6º TERMO ADITIVO
14/09/2012	036/2011	BRASIL TELECOM S/A	Prestação de serviço de telefonia fixa – atender a capital e interior	Mensal estimado R\$ 40.006,45	15/09/2012 A 15/09/2013	1º TERMO ADITIVO
02/10/2012	029/2009	LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Prestação de serviços contínuos e auxiliares à Administração, ao novo Núcleo Cível: 01 (um) posto com 02 (duas) recepcionistas; 01 (um) posto com 02 copeiras; 01 (um) posto com 02 (dois) colaboradores para limpeza.	Mensal R\$ 16.336,50	06/10/2012 À 05/10/2013	4º TERMO ADITIVO
10/10/2012	018/2012	DESTA TURISMO AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA ME	Empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	TOTAL R\$ 6.065,00 + ACRÉSCIMO 25% R\$ 1.516,25	28/08/2012 À 28/12/2012	1º TERMO ADITIVO

11/10/2012	039/2011	PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS	Contratação de empresa especializada em serviços no ramo de Seguros para atender os veículos pertencentes à frota da Defensoria Pública Estadual com cobertura total.	Valor Total Anual R\$21.780,71	15/10/2012 A 14/10/2013	1º TERMO ADITIVO
01/10/2012	030/2010	JOÃO HOEPERS	Locação Nobres/MT	Mensal: R\$ 743,63	02/10/2012 A 01/10/2013	3º TERMO ADITIVO
14/11/2012	033/2010	ORFEU FURQUIM PEREIRA	Locação Sinop/MT	Mensal: R\$ 1.800,08	20/11/2012 À 19/11/2013	2º TERMO ADITIVO
01/11/2012	040/2011	PROJENET - PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	Contratação de Serviços de fornecimento de uma solução de Geoprocessamento para acompanhar os trabalhos de regularização fundiária urbana dentro do perímetro urbano dos municípios no Estado	Valor estimado Unitário R\$ 1.570,41 por km ²	05/11/2012 A 04/11/2011	1º TERMO ADITIVO
30/07/2012	002/2011	PROJENET - PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	Contratação de Serviços de fornecimento de uma solução de Geoprocessamento para acompanhar os trabalhos de regularização fundiária urbana dentro do perímetro urbano dos municípios no Estado	XX	XX	RESCISÃO BILATERAL

19/09/2012	005/2011	SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Locação de veículos para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	XX	XX	RESCISÃO UNILATERAL
19/09/2012	006/2011	SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Locação de veículos para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	XX	XX	RESCISÃO UNILATERAL
19/09/2012	021/2011	SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Locação de veículos para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	XX	XX	RESCISÃO UNILATERAL

5. 4 -Contratos firmados em 2011, vigentes em 2012

N. Contrato e Data	Contratado	Objeto	Valor (R\$)	Vigência
01/2011, 03/02/2011	AGATO MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA.	Manutenção corretiva e preventiva de veículos de diversas marcas e categorias, incluindo serviços de mecânica em geral, bem como a aquisição de peças mecânicas.		03/02/12
02/2011, 30/01/2012(???)	de FILIPE GIMENES DE FREITAS	Locação EDIFÍCIO OFFICE TOWER, compreendendo 04(quatro) salas comerciais conjugadas, números 1.404, 1405, 1406 e 1407 para abrigar a Sede da Corregedoria + TAXA DE CONDOMÍNIO		31/01/12
03/2011, 06/02/2011	de JOSÉ BUENO MAGALHÃES	Locação de imóvel para abrigar o núcleo de São José do Rio Claro		06/02/12
05/2011, 22/02/2011	de SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDDA	Adesão a ARP nº 003/2010 AL/MT. Futura e eventual locação de veículos de diversas categorias, seguro total, franquia livre, sem motorista, manutenção corretiva e preventiva a cargo da contratada. Locação de veículos: I-Carro de luxo, Sedan II-Caminhonete 4x4, cabine dupla, III-Carro tipo passeio		22/02/12
06/2011, 28/02/2011	de SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Adesão a ARP nº 002/2010 AL/MT Futura e eventual locação de veículos, seguro total, franquia livre, sem motorista, manutenção corretiva e preventiva a cargo da contratada. I - Pickup, 119 CV, diesel, 04 portas, capacidade mínima carga 500 kg, tração 4x4		28/02/12
10/2011, 01/03/2011	de ELEONIDE DA SILVA MATOS	Locação de imóvel urbano para funcionamento exclusivo do Núcleo da Defensoria de Araputanga/MT		14/03/13
11/2011, de 10/03/2011	TAWFIQ'S PALACE HOTEL LTDA.	Locação de imóvel urbano para funcionamento exclusivo do Núcleo da Defensoria de Município de Barra do Garças-MT		
12/2011, 01/03/2011	de SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	Serviços limpeza, conservação e higienização, com o fornecimento de todos os materiais de, no número de 01 (um) colaborador, para atender a Sede da Corregedoria		01/03/12
15/2011, 14/03/2011	de NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	Contratação de Serviços contínuos e auxiliares à Administração, de RECEPÇÃO, sendo 01 (um) posto para atender a Procuradoria da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso		14/03/12
17/2011, 31/03/2012	de F. ROCHA & CIA LTDA.	Fotocópias		31/03/12

21/2011, 06/04/2011	de	SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	Locação de veículos (NÃO DISCRIMINA QUAIS VEÍCULOS)		06/04/11
22/2011, 06/04/2011	de	IMPACTO IMAGENS E ARTE VISUAL	Comunicação visual e serviços de paisagismo e dedetização		06/04/12
23/2011, 02/05/2011	de	SONIA MAIRA BASEI.	Locação Sapezal		02/05/12
24/2011, 11/4/2011	de	R.M.W SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSOES LTDA – EPP.	Serviços de impressão		11/04/12
30/2011, 07/6/2011	de	TRANSAMÉRICA SER. DE VIG. E SEGURANÇA LTDA.	01(um) posto de vigilância armada no núcleo de Várzea Grande		07/06/12
35/2011, 02/8/2011	de	ERNANI RAIMUNDO LAMB.	Locação Água Boa		01/08/12
36/2011, 01/9/2011	de	BRASIL TELECOM S/A.	Prestação de serviço de telefonia fixa Comutado para atender a Capital e Interior.		15/09/12
37/2011, 30/09/2011	de	SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	Serviços de copeiragem, no número de 01 (um) colaborador, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, para atender o Núcleo de Rondonópolis		10/09/12
38/2011, 09/09/2011	de	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	Serviços de RECEPÇÃO, no número de 02(dois) colaboradores, com carga horária de 06(seis) horas diárias, cada colaborador, para atender o Núcleo da Defensoria Pública em Rondonópolis		09/09/12
39/2011, 14/10/2011	de	PORTO SEGURO COMP. DE SEGUROS GERAIS	Contratação de empresa especializada em serviços no ramo de Seguros para atender os veículos pertencentes á frota da Defensoria Pública Estadual com cobertura total.		Out/2012
40/2011, 04/11/2011	de	PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP	Contratação de Serviços de fornecimento de uma solução de Geoprocessamento para acompanhar os trabalhos de regularização fundiária.		04/11/12
42/2011, 18/11/2011	de	SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	Prestação de serviços de mão-de-obra- Oficial de Serviços Gerais , para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso		18/11/12
43/2011, 16/12/2011	de	MEDEIROS & CURVO LTDA.	Contratação de empresa especializada em serviços de condução de veículos/motoristas		02/01/13
44/2011, 02/12/2011	de	ELÓI ILÁRIO FRIGO	Locação de Imóvel para abrigar o Núcleo de Ribeirão Cascalheira		02/12/13

ANEXO VI

DIÁRIAS

QUADRO VI – DIÁRIAS

6.1 DIÁRIAS CONCEDIDAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E EMPENHADAS EM 2012 EM DOTAÇÃO INCORRETA

FAVORECIDO/CARGO	N.E. Nº	N.O.B. nº / DATA	Período	Valor
Munir Arfox - Defensor Público	12000472-1 de 02/02/2012	12000559-9 de 04/04/2012	07/12 a 16/12/2011	3.000,00
José Benjamim Teixeira Neto – Serv. Nível Superior	12000386-3 de 04/04/2012	12000101-1 de 01/03/2012	06/12 a 12/12/2011	1.250,00
Air Praeiro – Defensor Público	132000085-6 de 02/01/2012	12000063-5 de 08/02/2012	05/12 a 28/12/2011	900,00
Diogo Madrid Horita – Defensor Público	12000084-8 de 02/01/2012	12000037-6 de 08/02/2012	05/12 a 06/12/2011	450,00
Hugo Ramos Vilela – Defensor Público	12000083-1 de 02/01/2012	12000049-1 de 08/02/2012	07/12 a 16/12/2011	900,00
Leandro Paternost de Freitas – Defensor Público	12000034-1 de 02/01/2012	12000064-3 de 08/02/2012	06/12 a 20/12/2011	900,00
Lidiany Thabda de Oliveira – Defensor Público	12000087-2 de 02/01/2012	12000057-0 de 08/02/2012	13/12 a 20/12/2012	900,00
Hugo Ramos Vilela – Defensor Público	12000076-7 de 02/01/2012	12000069-4 de 08/02/2012	09/11 a 02/12/2011	1.800,00
Hugo Ramos Vilela – Defensor Público	12000075-9 de 02/01/2012	12000076-7 de 08/02/2012	05/10 a 28/10/2011	2.100,00
José Edir de Arruda Martins Junior – Defensor Público	12000070-8 de 02/01/2012	12000071-6 de 08/02/2012	04/10 a 28/10/2011	2.400,00
Júlio César de Avila – Defensor Público	12000091-0 de 02/01/2012	12000028-7 de 08/02/2012	02/12 a 17/12/2011	1.200,00
Júlio César de Avila – Defensor Público	12000044-9 de 02/01/2012	12000042-2 de 08/02/2012	11/10 a 29/10/2011	1.800,00
Júlio César de Avila – Defensor Público	12000045-7 de 02/01/2012	12000038-4 de 08/02/2012	04/11 a 30/11/2011	2.100,00
Iraildes Rocha Araújo – Servidora de Nível Superior	2000378-2 de 01/02/2012	12000649-8 de 04/05/2012	06/12 a 12/12/2011	1.250,00
Caio Cezar Buin Zumioti – Defensor Público	12000067-8 de 02/01/2012	12000082-1 de 08/02/2012	03/11 a 25/11/2011	1.800,00
Diogo Madrid Horita – Defensor Público	12000059-7 de 02/01/2012	12000056-2 de 08/02/2012	03/10 a 25/10/2011	1.800,00
Diogo Madrid Horita – Defensor Público	12000060-0 de 02/01/2012	12000054-6 de 08/02/2012	21/11 a 29/11/2011	900,00
Carlos Eduardo Freitas de Souza – Defensor Público	12000037-6 de 02/01/2012	12000089-9 de 08/02/2012	03/11 a 02/12/2011	2.100,00

Carlos Eduardo Freitas de Souza – Defensor Público	12000036-8 de 02/01/2012	12000043-0 de 08/02/2012	19/10 a 28/10/2011	1.200,00
José Edir de Arruda Martins Junior – Defensor Público	12000197-6 de 02/01/2012	12000093-7 de 01/02/2012	03/11 a 02/12/2011	2.400,00
José Edir de Arruda Martins Junior – Defensor Público	12000387-1 de 02/01/2012	12000094-5 de 01/02/2012	07/12 a 14/12/2011	750,00
Air Praeiro Alves – Defensor Público	12000086-4 de 02/01/2012	12000065-1 de 08/02/2012	03/11 a 30/11/2011	1.200,00
Air Praeiro Alves – Defensor Público	12000053-8 de 02/01/2012	12000040-6 de 08/02/2012	03/10 a 31/10/2011	1.350,00
Shalimar Bencice – Defensor Público	12000064-3 de 02/01/2012	12000086-4 de 08/02/2012	04/10 a 27/10/2011	1.200,00
Rogério Borges Freitas – Defensor Público	12000063-5 de 02/01/2012	12000083-1 de 08/02/2012	07/10 a 12/10/2011	1.500,00
Rodrigo Eustáquio Ferreira – Defensor Público	12000071-6 de 02/01/2012	12000070-8 de 08/02/2012	03/10 a 04/11/2011	1.500,00
Paula Ferreira Fernandes – Defensor Público	12000026-0 de 02/01/2012	12000062-7 de 08/02/2012	09/11 a 11/11/2011	600,00
Marcelo Durval Sobral Feitosa – Defensor Público	12000043-0 de 02/01/2012	12000044-9 de 08/02/2012	19/10 a 21/10/2011	600,00
Ademilson Navarrete Linhares – Defensor Público	12000051-1 de 02/01/2012	12000077-5 de 08/02/2012	03/11 a 25/11/2011	1.200,00
Lidiany Thabda de Oliveira – Defensor Público	12000039-2 de 02/01/2012	12000032-5 de 08/02/2012	03/11 a 01/12/2011	1.500,00
Mauro Cezar Duarte Filho – Defensor Público	12000073-2 de 02/01/2012	12000081-3 de 08/02/2012	07/11 a 30/11/2011	1.800,00
Mauro Cezar Duarte Filho – Defensor Público	12000074-0 de 02/01/2012	12000073-2 de 08/02/2012	05/12 a 17/12/2011	1.500,00
Leandro Paternost de Freitas – Defensor Público	12000035-1 de 02/01/2012	12000050-3 de 08/02/2012	08/11 a 29/11/2011	1.200,00
Lidiany Thabda de Oliveira – Defensor Público	12000038-4 de 02/01/2012	12000027-9 de 08/02/2012	04/10 a 27/10/2011	2.100,00
Maria Lúcia Prati – Defensor Público	12000032-5 de 02/01/2012	12000024-4 DE 08/02/2012	05/10 a 28/10/2011	2.100,00
Maria Lúcia Prati – Defensor Público	12000033-3 de 02/01/2012	12000025-2 de 08/02/2012	09/11 a 02/12/2011	2.400,00
TOTAL				53.650,00

6.2 – DIÁRIAS CONCEDIDAS SEM EMPENHO PRÉVIO

FAVORECIDO/ CARGO	N.E. Nº/ DATA	N.O.B. nº / DATA	Período	Valor
Júlio César Avila – Defensor Público	12000734-6 de 10/05/2012	12000730-3 de 18/05/2012	04/05 a 30/05/2012	2.400,00
Lidiany Thabda de Oliveira – Defensor Público	12000523-8 de 13/03/2012	12000144-5 de 13/03/2012	07/02 a 01/03/2012	2.100,00
Lidiany Thabda de Oliveira – Defensor Público	12000522-1 de 13/03/2012	12000145-3 de 13/03/2012	24/01 a 02/02/2012	1.200,00
Lidiany Thabda de Oliveira – Defensor Público	12000715-1 de 07/05/2012	12000969-1 de 08/05/2012	02/05 a 31/05/2012	2.700,00
Lidiany Thabda de Oliveira – Defensor Público	12000821-0 de 11/06/2012	12001345-1 de 12/06/2012	05/06 a 28/06/2012	2.400,00
Diogo Madrid Horita – Defensor Público	12000498-3 de 07/03/2012	12000116-1 de 09/03/2012	06/02 a 28/02/12	1.350,00
Hugo Ramos Vilela – Defensor Publico	12000563-7 de 20/03/2012	12000206-9 de 28/03/2012	15/03 a 30/03/2012	1.500,00
José Edir de Arruda Martins Junior – Defensor Público	12000564-5 de 20/03/2012	12000204-2 de 28/03/2012	07/03 a 30/03/2012	2.400,00
Márcio Frederico de O. Dorileo – Corregedor Geral	12000560-2 de 20/03/2012	12000209-3 de 28/03/2012	14/03 a 17/03/2012	1.350,00
Rodrigo Eustáquio Ferreira – Defensor Público	12000503-3 de 07/03/2012	12000130-5 de 09/03/2012	05/03 a 27/03/2012	1.200,00
Rodrigo Eustáquio Ferreira – Defensor Público	12000508-4 de 13/03/2012	12000140-2 de 13/03/2012	09/01 a 31/01/2012	1.200,00
José Edir de Arruda Martins Junior – Defensor Público	12000499-1 de 07/03/2012	12000118-6 de 09/03/2012	01/02 a 02/03/2012	3.000,00
Julio Cesar de Avila – Defensor Público	12000489-4 de 07/03/2012	12000120-8 de 09/03/2012	14/02 a 29/02/2012	1.200,00
Diogo Madrid Horita – Defensor Público	12000566-1 de 20/03/2012	1200202-6 de 28/03/2012	05/03 a 27/03/2012	1.200,00
Carlos Eduardo Freitas de Souza – Defensor Público	12000567-1 de 20/03/2012	12000203-4 de 28/03/2012	07/03 a 23/03/2012	1.800,00
Carlos Eduardo Freitas de Souza – Defensor Público	12000521-1 de 13/03/2012	12000139-9 de 13/03/2012	11/01 a 27/01/2012	1.800,00
Rodrigo Eustáquio Ferreira – Defensor Público	12000741-9 de 10/05/2012	12000732-1 de 18/05/2012	07/05 a 29/05/2012	1.200,00
José Edir de Arruda Martins Junior – Defensor Público	12000647-1 de 04/04/2012	12000418-5 de 04/04/2012	02/04 de 27/04/2012	2.400,00
Júlio Vicente Andrade Diniz – Defensor Público	12000520-3 de 13/03/2012	12000132-1 de 13/03/2012	09/01 a 31/01/2012	1.200,00
Júlio Vicente Andrade Diniz – Defensor Público	12000561-0 de 20/03/2012	12000201-8 de 28/03/2012	05/03 a 27/03/2012	1.200,00
Leandro Paternost de Freitas – Defensor Público	12000608-0 de 04/04/2012	12000447-9 de 04/04/2012	02/04 a 01/05/2012	1.500,00

Nelson Gonçalves de Souza Junior – Defensor Público	12000516-5 de 13/03/2012	12000150-1 de 13/03/2012	01/02 a 01/03/2012	1.500,00
Nelson Gonçalves de Souza Junior – Defensor Público	12000559-9 de 20/03/2012	12000199-2 de 28/03/2012	07/03 a 29/03/2012	1.200,00
Paulo Ferreira Lira – Serv. Comissionado	12000646-3 de 04/04/2012	12000432-0 de 04/04/2012	02/04 a 17/04/2012	3.000,00
Paulo Ferreira Lira – Serv. Comissionado	12000557-2 de 20/03/2012	12000412-6 de 04/04/2012	19/03 a 28/03/2012	1.900,00
Rodrigo Eustáquio Ferreira – Defensor Público	12000609-9 de 04/04/2012	12000338-3 de 04/04/2012	02/04 a 01/05/2012	1.500,00
Ademilson Navarrete Linhares – Defensor Público	12000819-9 de 11/06/2012	12001338-9 de 12/06/2012	06/06 a 29/06/2012	1.200,00
Ademilson Navarrete Linhares – Defensor Público	12000711-7 de 07/05/2012	12000957-8 de 08/05/2012	03/05 a 01/06/2012	1.500,00
Caio Cezar Buin Zumioti – Defensor Público	12000836-9 de 11/06/2012	12001346-1 de 12/06/2012	06/06 a 29/06/2012	2.100,00
Caio Cezar Buin Zumioti – Defensor Público	12000709-5 de 07/05/2012	12000963-2 de 08/05/2012	02/05 a 01/06/2012	3.000,00
Carlos Eduardo Freitas de Souza – Defensor Público	12000713-3 de 07/05/2012	12000995-1 de 08/05/2012	02/05 a 01/06/2012	3.000,00
Claudineia Santos de Queiroz – Defensor Público	12000828-8 de 12/06/2012	12001335-4 de 12/06/2012	06/06 a 27/06/2012	1.200,00
Diogo Madrid Horita – Defensor Público	12000735-4 de 10/05/2012	12000731-1 de 18/05/2012	07/05 a 29/05/2012	1.800,00
Hugo Ramos Vilela – Defensor Público	12000707-9 de 07/05/2012	12000954-3 de 08/05/2012	02/05 a 18/05/2012	1.800,00
José Edir de Arruda Martins Junior – Defensor Público	12000712-5 de 07/05/2012	12000960-8 de 08/05/2012	02/05 a 01/06/2012	3.000,00
Lygia Márcia Corrêa de Almeida – Serv. Comissionada	12000820-2 de 11/06/2012	12001330-3 de 12/06/2012	05/06 a 27/06/2012	1.000,00
Maicom Alan Fraga Vendruscolo – Defensor Público	12000668-4 de 19/04/2012	12000533-5 de 19/04/2012	16/04 a 25/04/2012	1.200,00
Mauro Cezar Duarte Filho – Defensor Público	12000714-1 de 07/05/2012	12000968-3 de 08/05/2012	02/05 a 30/05/2012	3.000,00
Mauro Cezar Duarte Filho – Defensor Público	12000823-7 de 11/06/2012	12001353-2 de 12/06/2012	04/06 a 27/06/2012	2.400,00
Miguel do Carmo Alves – Serv. De Nível Superior	12000703-6 de 19/04/2012	12000958-6 de 08/05/2012	16/04 a 20/04/2012	1.000,00
Oswaldo Egídio de Souza Neto – Serv. De Nível Médio	12000619-6 de 23/03/2012	12000319-7 de 04/04/2012	13/03/12	200,00
Ademilson Navarrete Linhares – Defensor Público	12000676-5 de 13/04/2012	12000853-9 de 02/05/2012	11/04 a 27/04/2012	1.500,00
Ademilson Navarrete Linhares – Defensor Público	12000529-7 de 13/03/2012	1200154-2 de 13/03/2012	02/02 a 24/02/2012	1.200,00
Clodoaldo Aparecido G. de Queiroz – Defensor Público	12000641-2 de 04/04/2012	12000434-7 de 04/04/2012	28/03 a 31/03/2012	1.050,00

Claudineia Santos de Queiroz – Defensor Público	12000643-9 de 04/04/2012	12000437-2 de 04/04/2012	03/04 a 25/04/2012	1.200,00
Hélio Antônio de Almeida Haneiko – Serv. Comissionado	12000645-5 de 04/04/2012	12000419-3 de 04/04/2012	02/04 a 17/04/2012	3.000,00
Hélio Antônio de Almeida Haneiko – Serv. Comissionado	12000554-8 de 20/03/2012	12000417-7 de 04/04/2012	19/03 a 28/03/2012	1.900,00
Hélio Antônio de Almeida Haneiko – Serv. Comissionado	12000737-0 10/05/2012	12000735-4 de 18/05/2012	02/05 a 09/05/2012	1.500,00
Júlio Cesar de Avila – Defensor Público	12000642-0 de 04/04/2012	12000554-8 de 04/04/2012	03/04 a 28/04/2012	2.100,00
Júlio Cesar de Avila – Defensor Público	12000562-9 de 20/03/2012	12000208-5 de 28/03/2012	02/03 a 31/03/2012	2.700,00
Mauro Cezar Duarte Filho – Defensor Público	12000648-1 de 04/04/2012	12000389-8 de 04/04/2012	02/04 a 25/04/2012	2.400,00
Nelson Gonçalves de Souza Junior – Defensor Público	12000710-9 de 07/05/2012	12000966-7 de 08/05/2012	02/05 a 31/05/2012	1.500,00
TOTAL				92.850,00

6.3 CONCESSÃO DE DIÁRIAS À DEFENSORES PÚBLICOS BENEFICIÁRIOS DE VERBAS INDENIZATÓRIAS

DEFENSOR PÚBLICO FAVORECIDO	N.E. Nº	N.O.B. nº / DATA	Valor
Ademar Monteiro da Silva	12000739-7	12000745-1 de 18/05/2012	1.400,00
	12000787-7	12001138-6 de 31/05/2012	1.575,00
	1200876-8	12001430-1 de 03/07/2012	1.575,00
	12001240-4	12002031-8 de 18/10/2012	1.225,00
	Sub-Total		
Shalimar Bencice e Silva	12000064-3	12000086-4 de 08/02/2012	1200
	12000524-6	12000151-8 de 13/03/2012	900,00
	12000525-4	12000152-6 de 13/03/2012	750,00
	Sub-Total		
Odonias França de Oliveira	12000030-9	12000046-5 de 08/02/2012	600

	12000027-9	12000051-1 de 08/02/2012	450,00
	12000519-1	12000141-0 de 13/03/2012	600,00
	12000518-1	12000142-9 de 13/03/2012	600,00
	12000829-6	12001344-3 de 12/06/2012	600,00
	12000929-2	12001450-4 de 10/07/2012	600,00
	12001010-1	12001624-8 de 14/08/2012	600,00
	12001114-9	12001899-2 de 12/09/2012	600,00
	12000786-9	12001949-2 de 01/10/2012	300,00
	12001249-8	12002133-0 de 23/10/2012	450,00
	Sub-Total		5.400,00
Carlos Eduardo de Campos Gorgulho	12001320-6	12002293-0 de 13/11/2012	300
	Sub-Total		300,00
Air Praeiro Alves	12000053-8	12000040-6 de 08/02/2012	1350
	12000002-3	1200061-9 de 08/02/2012	4.500,00
	12000085-6	12000063-5 de 08/02/2012	900,00
	12000086-4	12000065-1 de 08/02/2012	1.200,00
	12000621-8	12000468-1 de 02/04/2012	1.200,00
	12000607-2	12000470-3 de 02/04/2012	800,00
	12000617-1	12000473-8 de 02/04/2012	300,00
	12000618-8	12000368-5 de 04/04/2012	900,00
	12000610-2	12000848-2 de 03/05/2012	1.050,00
	12000837-7	12001390-7 de 02/07/2012	600,00
	12000951-9	12001592-6 de 25/07/2012	900,00

	12001042-8	12001644-2 de 14/08/2012	900,00
	12001078-9	12001779-1 de 23/08/2012	600,00
	12001245-5	12002114-4 de 23/10/2012	1.350,00
	12001184-1	12002228-0 de 30/10/2012	1.200,00
	12001380-1	12002370-8 de 05/11/2012	900,00
	12001394-1	12002371-6 de 05/11/2012	1.500,00
	Sub-Total		20.150,00
Munir Arfox	12000004-1	12000021-1 de 08/02/2012	4500
	12000096-1	12000026-0 de 08/02/2012	300,00
	12000093-7	12000031-7 de 08/02/2012	300,00
	12000094-5	12000033-3 de 08/02/2012	900,00
	12000095-3	120000034-1 de 08/02/2012	300,00
	12000052-1	12000072-4 de 08/02/2012	600,00
	12000620-1	12000327-8 de 04/04/2012	900,00
	12000472-1	12000559-9 de 04/04/2012	3.000,00
	12000738-9	12000741-9 de 18/05/2012	600,00
	12000606-4	12001355-9 de 13/06/2012	1.500,00
	12000838-5	12001411-3 de 02/07/2012	1.200,00
	12001041-1	12001623-1 de 14/08/2012	150,00
	12001076-2	12001775-9 de 23/08/2012	600,00
	12001177-7	12002235-3 de 30/10/2012	750,00
	12001381-8	12002373-2 de 05/11/2012	1.500,00
	Sub-Total		17.100,00

Alberto Macedo São Pedro	12000950-0	12001593-4 de 25/07/2012	150
	Sub-Total		150,00
Sílvio Jeferson de Santana	12000740-0	12000764-8 de 18/05/2012	1.400,00
	12000875-1	12001433-4 de 03/07/2012	1.575,00
	12001064-9	12001632-9 de 14/08/2012	1.575,00
	12001298-6	12002321-1 de 01/11/2012	1.225,00
	Sub-Total		5.775,00
Marcio Bruno Teixeira Xavier de Lima	12000622-6	12000422-3 de 04/04/2012	1950
	12001315-1	12002294-9 de 13/11/2012	300,00
	Sub-Total		2.250,00
Erinan Goulart Ferreira Prado	12000613-7	12000353-7 de 04/04/2012	3900
		GCV	-(1.800,00)
	Sub-Total		2.100,00
Júlio César Avila	1200091-0	12000028-7 de 08/02/2012	1200
	12000045-7	12000038-4 de 08/02/2012	2.100,00
	12000044-9	12000042-2 de 08/02/2012	1.800,00
	12000489-4	12000120-8 de 09/03/2012	1.200,00
	12000562-9	12000208-5 de 28/03/2012	2.700,00
	12000642-0	12000554-8 de 04/04/2012	2.100,00
	12000734-6	12000730-3 de 18/05/2012	2.400,00
	12000831-8	12001333-8 de 12/06/2012	2.400,00
	12001043-6	12001616-7 de 14/08/2012	2.700,00

	12001223-4	12002029-6 de 18/10/2012	2.100,00
	12001254-4	12002129-2 de 23/10/2012	2.400,00
	Sub-Total		23.100,00
Lidiany Thabda de Oliveira Marques	12000038-4	1200027-9 de 08/02/2012	2100
	12000039-2	12000032-5 de 08/02/2012	1.500,00
	12000087-2	12000057-0 de 08/02/2012	900,00
	12000488-6	12000113-5 de 09/03/2012	2.400,00
	12000523-8	12000144-5 de 13/03/2012	2.100,00
	12000522-1	12000145-3 de 13/03/2012	1.200,00
	12000644-7	12000397-9 de 04/04/2012	2.400,00
	12000715-1	12000969-1 de 08/05/2012	2.700,00
	12000821-0	12001345-1 de 12/06/2012	2.400,00
	12000898-9	12001444-1 de 10/07/2012	3.000,00
	12001075-4	12001780-5 de 23/08/2012	750,00
	12001089-4	12001890-9 DE 05/09/2012	1.200,00
	12001248-1	12002117-9 de 23/10/2012	3.000,00
	12001324-9	12002308-2 de 13/11/2012	300,00
	Sub-Total		25.950,00
Mauro Cezar Duarte Filho	12000074-0	12000073-2 de 08/02/2012	1500
	12000073-2	12000081-3 de 08/02/2012	1.800,00
	12000648-1	12000389-8 de 04/04/2012	2.400,00
	12000714-1	12000968-3 de 08/05/2012	3.000,00

	12000823-7	12001353-2 de 12/06/2012	2.400,00
	12000899-7	12001445-9 de 10/07/2012	3.300,00
	12001050-9	12001650-7 de 14/08/2012	2.700,00
		Sub-Total	17.100,00
Nelson Gonçalves de Souza Júnior	12000040-6	12000035-1 de 08/02/2012	900
	12000041-4	12000036-8 de 08/02/2012	600,00
	12000081-3	12000087-2 de 08/02/2012	600,00
	12000501-7	12000119-4 de 09/03/2012	300,00
	12000516-5	12000150-1 de 13/03/2012	1.500,00
	12000559-9	12000199-2 de 28/03/2012'	1.200,00
	12000667-6	12000531-9 de 19/04/2012	300,00
	12000710-9	12000966-7 de 08/05/2012	1.500,00
	12000835-0	12001348-6 de 12/06/2012	600,00
	12000923-3	12001452-0 de 10/07/2012	1.200,00
	12001017-7	12001637-1 de 14/08/2012	1.200,00
	12001258-7	12002120-9 de 23/10/2012	1.500,00
	12001183-1	12002240-1 de 30/10/2012	600,00
	12001322-2	12002295-7 de 13/11/2012	300,00
		Sub-Total	12.300,00
Ademilson Navarrete Linhares	12000088-8	12000058-9 de 08/02/2012	900
	12000051-1	12000077-5 de 08/02/2012	1.200,00
	12000491-6	12000124-0 de 09/03/2012	300,00
	12000528-9	12000153-4 de 13/03/2012	300,00

	12000529-7	12000154-2 de 13/03/2012	1.200,00
	12000530-0	12000155-0 der 13/03/2012	900,00
	12000676-5	12000853-9 de 03/05/2012	1.500,00
	12000711-7	12000957-8 de 08/05/2012	1.500,00
	12000819-9	12001338-9 de 12/06/2012	1.200,00
	12000954-3	12001563-2 de 10/07/2012	1.200,00
	12001019-3	12001641-8 de 14/08/2012	300,00
	12001260-9	12002118-7 de 23/10/2012	1.200,00
	12001189-0	12002230-2 de 30/10/2012	1.200,00
		Sub-Total	12.900,00
Alysson Costa Ourives	12001304-4	12002297-3 de 13/11/2012	300
		Sub-Total	300,00
Ana Lúcia Gonçalves Bandeira Duarte	12001321-4	12002291-4 de 13/11/2012	300
		Sub-Total	300,00
Caio Cezar Buin Zumioti	12000066-1	12000079-1 de 08/02/2012	2400
	12000067-8	12000082-1 de 08/02/2012	1.800,00
	12000514-9	12000134-8 de 13/03/2012	2.400,00
	12000565-3	12000200-1 de 28/03/2012	2.400,00
	12000639-0	12000381-2 de 04/04/2012	2.100,00
	12000709-5	12000963-2 de 08/05/2012	3.000,00
	12000836-9	12001346-1 de 12/06/2012	2.100,00
	12001059-2	12001643-4 de 14/08/2012	3.300,00
	12001252-8	12002125-1 de 21/10/2012	3.000,00

	12001182-3	12002243-4 de 30/10/2012	2.400,00
		Sub-Total	24.900,00
Carlos Eduardo Freitas de Souza	12000036-8	12000043-0 de 08/02/2012	1200
	12000080-5	12000088-0 de 08/02/2012	900,00
	12000037-6	12000089-9 de 08/02/2012	2.100,00
	12000494-0	12000129-1 de 09/03/2012	900,00
	12000521-1	12000139-9 de 13/03/2012	1.800,00
	12000567-1	12000203-4 de 28/03/2012	1.800,00
	12000623-4	12000369-3 de 04/04/2012	2.100,00
	12000713-3	12000955-1 de 08/05/2012	3.000,00
	12000833-4	12001340-0 de 12/06/2012	2.100,00
	12001016-9	12001612-4 de 14/08/2012	1.200,00
	12001256-0	12002119-5 de 23/10/2012	2.400,00
	12001187-4	12002231-0 de 30/10/2012	2.400,00
		Sub-Total	21.900,00
Claudineia Santos de Queiroz	12000643-9	12000437-1 de 04/04/2012	1200
	12000708-7	12000967-5 de 08/05/2012	900,00
	12000828-8	12000813-7 de 12/06/2012	1.200,00
	12000896-2	12001438-5 de 05/07/2012	1.500,00
	12001052-5	12002095-4 de 01/10/2012	1.200,00
	12001296-1	12002284-1 de 26/10/2012	1.500,00
	12001175-0	12002241-8 de 30/10/2012	1.200,00
		Sub-Total	8.700,00

Hugo Ramos Vilela	12000083-1	12000006-3 de 08/02/2012	900
	12000076-7	12000069-4 de 08/02/2012	1.800,00
	12000075-9	12000076-7 de 08/02/2012	2.100,00
	12000496-7	12000122-4 de 09/03/2012	1.800,00
	12000563-7	12000206-9 de 28/03/2012	1.500,00
	12000638-2	12000526-2 de 12/04/2012	1.800,00
	12000707-9	12000954-3 de 08/05/2012	1.800,00
	12000894-6	12001441-5 de 05/07/2012	600,00
	12000891-1	12001443-1 de 05/07/2012	2.400,00
	12001018-5	12001651-5 de 14/08/2012	3.000,00
	12001253-6	12002115-2 de 23/10/2012	3.000,00
	12001188-2	12002232-9 de 30/10/2012	1.800,00
	12001316-8	12002292-2 de 13/11/2012	300,00
		Sub-Total	22.800,00
José Edir de Arruda Martins Júnior	12000197-6	12000093-7 de 01/02/2012	2400
	12000387-1	12000094-5 de 01/02/2012	750,00
	12000070-8	12000071-6 de 08/02/2012	2.400,00
	12000499-1	12000118-6 de 09/03/2012	3.000,00
	12000564-5	12000204-2 de 28/03/2012	2.400,00
	12000647-1	12000418-5 de 04/04/2012	2.400,00
	12000712-5	12000960-8 de 08/05/2012	3.000,00
	12000900-4	12001449-0 de 10/07/2012	2.400,00
	12001015-0	12001622-1 de 14/08/2012	3.000,00

	12001091-6	12001892-5 de 05/09/2012	300,00
	12001255-2	12002124-1 de 23/10/2012	1.800,00
	12001186-6	12002239-6 de 30/10/2012	2.400,00
		Sub-Total	26;250,00
Kamila Souza Lima	12000635-6	12000525-4 de 12/04/2012	750,00
		Sub-Total	750,00
Macon Alan Fraga Vendruscolo	12000668-4	12000533-5 de 19/04/2012	1.200,00
	12001113-0	12001905-0 de 12/09/2012	2.400,00
	12001313-3	12002304-1 de 13/11/2012	300,00
		Sub-Total	3.900,00
Maila Aletea Zanatta C. Ourives	12001306-0	12002305-8 de 13/11/2012	300
		Sub-Total	300,00
Rodrigo Bassi Saldanha	12000089-9	12000018-1 de 08/02/2012	300
	12000090-2	12000019-8 de 08/02/2012	300,00
	12000048-1	12000047-3 de 08/02/2012	300,00
	12000047-3	12000052-1 de 08/02/2012	300,00
	12000493-2	12000123-2 de 09/03/2012	300,00
	12000556-4	12000205-0 de 28/03/2012	300,00
	12000706-0	12000959-4 de 08/05/2012	300,00
	12000834-2	12001339-7 de 12/06/2012	300 00
	12000881-4	12001428-8 de 03/07/2012	300,00
	12000982-9	12001598-5 de 25/07/2012	300,00

	12001173-4	12002238-8 de 30/10/2012	300,00
	12001323-0	12002289-2 de 13/11/2012	300,00
		Sub-Total	3.600,00
Silvia Maria Ferreira	12001314-1	12002393-1 de 13/11/2012	300
		Sub-Total	300,00
Tatiana Almeida de Rezende	12001317-6	12002307-4 de 13/11/2012	300,00
		Sub-Total	300,00
Leandro Jesus Pizarro Torrano	12000502-5	12000115-1 de 09/03/2012	150
	12000533-5	12000147-1 de 13/03/2012	150,00
	12000967-5	12001590-1 de 25/07/2012	150,00
	12001221-8	12002030-1 de 18/10/2012	150,00
	12001174-2	12002244-2 de 30/10/2012	150,00
		Sub-Total	750,00
Jucelio Fleury Neto	12000948-9	12001594-2 de 25/07/2012	2.250,00
		Sub-Total	2.250,00
Diogo Madrid Horita	12000084-8	12000037-6 de 08/02/2012	450
	12000060-0	12000054-6 de 08/02/2012	900,00
	12000059-7	12000056-2 de 08/02/2012	1.800,00
	12000498-3	12000116-1 de 09/03/2012	1.350,00
	12000513-0	12000131-3 de 13/03/2012	1.350,00
	12000566-1	12000202-6 de 28/03/2012	1.200,00
	12000670-6	12000530-0 de 19/04/2012	600,00

	12000735-4	12000731-1 de 18/05/2012	1.800,00
	12000739-1	12001337-0 de 12/06/2012	1.800,00
	12000893-8	12001439-3 de 05/07/2012	2.250,00
	12001058-4	12001639-6 de 14/08/2012	1.350,00
	12001097-5	12001898-4 de 12/09/2012	450,00
	12001251-1	12002126-8 de 23/10/2012	1.800,00
		Sub-Total	17.100,00
Gabriel Arantes Braga	12000801-6	12001137-8 de 24/05/2012	300
	12001311-7	12002290-6 de 13/11/2012	300,00
		Sub-Total	600,00
Marcelo da Silva Cassavara	12000042-1	12000045-7 de 08/02/2012	300
	12000497-5	12000127-5 de 09/03/2012	300,00
		Sub-Total	600,00
Leandro Paternost de Freitas	12000035-1	12000050-3 de 08/02/2012	1200
	12000034-1	12000064-3 de 08/02/2012	900,00
	12000079-1	12000078-3 de 08/02/2012	900,00
	12000490-8	12000117-8 de 09/03/2012	1.200,00
	12000526-2	12000148-8 de 13/03/2012	1.200,00
	12000527-0	12000149-6 de 13/03/2012	600,00
	12000608-0	12000447-9 de 04/04/2012	1.500,00
	12000800-8	12001136-1 de 24/05/2012	900,00
	12000824-5	12001341-9 de 12/06/2012	1.200,00
	12000926-8	12001448-2 de 10/07/2012	1.500,00

	12000927-6	12001451-2 de 10/07/2012	1.500,00
	12001011-8	12001628-0 de 14/08/2012	1.200,00
	12001047-9	12001652-3 de 14/08/2012	1.200,00
	12001246-3	12002121-7 de 23/10/2012	1.500,00
	12001264-1	12002106-3 de 26/10/2012	150,00
	12001180-7	12002237-1 de 30/10/2012	600,00
	12001181-5	12002242-6 de 30/10/2012	2.250,00
	12001318-4	12002306-6 de 13/11/2012	300,00
		Sub-Total	19.800,00
Juliano Botelho de Araújo	12001308-7	12002296-5 de 13/11/2012	300
		Sub-Total	300,00
Marcelo Valadares Lopes R. Maciel	12000061-9	12000055-4 de 08/02/2012	300
	12000062-7	12000084-8 de 08/02/2012	150,00
	12000515-7	12000135-6 de 13/03/2012	300,00
	12000558-0	120000207-7 de 28/03/2012	300,00
	12000637-4	12000527-0 de 12/04/2012	300,00
	12000826-1	12001352-4 de 12/06/2012	300,00
	12001063-0	12001638-8 de 14/08/2012	300,00
	12001309-5	12002300-7 de 13/11/2012	300,00
		Sub-Total	2.250,00
Willian Felipe Camargo Zuqueti	12000078-3	12000023-6 de 08/02/2012	600
	12000049-1	12000066-1 de 08/02/2012	600,00
	12000050-3	12000074-0 de 08/02/2012	900,00

	12000492-4	12000126-7 de 09/03/2012	450,00
	12000532-7	12000157-7 de 13/03/2012	450,00
	12000517-3	12000158-5 de 13/03/2012	600,00
	12000615-3	12000390-1 de 04/04/2012	300,00
	12000727-3	12000692-7 de 24/05/2012	750,00
	12000827-1	12001328-1 de 12/06/2012	750,00
		Sub-Total	5.400,00
Leandro Fabris Neto	12001310-9	12002299-1 de 13/11/2012	300
		Sub-Total	300,00
Paula Ferreira Fernandes	12000092-9	12000029-5 de 08/02/2012	600
	12000026-0	12000041-4 de 08/02/2012	600,00
	12000025-2	12000062-7 de 08/02/2012	1.200,00
		Sub-Total	2.400,00
Paulo Roberto da Silva Marquezini	12000897-0	12001446-6 de 10/07/2012	750
	12001044-4	12001642-6 de 14/08/2012	600,00
	12001265-1	12002102-0 de 26/10/2012	450,00
	12001179-3	12002229-9 de 30/10/2012	600,00
		Sub-Total	2.400,00
Júlio Vicente Andrade Diniz	12000046-5	12000053-8 de 08/02/2012	900
	12000495-9	12000125-9 de 09/03/2012	900,00
	12000520-3	12000132-1 de 13/03/2012	1.200,00
	12000561-0	12000201-8 de 28/03/2012	1.200,00
	12000733-8	12000733-8 de 18/05/2012	1.200,00

	12000832-6	12001327-3 de 12/06/2012	1.200,00
	12001054-1	12001611-6 de 14/08/2012	600,00
	12001023-1	12001648-5 de 14/08/2012	1.500,00
	12001178-5	12002234-5 de 30/10/2012	1.200,00
		Sub-Total	9.900,00
Marcelo Durval Sobral Feitosa	12000043-0	12000044-9 de 08/02/2012	600
	12000504-1	12000128-3 de 09/03/2012	300,00
	12000507-6	12000133-1 de 13/03/2012	600,00
	12000506-8	12000136-4 de 13/03/2012	600,00
	12001087-8	12001896-8 de 05/09/2012	300,00
	12001257-9	12002122-5 de 23/10/2012	600,00
	12001176-9	12002236-1 de 30/10/2012	300,00
		Sub-Total	3.300,00
Saulo Fanaia Castrillon	12000069-4	12000075-9 de 08/02/2012	300
	12000068-6	12000080-5 de 08/02/2012	600,00
	12000511-4	12000137-2 de 13/03/2012	450,00
	12000510-6	12000138-0 de 13/03/2012	450,00
	12000512-2	12000143-7 de 13/03/2012	750,00
	12000611-0	12000342-1 de 04/04/2012	750,00
	12000822-9	12001347-8 de 12/06/2012	450,00
	12000928-4	12001447-4 de 10/07/2012	150,00
	12001062-2	12001750-3 de 23/08/2012	300,00
	12001244-7	12002128-4 de 23/10/2012	600,00

	12001185-8	12002233-7 de 30/10/2012	600,00
		Sub-Total	5.400,00
Rodrigo Eustáquio Ferreira	12000071-6	12000070-8 de 08/02/2012	1500
	12000072-4	12000090-2 de 08/02/2012	600,00
	12000503-3	12000130-5 de 09/03/2012	1.200,00
	12000508-4	12000140-2 de 13/03/2012	1.200,00
	12000609-9	12000338-3 de 04/04/2012	1.500,00
	12000509-2	12000146-1 de 13/03/2012	900,00
	12000741-9	12000732-1 de 18/05/2012	1.200,00
	12000892-1	12001437-7 de 05/07/2012	1.500,00
	12001020-7	12001645-0 de 14/08/2012	1.200,00
	12001111-4	12001900-1 de 12/09/2012	1.200,00
	12001250-1	12002132-2 de 23/10/2012	1.500,00
		Sub-Total	13.500,00
TOTAL GERAL			335.750,00

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em, Cuiabá, 28 de Janeiro de 2013.

Wiltis Monteiro dos Santos

Auxiliar de Controle Externo

Marconi Homem de Ascensão

Técnico de Controle Externo Público

Maristella Barros Ferreira de Freitas

Auditor Público Externo - Coordenador da Equipe Técnica

Em tempo:

Nos termos do disposto no art. 5º inciso II e art. 71 da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT e, ainda, no § 1º do art. 189, art. 195 c/c inciso II do art. 194 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, opino para que seja concedido o contraditório e a ampla defesa ao servidor e aos representantes legais das empresas abaixo identificadas, na condição de responsáveis solidários em relação às irregularidades/ilegalidades resumidas na conclusão do relatório, como segue:

EMPRESAS/SERVIDOR	IRREGULARIDADES QUESITO Nº
AIR PRAEIRO ALVES	4.2
SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	5.2, 7.2 (quanto a não liquidação da despesa, qual seja, não comprovação da realização dos serviços), 21.1, 22.1 (quanto a não liquidação da despesa, qual seja, não comprovação da realização dos serviços) e 27.1
MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA	5.1, 6.1 (quanto a não liquidação da despesa, qual seja, não comprovação da realização dos serviços) e 20.1
ANDREA PAIVA ZATTA	6.2
FORTESUL SERV. ESP. DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	6.3
PROJENET PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA	6.4. e 23.1
BRASIL TELECOM S/A	21.2
MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA	25.1
MATO GROSSO SERVIÇOS DE TERCEIROS LTDA	25.1

Maristella Barros Ferreira de Freitas

Auditor Público Externo - Coordenador da Equipe Técnica



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588/7589 Fax: 3613-7529
e-mail: relatoria_hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____